



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº360/2009

Data da divulgação: Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho

Despacho

Processo00089-2009-000-10-00-6 AC

RELATOR: Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro
AUTOR:Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio
Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e
Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS
ADVOGADO: Jonas Duarte José da Silva
RÉU: Pablo Gomes da Silva e Outros
ADVOGADO: Paulo César Frenhan

Nos precisos termos do inciso XLVII do artigo 32 do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal "executar as decisões nos processos de competência originária do Tribunal", como no caso presente de Ação Cautelar Incidental, na qual o Autor restou vencido na pretensão sendo condenado ao pagamento de custas (fl. 296) e multa de 1% (um por cento) por oposição descabida de embargos de declaração (fl. 308).

À Secretaria do Tribunal Pleno para ultimar as medidas, inclusive expedindo carta de ordem, se for o caso.

Brasília(DF), 16 de novembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente - TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-201/2009-000-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Teles Advogados Associados SC
Advogado	Vanali de Sousa Teles
Réu	Eliane Cristina Pestana
Advogado	Solange Sampaio Clemente França

Vistos.

À ré, para manifestação sobre os documentos apresentados pela parte contrária.

Prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 13 de novembro de 2009.

João Amílcar Pavan Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-529/2009-000-10-00.5

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Sérgio Cadó Prado

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, requerendo o desbloqueio do valor penhorado em sua conta corrente por meio do sistema Bacenjud, para garantia da execução do processo n.º 1158-2005-013-10-00-1.

Argumenta que o ato se revela ilegal porque a empresa não figura como parte executada em referido processo, não havendo qualquer vinculação entre ela e as empresas que estão sendo executadas no processo principal.

Pois bem.

De fato, na reclamação trabalhista n.º 1158-2005-013- 10-00-1, figuram no polo passivo as empresas Gazeta Mercantil S/A, JB Comercial S/A, Editora JB S/A, Companhia Brasileira de Distribuição e INEWS-Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda.

Pelo que consta, a impetrante estaria sendo enquadrada como devedora de uma das empresas executadas, dado que poderia desencadear em penhora de crédito.

Observo que à fl. 50 foi cumprida determinação de arresto dos créditos da Gazeta Mescantil junto à CAESB para garantia da execução.

Na ocasião foi informado à fl. 51 que a executada não possuía crédito.

Não obstante, diante da nota de serviços de fl. 25, o Exmo. julgador de primeiro grau considerou que a CAESB se relacionava diretamente com a executada e não com a empresa DQV Publicidade, conforme por ela alegado, e determinou a penhora de numerário pela via do sistema Bacenjud.

Ocorre que tal sistema foi colocado à disposição da Justiça, para buscar o bloqueio de numerário porventura existente nas contas correntes das pessoas que estão sendo executadas e se recusam a saldar seus débitos.

Com a devida vênia, tal decisão sugere alguns questionamentos. Primeiro, a impetrante não foi incluída no polo passivo da execução; a penhora de "crédito" tal como denominada não pode se confundir com "penhora de conta", já que aquela pode envolver o terceiro mas esta não.

Há, de fato, relacionamento comercial entre a impetrante e as executadas? Aliás, sobre tal aspecto, faço remessa ao documento de fls. 25 que confirma que a impetrante é mera anunciante que contrata os serviços de publicidade da empresa DQV - Publicidade Ltda que, por sua vez, insere os anúncios no periódico de uma das empresas que está sendo executada, Inews Comércio de Jornais.

Além disso, mesmo se considerarmos que houvesse um relacionamento comercial direto que pudesse gerar o crédito, como justificar a penhora de quase um milhão de reais se a nota fiscal carreada aos autos confirma um pretensão pagamento de R\$ 240.000,00? Assim, considero presente o fumus boni juris, na medida em que não se estabeleceu de forma concreta a relação entre a impetrante e as executadas, bem como o periculum in mora, em face de o montante penhorado (R\$ 973.221,37) ser capaz de inviabilizar o normal relacionamento de qualquer empresa, mesmo as grandes, com fornecedores e empregados.

Dessa forma, defiro a liminar pretendida para determinar o desbloqueio do valor penhorado, com a devolução à impetrante. Oficie-se à autoridade coatora com urgência, solicitando informações.

Intime-se o impetrante e o litisconsorte, este último para apresentar defesa no prazo legal.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 11 de novembro de 2009.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

p

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-840/2008-002-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. (Hospital das Clínicas de Brasília)
Advogado	Fábio Lima Cordeiro
Agravado	Vicente de Paulo Cruz Júnior
Advogado	Narciso Camilo de Andrade

Pela decisão de fls. 311/312, foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela para liberar ao Exequente o valor as parcelas do acordo de fl. 219, à medida em que forem vencendo, enquanto pendente o julgamento do agravo de petição.

Pela petição de fl. 316, o Exequente alega que foi informado pelo Diretor da Secretaria da Vara que os alvarás não podem ser expedidos sem a presença dos autos. Requer seja determinada a expedição do documento para a liberação urgente das parcelas vencidas.

Justifica-se a informação do Sr. Diretor, visto que sem os dados relativos ao acordo a Secretaria não pode expedir os alvarás com a segurança que o processo requer. Ressalto, contudo, que nessas situações deve ser imediatamente comunicada a impossibilidade de cumprimento da decisão ao Juízo que a proferiu, bem como solicitadas as providências necessárias, a fim de garantir a efetividade da decisão e prevenir alegações de resistência à ordem judicial.

Pela análise dos autos verifica-se que foi acordado o pagamento de dez parcelas mensais de R\$ 5.000,00, a primeira com vencimento em 28/5/2009 (fl. 219). Dessas parcelas, foram pagas até o momento da 1ª até a 4ª parcelas, conforme decisão de fl. 305. Logo, nesta data já estão aptas a serem liberadas a 5ª parcela, vencida em 28/9/2009, e a 6ª parcela, vencida em 28/10/2009.

A fim de possibilitar a expedição dos alvarás, tanto os relativos às parcelas já vencidas quanto às que forem vencendo, remetam-se ao Juízo de origem, com urgência, anexos a este despacho, cópias da fl. 219 (termos do acordo) e da decisão de fl. 305, que especifica as parcelas cuja liberação já tinha sido determinada pela Vara.

Intime-se o Exequente.

Após essas providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Relator.

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora
FSF/P

Despacho

Processo Nº RO-384/2009-851-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Município de Almas/TO
Advogado	Adonilton Soares da Silva
Recorrido	Joana Darque Cardoso Pedrosa
Advogado	Cláudia Rogéria Fernandes Marques

EMENTA: AÇÕES ENTRE PODER PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo o Excelso Supremo Tribunal Federal declarado a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia entre o Poder Público e seus servidores estatutários, sem fazer qualquer distinção quanto às situações em que se entabula discussão quanto à própria natureza da relação travada entre as partes e sendo incontroverso que a autora prestou serviços para o Município-

reclamado mediante contrato temporário de prestação de serviços públicos, há de se declarar a incompetência desta Especializada para processar e julgar o feito.

1. O Exmo. Juiz da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, Dr. Márcio Roberto Andrade Brito, por meio da decisão de fls. 53/56, rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para processar a ação e, reconhecendo a nulidade do contrato havido entre as partes, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial, nos termos da Súmula 363/TST.

2. Dessa decisão, recorre o Município reclamado às fls. 59/66.

Pugna pelo reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito.

3. Contra razões pela reclamante às fls. 69/73.

4. O d. Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls. 78/82, opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

5. A reclamante, em suas razões de contrariedade, suscita a preliminar de negativa de seguimento do recurso, evocando, para tanto, o art. 557 do CPC. Sustenta que a pretensão do recorrente encontra-se em confronto com a jurisprudência já pacificada pelo Eg. TRT e Col. TST. Alega, ainda, que a decisão recorrida não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (Súmula 303/TST).

6. Ab initio, cumpre ressaltar que, em consonância com o disposto na Súmula 303/TST, não houve remessa necessária, na hipótese, mas recurso voluntário do Município reclamado. No que tange à preliminar arguida pela reclamante, tem-se que, a teor do arrazoado recursal, o recurso interposto pelo Município reclamado não versa apenas sobre matéria pacificada pela jurisprudência trabalhista, trazendo, também, outras questões para reapreciação deste Eg. Tribunal como a arguição de incompetência desta Especializada, circunstância que obstaculiza a aplicação das disposições do aludido artigo legal. Preliminar que se rejeita.

7. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de primeira instância que rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar o feito. Alega que "não se pode deixar de reconhecer que a relação de trabalho havida entre a recorrida e o recorrente, teve previsão legal, o que está provado nos autos, constituindo-se, indubitavelmente, numa relação jurídico estatutária, decorrendo daí a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide" (fl. 63).

8. Esta Eg. Turma, firme no entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 205, item I, de Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Col. Tribunal Superior do Trabalho, vinha afirmando a competência desta Justiça Laboral para processar e julgar as ações em que se discute questões atinentes à contratação de trabalhadores sem concurso público por entes públicos.

9. Todavia, o Excelso Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos da Rcl nº 5381/AM, na sessão plenária do dia 17.03.2008, houve por bem declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar ações entre o Poder Público e seus servidores, sem fazer qualquer distinção quanto às situações em que se entabula discussão quanto à própria natureza da relação travada entre as partes - se trabalhista, conforme alegado pela parte autora, ou estatutária, segundo afirmado pela parte demandada.

O acórdão em tela encontra-se assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça

do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/200, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico- administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado." (Rcl 5381/AM, Ac. Tribunal Pleno, Rel. Ministro Carlos Britto, DJ 08.08.2008) 10. Ressalte-se, por oportuno, que, em face do entendimento adotado pelo Exc. Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar demanda relativa à contratação temporária por ente público, o Pleno do Col.

Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução nº 156, de 23 de abril de 2009, publicada no DEJT 27, 28 e 29 de abril de 2009, decidiu pelo cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 205, antes mencionada.

11. No caso concreto, a autora prestou serviços para o Município reclamado mediante contrato temporário de prestação de serviços públicos. Tem-se, assim, que, à luz da diretriz emanada da Excelsa Corte Suprema, esta Justiça Laboral não detém competência para processar e julgar o feito.

12. Nesse mesmo sentido também os arestos deste Egrégio Tribunal Regional: RO 00761-2008-811-10-00-1, Ac. 1ª Turma, Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, DJE 20/03/2009; RO 00759-2008-811-10-00-2, Ac. 1ª Turma, Des. Maria Regina Machado Guimarães, DJE 13/03/2009; RO 00768-2008-812-10-00-0, Ac. 1ª Turma, Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, DJE 20/03/2009; RO 00559-2008-812-10-00-6, Ac. 1ª Turma, Des. Flávia Simões Falcão, DJE 13/03/2009; RO 00904-2008-811-10-00-5, Ac. 2ª Turma, Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, DJE 13/03/2009; RO 00729-2008-811-10-00-6, Ac. 2ª Turma, Des. João Amílcar, DJE 20/03/2009.

13. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, DOU PROVIMENTO ao recurso, para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada e, via de consequência, determinar sejam os autos remetidos a uma das Meritíssimas Varas da Justiça Comum do Estado do Tocantins, a quem couber por distribuição.

14. Publique-se.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº Caulnom-537/2009-000-10-00.1

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Requerente	Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - SINTES/DF
Advogado	Gustavo Varela
Requerido	Caixa Econômica Federal - CEF

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINTES/DF ajuíza Ação Cautelar Inominada, com pedido liminar, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, incidental à Reclamação Trabalhista nº 00502-2006-014-10-00-2, movida por NEUZA REZENDE em seu desfavor, objetivando liberar a movimentação da conta corrente pela atual Diretoria do Sindicato, representada por sua presidente, Srª Simone Miguel da Silveira..

Notícia o Autor que a Exma. Juíza Odélia França Noletto, da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheceu a ineficácia dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do Sindicato e declarou inválido todo o processo eleitoral levado a efeito. A par disso a Requerida nega-se a permitir a movimentação da conta corrente da entidade, sob a alegação de inexistência de ata de posse registrada em Cartório.

Em decorrência, aduz prejuízos irreparáveis por não conseguir honrar compromissos, tendo a decisão inviabilizado a administração do Sindicato. Entende estarem presentes o bom direito e o perigo da demora, justificando-se a antecipação da tutela, na forma do artigo 273, I, II, do CPC, requerendo, portanto, a concessão de medida liminar que lhe permita prosseguir na administração do Sindicato.

Dos próprios termos da petição inicial ressaí que a contenda se trava entre Chapas Eleitorais que disputam a administração do sindicato autor. Nos autos principais, figuram como réus NEUZA REZENDE E MEMBROS DA CHAPA 3 (fls. 19/20). Não há disputa judicial envolvendo a Requerida- Caixa Econômica Federal.

Segundo o autor, a conduta reprovável da Requerida estaria contida apenas na vedação de acesso à conta corrente da entidade pelos dirigentes sindicais em exercício. E aqui, registre-se, não há qualquer prova acerca dessa conduta, especialmente a documental, que comprove a negativa de acesso indicada.

A nomeação da Caixa Econômica Federal no polo passivo da ação cautelar mostra-se equivocada, posto que a instituição financeira é apenas a gestora da conta corrente e, pelo que se deduz das próprias informações do autor, necessita de ata registrada em cartório que lhe autorize franquear o acesso às contas do sindicato. De igual modo, não há notícia nos autos de qualquer ordem judicial emanada da MM. 2ª Vara do Trabalho no sentido de bloquear o acesso às contas do Autor.

Ad argumentandum, chamada a juízo, a Requerida sequer teria o que opor, exceto de que depende apenas de ordem judicial que lhe autorize franquear o acesso das contas ao Autor, pois esta lhe eximiria de responsabilidades, tendo em vista a indicada exigência de ata registrada em cartório.

Por fim, trata-se no caso de ação cautelar incidental a um processo principal em curso. Se assim ocorre, em regra, a ação cautelar deveria envolver as mesmas partes daquele.

Visando o processo cautelar garantir a eficácia do direito discutido no processo principal, o direcionamento para terceiros se justificaria desde que houvesse ato específico capaz de prejudicar o direito perseguido nos autos principais, o que não é o caso dos autos. Neste contexto, tenho que a Requerida é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação cautelar, razão pela qual o direito de ação manejado pelo autor carece da condição ação relativa à legitimidade.

Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, ao amparo do artigo 267, VI, do CPC.

Indefiro o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo Sindicato, por falta de amparo legal que atribua referido benefício às pessoas jurídicas.

Custas pelo autor no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa.

Oficie-se a MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília desta decisão.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2009.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Pauta

PAUTA

041ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 24/11/2009 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1196/2009-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias
Recorrido	Elias Nogueira
Advogado	Silvanete Cândida Sena

Processo Nº RO-624/2009-018-10-00.7

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido	Maria Leonor Almeida Borges
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-1094/2008-005-10-00.7

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Domingos Pedro da Rocha
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1118/2008-018-10-00.4

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrido	Sebastião Ferreira de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1124/2008-013-10-00.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Flávio de Sousa e Silva
Recorrente	Pedro Pereira da Cruz
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº ROPS-1126/2008-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	João Perciliano dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1137/2008-019-10-00.7

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido Clodoaldo Pereira
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1146/2008-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Francisco Vital de Sena
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-188/2009-017-10-00.0**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Marivaldo Nunes da Silva
 Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
 Recorrido Viação Planeta Ltda.
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

Processo Nº RO-804/2009-801-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Aristóteles Melo Braga
 Recorrido Edevilson Barbosa Gomes
 Advogado Everson Gomes Cavalcanti

Processo Nº RO-832/2009-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro
 Recorrido Marcela Lopes Costa
 Advogado Carlos dos Reis

Processo Nº RO-866/2009-821-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado Sérgio Fontana
 Recorrido Bruno César Almeida Pereira
 Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello

Processo Nº RO-962/2009-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Condomínio do Edifício BNDE
 Advogado Mozart dos Santos Barreto
 Recorrido Nilton Martins Coelho
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1029/2009-821-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
 Advogado Odete Miotti Fornari
 Recorrido José Donizete de Oliveira
 Advogado Adilar Daltoé

Processo Nº RO-1099/2009-018-10-00.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo
 Recorrido Vagner Andre Domingos da Paz
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1111/2009-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Rocinei Araújo Ferreira
 Advogado Luiz Gonzaga Baião
 Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado Flávia Rosana Costa Motta

Processo Nº RO-1121/2009-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Automática Automação Informática Ltda.
 Advogado Marco Antônio Gil Rosa de Andrade
 Recorrido Aldo Lisboa de Sousa
 Advogado Gaspar Reis da Silva

Processo Nº RO-1170/2009-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Serramar Serraria de Mármores e Granito Ltda.
 Advogado Valdir Campos Lima
 Recorrido Ozéias Marques
 Advogado Déborah Rodrigues Affonso

Processo Nº RO-1178/2009-014-10-00.2

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Mário Sérgio Cirino de Melo
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1295/2008-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente RS Comércio e Representações Ltda.
 Advogado Pedro Calmon Mendes
 Recorrente Geraldo Souza Bittencourt (Recurso Adesivo)
 Advogado Simone de Sousa Torres
 Recorrido Os Mesmos

Agravo de Petição**Processo Nº AP-4/2007-821-10-00.4**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Josemar Lopes Lima
 Advogado Emerson dos Santos Costa

Agravado Luciana de Sousa Vargas
 Advogado Milton Roberto de Toledo
 Agravado Araújo & Rodrigues Ltda.
 Advogado Ronaldo Martins de Almeida
 Agravado Lilian Mary Vaz e Outro
 Advogado Édina de Fátima Vaz Pereira
 Agravado Paulo César Vaz

Processo Nº AP-121/2003-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante União
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Agravado Aparecida Imaculada Pereira e Outros
 Advogado Erivan Romão Batista
 Agravado Leonardo da Silva Palmeira
 Agravado Francisco Rocha Araújo
 Agravado Marli de Oliveira
 Agravado Ivanildo Alves da Silva
 Agravado Maria Félix Santos Araújo
 Agravado Natasha Roriz do Vale Melo
 Agravado Michelle Serrão Peixoto
 Agravado Wilder Jânio Lourenço
 Agravado Weberth Alves de Carvalho
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AP-204/2006-014-10-00.2

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Agravado Leonilce Rodrigues de Castro
 Advogado Igor Araújo Soares
 Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Processo Nº AP-230/2007-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Thiago Campos Pereira
 Agravado Maria Aparecida Martins Dornelas
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-362/2007-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Agravado Carlos César Soares
 Advogado Manoel de Sousa Pereira
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-601/2009-801-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Iana Gonçalves Souto Maior Vieira
 Agravado NS Construções e Transportes Ltda.
 Advogado José Ribeiro dos Santos
 Agravado Alberto Neves Sodré

Processo Nº AP-695/2009-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Nobre Construções Comércio e Serviços Ltda.
 Agravado Rubens Divino Canedo

Processo Nº AP-955/2009-821-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante Rodrigo Araújo de Oliveira e Outros
 Advogado Ronaldo Martins de Almeida
 Agravante Jannaína Araújo de Oliveira
 Agravante Valter Araújo Rodrigues Júnior
 Agravado Carlos César do Nascimento
 Advogado Sávio Barbalho
 Agravado Araújo & Rodrigues Ltda.

Processo Nº AP-969/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Edimar Santos da Silva
 Advogado Eduardo Nelson Luís Chaves Franco
 Agravado Wanderley Cicheleiro
 Advogado Victor Hugo Silverio de S Almeida

Processo Nº AP-1233/2006-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Miguel Abdelnur
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura

Processo Nº AP-1276/2009-802-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Tarciana Gomes Albuquerque de Aguiar
 Agravado WJ Capanema Matadouro Frigorífico Ltda.
 Agravado João Alves da Silva Júnior

Processo Nº AP-1309/2009-802-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Tarciana Gomes Albuquerque de Aguiar
 Agravado Carlos Henrique de Araújo Lima - ME
 Agravado Carlos Henrique de Araújo Lima

Processo Nº AP-1317/2007-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Francisco Carlos Figueiredo de Moura Fé e Outras
 Advogado Juarez de Oliveira Benjamim
 Agravante Maria de Lurdes Calheira Lima
 Agravante Patrícia Andrade Marques
 Agravado Maria Cláudia de Sousa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Restaurante Conjumar Ltda. (Micheluccio) e Outros
 Agravado Augusto Massaharo Iryoda
 Agravado Márcio Pedrassi

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-24/2009-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores de Empresas em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - SINDPD-DF
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Processo Nº RO-163/2009-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Andréia Santos da Guarda
 Advogado Celso José Soares
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Cláudio Rocha Santos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-171/2009-005-10-00.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Dimitrios Epaminondas Karagiannis e Filhos Ltda. - ME
 Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa
 Recorrente Adriana Paula Alves dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-209/2009-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Thiago Campos Pereira
 Recorrente Ana Maria Santos da Silva e Outra
 Advogado José Carlos de Almeida

Recorrente Ione Derley de Deus
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Cadango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-237/2009-111-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior
 Recorrente Oneilson Medeiros Aquino (Recurso Adesivo)
 Advogado Jacques Veloso de Melo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-277/2009-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Recorrente João Gualberto Pereira Lopes
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-284/2009-801-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Felipe Facundes de Carvalho Neto
 Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrido Elizângela Ribeiro Batista (Relojoaria Orient)
 Advogado Eduardo Bandeira de Melo Queiroz

Processo Nº RO-298/2009-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Monique Martins Saraiva
 Recorrido Zélia Fernandes da Cruz
 Advogado Leonardo Augusto Barbosa da Silva
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-307/2009-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Edna Maria da Silva
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça

Processo Nº RO-325/2009-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Alessandra Raquel Rodrigues
 Advogado Márcio Pires Maciel
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal

Processo Nº RO-353/2009-005-10-00.3

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Comidas Regionais do Brasil Ltda.
 Advogado Eduardo Roberto Stuckert Neto
 Recorrente Claudio Neri Pereira
 Advogado Aparecido Antônio de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-360/2009-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Thiago André Silva Maciel
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-381/2008-004-10-00.3

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Elizabeth Diniz Martins Souto
 Advogado Saint Clair Martins Souto
 Recorrido Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP
 Advogado Telma Berardo

Processo Nº RO-441/2009-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Mikaelle de Araújo Costa Otávio
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Recorrido Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-463/2009-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Keille Reis de Oliveira
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido Centro de Estética Depil Clean Ltda. - EPP (DEPIL CLEAN) e Outra
 Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
 Recorrido Depilex Serviços de Estética Ltda.

Processo Nº RO-479/2009-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado João Amílcar Valle Aboud
 Recorrido Marconi Oliveira Martins de Souza
 Advogado Leonardo Miranda Santana

Processo Nº RO-574/2009-811-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Maria de Nazaré Oliveira da Silva
 Advogado Luciana Ventura
 Recorrido Valdivan Silva dos Santos (Bazzolão Móveis)
 Advogado Manoel Mendes Filho

Processo Nº RO-597/2009-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Estacon Engenharia S.A.
 Advogado Marcelo Pimentel
 Recorrido Antônio Carlos Silva Conceição
 Advogado José Aldemir Borges de Matos

Processo Nº RO-607/2009-801-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado de Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-613/2009-801-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Jucimário Moraes Feitosa
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 Procurador Maristela Menezes Plessim
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-615/2009-801-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO/TO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Processo Nº RO-620/2009-009-10-00.8	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jorge Luiz Barbosa Maldonado
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Processo Nº RO-621/2009-801-10-00.7	
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Cecília Alves de Sousa
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Processo Nº RO-635/2009-016-10-00.4	
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	RPS Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Agnaldo Miranda de Macedo
Advogado	Jackson Sarkis Carminati
Processo Nº RO-638/2009-802-10-00.0	
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Cecília Alves de Sousa
Recorrido	Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Processo Nº RO-680/2009-006-10-00.1	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	João Ferreira Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Processo Nº RO-719/2009-005-10-00.4	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Paulo Wilson de Araújo

Advogado	Wilson Aluizio Teixeira Reis
Processo Nº RO-728/2009-801-10-00.5	
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Ladystone de Sousa Reis
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Advogado	Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury
Recorrido	União (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins)
Procurador	Viviane Fenrich
Processo Nº RO-728/2009-802-10-00.1	
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Cecília Alves de Sousa
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Advogado	Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury
Processo Nº RO-737/2009-001-10-00.0	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Luiz Francisco de Lima
Advogado	Érika Ferreira Dantas e Exposto
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Processo Nº RO-768/2008-017-10-00.6	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fernando Marcondes dos Santos
Advogado	Márcio Gonçalves Moreira
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	Julierme Freire Mendes
Processo Nº RO-777/2009-006-10-00.4	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Fausto Martins de Oliveira
Advogado	Meirienne Simone das Graças Barros Gonçalves Rios
Processo Nº RO-815/2009-811-10-00.0	
Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Ismael Gomes da Silva
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Itaguatins - TO
 Advogado Miguel Arcanjo dos Anjos

Processo Nº RO-888/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador Cecília Alves de Sousa
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-897/2009-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Hélio Zanatta
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-899/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Suely Ribeiro Malta Viana
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.
 Recorrido União
 Procurador Viviane Fenrich

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20(vinte)processos a julgar, será designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA em dia e horário a ser deliberado pela egr. Turma.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, estes serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pelo Desembargador Presidente desta Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques Secretária da

1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº RO-298/2009-008-10-00.0**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Thiago Campos Pereira
 Recorrido Maria Eliana de Lima
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Considerando o pedido de concessão efeito modificativo aos embargos de declaração, à reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o respectivo teor.

Prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 13 de novembro de 2009.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho**Processo Nº RO-676/2009-008-10-00.6**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Hemolago Clínica Hematologia e Hemoterapia do Lago Sul Ltda.
 Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
 Recorrido Evandro Marques Pessoa
 Advogado Ludmyla Sousa Paranhos Silva

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA PARA A EXAÇÃO: ACRÉSCIMO PATRIMONIAL IRRELEVANTE: MERA RECOMPOSIÇÃO DO DIREITO IMATERIAL LESADO POR ATO ILÍCITO: UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL PELA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO DO STJ: PRECEDENTE PREVALENTE: RESPEITO E APLICAÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: RAZÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA: NÃO INCIDÊNCIA: POSTERIOR PRECEDENTE DO TRT-10 PLENO EM RECURSO AFETADO POR RELEVÂNCIA NO MESMO SENTIDO: IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA DO APELO FAZENDÁRIO: TRATAMENTO PELO RELATOR (CPC, ART. 557)

Contra o acordo homologado em audiência pela Exma. Sra. Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da MM. 08ª Vara do Trabalho de Brasília DF (fls. 25/26), recorre a União (Fazenda Nacional), objetivando a incidência de imposto de renda sobre a parcela correspondente aos danos morais (fls. 66/74). A Recorrente é isenta do recolhimento das custas processuais, conforme artigo 790-A, inciso I, da CLT, e dispensada do depósito recursal, na forma do artigo 1º, inciso IV, do Decreto-lei nº 779/1969.

Contrarrazões apresentadas pela Requerente (fls.76/82) e pelo Requerido (fls.83/84).

O Ministério Público do Trabalho oficiou no sentido do

prosseguimento do feito, sem prejuízo da possibilidade de manifestação posterior na sessão de julgamento (fls. 88/90).

Relatados.

Decido:

Ressalvas do Relator em relação ao recurso ordinário ao invés de agravo de petição como recurso cabível, eis que a competência previdenciária emerge em execução de ofício, a ter do artigo 114 da Constituição Federal, com isso a discussão travada pela Fazenda Nacional apenas decorre de tal momento processual, pelo que a locução "recurso" tem o contexto de recurso cabível para discutir as decisões em execução trabalhista, ou dela preparatória.

O MM. Juízo de primeiro grau, ao homologar o acordo celebrado pelas partes em audiência (fls. 25/26), declarou que sobre as parcelas que compõem referido pacto, inclusive danos morais, não incide contribuição previdenciária, considerada a natureza indenizatória destas.

No seu recurso, a União (Fazenda Nacional) sustenta que sobre a parcela danos morais (R\$ 8.000,00) reconhecida no acordo homologado judicialmente tem incidência a contribuição fiscal, porque aquela, embora detenha natureza indenizatória, configura acréscimo patrimonial ao contribuinte, diversamente do que ocorre com a indenização por danos materiais, onde não existe aquisição de disponibilidade financeira, mas sim a mera recomposição de valor subtraído do seu patrimônio. Transcreve jurisprudência do C. STJ e do E. TRF da 3ª Região no sentido da sua tese. Cita diversos entendimentos doutrinários.

Não assiste razão ao Recorrente.

A Colenda Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, especializada em Direito Público, recentemente, ao apreciar, em sessão ocorrida em 08.10.2008, recurso especial (REsp 963387/RS Relator Ministro Herman Benjamin) submetido pela Egrégia Segunda Turma dela integrante por considerada a relevância da matéria discutida, pacificou o entendimento de que a indenização por danos morais não se constitui em hipótese de incidência fiscal porque não há efetivo implemento patrimonial, mas mera recomposição do patrimônio imaterial do indenizado, assim reparado.

Nessa compreensão, o Relator do recurso no Colendo Superior Tribunal de Justiça, Ministro Herman Benjamin, entendeu que a verba recebida a título de dano moral não acarreta acréscimo patrimonial e, por isso, não se sujeita à incidência do imposto de renda, compreensão que se estende à hipótese de incidência de contribuição previdenciária, pois fundada a tentativa de exação na mesma razão de acréscimo patrimonial, quando se configura, em verdade, mero ressarcimento de direito imaterial perdido, assim correspondido a valor pecuniário que tenta recompor o dano havido. Para o Ministro-Relator, "a indenização por dano estritamente moral não é fato gerador do Imposto de Renda, pois se limita a recompor o patrimônio imaterial da vítima, atingido pelo ato ilícito praticado. Ao negar a incidência do Imposto de Renda, não se reconhece a isenção, mas a ausência de riqueza nova - oriunda dos frutos do capital, do trabalho ou da combinação de ambos - capaz de caracterizar acréscimo patrimonial. A indenização por dano moral não aumenta o patrimônio do lesado, apenas o repõe, pela via da substituição monetária, in statu quo ante [no mesmo estado em que se encontrava antes]". Ressaltou, ainda, que "a tributação da

reparação do dano moral, nessas circunstâncias, reduziria a plena eficácia material do princípio da reparação integral, transformando o Erário simultaneamente em sócio do infrator e beneficiário da dor do contribuinte. Uma dupla aberração. Destaco que as considerações feitas no presente voto, referentes à incidência do IR sobre o dano moral, restringem-se às pessoas físicas enquanto possuidoras, por excelência, dos direitos da personalidade e das garantidas individuais, consagrados no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana" (extratos conforme divulgação de notícia pelo sítio do STJ na internet).

Tal entendimento pacificou a questão no âmbito daquela Alta Corte de Justiça, já que, submetida a discussão do recurso especial diretamente à 1ª Seção Especializada competente, vinculou ambas as Turmas (1ª e 2ª) quanto à questão tributária discutida, cabendo notar, então, ser esse o posicionamento final na interpretação das normas de regência, já que o STJ decide em grau último acerca do direito infraconstitucional tributário e previdenciário, cabendo observar-ser tal posição, inclusive para evitar que eventual crédito trabalhista, apenas porque declarado em processo trabalhista, possa ser objeto de exação enquanto a Corte Superior competente já declara o contrário para estabelecercampo imune à incidência tributária e previdenciária, evitando instituir casos isolados que não terão Corte uniformizadora.

Firmada pelo C. STJ a posição de que a indenização por danos morais emerge como mera recomposição do direito imaterial lesado, não importando o implemento pecuniário havido efetiva remuneração para persistir a natureza indenizatória imune à exação fiscal, assim também a que envolve discussão de hipótese para contribuição previdenciária, de todo imprópria, deve tal uniformização jurisprudencial ser aplicada também pela Justiça do Trabalho de modo a permitir a segurança jurídica ampla, evitando que o mesmo fato gerador possa ter compreensão distinta apenas conforme o ramo judiciário que aprecie a lide, tanto mais considerando que a competência trabalhista emerge em situação excepcional àquela em regra outorgada à Justiça Federal para palavra final do Superior Tribunal de Justiça. A existência, pois, de precedente anterior do C. TST apenas deve ser considerado no vazio que havia acerca da questão por parte da Alta Corte de Justiça Comum, à qual não cabe a Justiça do Trabalho se curvar, porque à mesma não vinculada, mas respeitar como enunciador final do direito infraconstitucional tributário e previdenciário.

No mesmo sentido cito precedentes de minha lavra:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA PARA A EXAÇÃO: ACRÉSCIMO PATRIMONIAL IRRELEVANTE: MERA RECOMPOSIÇÃO DO DIREITO IMATERIAL LESADO POR ATO ILÍCITO: UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL PELA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO DO STJ: PRECEDENTE PREVALENTE: RESPEITO E APLICAÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: RAZÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA.

A questão de não ser a indenização por danos morais fato gerador de tributo e assim também de exação previdenciária resta pacificada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, especializado em Direito Público e assim nas questões tributárias e previdenciárias, emergindo como palavra final em interpretação infraconstitucional pertinente.

O STJ firmou a posição de que a indenização por danos morais emerge como mera recomposição do direito imaterial lesado, não importando o implemento pecuniário havido efetiva remuneração

para persistir a natureza indenizatória imune à exação fiscal, assim também a que envolve discussão de hipótese para contribuição previdenciária, de todo imprópria.

Recurso da Fazenda Nacional conhecido e desprovido".

TRT 10ª Região 2ª Turma Relator Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA RO-00245-2008-018-10-00-6 e RO 00069-2008-103-10-00-1 Acórdãos Publicados no DJU-3 em 20.03.2009 e 17.04.2009 (respectivamente)

Neste sentido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão plenária em 21.10.2009, julgou a questão de direito suscitada nos autos do Recurso Ordinário nº 00507-2008-015-10-00-3, na específica matéria da incidência ou não de contribuição previdenciária e Imposto de Renda sobre indenização por danos morais, para negar provimento ao recurso fazendário, assim entendendo por não configurada a incidência tributária ou parafiscal.

Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de imposto de renda sobre a parcela correspondente a danos morais, dados os precedentes do C. STJ-1ª Seção e deste TRT-10 Pleno, linha adotada pela Egrégia Segunda Turma Regional.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso da União por manifestamente improcedente ante a jurisprudência superior e regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 16 de novembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº RO-722/2009-101-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Norte Sul Comércio de Veículos Ltda.
Advogado	Cácia Rosa de Paiva
Recorrido	Tatiane Rieverts Coimbra
Advogado	Edna Maria Fernandes

INTEMPESTIVIDADE: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557,CPC.

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto João Batista Cruz de Almeida, da MM. 01ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, que julgou procedente em parte os pedidos exordiais (fls.70/74), recorre a Reclamada pretendendo a reforma do julgado (fls.75/82).

Contrarrazões apresentadas (fls.94/97).

Parecer ministerial dispensado na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário patronal não merece conhecimento, porque padece do vício da intempestividade.

A Reclamada tomou ciência da r. sentença em 04.09.2009 (sexta-feira) (fl.68/69), nos termos da ata de audiência. O octídio legal iniciou-se em 08.09.2009 (terça- feira), sendo que o dia 07.09.2009(segunda-feira) é feriado, e, teve seu termo final em 15.09.2009 (terça-feira).

Contudo, somente em 16.09.2009 (quarta-feira) (fls.75/82) a Reclamada interpôs seu apelo recursal, portanto assim fora do prazo previsto no art. 895, "a", da CLT.

Assim, não tendo sido protocolizado apazadamente pela Reclamada o presente recurso, inviável sua admissão.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o apelo, por intempestivo, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, na conformidade do art. 557, caput, do CPC c/c os artigos 769 e 895, "a", todos da CLT.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília(DF), 16 de novembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-731/2009-011-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Vobio Amorim dos Santos
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de novembro de 2009.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-763/2008-013-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Francisco Florêncio Neto
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Recorrido	Comercial de Alimentos Ativo Ltda. e Outros
Advogado	Gustavo Pereira Gomes
Recorrido	S.A. Atacadista de Alimentos Ltda.
Recorrido	STO Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
Recorrido	Aero Factoring Ltda.
Recorrido	Meridian Táxi Aéreo Ltda.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA PARA A EXAÇÃO: ACRÉSCIMO PATRIMONIAL IRRELEVANTE: MERA RECOMPOSIÇÃO DO DIREITO IMATERIAL LESADO POR ATO ILÍCITO: UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL PELA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO DO STJ: PRECEDENTE PREVALENTE: RESPEITO E APLICAÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: RAZÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA: NÃO INCIDÊNCIA: POSTERIOR PRECEDENTE DO TRT-10 PLENO EM RECURSO AFETADO POR RELEVÂNCIA NO MESMO SENTIDO: IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA DO APELO FAZENDÁRIO: TRATAMENTO PELO RELATOR (CPC, ART. 557)

Contra o acordo homologado em audiência pelo Exmo. Sr. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite, da MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF (fls. 267/268), recorre a União (Fazenda Nacional), objetivando a incidência de imposto de renda sobre a parcela correspondente aos danos morais (fls. 300/309). A Recorrente é isenta do recolhimento das custas processuais, conforme artigo 790-A, inciso I, da CLT, e dispensada do depósito recursal, na forma do artigo 1º, inciso IV, do Decreto-lei nº 779/1969.

As partes não apresentaram contrarrazões (fl.312).

O Ministério Público do Trabalho oficiou no sentido do prosseguimento do feito, sem prejuízo da possibilidade de manifestação posterior na sessão de julgamento (fls. 318/319).

Relatados.

Decido:

Ressalvas do Relator em relação ao recurso ordinário ao invés de agravo de petição como recurso cabível, eis que a competência previdenciária emerge em execução de ofício, a ter do artigo 114 da Constituição Federal, com isso a discussão travada pela Fazenda Nacional apenas decorre de tal momento processual, pelo que a locução "recurso" tem o contexto de recurso cabível para discutir as decisões em execução trabalhista, ou dela preparatória.

O MM. Juízo de primeiro grau, ao homologar o acordo celebrado pelas partes em audiência (fls. 267/268), declarou que sobre as parcelas que compõem referido pacto, inclusive danos morais, não incide contribuição previdenciária, considerada a natureza indenizatória destas.

No seu recurso, a União (Fazenda Nacional) sustenta que sobre a parcela danos morais (R\$ 37.537,47) reconhecida no acordo homologado judicialmente tem incidência a contribuição fiscal, porque aquela, embora detenha natureza indenizatória, configura

acréscimo patrimonial ao contribuinte, diversamente do que ocorre com a indenização por danos materiais, onde não existe aquisição de disponibilidade financeira, mas sim a mera recomposição de valor subtraído do seu patrimônio. Transcreve jurisprudência do C. STJ e do E. TRF da 3ª Região no sentido da sua tese. Cita diversos entendimentos doutrinários.

Não assiste razão ao Recorrente.

A Colenda Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, especializada em Direito Público, recentemente, ao apreciar, em sessão ocorrida em 08.10.2008, recurso especial (REsp 963387/RS Relator Ministro Herman Benjamin) submetido pela Egrégia Segunda Turma dela integrante por considerada a relevância da matéria discutida, pacificou o entendimento de que a indenização por danos morais não se constitui em hipótese de incidência fiscal porque não há efetivo implemento patrimonial, mas mera recomposição do patrimônio imaterial do indenizado, assim reparado.

Nessa compreensão, o Relator do recurso no Colendo Superior Tribunal de Justiça, Ministro Herman Benjamin, entendeu que a verba recebida a título de dano moral não acarreta acréscimo patrimonial e, por isso, não se sujeita à incidência do imposto de renda, compreensão que se estende à hipótese de incidência de contribuição previdenciária, pois fundada a tentativa de exação na mesma razão de acréscimo patrimonial, quando se configura, em verdade, mero ressarcimento de direito imaterial perdido, assim correspondido a valor pecuniário que tenta recompor o dano havido. Para o Ministro-Relator, "a indenização por dano estritamente moral não é fato gerador do Imposto de Renda, pois se limita a recompor o patrimônio imaterial da vítima, atingido pelo ato ilícito praticado. Ao negar a incidência do Imposto de Renda, não se reconhece a isenção, mas a ausência de riqueza nova - oriunda dos frutos do capital, do trabalho ou da combinação de ambos capaz de caracterizar acréscimo patrimonial. A indenização por dano moral não aumenta o patrimônio do lesado, apenas o repõe, pela via da substituição monetária, in statu quo ante [no mesmo estado em que se encontrava antes]". Ressaltou, ainda, que "a tributação da reparação do dano moral, nessas circunstâncias, reduziria a plena eficácia material do princípio da reparação integral, transformando o Erário simultaneamente em sócio do infrator e beneficiário da dor do contribuinte. Uma dupla aberração. Destaco que as considerações feitas no presente voto, referentes à incidência do IR sobre o dano moral, restringem-se às pessoas físicas enquanto possuidoras, por excelência, dos direitos da personalidade e das garantidas individuais, consagrados no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana" (extratos conforme divulgação de notícia pelo sítio do STJ na internet).

Tal entendimento pacificou a questão no âmbito daquela Alta Corte de Justiça, já que, submetida a discussão do recurso especial diretamente à 1ª Seção Especializada competente, vinculou ambas as Turmas (1ª e 2ª) quanto à questão tributária discutida, cabendo notar, então, ser esse o posicionamento final na interpretação das normas de regência, já que o STJ decide em grau último acerca do direito infraconstitucional tributário e previdenciário, cabendo observar-ser tal posição, inclusive para evitar que eventual crédito trabalhista, apenas porque declarado em processo trabalhista, possa ser objeto de exação enquanto a Corte Superior competente já declara o contrário para estabelecercampo imune à incidência tributária e previdenciária, evitando instituir casos isolados que não terão Corte uniformizadora.

Firmada pelo C. STJ a posição de que a indenização por danos morais emerge como mera recomposição do direito imaterial lesado, não importando o implemento pecuniário havido efetiva remuneração para persistir a natureza indenizatória imune à exação fiscal, assim também a que envolve discussão de hipótese para contribuição previdenciária, de todo imprópria, deve tal uniformização jurisprudencial ser aplicada também pela Justiça do Trabalho de modo a permitir a segurança jurídica ampla, evitando que o mesmo fato gerador possa ter compreensão distinta apenas conforme o ramo judiciário que aprecie a lide, tanto mais considerando que a competência trabalhista emerge em situação excepcional àquela em regra outorgada à Justiça Federal para palavra final do Superior Tribunal de Justiça. A existência, pois, de precedente anterior do C. TST apenas deve ser considerado no vazio que havia acerca da questão por parte da Alta Corte de Justiça Comum, à qual não cabe a Justiça do Trabalho se curvar, porque à mesma não vinculada, mas respeitar como enunciador final do direito infraconstitucional tributário e previdenciário.

No mesmo sentido cito precedentes de minha lavra:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA PARA A EXAÇÃO: ACRÉSCIMO PATRIMONIAL IRRELEVANTE: MERA RECOMPOSIÇÃO DO DIREITO IMATERIAL LESADO POR ATO ILÍCITO: UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL PELA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO DO STJ: PRECEDENTE PREVALENTE: RESPEITO E APLICAÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: RAZÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA.

A questão de não ser a indenização por danos morais fato gerador de tributo e assim também de exação previdenciária resta pacificada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, especializado em Direito Público e assim nas questões tributárias e previdenciárias, emergindo como palavra final em interpretação infraconstitucional pertinente.

O STJ firmou a posição de que a indenização por danos morais emerge como mera recomposição do direito imaterial lesado, não importando o implemento pecuniário havido efetiva remuneração para persistir a natureza indenizatória imune à exação fiscal, assim também a que envolve discussão de hipótese para contribuição previdenciária, de todo imprópria.

Recurso da Fazenda Nacional conhecido e desprovido".

TRT 10ª Região 2ª Turma Relator Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA RO-00245-2008-018-10-00-6 e RO 00069-2008-103-10-00-1 Acórdãos Publicados no DJU-3 em 20.03.2009 e 17.04.2009 (respectivamente)

Neste sentido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão plenária em 21.10.2009, julgou a questão de direito suscitada nos autos do Recurso Ordinário nº 00507-2008-015-10-00-3, na específica matéria da incidência ou não de contribuição previdenciária e Imposto de Renda sobre indenização por danos morais, para negar provimento ao recurso fazendário, assim entendendo por não configurada a incidência tributária ou parafiscal.

Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de imposto de renda sobre a parcela correspondente a danos morais, dados os precedentes do C. STJ-1ª Seção e deste TRT-10 Pleno, linha adotada pela Egrégia Segunda Turma Regional.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO

SEGUIMENTO ao recurso da União por manifestamente improcedente ante a jurisprudência superior e regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 16 de novembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-937/2008-103-10-00.3

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Rafaela Cristinne de Andrade de Melo
Advogado	Adriano Peixoto Franco
Recorrido	Total Archive Digitalização e Assessoria Ltda.
Advogado	Francisco José Gonçalves Costa

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO: NATUREZA INDENIZATÓRIA: NÃO INCIDÊNCIA.

Contra a r. decisão da lavra da Exma. Sra. Juíza Juíza Patrícia Germano Pacífico, da MM. 03ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, que homologou acordo havido entre as partes (fls.

117/118), recorre ordinariamente a União (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007, objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deva incidir sobre a rubrica aviso prévio indenizado (fls. 131/137).

O Reclamante não apresentou contrarrazões (fl.154).

A Reclamada apresentou contrarrazões por faz símile (fls.144/148), juntando os originais (fls.149/153).

O Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção, nos termos da Súmula 189/STJ, (fls. 159/161).

Ressalvo entendimento pessoal, pois vislumbro o agravo de petição como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de acordo, do que resultaria a incidência do artigo artigo 897, "a" e § 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao sentido amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas, enquanto em discussão a incidência previdenciária.

No entanto, no mérito, o apelo se mostra manifestamente improcedente.

O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão homologou

conciliação (fls. 117/118), na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R\$ 8.000,00 se compunha de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 1.482,00), férias + 1/3 (R\$ 2.300,00) diferenças de FGTS e 40% (R\$ 1.400,00), multa do art.477/CLT (R\$ 1.482,00) e multa do art. 467/CLT (R\$ 754,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Pretende a União (Fazenda Nacional) que a contribuição previdenciária incida sobre a parcela aviso prévio indenizado, ante sua natureza salarial, afirmando, ainda, que o Decreto nº 6.727 de 12.01.2009 alterou o Decreto nº 3.048 de 06.05.1999, revogando a alínea "f", V, do § 9º, do art. 214, o art. 291 e o inciso V, do art. 292, do Regulamento da Previdência Social, excluindo do rol que não integra salário-contribuição para fins previdenciários o aviso prévio indenizado. Argumenta, por fim, que o aviso prévio indenizado, representa hipótese de salário sem trabalho, a teor do art. 487, § 1º, da CLT,(fls. 131/137).

Sem razão a Recorrente.

O aviso prévio indenizado não remunera serviços efetivamente prestados nem tampouco compensação por tempo à disposição do empregador, o que evidencia sua natureza de indenização não se enquadrando no conceito do caput e inciso I, do art. 28, da Lei nº 8.212/91. Desta forma, o aviso prévio indenizado, mesmo após a edição da Lei nº 9.528/97 não integra o salário de contribuição, ainda que o Decreto nº 6.727/2009 tenha revogado a alínea "f", V, do § 9º, do art. 214, o art. 291 e o inciso V, do art. 292, do Decreto nº 3.048/1999, o aviso prévio indenizado não compõe a base de cálculo da contribuição ao sistema de seguridade.

Neste sentido, colaciono recente decisão do C. TST:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O art. 214, § 9º, V, f, do Decreto 3.048/99, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, excluiu expressamente o aviso prévio indenizado do salário de contribuição, não se sujeitando a parcela à incidência da contribuição previdenciária. Esclareça-se que, embora o Decreto 6.727/09 tenha revogado recentemente o art. 214, § 9º, V, f, do Decreto nº 3.048/99, mantém-se o entendimento de que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição, na forma da legislação antiga, aplicável à situação ocorrida àquela época. Recurso de Revista conhecido e não provido".

TST - 2ª Turma Rel. Min. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RR-498/2005-037-01-00-4 Acórdão publicado no DJ em 27.03.2009

Restando, também, pacificada nesta Justiça Especializada a não-incidência sobre parcela de cunho indenizatório, tanto no âmbito fiscal como previdenciário, conforme já assentado no verbete nº 9/2005 da Egrégia Primeira Turma Regional, que, a seguir, colaciono:

" CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando- se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso.

O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de

cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador." No mesmo sentido são diversos precedentes também das Egrégias Primeira, Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO.

(...) O aviso prévio indenizado, ainda que não indicado como verba não integrante do salário de contribuição, na atual redação do § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, não possui natureza salarial, por não se tratar de retribuição por trabalho prestado e sim de indenização substitutiva."

TRT- 10ª Região 3ª Turma Rel. Des. BERTHOLDO SATYRO RO 01220-2004-016-10-00-3 Acórdão Publicado no DJU3 de 23.09.2005

"EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA.

Não incide contribuição previdenciária sobre a parcela do acordo referente ao aviso prévio indenizado, uma vez que este não integra o salário-de-contribuição definido no artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, não configurando retribuição ao serviço prestado, tampouco tempo do empregado à disposição do empregador, sendo inequívoca, pois, sua natureza estritamente indenizatória."

TRT- 10ª Região 2ª Turma Rel. Des. BRASILINO SANTOS RAMOS RO 00599-2005-103-10-00-7 Acórdão publicado no DJU3 de 31.03.2006.

"EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A Lei nº 8.212/91, em seu art. 28, I, informa que a base de cálculo do recolhimento previdenciário é referente aos rendimentos pagos a qualquer título como retribuição ao trabalho prestado efetivamente ou mesmo pelo tempo à disposição do empregador ou do tomador de serviços, conforme a lei, contrato, acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Não sendo o aviso prévio indenizado rendimento que retribui o trabalho prestado, não possui natureza salarial, e assim fica excluído do salário- de-contribuição."

TRT 10 Região 1ª Turma Rel. Des. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN RO 00051-2005-016-10-00-5 Acórdão Publicado no DJU3 de 24.03.2006.

Com efeito, não pode uma exação fiscal ser instituída ou ter sua base de cálculo alterando por decreto, sendo exigível lei para tanto, no caso ausente, pelo que resta firme que o aviso prévio indenizado é parcela imune à incidência fiscal e previdenciária por não possuir caráter remuneratório, mais reparatório.

Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela aviso prévio indenizado.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente improcedente face à jurisprudência deste Regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 16 de novembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1157/2004-005-10-00.1

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Disbrave Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado	Marcelo Pimentel
Recorrido	Sebastião José da Silva
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

Vistos os autos.

Ao pesquisar a Ação Declaratória n.º 2002.01.1.034881-3, o qual ensejou a suspensão do presente processo, foi verificado no sítio do Superior Tribunal de Justiça que foi dado provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar a subida do recurso especial, cuja decisão foi publicada em 24/8/2009. Portanto, estando este apelo pendente de julgamento, inexistente, ainda, trânsito em julgado da sentença prolatada na mencionada ação judicial.

Assim sendo, em homenagem a segurança jurídica, entendo prudente a suspensão do processo, na forma do artigo 265, IV, "a", do CPC, por mais seis meses (artigo 265, §5.º, do CPC).

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as devidas providências. Decorrido o prazo assinalado, ou tendo-se notícia do trânsito em julgado da sentença, remetam-me os autos para exame do recurso interposto.

Reitero que a Secretaria da Eg. 2ª Turma dê ciência deste despacho e do de fls.411 ao Exmo. Sr. Desembargador Revisor. Intimem-se as partes.

Brasília(DF), 16 de novembro de 2009.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1253/2009-014-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Isabela Correia Zago
Advogado	Geraldo Ferreira Lopes
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.

DESERÇÃO: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557,CPC.

Contra a r. sentença da lavra da Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto José Gervásio Abrão Meireles, da MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que julgou extinto sem resolução do mérito, nos termos do art.267, I, do CPC os pedidos exordiais (fl.17), recorre a Reclamante pretendendo a reforma do julgado (fls.19/25).

Não foram apresentadas as contrarrazões (fl. 30).

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pela Reclamante não merece conhecimento porque encontra-se deserto.

O recurso ordinário da Obreira demonstra-se manifestamente inadmissível por irregularidade de preparo.

Ao interpor o recurso ordinário (fls. 19/25), a Reclamante não solicitou a dispensa do pagamento das custas processuais, apenas informando que requereu tal benefício no parágrafo primeiro de sua petição inicial, não promovendo, contudo, o recolhimento das custas processuais.

Com efeito, o Juízo de origem condenou a Reclamante ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 202,34, calculadas sobre R\$ 10.217,15, valor dado à causa.

No entanto, não consta dos autos o comprovante do recolhimento das custas processuais e tampouco foi juntada a declaração de hipossuficiência econômica pela Reclamante.

Portanto, o recurso padece do vício da deserção, porque faltou um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade o recolhimento de custas processuais, elencado no art. 789, § 1º da CLT.

Esclareço, por fim, que não há no recurso o pedido de concessão da gratuidade judiciária, cabendo à parte zelar pelo recolhimento para garantir o recurso, sob pena de submeter-se a eventual indeferimento e deserção, como ora ocorre, uma vez que a apreciação do pedido não precede a admissibilidade.

Com efeito, se lograsse êxito no mérito, a consequência seria a reversão das custas recolhidas, não se podendo, contudo, adentrar-se no mérito sem perceber-se o vício de deserção, quando da admissão do apelo, que assim não pode prosseguir.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o apelo, por deserto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, na conformidade do art. 557, caput, do CPC c/c os artigos 769 e 789, § 1º, 895, "a", todos da CLT.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1838/2008-101-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Rosa Maria da Silva Lopes
Advogado	Rudy Maia Ferraz
Recorrido	C&A Modas Ltda. (C&A)
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA PARA A EXAÇÃO: ACRÉSCIMO PATRIMONIAL IRRELEVANTE: MERA RECOMPOSIÇÃO DO DIREITO IMATERIAL LESADO POR ATO ILÍCITO: UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL PELA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO DO STJ: PRECEDENTE PREVALENTE: RESPEITO E APLICAÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: RAZÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA: NÃO INCIDÊNCIA: POSTERIOR PRECEDENTE DO TRT-10 PLENO EM RECURSO AFETADO POR RELEVÂNCIA NO MESMO SENTIDO: IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA DO APELO FAZENDÁRIO: TRATAMENTO PELO RELATOR (CPC, ART. 557)

Contra o acordo homologado em audiência pelo Exmo. Sr. Juiz Osvaldo Soares Dias, da MM. 01ª Vara do Trabalho de Taguatinga DF (fl.)290, recorre a União (Fazenda Nacional), objetivando a incidência de imposto de renda sobre a parcela correspondente aos danos morais (fls. 296/309). A Recorrente é isenta do recolhimento das custas processuais, conforme artigo 790-A, inciso I, da CLT, e dispensada do depósito recursal, na forma do artigo 1º, inciso IV, do Decreto-lei nº 779/1969.

O Reclamante não apresentou contrarrazões (fl.319).

Contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fls.312/318).

O Ministério Público do Trabalho oficiou no sentido do prosseguimento do feito, sem prejuízo da possibilidade de manifestação posterior na sessão de julgamento (fls. 323/325).

Relatados.

Decido:

Ressalvas do Relator em relação ao recurso ordinário ao invés de agravo de petição como recurso cabível, eis que a competência previdenciária emerge em execução de ofício, a ter do artigo 114 da Constituição Federal, com isso a discussão travada pela Fazenda Nacional apenas decorre de tal momento processual, pelo que a locução "recurso" tem o contexto de recurso cabível para discutir as decisões em execução trabalhista, ou dela preparatória.

O MM. Juízo de primeiro grau, ao homologar o acordo celebrado pelas partes em audiência (fl. 290), declarou que sobre as parcelas que compõem referido pacto, inclusive danos morais, não incide contribuição previdenciária, considerada a natureza indenizatória destas.

No seu recurso, a União (Fazenda Nacional) sustenta que sobre a parcela danos morais (R\$ 18.000,00) reconhecida no acordo homologado judicialmente tem incidência a contribuição fiscal, porque aquela, embora detenha natureza indenizatória, configura acréscimo patrimonial ao contribuinte, diversamente do que ocorre com a indenização por danos materiais, onde não existe aquisição

de disponibilidade financeira, mas sim a mera recomposição de valor subtraído do seu patrimônio. Transcreve jurisprudência do C. STJ e do E. TRF da 3ª Região no sentido da sua tese. Cita diversos entendimentos doutrinários.

Não assiste razão ao Recorrente.

A Colenda Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, especializada em Direito Público, recentemente, ao apreciar, em sessão ocorrida em 08.10.2008, recurso especial (REsp 963387/RS Relator Ministro Herman Benjamin) submetido pela Egrégia Segunda Turma dela integrante por considerada a relevância da matéria discutida, pacificou o entendimento de que a indenização por danos morais não se constitui em hipótese de incidência fiscal porque não há efetivo implemento patrimonial, mas mera recomposição do patrimônio imaterial do indenizado, assim reparado.

Nessa compreensão, o Relator do recurso no Colendo Superior Tribunal de Justiça, Ministro Herman Benjamin, entendeu que a verba recebida a título de dano moral não acarreta acréscimo patrimonial e, por isso, não se sujeita à incidência do imposto de renda, compreensão que se estende à hipótese de incidência de contribuição previdenciária, pois fundada a tentativa de exação na mesma razão de acréscimo patrimonial, quando se configura, em verdade, mero ressarcimento de direito imaterial perdido, assim correspondido a valor pecuniário que tenta recompor o dano havido. Para o Ministro-Relator, "a indenização por dano estritamente moral não é fato gerador do Imposto de Renda, pois se limita a recompor o patrimônio imaterial da vítima, atingido pelo ato ilícito praticado. Ao negar a incidência do Imposto de Renda, não se reconhece a isenção, mas a ausência de riqueza nova - oriunda dos frutos do capital, do trabalho ou da combinação de ambos capaz de caracterizar acréscimo patrimonial. A indenização por dano moral não aumenta o patrimônio do lesado, apenas o repõe, pela via da substituição monetária, in statu quo ante [no mesmo estado em que se encontrava antes]". Ressaltou, ainda, que "a tributação da reparação do dano moral, nessas circunstâncias, reduziria a plena eficácia material do princípio da reparação integral, transformando o Erário simultaneamente em sócio do infrator e beneficiário da dor do contribuinte. Uma dupla aberração. Destaco que as considerações feitas no presente voto, referentes à incidência do IR sobre o dano moral, restringem-se às pessoas físicas enquanto possuidoras, por excelência, dos direitos da personalidade e das garantidas individuais, consagrados no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana" (extratos conforme divulgação de notícia pelo sítio do STJ na internet).

Tal entendimento pacificou a questão no âmbito daquela Alta Corte de Justiça, já que, submetida a discussão do recurso especial diretamente à 1ª Seção Especializada competente, vinculou ambas as Turmas (1ª e 2ª) quanto à questão tributária discutida, cabendo notar, então, ser esse o posicionamento final na interpretação das normas de regência, já que o STJ decide em grau último acerca do direito infraconstitucional tributário e previdenciário, cabendo observar-ser tal posição, inclusive para evitar que eventual crédito trabalhista, apenas porque declarado em processo trabalhista, possa ser objeto de exação enquanto a Corte Superior competente já declara o contrário para estabelecercampo imune à incidência tributária e previdenciária, evitando instituir casos isolados que não terão Corte uniformizadora.

Firmada pelo C. STJ a posição de que a indenização por danos

morais emerge como mera recomposição do direito imaterial lesado, não importando o implemento pecuniário havido efetiva remuneração para persistir a natureza indenizatória imune à exação fiscal, assim também a que envolve discussão de hipótese para contribuição previdenciária, de todo imprópria, deve tal uniformização jurisprudencial ser aplicada também pela Justiça do Trabalho de modo a permitir a segurança jurídica ampla, evitando que o mesmo fato gerador possa ter compreensão distinta apenas conforme o ramo judiciário que aprecie a lide, tanto mais considerando que a competência trabalhista emerge em situação excepcional àquela em regra outorgada à Justiça Federal para palavra final do Superior Tribunal de Justiça. A existência, pois, de precedente anterior do C. TST apenas deve ser considerado no vazio que havia acerca da questão por parte da Alta Corte de Justiça Comum, à qual não cabe a Justiça do Trabalho se curvar, porque à mesma não vinculada, mas respeitar como enunciador final do direito infraconstitucional tributário e previdenciário.

No mesmo sentido cito precedentes de minha lavra:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA PARA A EXAÇÃO: ACRÉSCIMO PATRIMONIAL IRRELEVANTE: MERA RECOMPOSIÇÃO DO DIREITO IMATERIAL LESADO POR ATO ILÍCITO: UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL PELA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO DO STJ: PRECEDENTE PREVALENTE: RESPEITO E APLICAÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: RAZÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA.

A questão de não ser a indenização por danos morais fato gerador de tributo e assim também de exação previdenciária resta pacificada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, especializado em Direito Público e assim nas questões tributárias e previdenciárias, emergindo como palavra final em interpretação infraconstitucional pertinente.

O STJ firmou a posição de que a indenização por danos morais emerge como mera recomposição do direito imaterial lesado, não importando o implemento pecuniário havido efetiva remuneração para persistir a natureza indenizatória imune à exação fiscal, assim também a que envolve discussão de hipótese para contribuição previdenciária, de todo imprópria.

Recurso da Fazenda Nacional conhecido e desprovido".

TRT 10ª Região 2ª Turma Relator Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA RO-00245-2008-018-10-00-6 e RO 00069-2008-103-10-00-1 Acórdãos Publicados no DJU-3 em 20.03.2009 e 17.04.2009 (respectivamente)

Neste sentido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão plenária em 21.10.2009, julgou a questão de direito suscitada nos autos do Recurso Ordinário nº 00507-2008-015-10-00-3, na específica matéria da incidência ou não de contribuição previdenciária e Imposto de Renda sobre indenização por danos morais, para negar provimento ao recurso fazendário, assim entendendo por não configurada a incidência tributária ou parafiscal.

Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de imposto de renda sobre a parcela correspondente a danos morais, dados os precedentes do C. STJ-1ª Seção e deste TRT-10 Pleno, linha adotada pela Egrégia Segunda Turma Regional.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso da União por manifestamente

improcedente ante a jurisprudência superior e regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 16 de novembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Pauta

PAUTA

043ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 24/11/2009 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1133/2007-006-10-00.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DE CARVALHO
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrente	Maria de Lourdes Araujo Silva
Recorrente	Maria Erlândia Pinto de Sousa
Recorrente	Maria Ziuza Pereira da Silva
Recorrente	Raimundo Rodrigues de Moura
Recorrente	Regina Ferreira Martins
Recorrente	Valdete Alves Cardoso
Recorrente	Walter Lázaro Chagas Filho
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Samuel Oliveira Maciel

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-16/2009-003-10-00.3

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Essuele Alves da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-82/2009-014-10-00.7

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Antônio Vicente de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Flávio de Sousa e Silva

Processo Nº ROPS-1093/2008-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Francisco Miguel da Silva
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1113/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Flávio de Sousa e Silva
 Recorrente Jonaildes Correia
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-1113/2008-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido Carmo Lúcio Campos
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1115/2008-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Felipe dos Santos Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº ROPS-1116/2008-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Gladston Venancio de Araújo
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1118/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Domingos Aragão de Santana
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1121/2008-009-10-00.7

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Silvio dos Reis Ferreira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1121/2008-005-10-00.1

Complemento a VARA DE 10ª REGIÃO
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Domingos Gomes Nascimento
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1122/2008-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido Francisco de Assis Vieira de Souza
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1124/2008-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Edson Pereira Braga
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº ROPS-1128/2008-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Neidivan Vieira de Pádua
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1132/2008-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Flávio de Sousa e Silva
 Recorrido Jorge Luiz Barbosa Maldonado
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1132/2008-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente José Osvaldo de Paula
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1133/2008-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Walter Ribeiro dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº ROPS-1135/2008-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Longuinho Antônio Pereira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Flávio de Sousa e Silva

Processo Nº ROPS-1140/2008-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido Saulo Gonçalves da Silva

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1142/2008-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Recorrido Carlos Antônio Félix

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1154/2008-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Recorrido Antônio Pereira dos Santos

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1157/2008-003-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Recorrido Sebastião Cleginaldo Rodrigues da Silva

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1171/2008-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Luiz de Oliveira Silva

Advogado Antônio Marques da Silva

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1245/2008-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Luiz Henrique Pires Silva

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-397/2009-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Recorrido José Firmino Araújo Filho

Advogado Antônio Marques da Silva

Processo Nº RO-740/2009-009-10-00.5

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Castelo Brandao Veloso

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-967/2009-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Condomínio do Edifício BNDE

Advogado Mozart dos Santos Barreto

Recorrido Jocélia Viana da Silva

Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Recorrido Conservo Brasília Servilos Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1017/2009-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Alisson Evangelista Silva

Recorrido Aleir Alves de Oliveira

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1071/2009-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente José Barbosa dos Santos

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1091/2009-015-10-00.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Eliezio Silva Pereira

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-1094/2009-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente José Nilson Costa Batista

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1114/2009-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Luiz Antônio Gomes Falcão

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1149/2009-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Denis Cardoso Soares

Advogado Gilson Carlos Gomes da Silva

Recorrido Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.

Advogado Paula dos Santos Echamende

Processo Nº RO-1159/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Direcional Engenharia S.A.
 Advogado Leonardo Pinheiro Lopes
 Recorrido José Edgley Bezerra Bertoldo
 Advogado Adelvaír Pêgo Cordeiro

Processo Nº RO-1190/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Vilmar Ferreira Lopes
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1230/2008-101-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Salvadora Santana Alves
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrido Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
 Advogado Ana Cláudia da Silva

Processo Nº RO-1277/2009-010-10-00.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Alan Gonçalves Gomes
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1296/2009-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Ademair Francisco Santos de Cerqueira e Outros
 Advogado Eduardo Lowenhaupt da Cunha
 Recorrente Francisco da Mota Fernandes
 Recorrente Rosa Maria Xavier Damasceno
 Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes

Processo Nº RO-1296/2009-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Antônio Ferreira Lima
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Novacapital - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-1374/2009-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente José Francisco de Souza Filho
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim
 Recorrido Delphi Car Ltda. - ME
 Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza

Agravado de Petição

Processo Nº AP-537/2008-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Fênix Veículos Ltda.
 Advogado Gerson Benevuto Bezerra do Nascimento
 Agravado Sérgio de Araújo Cavalcante
 Advogado Francisco Pereira Serpa

Processo Nº AP-564/2001-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto
 Agravado Ricardo Vieira Cabral
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
 Agravado Associação de Carroceiros de Planaltina - ASCARPLAN

Processo Nº AP-600/2002-101-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
 Agravado Osvaldir Ribeiro Santos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda. e Outros
 Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
 Agravado Mercedes Ermínia Barbiani
 Agravado Hélio dos Santos

Processo Nº AP-685/2009-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Bruno César Moura Brandão
 Agravado Comando Indústria Comércio e Representações Ltda.
 Agravado Nancy da Silva Alves (Espólio de)

Processo Nº AP-8161/2005-009-10-00.7

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Ajax Construtora Ltda.
 Agravado Lucy Gabriela Pritzke Schulz
 Advogado Sueny Almeida de Medeiros

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-22/2009-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior
 Recorrido Everton Sims de Queiroz
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-32/2009-101-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Jeferson Rodrigues Gonçalves (Recurso Adesivo)
 Advogado Márcia Fernanda Freire
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-94/2009-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior
 Recorrido Narciso Marques Cerqueira
 Advogado Maurício Miranda Durães
 Recorrido Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-130/2009-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido Paulo Renato Leite Castro
 Advogado Alessandra Almeida Brito
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-147/2009-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Filenilson Santana Ribeiro da Silva
 Advogado Nabian Martins de Paiva
 Recorrido Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-191/2009-102-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Sebastião Machado de Sousa Araújo
 Advogado Maria Célia Pitombo
 Recorrido Ronivon Francisco da Silva - ME
 Advogado Rômulo Pinheiro Bezerra da Silva

Processo Nº RO-216/2009-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Edmárcio Faria dos Santos
 Advogado Rodrigo Fagundes Souza

Processo Nº RO-226/2009-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Marcelo de Oliveira Soares
 Recorrido Antônio Félix da Luz
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-227/2009-861-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Município de Presidente Kennedy/TO
 Advogado Fábio Bezerra de Melo Pereira
 Recorrido Valter Coelho Souza
 Advogado João dos Santos Gonçalves de Brito

Processo Nº RO-256/2009-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Flávia Vanessa Nunes Martins
 Advogado João Carlos de Sousa das Mercês
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida

Processo Nº RO-294/2009-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Monique Martins Saraiva
 Recorrido Maria Isaura Gomes Rodrigues
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-297/2009-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Rosemeri Nunes dos Santos
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-325/2009-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Marjan Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Cristiano Rubens Amaral de Araújo
 Advogado Renato Borges Rezende

Processo Nº RO-341/2009-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Ministério das Comunicações e Transporte)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Carlos Roberto de Jesus Silva
 Advogado Isac Soares Câmara
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-410/2009-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Monaliza Vitória Mourão dos Santos Bicalho
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-531/2007-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Andata Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado Benedito do Nascimento
 Recorrente Everaldo Inocêncio do Prado - Espólio de (Recurso Adesivo)
 Advogado João Cyrino Filho
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-539/2009-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido José Gonçalves Santos
 Advogado José Hobaldo Vieira
 Recorrido Marcelo Lemos Gouveia
 Advogado Renato Alves Soares

Processo Nº RO-563/2009-102-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente MM Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Advogado José Alves Nunes
 Recorrido Arnaldo da Costa Feitosa
 Advogado César Augusto Ribeiro Brito

Processo Nº RO-571/2009-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Eliomar Barbosa Quintal
 Advogado Carlos Antônio Reis
 Recorrido Benco Alta Tecnologia em Construções Ltda.
 Advogado Alexandre Caputo Barreto
 Recorrido Claro Região Centro Oeste (Americel S.A.)
 Advogado Marcelo Gomes de Faria

Processo Nº RO-593/2009-811-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Shirley Chaves Pereira
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro
 Recorrido Minerva S.A.
 Advogado Clayton Silva

Processo Nº RO-594/2009-102-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Soberano Atacadista Distribuidora S.A.
 Advogado José Gonçalves de Lacerda
 Recorrido Emivaldo Martins de Oliveira
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva

Processo Nº RO-604/2009-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Recorrido Fábio Carlos Gomes
 Advogado Paula dos Santos Echamende
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-607/2009-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido José Henrique Matos

Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-698/2008-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros

Recorrido Wesley Silva de Arruda

Advogado Aparecido Antônio de Oliveira

Recorrido Renato Dutra Custódio - ME

Advogado Vítor Hugo Pereira de Oliveira

Processo Nº RO-719/2009-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Confere - Comércio e Serviços de Alimentação e de Segurança Eletrônica Ltda.

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Recorrido Maria de Lourdes Francisco Ribeiro

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-806/2009-811-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Terezinha Oliveira de Arruda

Advogado Wátfa Moraes El Messih

Recorrido Município de Esperantina/TO

Advogado Jaiana Milhomens Gonçalves

Processo Nº RO-862/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Procurador Anna Maria Felipe Borges

Recorrido Jansen Lira Rojas

Advogado Flávio José da Rocha

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-922/2009-020-10-00.3

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Paulo César Ribeiro

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Alisson Evangelista Silva

Processo Nº RO-933/2009-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Eduardo Fernandes Silva

Advogado Gercilênio Menezes de Souza

Recorrido Quimiplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Advogado Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº RO-949/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Venilson Ferreira Alves

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Saneamento Engenharia e Projetos Ltda. - SANEP

Recorrido NC Consultoria e Indústria de Pré-Moldados Ltda.

Advogado Rildo Caetano de Almeida

Recorrido CMT Engenharia Ltda.

Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Recorrido Município de Pedro Afonso/TO

Advogado Carlos Alberto Dias Noletto

Processo Nº RO-960/2009-801-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.

Advogado Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Recorrido Suelio Lima Alves

Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

Processo Nº RO-965/2009-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Recorrido Luiz Cláudio Bittencourt de Araújo Silva

Advogado Celso José Soares

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1133/2008-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente ANP- Agência Nacional do Petróleo

Procurador Raimundo Nonato Costa Anunciação

Recorrente Ladieslei Tâmara da Silva Souto

Advogado Ericson Jacobda Silva

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Fundação Universitária José Bonifácio

Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Processo Nº RO-1169/2009-006-10-00.7

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Valmir Alves de Lima

Advogado Eduardo Bittencourt Barreiros

Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

Advogado Fernando Sérgio Gonçalves dos Santos

Processo Nº RO-1302/2008-001-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Proclima Engenharia Ltda.
Advogado Glaicon Cortes Barbosa
Recorrente Genivaldo Marques da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1344/2008-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministério das Cidades)
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Recorrente Geneci Manoel dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Caleb Melo
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Plural Serviços Terceirizados Ltda.

Processo Nº RO-1531/2008-103-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido Helcio Silveira Porto
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido MDF Móveis Ltda. (Star Móveis e Idhea Móveis)
Advogado José Roberto dos Santos

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 17 de novembro de 2009.

Cláudia Lima Carvalho Branco
Subsecretaria da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Ata****ATA DE JULGAMENTOS**

040ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 03/11/2009 ÀS 14:00

Ata da 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 3 de novembro de 2009, às 14 horas.

Presidência do Desembargador Braz Henriques de Oliveira.

Desembargadores presentes: Heloísa Pinto Marques, Márcia Mazoni C. Ribeiro, juízes João Luis Rocha Sampaio e Paulo Henrique Blair.

Presente, ainda, o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho para julgar processos aos quais estava vinculado.

Ausente o Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, à vista de convocação para o C. Tribunal Superior do Trabalho.

Pela Procuradoria a Drª Daniela Costa Marques.

Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno.

Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 27 de outubro de 2009 (39ª Ordinária).

Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 27 de outubro de 2009 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Ao início dos trabalhos o Dr. Braz Henriques de Oliveira, Desembargador Presidente, em seu nome e dos demais integrantes da Corte prestou homenagens ao Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, agradecendo sua participação no período em que compôs a 3ª Turma como convocado, enaltecendo o convívio agradável e instrutivo deste, afirmando que sua presença no colegiado valorizou muito a atuação da 3ª Turma, uma vez que agregou competência e lucidez aos julgados, afirmando ter sido um prazer tê-lo como componente da 3ª Turma neste período.

Fez ainda, o desembargador presidente, manifestação de boas vindas ao Juiz João Luis Rocha Sampaio que, à partir desta data, começa novo período de convocação na 3ª Turma. Lembrou que este já estivera convocado outras vezes neste colegiado e, por isso, já sabido que certamente honrará a magistratura da 10ª Região, uma vez que as colocações deste são sempre bem vindas haja vista que o Juiz João Luis Rocha Sampaio sempre somou esforços ao trabalho e aos objetivos de bem atender o jurisdicionado deste Regional.

Em seguida o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho agradeceu as palavras do Desembargador Presidente, além de assinalar a importância da experiência de ter retornado ao Tribunal para funcionar na E. 3ª Turma. Afirmou não ter dúvida de que aprendeu muito no referido período. Acentuou, ainda, a sua convicção no sentido de que esse tipo de participação é fundamental para uma melhor atuação na 1ª instância, pois considera ser o primeiro grau de jurisdição o que desempenha a atividade de maior relevância para o Poder Judiciário e para a sociedade, destacando que a troca de experiência ocorrida por conta das convocações é indispensável para o aperfeiçoamento do julgamento no

dia-a-dia nas Varas do Trabalho. Agradeceu ao Desembargador

Presidente da 3ª Turma, Braz Henrique de Oliveira, às desembargadoras Heloisa Pinto Marques e Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, e ao colega Juiz convocado Paulo Henrique Blair, sobretudo pela paciência e tolerância por, em ocasiões diversas, ouvi-lo expor seus entendimentos em extensas explanações. Agradeceu, ainda, a deferência do Desembargador, agora aposentado, Bertholdo Satyro, por colocar à sua disposição toda a estrutura de seu gabinete durante o período da convocação, de janeiro a

novembro de 2009, ressaltando a sua honra por ter atuado em gabinete de

um magistrado que atuou no tribunal praticamente desde a sua instala-

ção, pessoa respeitadíssima neste Regional exatamente pelo seu tempe-

ramento calmo e pela harmonia buscada sempre entre os membros do colegiado. Registrou, por último, agradecimentos especiais diante da

colaboração e apoio oferecido pelos servidores lotados no antigo gabi-

nete do Desembargador Bertholdo Satyro, fazendo nas pessoas dos asses-

sores Hardy Silva e Clara Sakamoto e do chefe de gabinete Washington Cristiano dos Santos.

Usou ainda da palavra o Juiz João Luis Rocha Sampaio para agradecer as palavras de boas vindas e afirmar ser um prazer que se renova o retornar à 3ª Turma deste Regional e por mais uma vez ver também renovado o voto de confiança desta Corte ao convocá-lo, esperando poder contribuir novamente para com este colegiado.

Processo Nº RO-626/2009-006-10-00.6

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Rosa do Nascimento Almeida
Advogado	Eduardo Clemente
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a r. sentença originária no sentido de declarar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado - Distrito Federal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-320/2009-103-10-00.9

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Janilse Ferreira Borges
Advogado	Antônio Barbosa da Silva
Recorrente	Janete Alves de Jesus (Recurso Adesivo)
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público

que justificasse sua intervenção. Após, não foram conhecidos dos recursos principal e adesivo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-394/2009-015-10-00.7

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Débora Marques Bandeira
Advogado	Antônio da Silva Filgueira
Recorrido	Centro Odontológico Integrado S/S Ltda. - INTERDENTAL
Advogado	Gilvan César da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário da Reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-462/2009-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Roniere Mário de Lima
Advogado	Carlos Henrique Matos Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-531/2009-018-10-00.2

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Auricélia Silva Ferraz
Advogado	Ailton Sebastião da Silva
Recorrido	Ciro Goulart Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	Raul Freitas Pires de Sabóia

Decisão: 1. SESSÃO DE 1º/9/2009 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade dos atos praticados pela reclamada com o propósito de burlar direitos sociais fundamentais da trabalhadora, por intermédio da instituição de falsa relação civil, reconhecendo, como mera decorrência lógica, o vínculo empregatício entre as partes; foi deferida vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques. Suspeita para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 03/11/2009 - retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, ratificar o entendimento do Juiz Relator. O Des. Braz Henrique de Oliveira ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-593/2009-002-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	JL Comércio de Roupas Ltda. - EPP

Advogado Fabiana Dias dos Santos França
 Recorrido Ilza Santos de Souza
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-625/2009-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Elenildo Ferreira da Cruz
 Advogado José Pedro Olszewski
 Recorrido MN Engenharia Ltda.
 Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre

Decisão: 1. SESSÃO DE 8/9/2009 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, sem divergência. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento parcial para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes desde 14 de setembro de 2007, quando o autor foi admitido na função de Ajudante de Pedreiro, mediante remuneração mensal de R\$ 468,60 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), condenando a reclamada ao pagamento das parcelas trabalhistas deste lapso temporal (de 14 de setembro de 2007 a 10 de agosto de 2008), quais sejam, férias proporcionais (11/12), acrescidas do abono de 1/3, gratificação natalina fracionada (11/12), FGTS e multa de 40%, diferença do seguro desemprego e repouso semanal remunerado, além do recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários mensais, com a devida retificação na CTPS obreira; e tendo a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro divergido para negar provimento ao apelo para manter incólume a r. sentença primária, no que foi acompanhada pelo Juiz Paulo Henrique Blair, foi deferida vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 3/11/2009 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, após o Des. Braz Henriques de Oliveira se inteirar da matéria e manifestar-se apto para julgamento, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Vencidos a Des. Márcia Mazoni C. Ribiero, que fará juntada de voto, e o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-657/2009-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Débora da Silva Cruz
 Advogado Flávia Naves Santos Pena
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi acolhida parcialmente a preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário da EMBRATEL, suscitada em contrarrazões pela Reclamante,

para conhecer em parte do Recurso Ordinário da 2ª Reclamada - EMBRATEL; rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela 2ª Reclamada - EMBRATEL para, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso da EMBRATEL para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas na origem. Conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Sentença e determinar que a 1ª Reclamada - MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS - entregue as guias de seguro desemprego à Autora, na forma requerida na inicial, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar a indenização substitutiva, na forma preconizada pela Súmula 389 do col. TST, bem como para condenar a 1ª Reclamada - MONTANA -, de forma principal, e a 2ª Reclamada - EMBRATEL -, de forma subsidiária, ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria, assim como o Juiz João Luis Rocha Sampaio. Não houve acréscimo à condenação, razão pela qual mantém-se o valor das custas fixadas na origem, a cargo das Reclamadas. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-741/2009-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Fábio Félix de Sousa
 Advogado Valdir Campos Lima
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia MAZONI C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-776/2008-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Redator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Jaqueline Alves da Silva
 Advogado Nabian Martins de Paiva

Decisão: 1. SESSÃO DE 1º/9/2009 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, e tendo a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro divergido para dar provimento ao recurso para declarar a validade do acordo que estabelece a jornada de 12x36 e excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; foi deferida vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 03/11/2009 - retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que

fará juntada de voto. Parcialmente vencido o Juiz Paulo Henrique Blair quanto ao item dano moral. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-840/2009-010-10-00.1

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Marivon Barbosa da Silva
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Marcelo Antônio Maniero (Transportadora Maximuns)
Advogado Aderaldo de Moraes Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-858/2009-102-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Simone Maria dos Santos Carvalho Feitosa
Advogado Luiz Gustavo Muglia
Recorrido Cellofarm Ltda.
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido MULTIFAR - Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME
Advogado Eliene de Fátima Ramos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego no período de 12.07.2007 a 17.03.2008 e fixando a remuneração em R\$2.509,65, condenar a Primeira Reclamada ao recolhimento dos depósitos de FGTS do mencionado período; décimo terceiro salário proporcional (2007); verbas rescisórias, a título de férias proporcionais acrescidas de um terço; décimo terceiro proporcional (2008); aviso prévio indenização; e indenização de 40% do FGTS, nos limites dos pedidos constantes na petição inicial. Deverá, ainda, a Primeira Reclamada proceder aos correspondentes registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Inverte-se o ônus de sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$300,00 pela Primeira Reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-908/2009-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Nubia Brito Lisboa
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Impedida para participar deste julgamento a Des.

Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-995/2008-103-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Eva Ramos Nogueira dos Santos
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido 5 Estrelas Special Sevice
Advogado Ângela Martins da Cruz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1005/2009-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Paulo Teixeira de Souza
Advogado Luiz Paulo Ferreira
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a preliminar arguida para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1018/2009-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido Wanda Lúcia Ribeiro
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário, rejeitada a prejudicial de mérito suscitada - prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1122/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Francisco Renner Quintino
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário do Reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa

aprovada.

Processo Nº RO-1155/2009-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Antônio Ribamar Dias dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1493/2009-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Redator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Vitor Emerick Cerqueira
 Advogado Lise Reis Batista de Albuquerque
 Recorrido Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1841/2008-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Delso Pereira Sirqueira
 Advogado Lanuse da Silva Queiroz
 Recorrido Mário Nobuyuki Hiramatsu
 Advogado Paulo Fernando de Souza

Decisão: 1. SESSÃO DE 3/11/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e dar-lhe parcial provimento para deferir a gratuidade da justiça ao reclamante e acrescer à condenação do valor líquido de R\$ 1.019,18 (um mil e dezenove reais e dezoito centavos), a título de verbas rescisórias, com juros e atualização monetária na forma da lei, sem outros descontos previdenciários e fiscais, devendo a Secretaria da Vara providenciar a juntada aos autos do TRCT deixado na contra-capa; foi deferida vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques.

Processo Nº A-AIRO-267/2009-019-10-01.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/DF
 Advogado Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro
 Agravado decisão de fls. 71/72
 Agravado Aloísio dos Santos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-1158/2008-812-10-01.3

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Francisco Alves Mendes
 Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins
 Agravado Vando Araújo Cordeiro
 Advogado Luciana Ventura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para receber o recurso ordinário interposto como agravo de petição, em face do princípio da fungibilidade e, adentrando ao exame do agravo de petição, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas, na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-1181/2008-010-10-01.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Redator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Oziel Lopes da Costa
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Agravado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado Newton Ramos Chaves

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e dar-lhe provimento; em consequência, admitir o RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-16/2007-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo
 Agravado Giovanna Dantas Magno e Outro
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Agravado Jean Jorge Ferreira Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator que ressaltou seu entendimento pessoal. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-33/2008-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Agravado Kallil Araújo da Silva
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues

Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o direcionamento da execução em desfavor dos administradores/responsáveis pela gestão do Executado principal - ICS, antes do direcionamento da execução ao devedor subsidiário - DISTRITO FEDERAL, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria, assim como o Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-118/2006-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante ITSA - Intercontinental Telecomunicações Ltda.
Advogado Marcelo Pimentel
Agravado Marcelo Fernandes do Amaral
Advogado Carlos Antônio Reis

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas pelo Agravante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A da CLT. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-192/2007-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Simone Alves Petraglia
Agravado Naiara Tavares de Melo
Advogado José Umberto Ceze
Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-203/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda. (Nardin Júnior Arquiteto e Associados)
Advogado Danielle Bastos Moreira
Agravado Jair de Oliveira Rodrigues
Advogado Alessandra Nunes Cabral

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da executada, e conhecer das contra-razões trazidas pela parte exequente às fls. 153/154. No mérito, negar provimento ao agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-343/2005-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Hotel Nacional S.A. e Outros
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravante Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Agravante Transportadora Wadel Ltda.

Agravante Condor Transportes Urbanos
Agravante Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Agravado Renato Jonathan Rodrigues de Carvalho
Advogado Rita Helena Pereira
Agravado Massa Falida da VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Agravado BRATUR Brasília Turismo Ltda. e Outros
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda.
Agravado BRAMIND Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, condenando as Agravantes em custas processuais, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Braz Henriques de Oliveira. O Juiz João Luis Rocha Sampaio ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-361/2007-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Distrito Federal
Procurador Marcelo de Oliveira Soares
Agravado Luciana Cabral da Silva
Advogado Jorge Anders Aidar
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado José Vital de Araújo Fagundes e Outro
Agravado Manoel Pereira de Lucena
Agravado Ronan Batista de Souza
Advogado Adolfo Marques da Costa
Agravado Adilson de Queiroz Campos
Agravado Lazaro Severo Rocha
Advogado Adolfo Marques da Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-465/2007-007-10-00.5

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Neylson Juan Martins
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Agravado Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
Advogado Zenaide Hernandez

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-466/2007-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Agravante	Cláudia Helena da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, não conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-542/2004-001-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	José Cândido de Carvalho Júnior
Agravado	Maria do Socorro Moreira de Menezes
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos
Agravado	Evidence Móveis Ltda. - ME
Agravado	Elcimar de Oliveira Arantes
Agravado	Adailton Amâncio Ibiapino

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União (Fazenda Nacional) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a execução das contribuições previdenciárias fixadas no título judicial formado com a decisão proferida na fase conhecimento, tudo a cargo da executada, inclusive a cota-parte antes atribuída à empregada, incluindo, ainda, o recolhimento das parcelas incidentes sobre os salários pagos durante o período em que a CTPS deixou de ser anotada, no que se refere às verbas devidas ao INSS, tal como estabelece a sentença proferida durante a fase cognitiva da demanda. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro e o Juiz Paulo Henrique Blair ressaltaram seus entendimentos quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-558/2007-001-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira
Agravado	Lucilene Martins Barbosa
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-579/2009-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Mário Pereira Neves
Agravado	Associação Educacional Santa Terezinha - AEST
Advogado	Dilson Carvalho da Cunha
Agravado	Ubalina de Medeiros Viana Carneiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-701/2009-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bruno César Moura Brandão
Agravado	Choparia e Restaurante Squina 302 Ltda.
Agravado	Antonio Luiz Gloria Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-851/2005-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Francisca Maria de Jesus Matos
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Fernanda Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição da exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir os honorários advocatícios da base de cálculo do Imposto de Renda, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou vencido no tocante à exclusão dos juros de mora da já aludida base de cálculo. Parcialmente vencido, ainda, o Des. Braz Henriques de Oliveira, que negava provimento "in totum" ao apelo. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada. Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Francisca Maria de Jesus Matos

Processo Nº AP-888/2008-014-10-00.4

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Carlos Eduardo Melo Nunes
Advogado	Marcelo Gomes Squilassi
Agravado	Massa Falida de VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado	Ivan Clementino

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o Agravante em custas processuais, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT; nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-942/2007-018-10-00.6

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Agravante Soltec Engenharia Ltda.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado José Ivanei de Almeida Aguiar
 Advogado João Evangelista Luiz da Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-969/2009-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Mário Pereira Neves
 Agravado Comercial de Alimentos Alvorecer Ltda.
 Agravado Aucimar Miranda Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-974/2005-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Sue Menezes Zelaya
 Advogado Kariane Luisa Rasia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas pela Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1081/2004-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante José Caetano Paiva
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Agravado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado Fábio Bertolo de Moraes
 Agravado Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outros
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Agravado Hotel Nacional S.A.
 Agravado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.
 Agravado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Agravado VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Agravado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Agravado Condor Transportes Urbanos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução contra as empresas que integram o grupo econômico da devedora principal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8017/2006-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sérgio Moura Aiello Júnior
 Agravado Aijalon Rodrigues Barroso
 Advogado Lairson Rodrigues Bueno
 Agravado Clodoaldo Biscoli
 Advogado Cledson Biscoli

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8111/2005-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberta Thiane Torres de Abreu Moreira
 Agravado Armários Residence Ltda. - ME (Comércio e Indústria de Armários)
 Agravado Helder Rodrigues Zebral

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8259/2005-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Templo-Serviços Gerais a Empresas Ltda. e Outro
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Agravado Vanderlei Dias Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-7/2009-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Sabrina Andreacci
 Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-27/2009-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Thiago Campos Pereira

Recorrente	Bianca Ribeiro Gomes e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Edson Soares Portela
Recorrente	Vanda Gambi
Recorrente	Emília Clarinda da Silva
Recorrente	Rose Garcez de Castro
Recorrente	Edna Garcez de Castro
Recorrente	Saint Clair Silva
Recorrente	Mary Sonia Soares de Souza
Recorrente	Ariosto Garcez de Castro
Recorrente	Elaine Lúcia de Faria Echebarrie
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao do Distrito Federal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para declarar que o segundo reclamado, Distrito Federal, também é responsável subsidiário pelo pagamento de honorários assistenciais. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-32/2009-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Juliana Ribeiro de Oliveira e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Laelton da Cunha Ribeiro
Recorrente	Lourival Pereira de Freitas
Recorrente	Luiz Neto Santos Queiroz
Recorrente	Luiza de Oliveira de Jesus
Recorrente	Manoel Alves da Costa
Recorrente	Manoel Dias de Oliveira Filho
Recorrente	Márcia do Nascimento Carvalho Pereira
Recorrente	Márcio dos Santos
Recorrente	Maria Angélica Bastos Sena
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Recursos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-34/2009-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	Luciana Nunes Gouvêa
Recorrente	Sarah Caroline Rosa Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito dar

provimento ao da obreira para declarar a empresa revel e confessa e o negar ao da empresa, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-37/2009-004-10-00.5

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Vânia Cristina Corrêa de Aquino
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Fundação Ulysses Guimarães - FUG
Advogado	José dos Santos Bahia Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pleito de diferenças decorrentes da equiparação salarial, a partir do período não prescrito (21/11/2003), observados os valores remuneratórios apontados na petição inicial e os reajuste da Categoria, com repercussão em férias, décimo terceiro, RSR, aviso prévio e FGTS com indenização de 40%, além de acrescer à condenação do D.S.R durante o período imprescrito, até final do contrato de trabalho, compensando-se os valores especificamente discriminados sob tal rubrica (até abril de 2006), com reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS e multa de 40%, mas sem a multa do artigo 467, da CLT, diante da controvérsia estabelecida sobre a legalidade da supressão do RSR a partir de maio de 2006. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-51/2009-004-10-00.9

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Fabiana Pires de Sousa
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-70/2009-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Antônio Silva Amorim
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrido	Construtora Beter S.A.
Advogado	Mari Mercedes Castanho Silvestre
Assistente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, porque inexistente, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-72/2009-016-10-00.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Antônio Celso Soares Sampaio
Recorrido	Bruno da Costa Silva
Advogado	Mozart Camapum Barroso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por inexistente, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-84/2009-015-10-00.2

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Marcelo Alvares da Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	João Amílcar Valle Aboud

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-132/2009-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Alexandre César Pontes de Sá
Advogado	Érika Ferreira Dantas e Exposto
Recorrido	Montana Soluções Corpotrativas Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a incidência do Imposto de Renda sobre a parcela pactuada a título de indenização por dano moral, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-134/2009-017-10-00.4

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Jorge Luiz Buquer dos Santos
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e das respectivas contrarrazões. No mérito, negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento parcial ao apelo do réu, para que, no cálculo das contribuições devidas à previdência social e incidentes sobre as parcelas deferidas no presente feito, seja observada a sistemática de cálculo a que se refere item III, da Súmula 368/TST. Porquanto compatível, mantém-se o valor estimado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-145/2009-005-10-00.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente	RCR Eventos Empresariais Ltda.
Advogado	João Batista Menezes Lima
Recorrido	Aline Macedo Santos
Advogado	Kátia Mendes Lôbo

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/08/2009 - por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, conhecer parcialmente do Recurso da Reclamada, tópico no qual restou vencida a Desemb. Relatora e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Após, o julgamento do presente processo foi suspenso para posterior apreciação das demais matérias recursais. 2. SESSÃO DE 03/11/2009 - Após o voto da Des. Relatora no sentido de negar provimento ao recurso, no que foi acompanhada pelo Des. Braz Henriques de Oliveira e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, foi deferida vista regimental a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro.

Processo Nº RO-174/2009-012-10-00.4

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Alessandra Lima Félix
Advogado	Francisco Barbosa de Moraes
Recorrido	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-196/2009-012-10-00.4

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Rildo de Freitas Lopes
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: 1. SESSÃO DE 1º/9/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar-lhe provimento, e tendo a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro divergido quanto à fundamentação, foi deferida vista regimental a Des. Heloisa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 15/9/2009 - Mantido o pedido de vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques. 3. SESSÃO DE 3/11/2009 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz Relator que restou vencido quanto à fundamentação, prevalecendo o entendimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro, neste aspecto. Continuará redigindo o acórdão o Juiz Relator. Vencida a Des. Heloisa Pinto Marques que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-196/2009-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jorginéia da Silva Paixão Lopes
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/09/2009 -Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos do Juiz Relator e da Des.Revisora no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, foi deferida vista regimental à Des. Heloísa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 03/11/2009 -retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Vencida a Des. Heloísa Pinto Marques. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-209/2008-013-10-85.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Luana de Cássia Moreira Bôbô Lopes
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrente Investi Prev - Seguros e Previdência S.A.
Advogado Flávia Silva Gonçalves
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de tantas quantas horas extras ultrapassem a jornada semanal de 40(quarenta) horas (contratual), considerando o cumprimento da jornada diária das 07:30 às 21:00 horas, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, acrescidas do percentual de 50%(cinquenta por cento), observado o divisor 200, no lapso temporal compreendido entre 28 de fevereiro de 2003 a 03 de dezembro de 2007, com reflexos sobre aviso prévio, férias e abono de 1/3, gratificações natalinas, FGTS e multa de 40%, conforme remuneração indicada na petição inicial e reconhecida em sentença (fls. 102), qual seja, a anotada em documentos formais com o acréscimo das comissões mensais pagas "por fora" no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e negar provimento ao da reclamada. Arbitrar à condenação novo valor, agora em R\$80.000,00(oitenta mil reais), cujas custas processuais resultam em R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pela reclamada. Das parcelas ora acrescidas à condenação possuem natureza salarial e estão sujeitas a recolhimentos previdenciários e fiscais as horas extras e os seus reflexos sobre gratificações natalinas, observando-se, ainda, os termos da Súmula nº 368, do TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-224/2008-111-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Congregação Religiosa Terciários Capuchinhos Nossa Senhora das Dores
Advogado José Alves de Alencar
Recorrido Kelly de Oliveira Barbosa
Advogado Antônio Barbosa da Silva
Recorrido Distrito Federal
Advogado Leonardo Tavares de Queiroz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso da primeira ré, rejeitar prefacial de nulidade do processado e, em sede de mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na exordial, restando porém mantida a concessão da justiça gratuita ao autor. Inverte-se o ônus da sucumbência, pelo que cabe à reclamante as custas de R\$8.300,00, calculadas sobre o valor da causa de

R\$415.000,00, sendo a autora dispensada de seu recolhimento. Os honorários periciais devem ser suportados pela União, no importe máximo do valor de tabela fixado para tais fins por portaria normativa editada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente desta C. Corte Regional. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-231/2009-005-10-00.7

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Edivaldo Sousa dos Santos
Advogado Karinne Miranda Rodrigues
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Procurador Cláudio Rocha Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar subsidiariamente o Distrito Federal, bem como para deferir o pagamento das diferenças de FGTS. Em face da procedência parcial do recurso, e havendo aumento da condenação, arbitrar-lhe o novo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e custas processuais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), pelo primeiro reclamado, nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-247/2009-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Distrito Federal
Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Recorrido Renato Cunha de Sousa
Advogado Débora Silva de Brito
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-278/2009-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Adriano José Sabino Xavier Bizerra
Advogado Regilene Santos do Nascimento
Recorrido Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e das respectivas contra-razões. No mais, rejeitar alegação de insuficiência na entrega da prestação jurisdicional e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Vencido o Juiz Revisor. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-281/2009-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Luís Gustavo Batista Simões
Advogado	Bruno Oliveira Dias
Recorrido	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	Raimundo Nonato Costa Anunciação

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/09/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário da primeira reclamada, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora, com ressalva de entendimento pessoal, no sentido de dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a observância do reajuste salarial de janeiro/2009, devendo os cálculos das verbas deferidas observarem a evolução salarial constante nos autos, foi deferida vista regimental à Des. Heloísa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 3/11/2009 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento da Des. Relatora. Vencida a Des. Heloísa Pinto Marques que dava provimento mais amplo ao Recurso, porquanto também absolvendo a Reclamada do pagamento de aviso prévio indenizado e sua respectiva projeção; complemento da indenização do FGTS; e indenização equivalente ao seguro desemprego.

Processo Nº RO-300/2009-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jorge Manoel Naves
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido	Os mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, para excluir da condenação a imposição a ela de custeio da chamada "jóia" de adesão ao plano de seguridade da CIBRIUS, invertendo o ônus da sucumbência. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator, com absoluta ressalva de entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-312/2009-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Maria Emilene Silva dos Santos
Advogado	Luciano Pedro Areal
Recorrido	Information Systems Tecnologia Ltda. - ME
Advogado	Edimar Luiz da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-327/2009-008-10-00.4

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrente	Carlos Alberto da Silva Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário da segunda Reclamada no tocante à exclusão da responsabilidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e limitação da condenação ao período de 28/05/1999 até 31/12/2006; e dar provimento ao recurso adesivo do Reclamante para que a primeira Reclamada e, de forma subsidiária, a segunda Reclamada, deposite as diferenças de FGTS não recolhido durante o período do contrato de trabalho. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-329/2009-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Wendell Américo dos Santos
Advogado	Fabiano Santos Borges
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	Bárbara Mendes Lôbo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 1º/09/2009 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de diferença salarial decorrente do acúmulo de funções, resultante em R\$1.696,76 (um mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), por mês, de 1º de dezembro de 2006 a 12 de janeiro de 2008, com reflexos sobre repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias e abono de 1/3, horas extras, adicional noturno, verbas rescisórias discriminadas no TRCT, FGTS e multa de 40%, com juros de 1% (um por cento) ao mês desde a data do ajuizamento da ação e atualização monetária das verbas a partir da data da exigibilidade de cada uma delas, além de determinar seja observado o salário mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na apuração das diferenças oriundas da substituição do gerente de área, nos meses de junho a setembro de 2007, pelo reclamante; e tendo a Des. Revisora lançado divergência para negar provimento a ambos os apelos, no que foi acompanhada pelo Des. Braz Henriques de Oliveira e o Juiz Paulo Henrique Blair; foi deferida vista regimental à Des. Heloísa Pinto Marques. Dr(a). Fabiano Santos Borges, pela parte Wendell Américo dos Santos. 2. SESSÃO DE 3/11/2009 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento da Des. Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-340/2009-812-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Pedrina dos Santos Silva
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrente	Município de São Miguel do Tocantins/TO
Advogado	Adriano Guinzelli
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 1/9/2009 - por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos para, por maioria, declarar a competência desta Justiça Especializada para julgar o feito, nos termos da divergência exposta pelo Desembargador Revisor; restando vencidas as Desembargadoras Relatora, que requer a suspensão do presente processo para posterior prosseguimento quanto às demais matérias recursais, e Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 3/11/2009 - retornando a julgamento o presente processo, sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho arguida pelo Reclamado, negando provimento ao seu Recurso. Quanto ao Recurso da Reclamante, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição parcial declarada na origem, condenando o Município Reclamado ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS de todo o período laborado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-341/2001-014-10-85.5

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Ford Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	Luiz Fernando Amorim Robortella
Recorrido	Enrico Caruso Júnior
Advogado	Marcus Vinícius Caruso

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/9/2009 - Após a aprovação do relatório, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Desembargadora Relatora face a sustentação oral feita pelo patrono da reclamada da tribuna. Dr. Fabiano Santos Borges, pela Ford Comércio e Serviços Ltda, requerendo juntada de substabelecimento. Deferida. 2. SESSÃO DE 3/11/2009 - Retornando a julgamento o presente processo, sem divergência, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e integralmente das contrarrazões do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento somente para declarar prescrito o direito às diferenças salariais anteriores a 18/12/1995, extinguindo o feito, quanto a tais parcelas, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria.

Processo Nº RO-348/2009-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	José Maria dos Anjos
Recorrente	Paula Regina Brito Cardoso (Recurso Adesivo)
Advogado	Luanda Alves de Souza
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do

recurso ordinário interposto pela União e do apelo adesivo interposto pela Reclamante; no mérito, negar provimento ao recurso adesivo Obreiro e dar parcial provimento ao recurso ordinário da Segunda Reclamada para limitar sua responsabilidade subsidiária ao período de 16.07.2007 a 17.09.2008, bem como excluir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos aos meses de março, abril, maio e junho de 2008. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-373/2009-021-10-00.3

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Noé Pereira da Silva
Advogado	José Marco Tayah
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso da Reclamada e integralmente do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-379/2009-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Pão Brasilis Panificadora Ltda.
Advogado	Viviane Pimentel Veloso
Recorrido	Ismael Marques da Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, sanando erro material, proceder à sua correção para que, na seguinte passagem da sentença, onde se lê: "Nada tendo sido provado, prevalece a data reconhecida pela ré: 02/02/94" (fl. 332), leia-se: "Nada tendo sido provado, prevalece a data reconhecida pela ré: 02.02.2004". Ementa aprovada.

Processo Nº RO-393/2009-006-10-00.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	José Orli Vilela Gomes
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade
Recorrido	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, declarar a incidência da prescrição, com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em razão do decidido, resta prejudicada a análise do recurso ordinário do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Ementa aprovada. Sust. Oral:

Dr(a). André Tadeu de Magalhães Andrade, pela parte José Orli Vilela Gomes

Processo Nº RO-396/2009-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido Maria de Fátima de Amorim
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, o que torna prejudicada a análise do Recurso da Reclamada no que tange ao pedido de isenção do pagamento das custas processuais. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-429/2009-002-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Jader Carlos da Conceição
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-433/2009-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Maria Afra Barros Leite Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso no que tange ao pedido de honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-442/2009-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Mônica Sacramento Costa
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, nos termos do voto da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro que redigirá o acórdão. Vencida a Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-449/2009-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome)
Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido Ana Carolina Mendes Queiroz Campos
Advogado Flávio José da Rocha
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-451/2009-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Carlos Roberto Santos de Oliveira Júnior
Advogado Emanuel Cardoso Pereira
Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 3/11/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do Recurso do Reclamante, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de negar-lhe provimento, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Federal da 1ª Região, para decidir como entender de direito, no que foi acompanhada da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro, e tendo o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho divergido para afastar a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga como entender de direito, no que foi acompanhado pelo Des. Braz Henrique de Oliveira; constatado o empate foi convocado na forma regimental o Exmo. Des. André R. P. da V. Damasceno, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate. Impedido para participar deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair.

Sust. Oral:

Dr(a). PAULO VICTOR DE CARVALHO MENDONÇA, pela parte Carlos Roberto Santos de Oliveira Júnior

Processo Nº RO-452/2009-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente CIPLAN - Cimento Planalto S.A.
Advogado Airton Rocha Nóbrega
Recorrido Edson Martins Costa
Advogado José Edilberto Mourão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz

Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-458/2009-111-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Antônio dos Santos Brandão
Advogado Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido Centro Educacional Brasília Ltda.
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-469/2009-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Recorrido Edjane Martins de Almeida Araújo
Advogado Carlos Antônio Reis
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-481/2009-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente ATP Tecnologia e Produtos S.A. e Outro
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrente ASBACE - Associação Nacional de Bancos
Recorrente Deise Lucy Barbosa Lopes
Advogado Luciana Martins Barbosa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Impedido de participar deste julgamento o Juiz Paulo Hneique Blair. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Andréia Ceregatto Gomes, pela parte Deise Lucy Barbosa Lopes

Processo Nº RO-481/2009-821-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.

Advogado Roserval Rodrigues da Cunha Filho
Recorrido Edilson Pereira Bequimam
Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos do voto do Juiz Relator, que ressalva seu entendimento pessoal quanto à matéria, assim como a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-490/2009-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Roney José Melo
Advogado Cassiano Pereira Viana
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Patrícia Apolinário de Almeida
Recorrido Os Mesmos

Decisão: SESSÃO DE 03/11/2009 - Retornando a julgamento o presente processo, decidi a Eg. 3ª Turma por CHAMAR À ORDEM o presente processo para, reproclamando o resultado do julgamento ocorrido em 20/outubro/2009, conhecer de ambos os recursos, e no mérito, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Os Des. Braz Henriques de Oliveira e Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltaram entendimentos quanto à fundamentação e o Juiz Paulo Henrique Blair ressaltou quanto à matéria. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Cassiano Pereira Viana, pela parte Roney José Melo

Processo Nº RO-498/2009-003-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Recorrido Elaine Cristina Valadares da Silva Moutinho
Advogado Frederico Soares de Alvarenga
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-512/2009-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Advogado Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido Auzeni Alves Pascoal
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-513/2009-008-10-00.3

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Júlio Pinheiro de Sousa
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-516/2009-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Josefa Soares da Costa
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso no que tange ao pedido de honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-517/2009-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Tadeu Ibns Neves da Rocha
 Advogado Giselle Ariadne Neves Da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-533/2009-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Leonidas Bonfim Almeida Lobato
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Sucumbente o Reclamante, resta prejudicado o pedido de honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-539/2009-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Cláudio Rocha Santos
 Recorrido Maria Berenice Monteiro dos Santos
 Advogado Karolinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-560/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente SAINT MORITZ Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
 Advogado Marino Di Tella Ferreira
 Recorrido João Carneiro de Aragão Neto
 Advogado Issac Naftali Oliveira e Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-564/2009-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Recorrente Maria Aparecida de Sousa
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, declarar, de ofício, a prescrição do direito às diferenças salariais decorrentes da parcela VP-GIP, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, quanto a tal pedido, nos termos do art. 269, IV, do CPC; conhecer parcialmente do Recurso da Reclamada, rejeitar a prejudicial de mérito - prescrição total do direito às horas extras e à CTVA - arguida pela CEF para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a compensação da diferença entre as gratificações previstas para a jornada de 8 e 6 horas; conhecer parcialmente do Recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. O Juiz João Luis Rocha Sampaio ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-566/2009-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Antônio Vieira Barros
 Advogado Lourival Moura e Silva
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do

Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a restituir os valores indevidamente descontados, a título de pensão alimentícia, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-567/2009-861-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Município de Colméia - TO
Advogado Ronei Francisco Diniz Araújo
Recorrido Maria Inácia de Sousa
Advogado Anenor Ferreira Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo Município de Colméia-TO e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidas as Des. Heloísa Pinto Marques e Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-577/2009-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Josuy Costa da Silva
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-578/2009-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrido Guido Eustáquio Lisboa Chaves
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor da indenização por dano moral ao importe de R\$ 10.000,00. Face ao provimento parcial do recurso, fixar custas processuais em R\$ 200,00, com base no novo valor atribuído à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-583/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Ministério do Esporte)
Advogado Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido Thisbe Rodrigues
Advogado Luciana de Carvalho Mousinho

Recorrido

Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-592/2009-012-10-00.1

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido Jaci Gonçalves dos Santos
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: pr unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-607/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
Procurador Viviane Fenrich
Recorrido Merval Gomes Rocha
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da UNIÃO, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-611/2009-009-10-00.7

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido Inês da Silva Paludo
Advogado Leonardo Miranda Santana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar a dedução da condenação em horas extras da diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Juiz Revisor ressaltou seu entendimento quanto a compensação da gratificação de função, assim como a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-612/2009-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sívio Leandro Silva Madeira
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar a remessa dos autos à origem para que prossiga como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$600,00 (seiscentos reais), pelos reclamados, calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor da causa e para esse fim aproveitado. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-614/2009-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Marilene Olivério
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação suscitada pela segunda reclamada, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela primeira reclamada e pela reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas pelas reclamadas, afastar a ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, dar parcial provimento aos recursos para declarar a legitimidade passiva da segunda reclamada e condenar solidariamente a PREVI ao adimplemento das parcelas deferidas no presente feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento com relação à prescrição. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-616/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Orlando Cardoso de Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-618/2009-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Ministério da Saúde)

Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Lucineide Pontes de Souza
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-620/2009-802-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-631/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrente Jane Mary Van Gasse Borba
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório; conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado (Banco do Brasil) e do Recurso do 2º Reclamado (PREVI); rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada por ambos os Recorrentes; rejeitar a preliminar de Impossibilidade jurídica do pedido argüida pelo 2º Reclamado (PREVI); rejeitar a prejudicial de prescrição total deduzida pelos Reclamados. No mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário do 1º Reclamado (Banco do Brasil) e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário do 2º Reclamado - PREVI, apenas para excluir da condenação a multa aplicada com base no art. 538 do CPC. Conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-631/2009-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Rogério de Azevedo Sampaio
 Advogado Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus
 Recorrido Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração Imóveis Comerciais e Residenciais do Distrito Federal - SECOVI/DF

Advogado Raquel Corazza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-641/2009-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Centro de Terapia Clínica e Oncológica Ltda.
Advogado Clesival Matos da Silva
Recorrido Marínez Maria dos Santos
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-680/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Lorena Carmona Santos
Advogado Giancarlo Machado Gomes
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-681/2009-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Manoel Messias Biano de Souza
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-685/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Asarias Leandro Alves
Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso no que tange ao pedido de honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-685/2009-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Célia Regina Monteiro de Araújo
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-687/2009-812-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Redator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Raimundo Charles Ramos Lima
Advogado José Adeldo dos Santos
Recorrido Município de Araguaína/TO
Advogado Raimundo José Marinho Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-691/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral)
Advogado Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido Elizeu Lino de Santana
Advogado Afonsa Eugênia de Souza
Recorrido LB Serviços Terceirizados Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-694/2009-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Francisco de Assis Silva Costa
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada de não-conhecimento por falta de fundamentação, conhecer do recurso ordinário do reclamante, acolher a preliminar de julgamento extra petita quanto à concessão da benesse da justiça gratuita e, no mérito, negar-lhe provimento. Em face da reforma da r. sentença, decorrente do acolhimento da preliminar de julgamento extra petita suscitada em contrarrazões, com a consequente exclusão da concessão do benefício da justiça gratuita ao autor, cumpre fixar custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamante, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor dado à causa. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-703/2009-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda.
Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro
Recorrente Márcio Alberto Alves dos Santos
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Conhecer parcialmente do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-704/2009-802-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador Maria Carolina de Almeida de Souza
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SITVISTO
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda Reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-705/2009-018-10-00.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Ministério das Comunicações)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Elaine Pereira de Melo
Advogado João Batista Pereira de Souza
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia

Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-706/2009-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Fábio dos Santos Silva
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/8/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso obreiro, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas de natureza indenizatória pleiteadas na inicial, equivalentes aos salários, férias, terço constitucional, 13º salário, FGTS e multa de 40%, além dos honorários em favor do sindicato assistente, invertendo o ônus da sucumbência, no que foi acompanhado pelo Juiz Revisor, e tendo o Juiz Paulo Henrique Blair divergido para negar provimento ao apelo, foram deferidas vistas regimentais à Des. Heloisa Pinto Marques e ao Des. Braz Henriques de Oliveira. 2. SESSÃO DE 3/11/2009 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz Relator, que apesar de ausente, já proferira voto em sessão anterior. Vencidos o Juiz Paulo Henrique Blair e Braz Henriques de Oliveira. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-723/2009-801-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente José Pereira Cunha
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Pontal Segurança Ltda.
Advogado Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury
Recorrido União (Tribunal de Contas da União - TCU)
Procurador Ruy César Kiegen de Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-724/2009-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Procurador Raimundo Nonato Costa Anunciação
Recorrido Marcos Rogério Serra Pereira
Advogado Mário Cavalcante de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Fundação Universidade de Brasília - FUB e, por maioria, acolher a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para o julgamento do feito, determinando-se, assim, a remessa dos presentes autos à Justiça Federal da 1ª Região, para decidir como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Braz Henriques de Oliveira. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro e o Juiz João Luis

Rocha Sampaio ressaltaram seus entendimentos quanto à matéria. Impedimento do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-726/2009-812-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Município Araguaína/TO
Advogado Sóya Léia Lins de Vasconcelos
Recorrido Zeluzir Almeida Goulart
Advogado Wátfa Moraes El Messih

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo Município de Araguaína- TO e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidas as Des. Revisora que fará juntada de declaração de voto e Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-731/2009-801-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Alcides Ferreira Alves
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Pontal Segurança Ltda.
Recorrido União (Tribunal de Contas da União - TCU)
Procurador Ruy Cesar Klegen de Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-733/2009-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Marcos Borges de Oliveira
Advogado Lizete Guimarães de Oliveira Parreira
Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e dar provimento ao recurso do Reclamante, para afastar a inépcia da petição inicial no tocante aos pedidos de vale-alimentação e diferenças de FGTS, determinando o retorno dos autos à origem para oportunizar ao Reclamante a emenda da petição inicial, prosseguindo-se regularmente o andamento do feito. Prejudicado o exame do recurso da União. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-735/2009-802-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Ministério do Trabalho)
Procurador Ruy César Kiegen de Carvalho

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SITVISTO
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Pontal Segurança Ltda.
Advogado Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-736/2009-802-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Tribunal de Contas da União)
Procurador Ruy César Kiegen de Carvalho
Recorrido Elizângela Rosa da Conceição
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Pontal Segurança Ltda.
Advogado Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-742/2008-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Elcimar Magalhães Pereira e Outros
Advogado Pablicio Monteiro Cardoso
Recorrente Jabson Max Borges Rodrigues
Recorrente Jaqueline Ferreira Lopes Moitroux e Cordeiro
Recorrente Manoel de Sousa
Recorrido SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Recorrido União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador Lygia Maria Avancini

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Impedido para participar deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-745/2009-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Ministério dos Transportes)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Recorrido Mayara Oliveira Macedo
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrido Montana Planejamento e Serviço Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL - 2ª Reclamada, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença a fim de excluir da condenação a indenização substitutiva do vale transporte. Em vista da minoração da condenação, fixa-se custas processuais no valor de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, novo valor arbitrado à

condenação e aproveitado para esse fim, mantido o encargo pelo respectivo pagamento à 1ª Reclamada - MONTANA - e de forma subsidiária, a União Federal. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-749/2009-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Paola Paiva Mourão Crespo
Advogado Bruno Silva
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-788/2008-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado Auro Vidigal de Oliveira
Recorrente VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado Christian Barbalho do Nascimento
Recorrido Os Mesmos
Interessado Ministério Público do Trabalho

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/10/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos de ambas as partes, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Relator. 2. SESSÃO DE 03/11/2009 - retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer os recursos de ambas as partes, mas das contra-razões do Reclamante apenas parcialmente, rejeitar as preliminares de ausência de fundamentação e cerceamento de defesa suscitadas pela Ré e a argüida pelo D. MPT e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-801/2009-019-10-00.1

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Hermes Pereira de Macedo
Advogado Tarso Gonçalves Vieira
Recorrente Via Veneto Roupas Ltda.
Advogado Marcelo Pimentel
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-807/2009-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Procurador Dalton Soares Pereira
Recorrido Antonieta Francisca de Jesus Oliveira
Advogado Lilian Lourenço Santana
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-861/2009-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Ricardo Mafra e Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-863/2009-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Paulo Henrique da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: 1. SESSÃO DE 20/10/2009 - após a aprovação e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Des. Relator e do Juiz Revisor no sentido de negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 3/11/2009 - Suspenso a pedido do Des. Relator.

Processo Nº RO-865/2009-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente José Luiz de Fátima
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Alisson Evangelista Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e das respectivas contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional noturno sobre as horas de prorrogação do horário noturno (de 5h às 7h da manhã), bem como para deferir honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 390,00, calculadas sobre o valor de R\$ 19.500,00, valor arbitrado à condenação. Sobre a parcela deferida a título de adicional noturno incide contribuição previdenciária, ante sua natureza salarial. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora.

Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-893/2009-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Francisco Sobreira de Araújo Júnior
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado (Banco do Brasil) e do Recurso do 2º Reclamado (PREVI); rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada por ambos os Recorrentes; rejeitar a prejudicial de prescrição total deduzida pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-894/2008-010-10-00.6

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado Renato Lôbo Guimarães
Recorrente Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Aparecida Euza de Carvalho Cunha
Advogado Nilton Lafuente

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelas 1ª e 2ª Reclamadas - Petrobrás Distribuidora S/A e PETROS, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e de ilegitimidade passiva argüidas, bem como a prejudicial de mérito - prescrição total - suscitada para, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-895/2009-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Edson Pereira Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-905/2009-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Gil Mário Barbosa Carneiro
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: 1. SESSÃO DE 20/10/2009 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento para deferir adicional noturno sobre o trabalho realizado entre 5h e 7h, no período de 28/5/2004 a dezembro de 2005, assim como honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor líquido devido ao Reclamante, no que foi acompanhado pelo Juiz Revisor, foi deferida vista regimental ao Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. 2. SESSÃO DE 3/11/2009 - Suspenso a pedido do Des. Relator.

Processo Nº RO-906/2009-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Érica da Paz Oliveira
Advogado Gercilênio Menezes de Souza
Recorrido ESTERILAV - Esterilização de Material Hospitalar Ltda. - EPP
Advogado Mauro Severino Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-914/2008-103-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente José dos Santos Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado Aderaldo de Moraes Leite
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e do Recurso Adesivo do Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso da Reclamada somente para determinar a compensação de parcelas pagas a título de horas extras e constantes dos contracheques anexados aos autos; e negar provimento ao Recurso do Reclamante. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-954/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sílvio Antônio Machado Pinto
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno (parcelas vencidas e vincendas) sobre as duas últimas horas da jornada de trabalho (5h às 7h), bem como reflexos sobre FGTS. Inverte-se o ônus de sucumbência. Honorários assistenciais no percentual de 15%. Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$10.000,00). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Impedida para participar deste

juízo a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-978/2009-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Asdrubal Silva de Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso por ausência de ataque aos fundamentos da r. sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-989/2008-103-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Gilcer Pedro Fernandes
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1009/2009-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido Evandro Dias da Costa
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1035/2005-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Rita Alves de Lima
Advogado Carlos Eduardo Faria de Oliveira
Recorrido Panflor Indústria Alimentícia Ltda.
Advogado Glaicon Cortes Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante e, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante indenização pelos danos decorrentes de doença ocupacional no importe de R\$ R\$45.000,0 (quarenta e cinco mil reais), a ser paga na forma do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei. Para os fins da Lei 10.035/00 declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza indenizatória, não incidindo contribuições previdenciárias.

Contribuições fiscais de acordo com os Provimentos CG/TST n. 02/93, 01/96 e 03/05 e E. 368/TST, no que couber. Inverte-se o ônus da sucumbência para fixar custas pela Reclamada, no importe de R\$900,00 (novecentos reais) calculadas sobre o valor da condenação de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1055/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente Mauro Rocha da Cruz
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Recorrido Mitsubishi Corporation S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da primeira Reclamada, conhecer deste e do recurso do Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo Reclamante e as preliminares de suspeição da testemunha e ilegitimidade passiva, no mérito, dar parcial provimento ao da primeira Demandada, para determinar que a empregadora deverá deduzir a cota-parte da empregada e recolher o imposto de renda, nos termos da Lei, e negar provimento ao recurso do Reclamante, nos termos do voto do Des. Relator. Sem alteração do valor da condenação. Suspeita para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1072/2009-006-10-00.4

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Joselio Neri da Mata
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da diferença de adicional noturno relativo à jornada cumprida entre 5:00 e 07:00 horas, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de maio de 2004, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação, com reflexos sobre o FGTS, além de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor principal porque preenchidos os requisitos legais (artigo 14, §1º, da Lei n 5.5584/70), com juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do ajuizamento da ação e atualização monetária desde a exigibilidade da verba, como se apurar em execução. O adicional noturno deferido possui natureza salarial e está sujeito a recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei e da Súmula nº 368, do TST. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00(dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Inverter o ônus da sucumbência. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C.

Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1083/2009-003-10-00.5

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Breno da Costa Barros e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrente	Ana Cybele de Vasconcelos Azevêdo
Recorrente	Elzuita Fernandes de Sema
Recorrente	Izabel Nunes Chaves Dantas
Recorrente	Osvaldina Pereira da Silva
Recorrente	Antônia Maria Lima Cunha
Recorrente	Robinson Ferreira da Silva
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz Revisor. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1085/2009-018-10-00.3

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Uiran Couto de Mendonça
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1123/2008-011-10-85.5

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo
Recorrido	Gilva Souza de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença de fls. 120/124, julgar a reclamação totalmente improcedente. Invertidos os ônus da sucumbência e mantidos os valores da condenação e das custas, dispensada a reclamante do pagamento em razão da declaração de pobreza jurídica de fl. 09. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1124/2008-019-10-00.8

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.

Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira
Recorrido	Francisco Dantas da Silva
Advogado	Jovina Elisângela dos Santos Sousa
Recorrido	Companhia Metropolitana do Distrito Federal- METRÔ/DF
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1134/2008-002-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrido	João Paulo da Silva Nascimento
Advogado	Maria de Lourdes Silva de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da demandada e das contra-razões ofertadas pela parte reclamante e, em sede de mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1171/2009-006-10-00.6

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Juraci Santana dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno (parcelas vencidas e vincendas) sobre as duas últimas horas da jornada de trabalho (5h às 7h), bem como reflexos sobre FGTS, no período de 06/07/2004 a 01/07/2007. Inverte-se o ônus de sucumbência. Honorários assistenciais no percentual de 15%. Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$10.000,00). Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1186/2008-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Magnífica Comércio de Calçados Ltda. - ME
Advogado	Argeu Ramos da Silva
Recorrente	Marcelo Alves da Silva
Advogado	Alessandra Nunes Cabral
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, não conhecendo dos documentos de fls. 208/272 que acompanham o apelo da Reclamada (Súmula nº 8/TST), e rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada quanto ao tema FGTS; no mérito, dar parcial provimento a ambos os recursos para, quanto ao apelo da Reclamada, determinar que na execução lhe seja oportunizada a demonstração da regularidade dos depósitos de FGTS; e, no que diz respeito ao recurso do Reclamante, fixar a remuneração em R\$1.200,00, sendo R\$495,00, a título de parte fixa, e R\$705,00 como

média das comissões, observando-se os reflexos de tal média em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário e FGTS durante a vigência do contrato de emprego, repercutindo, ainda, nas verbas rescisórias. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Em face do ora decidido, arbitra-se à condenação novo valor de R\$10.000,00, resultando custas no importe de R\$200,00, pela Reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1191/2008-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Fernanda Franco Soares - ME
Advogado Adriano Peixoto Franco
Recorrido Evandro Rafael de Souza Macedo
Advogado Maria da Graça Carneiro da Cruz
Recorrido Ligmed Comércio de Medicamentos
Advogado Augusto Rôla Teles

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1278/2008-005-10-00.7

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente José Carlos de Castro Waeny Júnior
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Recorrido Instituto OMNIS de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Recorrido Mitsubishi Corporation S/A

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamante, não conhecendo, porém, dos documentos que o acompanha (Súmula nº 8 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho); rejeitar as preliminares argüidas tanto na peça recursal quanto em contra-razões; no mérito, dar parcial provimento ao apelo, para declarar o vínculo de emprego com a Primeira Reclamada no período de 17.09.2002 a 19.07.2008, determinando o retorno do autos à origem para análise dos demais pleitos deduzidos na inicial, nos termos do voto do Juiz Relator. Suspeita para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Fabricio Trindade de Sousa, pela parte José Carlos de Castro Waeny Júnior

Processo Nº RO-1285/2008-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Alberto Rodrigues Monteiro Júnior
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrente CTIS Informática Ltda.
Advogado Zélio Maia da Rocha
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, rejeitar a preliminar deserção do Recurso da Reclamada - CTIS, suscitada em

contrarrazões pelo Reclamante; acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso patronal, por ausência de ataque aos fundamentos da r. Sentença, arguida pelo Reclamante em contrarrazões, e não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada - CTIS. Conhecer do Recurso do Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença a fim de reconhecer o vínculo de emprego também no período de 01/05/2001 a 01/03/2006, e, consequentemente a unicidade contratual no período de 01.05.2001 a 31.05.2007, devendo a Reclamada proceder à retificação da CTPS do Reclamante, quanto às datas de admissão e demissão ora declaradas e condenar a Reclamada - CTIS ao pagamento das seguintes parcelas, sem prejuízo da condenação imposta na origem e observando-se a prescrição declara na origem: reajuste salarial de 4,27%, a partir de 01.05.2004, e de 5,61%, a partir de 01.05.2005; tíquete alimentação (período 01/05/2001 a 01/03/2006); adicional por tempo de serviço - anuênio, à razão de 1%(um por cento) para cada ano de serviço (período 01/05/2001 a 01/03/2006); 13ºs salários integrais dos anos 2004, 2005 e 2006; férias proporcionais ao período de 05.12.2003 a 1º de maio de 2004 (período imprescrito), totalizando em 5/12 avos, acrescidas de 1/3; férias vencidas, pagas em dobro, relativas ao período aquisitivo maio/2002 a maio/2003, acrescidas de 1/3, observado o período concessivo findo em maio/2004, para fins de prescrição; férias vencidas, pagas em dobro, do período 2004/2005 e 2005/2006 acrescidas de 1/3; recolhimentos de FGTS do período ora reconhecido (01.05.2001 a 01.03.2006), observada a prescrição trintenária da Súmula 362 do Col. TST; acrescidos da multa de 40%. Deverá ser observada a base de cálculo fixada na r. Sentença a fls. 183. Ante a natureza indenizatória das parcelas tíquete alimentação, anuênio, férias indenizadas, FGTS e multa indenizatória de 40%, não há, sobre elas, incidência de contribuição previdenciária. Incide contribuição previdenciária sobre reajustes salariais deferidos e 13º salários, ante a natureza salarial dessas verbas. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. Em face da majoração da condenação, fixa-se custas processuais no importe de R\$900,00 (novecentos reais), a cargo da Reclamada - CTIS, calculadas sobre R\$, 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação e aproveitado para tal fim. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1294/2008-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Wilson Dias Ferreira
Advogado Eliana Traverso Calegari
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Tais da Costa Arantes

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1313/2008-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.

Advogado Ângela Martins da Cruz
 Recorrido Rita de Assis Vasconcelos
 Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Revisora que redigirá o acórdão. Vencida a Des. Relatora que fará juntada de voto. Impedido para participar deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1313/2008-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrente Emyn Nair Rodríguero (Recurso Adesivo)
 Advogado Ricardo Gomes de Alencar
 Recorrente Jean Carlos Ribeiro e Outros (Recurso Adesivo)
 Recorrente João Matias dos Santos Júnior
 Recorrente Luiz Gonçalves de Lima
 Recorrente Vanderlei Lopes de Menezes
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos. Após, tendo o Juiz Relator restado vencido no tocante ao apelo da reclamada, o qual foi improvido de acordo com divergência exposta pela Desembargadora Revisora; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Relator, para prosseguimento quanto ao mérito do apelo adesivo dos reclamantes.

Processo Nº RO-1325/2008-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Cássio Henrique Maciel
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto OMNIS de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do apelo interposto pelo Autor e do recurso interposto pela primeira Reclamada, rejeitar a prefacial de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar provimento ao recurso da primeira Reclamada e dar parcial provimento ao apelo do Autor para afastar a incidência da prescrição quanto aos valores devidos a título de FGTS, bem como para deferir ao Reclamante as benesses da justiça gratuita. Por compatível, mantém-se o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1326/2008-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Rogério Luis Hauschild
 Advogado Maurício Pereira Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Recursos do 1º Reclamado - Banco do Brasil e do 2º Reclamado - PREVI -; conhecer das contra-razões apresentadas. Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e de ilegitimidade passiva suscitadas pela 2ª Reclamada - PREVI. Rejeitar a prejudicial de mérito - prescrição - argüida pelo 1º Reclamado - Banco do Brasil. No mérito: 1) Dar parcial provimento ao Recurso do 1º Reclamado (Banco do Brasil) para reformar a r. Sentença, reduzindo a condenação, a fim de determinar que a repercussão da parcela "auxílio aluguel" incida apenas sobre quantia excedente entre o valor do aluguel custeado pelo Banco do Brasil e o valor efetivamente pago a título de auxílio aluguel/moradia sobre férias com um terço (inclusive conversões em espécie), salários trezenos, abono assiduidade, licença-prêmio, FGTS, INSS, PREVI, bem como verbas rescisórias pagas no TRCT, observado o período imprescrito e trabalhado no exterior; excluir da condenação os adicionais de 1/3 sobre férias e de transferência, bem como para excluir da condenação os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho, subsistindo tão somente o reajuste de 6% sobre o salário do Autor, a partir de 01/09/2005; 2) Negar provimento ao Recurso da 2ª Reclamada - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI). Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. Mantém-se o valor fixado a título de custas processuais, a cargo das Reclamadas. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Maurício Pereira Gomes, pela parte Rogério Luis Hauschild

Processo Nº RO-1360/2008-101-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Gleison Fontinele Filgueira
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto
 Recorrido Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso da parte autora, conhecer na íntegra das contrarrazões da ré e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo, para julgar devida a remuneração equivalente a 1 hora diária, acrescida de 50%, em cada dia laborado, além de seus reflexos (dada sua natureza salarial - OJ 354/SDI-I/TST) em FGTS. Ante a inversão da sucumbência, arbitra-se provisoriamente a condenação em R\$5.000,00, impondo-se à ré custas de R\$100,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-237/2009-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Embargante Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Dynalva de Jesus Cunha

Advogado Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa
 Embargado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos de que a faculdade de ingresso na FUNCEF não afasta a natureza trabalhista do pleito de complementação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-277/2009-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.- EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado v acórdão da 3ª turma
 Embargado Josefa Ambrósio da Silva
 Advogado Flávia Naves Santos Pena
 Embargado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada - EMBRATEL e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-155/2009-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Embargante Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado Andrei Braga Mendes
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Joyce Oliveira de Lima
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Embargado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para aduzir esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-7/2009-021-10-00.4

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante Banco do Brasil S. A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Eduardo Abranches Mansur
 Advogado Marcos Vieira dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-48/2009-014-10-00.2

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Embargante Condomínio Residencial Rural RK
 Advogado Cassius Ferreira Moraes
 Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Geraldo Alves de Oliveira

Advogado Hudson Linhares Batista

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento para emprestar efeito modificativo ao julgado e determinar a incidência dos honorários assistenciais sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Esta decisão integra o v. acórdão embargado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-83/2007-003-10-86.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante União (Ministério das Minas e Energia - MME)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Marcelo Barbosa Coelho
 Advogado Wilson Sampaio Sahade Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-152/2008-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Embargante Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes E OUTRO
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Banco Bradesco S.A. e Outro
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Embargado Lidiane Alves dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Marciano Côrtes Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Deverá a Secretaria desta Turma anotar e registrar o nome do patrono dos Reclamados informado à fl. 1811, para fins de futuras comunicações dos atos processuais, nos termos do voto do Juiz Relator. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-157/2009-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Adolfo Pereira de Brito
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por manifestamente protelatórios, aplica-se ao Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-205/2009-012-10-00.7

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva
Embargado	V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
Embargado	Anderson de Castro Rodrigues
Advogado	Robson Humberto dos Santos
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para eliminar as contradições e omissões presentes no acórdão embargado, mas manter a conclusão que reformou a sentença de origem, agora por fundamentos diversos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-243/2009-020-10-00.4

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Embargado	V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
Embargado	Ordilei Ferreira Barbosa
Advogado	Débora Silva de Brito
Embargado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamado - DISTRITO FEDERAL e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-274/2009-802-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A.
Advogado	Hugo Barbosa Moura
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Gabriel José de Paiva Júnior
Advogado	Márcio Gonçalves Moreira

Decisão: Ppor unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-432/2009-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - FAEB
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Embargado	V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanque Novo/BA
Advogado	Ivaneck Perez Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-520/2009-102-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Marcelo Baptista da Costa
Advogado	Marcus Alexandre Garcia Neves
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Embargado	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	Mariolice Boemer

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-542/2006-005-10-85.6

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Embargado	v.córdão da 3ª turma
Embargado	Edgar Henrique Paulino
Advogado	Rita Helena Pereira
Embargado	Construtora & Elétrica SABA Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-592/2008-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Christian Barbalho do Nascimento
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Karina Mendes Nunes Viana
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Embargado	S.A. VARIG - Viação Aérea Rio-Grandense - (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	SATA -Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Antônio Celso Soares Sampaio
Embargado	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	José Roberto Zago
Embargado	Varig Logística S.A.
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos por VRG LINHAS AÉREAS S/A e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos. Rejeitar os requerimentos formulados pelas empresas SATA e VARIG LOGÍSTICA S/A. As partes devem ser intimadas da presente decisão por intermédio dos advogados constituídos nos autos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-644/2008-014-10-00.1

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Embargante Márcia Quesslen Santos Silva

Advogado Luciana Martins Barbosa

Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA

Embargado Drogaria Vitabel Ltda. e Outra

Advogado Ana Paula Morales Fernandes Micheli

Embargado Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela autora e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-865/2008-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Embargante Condomínio do Bloco "G" da SQS 213 - Edifício Império

Advogado Adão Renato Kosmalski

Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA

Embargado Berenice Rodrigues Ribeiro e Outra

Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Embargado Januária Teixeira de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer em parte dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-936/2009-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Embargante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Embargado Dalvimar da Silva Fernandes

Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-953/2008-015-10-00.8

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Embargante Vanessa Silva dos Santos

Advogado Eliana Traverso Calegari

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Embargado Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.

Advogado Leonardo Guimarães Vilela

Embargado CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança Caixa e Telemarketing

Advogado Waldyr Colloca Junior

Embargado Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro-Oeste - COVENCOOP

Advogado Mérisson Marcos Amaro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento,

nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1229/2008-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Embargante CANAÃ Combustíveis para Veículos Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Embargado v. córdão da 3ª turma

Embargado João Gomes da Rocha

Advogado Nabian Martins de Paiva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1726/2008-102-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Embargante Fiança Serviços Gerais Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito

Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA

Embargado Edite Lopes da Silva

Advogado Euvaldo Thomaz Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes efeitos modificativos, declarando que inexistirá reflexos quaisquer sobre a multa do FGTS, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-185/2007-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Embargante Laerte Lopes Lustosa

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Embargado V. ACODÃO 3ª TURMA

Embargado Banco do Brasil S.A.

Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, determinando a correção de erro material na parte dispositiva do acórdão, com a seguinte redação: 1) onde se lê na CONCLUSÃO: "... lhe dou provimento ..." Leia-se: "... lhe dou parcial provimento, para condenar a reclamada ..."; 2) onde se lê na parte dispositiva do acórdão: "...dar-lhe provimento". Leia-se: "... dar-lhe parcial provimento". Dar, ainda, parcial provimento aos embargos para sanar omissão no acórdão, determinando o recolhimento da contribuição previdenciária, da PREVI e fiscal sobre o crédito trabalhista, além de determinar seja observado o divisor 180 no cálculo das horas extras, a ser apurado em liquidação de sentença. Tudo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-245/2009-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Embargante Distrito Federal

Procurador Marcelo de Oliveira Soares

Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA

Embargado Clícia Costa Cunha

Advogado Karolinne Miranda Rodrigues
 Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-902/2009-004-10-00.3

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado José Luiz de Figueiredo
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento e, declarando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar, à parte adversa, a multa de 1% do valor da causa, nos termos do par. único do Art. 535 do Cód. de Proc. Civil. Tudo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-1240/2008-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Embargante João Batista Braga Neto
 Advogado José Eymard Loguércio
 Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, fazendo constar do dispositivo do v. acórdão à fl.655, os honorários assistências deferidos no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-852/2009-010-10-00.6

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante Ana Lúcia da Silva Araújo
 Advogado Isac Soares Câmara
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Tenshi - Instituto de Beleza Ltda. - EPP
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor da embargada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AIAP-1289/2004-006-10-01.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Embargante Hotel Nacional S.A.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Eumar Borges de Aguiar
 Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo
 Embargado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado Ivan Clementino
 Embargado LOTÁXI - Transportes Urbanos Ltda. e Outros
 Embargado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.
 Embargado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Embargado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
 Embargado Bratur Brasília Turismo Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor do embargado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-565/2007-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Maria Raquel Alves dos Santos
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor do embargado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-632/2009-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Polyanna Ferreira Silva
 Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
 Embargado Beatriz Teresinha Zanatta
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos de declaração, aplicar à embargante a multa de 1%, a ser calculada sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC (CLT, art. 769), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.
 Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, DESEMBARGADOR BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, declarou encerrada a sessão às 17h20min. Para constar,

eu, _____ Cleonice Fonseca N. Coutinho, Subsecretária da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs.desembargadores e juízes membros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo Desembargador Presidente desta Turma. Brasília, 10 de novembro de 2009 (data da aprovação). BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador do Tribunal Presidente da 3ª Turma

Pauta

PAUTA

043ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 24/11/2009 ÀS 14:00

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-360/2009-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Vanderlei Rodrigues da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Flávio de Sousa e Silva

Processo Nº ROPS-1110/2008-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrente Wellington Melo de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-1120/2008-015-10-00.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente José Carlos Amaral
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº ROPS-1125/2008-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Max Antônio Flores
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Flávio de Sousa e Silva

Processo Nº ROPS-1133/2008-010-10-00.1

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Alúcio da Silva Rodrigues
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1134/2008-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Eurivaldo Lins de Albuquerque
Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
Processo Nº ROPS-1139/2008-013-10-00.8
Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrido Carlos Augusto Marques
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1141/2008-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra
Recorrido João Bosco da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1148/2008-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Uoston Rodrigues dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Flávio de Sousa e Silva
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-1152/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Jonas Tolentino da Rocha
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº ROPS-1235/2008-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Joaquim Bento Alves dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº ROPS-1239/2008-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Antônio Luiz Xavier
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-365/2009-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Edson Batista Gomes
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-370/2009-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Cláudio José Farias Almeida
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-438/2009-111-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Antônio Gomes Guerra
Advogado Rubens Curcino Ribeiro
Recorrido Comercial de Alimentos São João Ltda.
Advogado Robson Freitas Melo

Processo Nº RO-492/2009-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado Christian Barbalho do Nascimento
Recorrido Fernanda Diniz Rosa
Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº RO-610/2009-005-10-00.7

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Manoel Joaquim Leal
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-647/2009-101-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Lídia Pacheco Santos
Advogado Flávia da Silva Simão Pereira
Recorrido Taguatinga Comercio de Livros e Cursos Ltda.
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga

Processo Nº RO-714/2009-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido José Carlos Branquinho Passos
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-767/2009-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Anderson Pereira da Silva
Advogado Alessandra Nunes Cabral
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-819/2009-015-10-00.8

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Maria das Graças de Jesus

Advogado Carlos Ribeiro de Oliveira
Recorrido Neiara Alves da Silva
Advogado Déborah Rodrigues Affonso

Processo Nº RO-827/2009-005-10-00.7

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Wendel de Oliveira Borges
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-854/2009-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Antônio Carlos Francisco dos Santos
Advogado Ely Talyuli Júnior
Recorrido Eduardo Gomes de Castro
Advogado Raul Canal

Processo Nº RO-932/2009-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição-Grupo Pão de Açúcar
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Alessandro do Carmo Neves
Advogado Carlos André Lopes Araújo
Recorrido Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-957/2009-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Condomínio do Edifício BNDE
Advogado Mozart dos Santos Barreto
Recorrido Flávio Rodrigues de Sousa
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-965/2009-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Condomínio do Edifício BNDE
Advogado Mozart dos Santos Barreto
Recorrido Roberto Ferreira da Silva
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-971/2009-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Condomínio do Edifício BNDE
Advogado Mozart dos Santos Barreto
Recorrido José de Sousa Borges
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-973/2009-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Condomínio do Edifício BNDE

Advogado Mozart dos Santos Barreto
 Recorrido Joana da Silva Santos
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1067/2009-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Laelson Leal de Moraes
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido ASC Produtos de Limpeza e Serviços Ltda.
 Advogado Hélio Pereira Leite Filho

Processo Nº RO-1135/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Vanilson Pereira
 Advogado Anderson Ferreira Gonçalves
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1135/2009-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Sivanaldo Machado de Moraes
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1169/2009-014-10-00.1

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente William Alves Mota
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Moreira Dias
 Recorrido União (Fazenda Nacional)

Processo Nº RO-1252/2009-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Osvaldo Marques da Rocha - ME (Ascom Engenharia e Serviços)

Processo Nº RO-1310/2009-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR
 Advogado Augusto Parente Martins dos Santos
 Recorrido Moisés Ribeiro da Silva Guimarães
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Leandro Coelho Conceição

Processo Nº RO-1357/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente José Miguel Alves Lustoza

Advogado Cássia Aurora de Araújo Ribeiro
 Recorrido Ivanildo José da Silveira
 Advogado Suelen Silva Máximo

Processo Nº RO-1490/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Noemia Sousa Nascimento
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1542/2009-011-10-00.5

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Aliança Empresarial Engenharia Ltda.
 Advogado Eduardo de Barros Pereira
 Recorrido Adão Gonzaga da Silva
 Advogado Gaspar Reis da Silva

Agravo de Petição**Processo Nº AP-254/2004-019-10-00.0**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado Mauro Batista Rodrigues
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado Cosme Bandeira de Negreiros
 Agravado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Processo Nº AP-256/2004-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União (Ministério da Justiça)
 Advogado Tarcísio Corrêa Monte
 Agravado Jonas Rodrigues Tavares
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Raquel Corazza
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Raquel Corazza

Processo Nº AP-266/2004-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Agravado Davi Anderson Pereira Rocha
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra
 Advogado Lirian Sousa Soares
 Agravado Veg Administração e Serviços Ltda.

Processo Nº AP-348/2002-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Harley Azevedo Júnior
 Advogado Mário Batista
 Agravado Márlon Espindola Gonçalves Pinheiro
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado MR Cursos Ltda.
 Agravado Adércio da Fonseca Pinto

Processo Nº AP-366/2007-020-10-00.3

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Sarah Guimarães Batista
 Agravado Erismar Martins de Oliveira
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-378/2006-003-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Monique Martins Saraiva
 Agravado Ernandes Martins Preto
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº AP-378/2007-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Agravado Tiago da Silva Cavalcante
 Advogado Fabiana das Flores Barros
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-469/2005-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Agravado Antônia Viana de Lacerda
 Advogado Wanderley Campos
 Agravado COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvência)
 Advogado Manuel Antônio Angulo Lopez

Processo Nº AP-479/2000-101-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Agravado Valdemiro Rodrigues Galvão

Advogado Francisco Barbosa de Moraes
 Agravado ITA - Comércio de Areia e Brita Ltda.
 Advogado Ely Nascimento da Rocha

Processo Nº AP-545/2005-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Ribeiro e Pereira Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Francisco José Lima Portela
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Agravado União
 Procurador Luis André M. Lima

Processo Nº AP-566/2007-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Agravado Marlei Menegazzo Dalla Vecchia
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº AP-697/2009-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Carolina Albuquerque Lima
 Agravado Corsica Modas Ltda.
 Agravado Hélio Correia da Silva

Processo Nº AP-731/2007-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
 Agravado Arylton Ribeiro Pinho
 Advogado Celso José Soares
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-781/2001-009-10-00.4

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Agravado Manoel Neres de Souza
 Advogado Janaína Guimarães Santos
 Agravado Digisoft Informática e Serviços Ltda.
 Advogado Byron Cardoso Leite

Processo Nº AP-781/2009-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira
 Agravado Especial Locação de Serviço Ltda.
 Agravado José Wilson de Lima

Processo Nº AP-972/2007-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Agravado Manoel Sinval Xavier da Cunha
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Processo Nº AP-1275/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Tarciana Gomes Albuquerque de Aguiar
 Agravado Só Eletro Comércio Varejista de Imóveis e Eletrodomésticos Ltda. (SÓ ELETRO)
 Agravado Raimundo da Silva Oliveira

Processo Nº AP-8011/2008-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado Servil - Comércio Serviços e Representações Ltda.
 Agravado Alexandre Magno Pinheiro Silva

Processo Nº AP-8258/2005-018-10-85.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado Comércio de Roupas e Acessórios Márcia Kolanian Ltda.
 Agravado Daniel Kolanian

Processo Nº AP-8276/2005-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Carolina Albuquerque Lima
 Agravado Cimiteco Comércio Indústria de Materiais de Construção Ltda. - ME
 Agravado Adelmo Vieira de Carvalho

Processo Nº AP-8319/2005-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sopia Dias Lopes
 Agravado Clean Master Assessoria Comercial Ltda.
 Agravado Antônio Alfredo de Sabóia Lima

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-48/2009-802-10-00.8**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Rosilene Brasilina da Silva
 Advogado Flávio Suarte Passos
 Recorrido Maria de Jesus Pereira da Silva
 Advogado Severino Pereira de Souza Filho

Processo Nº RO-53/2009-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Thiago Silva Bertoli
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
 Recorrente Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
 Advogado Daniela Soares Couto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-75/2009-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Tatiane Cristine Welzel de Araujo
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-87/2009-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido Cleuton Lopes Monteiro
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-89/2009-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrente Josimar Cleiton Martins da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-123/2009-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Cleber Marcelino Gonçalves
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Solucoes Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-129/2009-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Bráulio Silvestre Cardoso
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Processo Nº RO-145/2008-102-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado Gustavo Pereira Gomes
 Recorrido Gledson do Arte Ribeiro
 Advogado Alancardé Ferreira de Almeida

Processo Nº RO-166/2008-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Adão Gomes dos Santos
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido Gezebel Representações Comercial Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outras
 Advogado Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior
 Recorrido BM Alimentos Ltda.
 Recorrido BM Alimentos Ltda.
 Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.

Processo Nº RO-176/2009-103-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Cristiane Maturano de Lucena
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
 Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº RO-212/2008-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Delsuneide Rodrigues da Silva
 Advogado João Batista de Almeida
 Recorrido Tutas Doces e Salgados Ltda.

Processo Nº RO-219/2008-103-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Joel Severino da Silva
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva
 Recorrido Kajiwara Engenharia Ltda.
 Advogado Alexandre Magalhães de Mesquita

Processo Nº RO-254/2009-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Bludine Lemos da Cunha
 Advogado Adriano Peixoto Franco
 Recorrido Spotlights Serviços Temporários Ltda.
 Advogado Sérgio Luiz da Rocha Pombo
 Recorrido GPAT S.A. - Propaganda e Publicidade
 Advogado Marco Antônio Loduca Scalamandrê
 Recorrido Nokia do Brasil Tecnologia Ltda.
 Advogado Marcelo Pimentel

Processo Nº RO-291/2008-102-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Gecilda Flávia Medeiros Sudré
 Advogado Gilberto Eifler Moraes
 Recorrido Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Processo Nº RO-296/2009-005-10-00.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrente Márcio Raimond Penna
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-327/2009-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Auro Santarem Ventura dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-331/2008-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Lucimar Pereira dos Santos
 Advogado Pablício Monteiro Cardoso
 Recorrido MG Master Ltda. (Grupo Centauro Esporte) e Outro
 Advogado Bellini Balduino Fonseca
 Recorrido SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.

Processo Nº RO-334/2009-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra
 Recorrido Osvaldino Alves Monteiro
 Advogado José Carlos de Almeida
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-335/2009-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Allan Aguiar Machado
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Processo Nº RO-343/2009-001-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Andrade
 Recorrido Mônica de Miranda Cardoso Xavier
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-371/2009-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
 Advogado Roserval Rodrigues da Cunha Filho
 Recorrido Vicente Pereira da Silva Filho
 Advogado Sávio Barbalho

Processo Nº RO-375/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado Andréa Gusmão Santos
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Daniela Marinho de Miranda Aguiar
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa

Processo Nº RO-385/2009-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério do Esporte)
 Advogado Lygia Maria Avancini
 Recorrido Karina Borges de Freitas
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-431/2008-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Márcia Lucindo Lages Amorim
 Advogado Paulo Renan Pereira Lopes
 Recorrido Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. - (Faculdade Brasília de Tecnologia Ciências e Educação)
 Advogado Dáison Carvalho Flores
 Recorrido Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - UNEDUC

Processo Nº RO-436/2008-102-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Urbano Perez Marques
 Advogado Edna Maria Fernandes
 Recorrido Tadas Tuboiti - ME
 Advogado Paulo Fernando de Souza

Processo Nº RO-485/2009-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Eunice Virgínio Gualhano
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-500/2009-801-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca
 Recorrido Luis Mário Gomes Soares
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-516/2009-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Enos Barbosa de Souza
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-534/2009-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Giovanni Paolo Tonon

Advogado Divino Cavalheiro Leite
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-536/2009-010-10-00.4
 Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Antônio de Pádua Guerra de Araújo
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-539/2008-101-10-00.4
 Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Cícero Lorival da Silva
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva
 Recorrido SBF - Engenharia e Construções Ltda.
 Recorrido Kajiwara Engenharia
 Advogado Alexandre Magalhães de Mesquita

Processo Nº RO-565/2009-012-10-00.9
 Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Juliandro Bordignon
 Advogado Weslen Costa da Silva
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-579/2008-021-10-00.2
 Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Márcia Cristina do Egypto Gonçalves
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
 Advogado Edson Dias Mizael

Processo Nº RO-586/2008-018-10-00.1
 Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Alvino da Silva Torres
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Alisson Evangelista Silva

Processo Nº RO-587/2009-010-10-00.6
 Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Marques & Prieto Nakamura S/C. Ltda. (Colégio Galois)
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
 Recorrido Viviane Souza de Melo
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-589/2009-012-10-00.8
 Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Josiana Costa da Silva
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-619/2009-011-10-00.0
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Tarcísio Corrêa Monte
 Recorrido Adriana Jesus Pinto
 Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-627/2009-009-10-00.0
 Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Vip Service Clube Locadora Ltda.
 Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha
 Recorrido Antônio Romildo Lima Mendonça
 Advogado Jairo Rodrigues Bijos

Processo Nº RO-633/2009-002-10-00.2
 Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido Simone da Costa Silva
 Advogado Marcus Vinícius de Oliveira Santana
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-641/2009-002-10-00.9
 Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido Marilene dos Santos Silva Pacheco
 Advogado Marcus Vinícius de Oliveira Santana
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-656/2009-010-10-00.1
 Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Recorrido José Cícero Gomes da Silva
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-657/2009-002-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Recorrido Maria Vitória da Silva Alves
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-660/2009-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Aparecida Pereira da Silva
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-666/2008-811-10-85.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Município de Araguaína/TO
 Advogado Alessandra Viana de Moraes
 Recorrido Cleide Barbosa Machado
 Advogado Wátfa Moraes El Messih

Processo Nº RO-673/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Thiago Campos Pereira
 Recorrente Manoel Antônio da Silva
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-687/2009-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Robson Gonçalves de Amorim
 Advogado Nathalia Monici Lima
 Recorrido UNIMED Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins
 Advogado Marilane Lopes Ribeiro

Processo Nº RO-697/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Recorrido Henrique Bezerra Perminio
 Advogado Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-706/2009-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
 Procurador Maria Carolina de Almeida de Souza
 Recorrido Vagno Alves de Sousa
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Pontual Segurança Ltda.

Processo Nº RO-712/2009-008-10-00.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra
 Recorrido Cosmo Dias de Alcantara
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-719/2008-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Nilton Pereira da Cunha
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
 Recorrido União (Superior Tribunal Militar)
 Procurador Lygia Maria Avancini

Processo Nº RO-722/2009-016-10-00.1

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado Décio Freire
 Recorrido Itamar Pires de Lima Júnior
 Advogado Eduardo de Barros Pereira

Processo Nº RO-736/2009-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Alinne Santana Ferreira
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira

Recorrido Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO

Advogado Vinícius Barros Rezende

Processo Nº RO-751/2008-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Amilton Quintino Borges

Advogado Leônidas José da Silva

Recorrido Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. e Outro

Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda

Recorrido Roberpar Participações Ltda.

Recorrido Empresa Jornalística Tribuna do Brasil

Processo Nº RO-752/2009-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Marisa Cordeiro Roque de Melo

Advogado Luís Carlos B. O. Alcoforado

Recorrido União

Advogado Edvard de Freitas Machado

Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF

Advogado Saulo Sérgio Barbosa

Processo Nº RO-759/2008-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Ivo Traesel

Advogado Wellington de Queiroz

Recorrido Brasil Central de Educação e Cultura - BCEC e Outro

Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Recorrido Oswaldo Luiz Saenger

Processo Nº RO-759/2009-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

Procurador Anna Maria Felipe Borges

Recorrido Glaucia Ribeiro de Almeida

Advogado Bruno Pereira Nascimento

Recorrido D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-759/2009-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

Procurador Lygia Maria Avancini

Recorrido Vanessa Gomes de Pádua

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-760/2009-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Condomínio do Edifício do BNDS

Advogado Mozart dos Santos Barreto

Recorrido Antônio dos Santos Silva

Advogado Mariana de Castro Oliveira

Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Processo Nº RO-770/2009-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Instituto Brasileira de Turismo - EMBRATUR

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Recorrido Antônio Moreira Soares

Advogado Marcelo Martins da Cunha

Recorrido Millenium Construções e Serviços Ltda.

Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº RO-773/2009-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Distrito Federal

Advogado Marcelo de Oliveira Soares

Recorrido Martinho Rosa de Sousa Neto

Advogado Jorge Raul Nara Funes

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-795/2009-812-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Gerson Gomes da Silva

Advogado Wátfa Moraes El Messih

Recorrido Município de Itaguatins - TO

Advogado Miguel Arcanjo dos Anjos

Processo Nº RO-799/2008-021-10-00.6

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros

Recorrido Maria Oneide do Rosário Soares Dias

Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Recorrido J.C.F. Indústria e Comércio Ltda.

Advogado José Rodrigues Bonfim

Processo Nº RO-812/2008-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente ATP Tecnologia e Produtos S.A.

Advogado Moacir Akira Yamakawa

Recorrido Waldemir Alves Pinto

Advogado Lúcia Divina Barreira Bessa Martins

Processo Nº RO-823/2009-812-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Raimunda Rocha Matos
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína/TO
 Advogado Raimundo José Marinho Neto

Processo Nº RO-832/2009-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente CSH Pier 21 Comércio de Alimentos (Capital Steak House)
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Recorrido Sebastião Cláudio Nunes Júnior
 Advogado Heraldo Amaral de Albuquerque

Processo Nº RO-852/2009-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Ruberlandio Nonato Mendes
 Advogado Adailton da Rocha Teixeira
 Recorrido TMAKLI - Temakeria Comida Japonesa Ltda. - EPP
 Advogado Peter Erik Kummer

Processo Nº RO-855/2009-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Procurador Dalton Soares Pereira
 Recorrido Eliete Ferreira de Andrade
 Advogado Lilian Lourenço Santana
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-859/2008-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Elber Rosa de Souza
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido CBC - Comércio de Cartões Telefônicos Ltda.
 Advogado Pablicio Monteiro Cardoso

Processo Nº RO-863/2009-006-10-00.7

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Michelle Marocco Sobral
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (Recurso Adesivo)
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-868/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Sílvio de Souza
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Recorrido União
 Advogado Clyssey Adelina H. de Noronha

Processo Nº RO-883/2008-018-10-00.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Lourivaldo Santos da Fonseca
 Advogado Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo
 Recorrido Viação Anapolina Ltda.
 Advogado Robson Moraes Lião

Processo Nº RO-903/2009-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Fabiana Moune da Silva Nobre
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido BRASLAV - Lavanderia e Passadoria Industrial Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-914/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Manoel Marques Oliveira Segato
 Advogado Jackeline Oliveira Guimarães
 Recorrido JN Engenharia Ltda.
 Advogado Lourenço Corrêa Bizerra

Processo Nº RO-925/2009-101-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Nona Pinna Pizzaria Ltda. - ME (Nona Pinna Pizzaria)
 Advogado João Afonso Gaspary Silveira
 Recorrido José Marciano Silva dos Santos Filho
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº RO-956/2009-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrente Jussara Alves
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-969/2009-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrente Janildo Silva do Nascimento (Recurso Adesivo)
 Advogado Jackson de Domenico
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-985/2009-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Valdene Rodrigues da Costa
 Advogado Carlos Vinícius Ramos de Oliveira

Processo Nº RO-990/2009-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Márnio Villas-Boas Camões
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Maria José de Moura
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-990/2009-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Recorrente João Cardoso Neto (Recurso Adesivo)
 Advogado Jackson de Domenico
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-996/2008-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Antônio Elias Machado e Outros
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrente Deusamar Melo Veras
 Recorrente Gerson Dias de Abreu
 Recorrente José de Oliveira Silva
 Recorrente Pedro José de Medeiros
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº RO-999/2009-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Recorrente Haliata Oliveira Maia (Recurso Adesivo)
 Advogado Jackson de Domenico
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1002/2009-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrente Elson Albuquerque de Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Jackson de Domenico
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1008/2009-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado Dimas Chaves Martins
 Recorrido José Mário Ferro Frazão
 Advogado Karolinne Miranda Rodrigues

Processo Nº RO-1010/2009-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Recorrente Marcelo Braga Lima (Recurso Adesivo)
 Advogado Jackson de Domenico
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1011/2009-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União
 Advogado Tarcísio Corrêa Monte
 Recorrente José Marinho de Macedo (Recurso Adesivo)
 Advogado Jackson de Domenico
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1012/2009-103-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente CTIS Tecnologia S.A.
 Advogado Zélio Maia da Rocha
 Recorrido Renato Pereira de Freitas
 Advogado Chinaider Toledo Jacob

Processo Nº RO-1020/2009-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrente Cristiano de Oliveira Barros (Recurso Adesivo)
 Advogado Jackson de Domenico
 Recorrente Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1022/2009-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrente Alexandre Bernardes Cidade (Recurso Adesivo)
 Advogado Jackson de Domenico
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1023/2009-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrente Antônio Everton Negreiros (Recurso Adesivo)
 Advogado Jackson de Domenico
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1023/2009-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Valter Oliveira da Silva
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-1068/2008-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Semco Manutenção Volante Ltda.
 Advogado Eucler Giraldi
 Recorrente José de Ribamar de Souza Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1078/2008-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Paulo Lopes de Sousa
 Advogado Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo

Recorrido Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-1093/2008-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Ailton Barboza Freire de Carvalho
 Advogado Carolina dos Santos Coêlho
 Recorrido Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Processo Nº RO-1104/2009-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Gustavo Duarte Martins
 Advogado Glaicon Cortes Barbosa
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-1116/2008-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Flávio de Sousa e Silva
 Recorrido Carlos Augusto Marques
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-1118/2009-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Francisco Alexandre Moreira Neto
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-1124/2008-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Robson da Cruz Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº RO-1148/2007-009-10-00.9

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves

Recorrido Giovanni Augusto Christofoli
 Advogado Flávio Côrtes Paiva
 Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto

Processo Nº RO-1173/2008-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Noélia Correa de Brito
 Advogado Estevão Ramos Muniz
 Recorrido Comercial de Retalhos e Tecidos Ltda. - ME
 Advogado Sérgio Rogério Machado da Silva

Processo Nº RO-1184/2008-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Marcílio Alves de Carvalho
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
 Recorrido Drogaria Alterosa Ltda. - ME
 Advogado Luciene Nascimento Chaves

Processo Nº RO-1192/2008-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Rosa Aparecida de Santana
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido R.A.A. Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Processo Nº RO-1226/2008-103-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Ricardo Bispo da Silva
 Advogado Katia Ribeiro Macedo Abílio
 Recorrido Igreja Universal do Reino de Deus - IURB
 Advogado Fabrício Lopes Paula

Processo Nº RO-1229/2009-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Celço Osvaldo Granetto
 Advogado Júlio César de Medeiros Costa
 Recorrido Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP
 Advogado Arival Rocha da Silva Luz

Processo Nº RO-1252/2009-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Diogo Soares Barroso
 Advogado José Aldemir Borges de Matos
 Recorrido WT DF Comércio Ltda. (World Tennis)
 Advogado Adilson Costa

Processo Nº RO-1271/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Adriana Fernandes Crateus
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Globex Utilidades S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-1287/2009-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Débora Cristina Guimarães Pimentel
 Advogado Kariane Luisa Rasia
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado João Cardoso da Silva

Processo Nº RO-1308/2008-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério das Cidades)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Antônia Lúcia Guedes da Silva Oliveira
 Advogado Argeu Ramos da Silva
 Recorrido Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-1381/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Ana Maria Rodrigues Telles Ferreira
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº RO-1616/2008-101-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrido Isabel de Arruda Correia
 Advogado Jonas Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-1793/2008-103-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Erinaldo Francisco Dias
Advogado	Raquel Pinon Fernández
Recorrido	Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
Advogado	Zenaide Hernandez

Processo Nº RO-1857/2008-101-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Damião da Silva Santos Ferreira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Raimundo César Jacobina da Silva
Advogado	Vidal Martinez Fernandez

REMESSA DE OFÍCIO**Processo Nº RXOF-723/2009-021-10-00.1**

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na ação movida por Damiana Bernardo de Oliveira Neto contra Montana Soluções Corporativas Ltda. e União)
Recorrido	Damiana Bernardo de Oliveira Neto
Advogado	João Paulo de Carvalho Bimbato
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 26 de novembro de 2009, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no DJU;

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-8034/2007-002-10-00.5**

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	FENIX VEÍCULOS LTDA. - ME
Advogado	GERSON BEVENUTO BEZERRA DO NASCIMENTO
Executado	Elias Daniel dos Santos

DESPACHO À FL.149:"Designo leilão do bem penhorado à fl. 68 para o dia 04/02/2010, a partir de 15:00 horas, nomeando como leiloeiro o SR. JORGE FRANCISCO.

No primeiro leilão, o bem penhorado não poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação.

Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, fica designada a

data para o segundo leilão, a saber, o dia 25/02/2010, a partir das 15h00. No segundo leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação (R\$350.000,00), desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1o, Lei 6830/80).

Determino:

1) Expeça-se edital de leilão, fazendo constar que sobre o bem há hipoteca, a qual será desconstituída se houver alienação judicial hábil.

2) Intime-se a executada por mandado e pelo DJ.

3) Excepcionalmente, a fim de permitir o cumprimento das várias diligências em tempo hábil, a exequente deverá ser intimada da designação de novo leilão mediante MANDADO, sem entrega dos autos. Ficarão as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação.

4) Intime-se o credor hipotecário (Banco de Brasília), por mandado. Cumpra-se".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-719/1989-003-10-00.7**

Reclamante	NOELI MARTINS SOUSA FILHO
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FEDF)
Advogado	LUSINARDO DA SILVA

O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00719-1989-003-10-40-1 ao Departamento de Precatórios, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho.

Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujos valores dos Exequentes: ADJEDIVA JESUS DE SOUZA, ARLINDO CARVALHO DA SILVA, GERCINA VIEIRA GOMES, NOELI MARTINS SOUSA FILHO, bem como a parcela devida a título de INSS (Cota Parte do Empregador + SAT), enquadram-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Após, intime-se o (a) exequente para retirada do alvará.

Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-827/1989-003-10-00.0

Reclamante ADEMIR JOSE DE MENESES (14)
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado UNIAO FEDERAL
 Advogado PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO

DESPACHO À FL.1673:"Nos presentes autos a execução se processa por meio de precatório (PRECAT Nº 00084/2009) e requisição de pequeno valor (RPV nº 00221/2009) havendo, ainda, a requerente JACINTA MARIA BEZERRA DE TAVARES, para a qual não há procedimento administrativo de execução, tudo conforme certificado às fls. 1662/1663.

Efetivada a quitação da mencionada RPV (fl. 1666), retornam os autos a esta Corte Regional para prosseguimento da execução em relação aos demais requerentes. Assim, intem-se os exequentes ALENIR DOMINGUES DE OLIVEIRA; JOSEMAR MATOS DA CRUZ e JACINTA MARIA BEZERRA TAVARES para que se manifestem de forma expressa, pessoalmente ou por intermédio de procurador, desde que lhe tenha outorgado tal poder, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse na renúncia de seus créditos brutos, individualmente considerados, que excederem à quantia de R\$27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), a fim de que possam ter seus créditos satisfeitos dentro do limite considerado como pequeno valor.

Constará da referida intimação a advertência aos exequentes de que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo, não admitindo atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução, nos termos do parágrafo único do art. 200 do Provimento Geral Consolidado desta Corte Regional.

A ausência de renúncia implicará aguardo de pagamento futuro, respeitada a ordem cronológica estabelecida no Tribunal para o pagamento de precatórios expedidos contra a União, relativos ao orçamento de 2011.

Transcorrido o prazo in albis ou não havendo interesse na renúncia, voltem-me os autos conclusos. Publique-se e cumpra-se".MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON -

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da10ª Região

Despacho**Processo Nº RT-36/2009-003-10-00.4**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
 Executado Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda.
 Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
 Executado Leonardo Moreira Prudente
 Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

DESPACHO À FL.143:"Vistos. 1 Intem-se os embargantes/executados, pelo DJ, para que se manifestem em réplica sobre a impugnação/documentos apresentados pela exequente, e para especificar e justificar se pretendem produzir outras provas neste feito. Prazo preclusivo de 10 (dez) dias. 2 Decorrido o prazo dos embargantes/executados, intem-se a exequente para especificar e justificar se pretende produzir outras provas neste feito. Prazo preclusivo de 10 (dez) dias".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-544/2009-003-10-00.2**

Embargante Aldeide da Silva Maia Bezerra (7ª VT de Natal/RN)
 Advogado SEBASTIÃO RODRIGUES LEITE JUNIOR

Embargado

União Federal

DESPACHO À FL.49:"1 Intime-se a embargante, pelo DJ, para que se manifeste em réplica sobre a impugnação/documentos apresentados pela embargada, e ainda, para que especifique e justifique se pretende produzir outras provas neste feito. Prazo preclusivo de 10 (dez) dias.

2 Decorrido o prazo da embargante, intime-se a embargada a especificar e justificar se pretende produzir outras provas neste feito. Prazo preclusivo de 10 (dez) dias".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-8236/2005-009-10-00.0**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Executado MARKDOWN COMERCIO DE ROUPAS
 Advogado RODRIGO MOURA COELHO DA PALMA
 Executado RHOLMER ABREU LOUZADA
 Advogado RODRIGO MOURA COELHO DA PALMA

DESPACHO À FL.67:"EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 515/2009

Processos nº: 08236-2005-009-10-00-0

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: MARKDOWN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (CNPJ: 73.224.792/0006-66)

2º Executado: RHOLMER ABREU LOUZADA (CPF: 172.706.427-53)

CDA(s) nº: 10 5 98 000789-21

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o Sr. RHOLMER ABREU LOUZADA acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO À FL. 58: " Chamo o feito à ordem. Compulsando-se os autos, verifica-se que a Exequente declarou ciência sobre o pagamento (ainda que parcial) do débito exequendo, conforme determinação a fls. 43 e manifestação a fls. 45/46, ocasião em que informou que o pagamento efetuado em 5/10/2000 foi feito a menor em R\$38,07 e que iria solicitar à Receita Federal do Brasil o REDARF do pagamento para "alocar o pagamento na CDA correta", o que teria sido feito a partir de 6/9/2007(fl. 49). Sendo assim, considerando o ínfimo valor remanescente, além de todo o arcabouço da Medida Provisória nº 449, de 3/12/2008, julgo extinta a execução, na forma do inciso II do artigo 794 do CPC c/c o artigo 14 da MPV nº 449/2008. Intime-se a PGFN, via Contadoria Judicial. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos. Brasília, 17/04/09. Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu,Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscreevi o presente Edital aos 10 dias de novembro de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-8363/2005-009-10-00.9**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Executado Massa Falida de Pré-Visão Vestibulares e Concursos Ltda
 Executado ALCEU TOTTI SILVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 514/2009

Processos nº: 08363-2005-009-10-00-9 08364-2005-009-10-00-3

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: PRÉ VISÃO VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA. (CNPJ: 36.770.246/0001-90)

2º Executado: ALCEU TOTTI SILVEIRA (CPF: 027.799.609-06)

CDA(s) nº: 10 5 98 002007-43 10 5 98 002004-09

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA PRÉ VISÃO VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho à fl. 95 e sentença à fl. 75/84 (parte) abaixo transcritos:

DESPACHO À FL. 95: " Intimem-se os executados, para tomarem ciência da sentença de fls. 75/84 e, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente, no prazo legal. A intimação deverá ser feita por EDITAL em relação à primeira executada considerando que o processo falimentar da primeira executada já findou, conforme consulta ao portal do TJDF na internet-, e pela via postal em relação ao segundo executado, no endereço de fl. 15. Brasília, 20/10/09. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho."

SENTENÇA À FL. 75/84 (parte):" 8- Dessa forma, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei 6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). O valor atualizado da execução não ultrapassa 60(sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intimem-se o segundo executado, via postal, no endereço constante à fl. 15vº. A intimação da primeira executada será verificada após a confirmação da existência do processo falimentar.. As custas são fixadas em R\$118,55 (cento e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução(R\$ 5.927,56 fl. 63), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80). Brasília/DF, 08/10/09. Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta."

Para tomar ciência do inteiro teor da sentença, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, Flávio Antônio Castro de M. Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 10 dias de novembro de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2088/1992-010-10-00.4

Reclamante	Liberalina silva de Mello (08)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (sucessor da FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF)

DESPACHO À FL.1181:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00100-2007-111-10-00-8 ao Departamento de Precatórios, em cumprimento ao art. 10 da

Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujos valores dos Exequentes: LIDIA ARAUJO DE FREITAS, LILIA SIMONE DE OLIVEIRA GONTIJO, LOURIVAL FERRIRA DE MELO, LUCE MARIA DA ROCHA MIRANDA e LUCIA HELENA SANTOS FERNANDES, enquadram-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Após, intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8019/2008-011-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Industria e Comercio de Carvao e Serralheria Gloria Ltda.
Advogado	MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA
Executado	Espólio de José Cândido de Araújo (na pessoa do cônjuge Maria da Glória Araújo)

DECISÃO ÀS FLS.66/67:"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1 - Às fls. 46/48, a executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO E SERRALHERIA GLÓRIA LTDA opõe exceção de pré-executividade. A exequente foi intimada a manifestar-se, fazendo-o às fls. 53/57.

Alega a executada excesso de execução consubstanciado no abuso na aplicação da correção monetária e dos juros de mora. Aduz que foram aplicados juros compostos, contrariando inclusive o entendimento atual dos tribunais. Sustenta, ainda, a prescrição do débito, ao argumento de que a ação foi ajuizada cinco anos após a inscrição da dívida. Requer, ao final, o perdão da dívida, tendo em vista a situação financeira precária da empresa.

Em sua defesa, a exequente sustenta a improcedência da presente exceção, em vista da ausência de provas produzidas pela executada.

2 A exceção de pré-executividade é instituto processual que não é especificamente disposto em lei, consistindo em fruto de construções doutrinárias e jurisprudenciais. É admitida como forma de atenuar o rigor da exigência da garantia do juízo para oposição de embargos à execução. Em contrapartida, tem cabimento restrito. Como explica o Prof. Hugo de Brito Machado Segundo, na obra Processo Tributário (3a ed. São Paulo: Atlas, 2008), é cabível a exceção em "situações nas quais não há sequer condições de ser admitida a ação de execução fiscal", "situações nas quais o Juiz, caso tivesse examinado detidamente a inicial antes de recebê-la,

teria indeferido-a". Prossegue afirmando que "é o caso, por exemplo, de uma execução desacompanhada de título executivo, ou acompanhada de título executivo visivelmente ilíquido, ou em cujo título executivo não consta o nome daquele que se pretende devedor, nem consta qualquer demonstração de sua 'co-responsabilidade'" (obra citada, pp. 251).

A exceção de pré-executividade é permitida apenas nas hipóteses em que as alegações do excipiente possam ser comprovadas de plano, mediante o acesso imediato às provas documentais, sem quaisquer dilações probatórias.

A análise das alegações da excipiente far-se-á, desta forma, dentro dos limites estreitos da exceção de pré-executividade.

3 - No caso concreto, a executada refuta os juros e a correção monetária aplicados pela Fazenda, considerando-os excessivos, mas em nenhum momento demonstra o equívoco na atualização da conta ou indica o valor que, no seu entender, estaria correto, não produzindo, assim, prova alguma a embasar sua alegação. Sua alegação é genérica.

Quanto à prescrição, também não prospera a alegação da excipiente, pois, de uma simples análise da inicial, constata-se que os registros da dívida ativa se efetivaram em 2004, 2006 e 2007 informações constantes da CDA e que gozam de presunção, sendo que a própria excipiente reconhece tais datas em sua manifestação-, não prosperando, portanto, a afirmação da executada de que entre a inscrição da dívida ativa e o ajuizamento da ação de execução fiscal se passaram mais 5 anos.

No que se refere ao perdão da dívida ou mesmo o seu parcelamento, a presente dívida é de natureza pública, sendo titular do crédito a Administração Pública. Como tal, a União está sujeita aos princípios do artigo 37 da CLT, em especial, os princípios da legalidade e impessoalidade. Tais princípios impedem que a União perdoe a dívida ou conceda parcelamento específico para o caso concreto. Os parcelamentos são previstos em lei especial, havendo tipos diversos (PAES, PAEX, REFIS, parcelamento da lei 11941/09, etc), e devem ser requeridos pela própria executada perante a PGFN. Vale dizer, o parcelamento é feito na via administrativa, e é apenas comunicado no processo, levando à suspensão da execução.

4 Por conseguinte, rejeito a exceção de pré-executividade.

Intime-se a excipiente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO E SERRALHERIA GLÓRIA LTDA, pela Imprensa Oficial, na pessoa da advogada de fl. 49, ficando ela ciente de que lhe foi concedido prazo de 15 (quinze) dias para comprovar nos autos o parcelamento administrativo da dívida, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a exequente".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho pena de prosseguimento da execução.

Intime-se a exequente".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8067/2006-017-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	ENAN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. -ME
Executado	Carlos Eduardo Bastos Nono
Advogado	ANDREA BARRA CID

DESPACHO ÀS FLS.145/148:" 1 - CARLOS EDUARDO BASTOS NONÔ oferece embargos à execução fiscal promovida pela União Federal, conforme as razões expostas às fls. 98/105, pretendendo a desconstituição da penhora de fl. 97. Preliminarmente, argui a prescrição da ação, tendo em vista que a constituição da dívida se deu no ano de 1997 e citação do devedor ocorreu apenas em

8/9/2008. Depois, alega a inexibibilidade da cobrança, diante da decadência pelo não lançamento da dívida, o pagamento da dívida relativa ao processo administrativo nº 46286 001444/97-47, ocorrido, segundo alega, em 9/8/2008 e, por fim, pleiteia a substituição do bem constrito por outro bem, no caso, uma motocicleta no valor de R\$10.500,00, que, conforme entende, é suficiente para garantir a execução. No pedido, o embargante pleiteia sua exclusão do polo passivo da presente ação, ao fundamento de não haver provas de que agiu com dolo ou culpa na administração da primeira executada. À fl. 70 dos autos de nº 08068/2006, apresenta petição, na qual requer a extinção da execução, sob alegação de que o débito buscado foi remido, nos termos do art. 14 da MP nº 449/08.

Intimada a se manifestar sobre os embargos (fl. 111), a exequente apresentou, de forma tempestiva, a impugnação de fls. 112/122, na qual defende a manutenção da penhora levada a efeito. Sustenta não haver falar em decadência nem prescrição, uma vez que o lançamento, bem como a citação da empresa executada e do responsável tributário ocorreram dentro do prazo de 5 anos legalmente concedido tanto para o lançamento do crédito como para o ajuizamento da ação para sua cobrança. Refuta a alegação de pagamento, ao argumento de que o pagamento de débito fiscal se dá no âmbito administrativo e não por depósito judicial, o qual constitui garantia do Juízo. À fl. 133, a exequente impugna a alegação de remissão da dívida suscitada na petição de fl. 70 dos autos de nº 08068/2006, argumentando que a soma de todas as dívidas da empresa executada superam em muito o valor previsto no art. 14 da MP nº 449/08.

As partes manifestaram pela desnecessidade de produção de outras provas, motivo pelo qual os autos vieram conclusos para julgamento.

2 - Os embargos são tempestivos (fls. 97v e 98), o juízo está garantido (fl. 97) e a parte está regularmente representada (fl. 106), razão por que os admito.

3 - De início, registre-se que, no bojo desta execução, a União busca créditos relativos aos processos 2000.34.00.017691-1, 2000.34.00.17692-4 e 2000.34.00.017693-7 (numeração da Justiça Federal), reunidos, sob o comando do primeiro, em razão da determinação de fl. 14. Tais feitos, encaminhado à Justiça do Trabalho em razão da nova competência resultante da EC 45/2004, receberam nesta Especializada a numeração 08067-2006-017-10-00-3, 08068-2006-017-10-00-8 e 08069-2006-017-10-00-2 respectivamente, seguindo a execução também sob o comando do primeiro.

4 - O embargante primeiramente argui a prescrição da ação, sustentando que a constituição da dívida se deu no ano de 1997 e a citação do devedor ocorreu apenas em 8/9/2008. Depois, ainda a inexibibilidade da cobrança, diante da decadência resultante da inexistência de lançamento no prazo pertinente.

Necessário frisar que é por meio do lançamento que se formaliza a obrigação e a partir dele é que se constitui o crédito a ser cobrado. Assim, antes que o lançamento ocorra, só se pode cogitar de decadência, e apenas depois de realizado aquele é que terá sentido se pensar em prazo prescricional. Daí porque será analisada primeiramente a arguição de decadência e, após, a de prescrição. É certo que a constituição do crédito se dá pelo lançamento, que é o ato formal do sujeito ativo, previsto em lei, para determinação do valor do débito. Antes da consecução deste ato, ou seja, do lançamento, embora nascida a obrigação tributária, esta se encontra desprovida de exigibilidade, a qual somente ocorrerá com a inscrição do débito na dívida ativa, momento a partir do qual estará a Fazenda Pública apta a ingressar com a ação de execução

fiscal.

Nos termos do art. 173 do CTN, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 anos, contados: a) do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; b) ou da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado; c) ou, ainda, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

No caso em exame, as notificações das multas por infração à legislação trabalhista ocorreram em 27/2/1998. Assim, à luz do inciso I do art. 173 do CTN, a Fazenda Pública teria até 31/12/2003 para efetuar o lançamento da obrigação.

Da análise das CDAs juntadas, verifica-se que o lançamento, ou seja, a inscrição do débito na dívida ativa se efetivou em 21/9/1998, ou seja, dentro do prazo de 5 anos previsto no art. 173, I, do CTN, razão por que não há falar em decadência.

Da mesma forma, não se cogita de prescrição.

Segundo o caput do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, ou seja, da data da inscrição do débito na dívida ativa. No caso concreto, a constituição da dívida se deu em 21/9/1998 e a citação do devedor, ao contrário do que alega o embargante, ocorreu em 20/6/2001 (fl. 24), por edital, muito antes, portanto, de findar o prazo prescricional, razão por que não se cogita de ocorrência de prescrição da ação.

5 - O embargante alega que a dívida relativa ao processo administrativo nº 46286 001444/97-47 foi paga em 9/8/2008, motivo pelo qual postula a extinção de sua cobrança pelo pagamento.

No entanto, sem razão.

Á fl. 66 dos autos relativos ao PR-08068/2006 há comprovante de depósito judicial, referente a tal processo, no valor de R\$4.011,97 (quatro mil, onze reais e noventa e sete centavos). No entanto, conforme bem pontuado pela exequente, tal depósito não representa pagamento da dívida; constitui, sim, garantia do juízo, nos exatos termos do que é previsto no art. 9º, I, da Lei de Execução Fiscal.

Atente-se para o fato que o depósito foi feito pelo próprio executado, que registrou no campo "motivo do depósito" a opção n. 1, ou seja, "garantia do juízo", ao invés da opção 2, "pagamento".

Nesse passo, rejeita-se o pleito em exame.

6 - O embargante pleiteia, ainda, a substituição do bem constrito por outro bem, no caso, uma motocicleta no valor de R\$10.500,00, que, segundo entende, é suficiente para garantir a execução.

Mais uma vez sem razão.

Conforme documento de fls. 143/144, o valor consolidado da dívida ora cobrada chega a quase R\$13.000,00, valor que é bem superior ao do bem oferecido em substituição ao levado à penhora nestes autos, e isso sem considerar a desvalorização sofrida pelo veículo ofertado desde a emissão da nota fiscal de fl. 109.

Rejeito.

7 - À fl. 70 dos autos de nº 08068/2006, o segundo executado apresenta petição requerendo a extinção da execução, sob alegação de que o débito buscado foi remido, nos termos do art. 14 da MP nº 449/08, atual Lei 11.941/2009.

Nos termos do texto legal, o limite do valor estipulado para que a dívida seja passível de remissão deve ser considerado por sujeito passivo, dividindo-se as dívidas em três grandes grupos, sendo um deles o grupo de dívidas administradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Ocorre que, conforme referido no tópico anterior, apenas o valor consolidado da dívida ora cobrada, que chega a

quase R\$13.000,00, já supera o teto previsto na citada lei, o que afasta a situação em exame do seu quadro de abrangência. Registre-se que, pelos documentos juntados às fls. 134/137, o débito da empresa executada para com a Fazenda Nacional não se limita aos inscritos nas CDAs objeto da presente execução, pois possui vários outros débitos vencidos, cuja soma chega a quase R\$30.000,00.

Rejeito.

8 - Apenas em um dos itens relativos aos pedidos dos embargos à execução, o embargante pleiteia sua exclusão do polo passivo da presente ação, sustentando não haver provas de que agiu com dolo ou culpa na administração da primeira executada. Apesar disso, para que depois não se alegue negativa de prestação jurisdicional, passo ao exame do pedido.

Os argumentos lançados não procedem.

Segundo o art. 135, I, do CTN, os sócios são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias decorrentes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

No caso concreto, cobra-se multa administrativa por ter a primeira executada descumprido a legislação trabalhista, perseguindo-se, portanto, um crédito correspondente a uma obrigação resultante de um ato de infração à lei.

Da análise das CDAs juntadas, verifica-se constar o nome do embargante na condição de co-responsável, valendo frisar que a dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 204, CTN; art. 3o, Lei 6830/80), a qual somente pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite, e, no caso em exame, o embargante não se desincumbiu de tal encargo.

Nesse passo, rejeito.

9 - Por conseguinte, admito os embargos à execução para, no mérito, rejeitá-los nos termos supra.

Custas pelo embargante, no valor de R\$44,26 (art. 789-A, CLT).

Intime-se o embargante pela Imprensa Oficial. Decorrido o prazo recursal do embargante, intime-se a embargada por meio do encaminhamento dos autos".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho.

8 - Apenas em um dos itens relativos aos pedidos dos embargos à execução, o embargante pleiteia sua exclusão do polo passivo da presente ação, sustentando não haver provas de que agiu com dolo ou culpa na administração da primeira executada. Apesar disso, para que depois não se alegue negativa de prestação jurisdicional, passo ao exame do pedido.

Os argumentos lançados não procedem.

Segundo o art. 135, I, do CTN, os sócios são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias decorrentes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

No caso concreto, cobra-se multa administrativa por ter a primeira executada descumprido a legislação trabalhista, perseguindo-se, portanto, um crédito correspondente a uma obrigação resultante de um ato de infração à lei.

Da análise das CDAs juntadas, verifica-se constar o nome do embargante na condição de co-responsável, valendo frisar que a dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (art. 204, CTN; art. 3o, Lei 6830/80), a qual somente pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite, e, no caso em exame, o embargante não se desincumbiu de tal encargo.

Nesse passo, rejeito.

9 - Por conseguinte, admito os embargos à execução para, no

mérito, rejeitá-los nos termos supra.

Custas pelo embargante, no valor de R\$44,26 (art. 789-A, CLT).

Intime-se o embargante pela Imprensa Oficial. Decorrido o prazo recursal do embargante, intime-se a embargada por meio do encaminhamento dos autos".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8042/2006-018-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	TERRA FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Executado	Joao Resende

DESPACHO À FL.135:"Vistos os autos. Cadastre-se no SAP 1 o advogado de folha 132 como procurador da primeira executada. Intime-se a primeira executada a regularizar sua representação, posto a procuração de folha 132 foi outorgada por pessoa estranha ao processo. Publique-se".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1264/1988-002-10-00.0

Reclamante	EDERVAL LUIZ FERREIRA
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	Caraiba Moveis Coloniais Ltda
Reclamado	Domicio Alves Albuquerque
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA
Reclamado	Enirce Teixeira Albuquerque
Reclamado	Romaro Roberto Ferreira da Silva
Reclamado	Aginaldo Pereira da Silva

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias aos termos do expediente ora encaminhado pela Junta Comercial do DF.

Despacho

Processo Nº RT-191/1992-002-10-00.5

Reclamante	LOURIVAL SANGIARD DA FONSECA FILHO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	PAPELARIA DOM BOSCO LTDA
Advogado	RICARDO COTIA BRAGA
Reclamado	Sandra Regina Cordeiro Silva
Reclamado	Celso Cordeiro Silva
Advogado	RICARDO COTIA BRAGA

J. Indefero por ora, o pedido do Credor.Considerando a integral garantia do Juízo, primeiramente, intime-se a executada e Sócio CELSO CORDEIRO SILVA para a oposição de Embargos à Execução, caso queiram, no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1486/1992-002-10-00.9

Reclamante	SERGIO IVAN DE SOUZA GOMES
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado	BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado	ARTUR ALEXANDRE GADÉ NEGÓCIO OLIVEIRA

J. Anote-se.Defiro ao Banco reclamado o prazo de dez dias para

vista dos autos , conforme ora solicitado. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1356/1993-002-10-00.7

Reclamante	MARIA ELSA RODRIGUES LIMA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	ELIANA CAMARGO BANDARRA

J. Defiro o desarquivamento dos autos pelo prazo de dez dias, oportunidade em que deverá indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao ARQUIVO PROVISÓRIO. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-454/1996-002-10-00.0

Reclamante	SALOMAO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	POLI SERVICOS GERAIS LTDA(NA PESSOA DO SR. MAURO -SOCIO)
Reclamado	GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZAO)
Advogado	HELIO F.MARQUES JUNIOR

J. Preliminarmente, expeça-se a Certidão requerida pelo advogado peticionante.Indefiro o pedido do Credor, de reconsideração da decisão de fls.105, por seus próprios fundamentos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1026/1997-002-10-00.5

Reclamante	MAGNALDO SILVA RIBEIRO
Advogado	GERALDO VIEIRA MALVAR
Reclamado	MERCADO DOS TAPETES LTDA

J. Defiro o desarquivamento dos autos pelo prazo de dez dias, oportunidade em que deverá indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-60/2000-002-10-00.9

Reclamante	VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	EUNICE FRANCINE PALMEIRA
Reclamado	AGETEL EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA(NA PESSOA DO SÓCIO SR. CARLOS ALBERTO FERNANDES)
Reclamado	Carlos Alberto Fernandes
Reclamado	Francisco Romualdo de Castro Machado
Reclamado	Renato Miranda Silva
Reclamado	Antônio Luiz Dias Severo
Reclamado	Luis Carlos Minarrine

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para informar o atual endereço do 5º Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1104/2000-002-10-00.8

Reclamante	IOLANDA CARDOSO DIAS
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Vivo S/A Sucessora da Telebrasil Celular S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J. Considerando a comprovação pela executada, do pagamento das custas processuais devidas, libere-se a ela por Alvará, todo o valor bloqueado via BACEN JUD 2.0.Ultimadas as medidas, intime-se o

INSS conforme determinado às fls.350. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1137/2002-002-10-00.0

Reclamante MILZABETE MARIA PINHATE
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (sucessora de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT)
Advogado EMERSON FACINI RODRIGUES
Reclamado UNIÃO FEDERAL

Despacho de fls.457 às Partes: "Acoste-se à contracapa dos autos o A.I.R.R ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRR interposto pela reclamada considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.355/359, c/c decisão de Embargos declaratórios de fls.377/381, que DEU PROVIMENTO ao Apelo da reclamante, alterando a sentença de 1º grau, altere-se o pólo passivo da demanda, para fazer constar Valec-Engenharia Construções e Ferrovias S/A (Sucessora de GEIPOT). Após, intime-se a reclamada para os fins determinados às fls.442.

Despacho de fls.442 à 1ª reclamada : "À vista da promoção da Secretaria de Cálculos e considerando-se a necessidade premente de impor termo à execução, intime-se a reclamada para que, no prazo de 20 dias, restabeleça o interstício de 4% entre uma faixa salarial e outra até então não respeitado. Uma vez colocado limite à apuração a ser implementada, deverá a executada juntar ainda aos autos a documentação necessária ao cálculo da dívida em cobrança, tal como relato feito em promoção de iniciativa do órgão auxiliar do juízo, quais sejam, os contracheques ou as fichas financeiras da reclamante e os valores, mês a mês, as diferenças salariais relativas à inobservância do interstício acima aludido, tudo no período de 18/06/2001 até a data do efeito restabelecimento já determinado, sob pena de perícia a suas expensas. Imperiosa também, a informação acerca da sistemática de apuração da parcela URP incorporada, para efeitos de aferição dos reflexos da diferença salarial nela incidentes. Ressalto, por fim, que as fichas financeiras devem conter, obrigatoriamente, o detalhamento das quantidades concernentes às horas extras prestadas, quantidade de dias inerentes ao gozo de férias e percentuais relativos às parcelas apuradas sobre o salário base. Intime-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-472/2004-002-10-00.2

Reclamante BARBARA BEATRIZ SOUZA KHOURI
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS
Reclamado COMPANHIA METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente para sua manifestação, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1211/2004-002-10-00.0

Reclamante ANA MARIA FREIRE NUNES
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Reclamado C E A MODAS LTDA
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

J. Expeça-se a Certidão requerida pelo advogado subscritor Dr. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA.

Ultimada a medida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-443/2005-002-10-00.1

Reclamante Demétrius Borel Lucindo
Advogado LILIANE MONTEIRO DE FIGUEIREDO MENDES
Reclamado Ágora Sênior Corretora de Valores S/A -condenada principal
Advogado DANIELLE GODINHO
Reclamado Égide Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda - condenada subsidiária
Advogado MARCUS FREDERICO DONNICI SION

J. Intime-se a advogada ANA CAROLINA SILVA MIRANDA OAB/PI nº 5201 para regularizar seu cadastro junto a OAB/DF, para fins de atendimento ao seu pleito, ora formulado. Prazo de dez dias. Ultimada a medida, proceda à alteração solicitada no SAP e sobrestem-se os autos, até o trânsito em julgado da sentença de 1º grau, considerando que o Juízo encontra-se garantido e tratando-se de Execução Provisória de Sentença que vai até a penhora. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-494/2005-002-10-00.3

Reclamante José Luciano
Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado Casa Mais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda

J. Defiro o desarquivamento dos autos pelo prazo de dez dias, oportunidade em que deverá indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao ARQUIVO PROVISÓRIO. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1075/2006-002-10-00.0

Reclamante Marcy Ferreira Rude
Advogado LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado Viação Planalto - Viplan
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

J.Expeça-se em favor da Credora a Certidão para a habilitação de seu crédito junto ao Juízo falimentar, intimando-a ao recebimento do expediente em dez dias oportunidade em que deverá requerer o que mais entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-142/2007-002-10-00.0

Reclamante Hudson Vaz Monteiro
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Trinos Comércio e Serviços Ltda. - ME
Advogado IVAN ANISIO BRITO
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado André Luiz Lúcio da Silva
Reclamado Jaqueline Lins
Reclamado Lorena Miranda Melo

Compulsando os autos, observo a existência de depósito recursal efetuado pela 2ª reclamada pendente de liberação, ante a extinção da execução (CPC, art.794 "I"). Assim, libere-se a 2ª reclamada

BRASIL TELECOM por Alvará, o depósito recursal e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução (CPC, art.794 "I"). Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-452/2007-002-10-00.4

Reclamante Giseli de Almeida Rodrigues
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Financeira Alfa S.A CFI
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

J. Considerando a concordância expressa da Executada com a conta de liquidação, bem como acerca do pedido da Credora de liberação de seu crédito, expeça-se o competente Alvará, intimando a autora ao seu recebimento, no prazo de cinco dias. Com a quitação, julgo extinta a execução do crédito da obreira, com esteio no art.794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas, venham conclusos os autos para a apreciação e julgamento da Impugnação autárquica à conta de liquidação. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-715/2007-002-10-00.5

Reclamante Raimundo Lopes dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS
Reclamado Curinga dos Pneus Ltda.
Advogado WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO
Reclamado Lino Américo Martins de Moura

J. Razão assiste a executada CURINGA PNEUS LTDA. Libere-se a ela, todo o saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 4500132028689 por Alvará. Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1221/2007-002-10-00.8

Reclamante Marília de Moraes Fagundes Souza
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional)

J. Considerando a PROMOÇÃO da D. Contadoria deste Juízo, concedo a Credora o prazo de trinta dias para trazer aos autos os contracheques do período de novembro de 2002 a fevereiro de 2007, imprescindíveis à liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-905/2008-002-10-00.3

Reclamante Iza Santiago da Silva
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada
Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

J. Considerando a PROMOÇÃO da D. Contadoria deste Juízo, concedo a Credora novo prazo de trinta dias para trazer aos autos os contracheques faltantes, imprescindíveis à liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-920/2008-002-10-00.1

Reclamante Ana Carolina Rodrigues da Silva

Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S. C. Ltda.
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. (Hospital das Clínicas Brasília - HAB)
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

J. Expeça-se a Certidão requerida pelo advogado subscritor Dr. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA.

Ultimada a medida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-002-10-00.0

Reclamante Sebastião Severino de Oliveira
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Julieta Rodrigues
Advogado NILTON CORREIA

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, prestando apenas os esclarecimentos supra

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-002-10-00.0

Reclamante Robson Souza Pugas
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELAS RECLAMADAS, para no mérito suprir a omissão apontada, conferindo-lhes EFEITOS MODIFICATIVOS, arbitrar como novo valor da condenação a quantia de R\$ 45.000,00, devendo as reclamadas arcarem com as custas processuais no valor de R\$ 900,00.

Despacho

Processo Nº RT-36/2009-002-10-00.8

Reclamante Mauro Firmino da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-155/2009-002-10-00.0

Consignante Assistência Social Casa Azul
Advogado RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO
Consignado Maria Luzinete Soares de Sousa

Posto isso, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-413/2009-002-10-00.9

Reclamante Francisco Douglas Rego Pessoa
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, bem como considerando a concordância expressa do Credor à conta de liquidação, libere-se a ele o seu crédito líquido, observando-se a ausência de multa. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, venham conclusos para deliberação acerca do saldo remanescente.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-446/2009-002-10-00.9

Reclamante	Marcelo de Souza Ribeiro
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS JUREMA L. DE MELO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	INFRAERO- Empresa Brasileira de Infraestrutura de Transporte Aéreo
Advogado	ADRIANA NEDER DE FARO FREIRE

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCELO DE SOUZA RIBEIRO em desfavor da FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, BANCO DO BRASIL S.A. e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO, esta última respondendo de forma subsidiária apenas, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim.

Despacho

Processo Nº RT-682/2009-002-10-00.5

Reclamante	Federação dos Sindicatos dos Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais Do Estado de São Paulo
Advogado	ANTONIO DUARTE JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo - FUPESP
Advogado	VALERIA OLIVEIRA DOS SANTOS

POSTO ISSO, rejeita-se a preliminar de prevenção para indeferir a distribuição deste feito por dependência aos autos que tramitam perante à 21ª Vara do Trabalho de Brasília (autos de número 00674 -2009-021-10-00-7) resolvendo-se, ainda, acolher a preliminar de ilegitimidade da CEF para figurar no polo passivo da demanda, extinguido-se o feito em relação a esta e acolher a preliminar de carência de ação suscitada pela FUPESP para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, à falta do imprescindível interesse de agir. Transitada em julgado o feito, exclua-se o nome da CEF dos assentamentos informatizados desta Vara. Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor dado à causa na inicial.

Despacho

Processo Nº RT-725/2009-002-10-00.2

Reclamante	Hugo de Souza Conrado
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda.
Advogado	CARLA TERESA MARTINS ROMAR

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, no mérito ACOLHÊ-LOS tão-

somente para prestar os esclarecimentos supra, nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-763/2009-002-10-00.5

Reclamante	Carlos Pereira de Sousa
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Construtora Uni - Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Cite-se a 2ª executada para pagar, em 48 horas, os valores atualizados das parcelas devidas.

Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-792/2009-002-10-00.7

Reclamante	Sebastião Alves de Oliveira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	C.S.V. Conservação e Vigilância Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS BITTENCOURT

Intime-se o (a) reclamada para em 10(dez) dias proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível(CLT, art.39,§1º); e comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque, tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente; Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-877/2009-002-10-00.5

Reclamante	Marcelo Rodrigues da Silva
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Ponto Central Comércio de Alimentos

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do autor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias acerca da insurgência da Empresa reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-890/2009-002-10-00.4

Reclamante	Eliana Gaia Alves
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Jorge Alexandre Costa Lanchonete e Restaurante ME
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

J. Considerando a PROMOÇÃO da D. Contadoria deste Juízo, concedo às Partes o prazo comum de trinta dias para vista e manifestação. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-958/2009-002-10-00.5

Reclamante	Marília Ferreira da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

J. Defiro o desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que a autora deverá proceder ao desentranhamento dos documentos, sendo a Procuração e declaração de hipossuficiência financeira mediante traslado. Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1092/2009-002-10-00.0

Reclamante Manoel Vitorino Ribeiro Coelho
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Novacap- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

J. Defiro o desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que a autora deverá proceder ao desentranhamento dos documentos, sendo a Procuração e declaração de hipossuficiência financeira mediante traslado. Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho**Processo Nº RT-1099/2009-002-10-00.1**

Reclamante Ludimila Pereira
 Advogado JOSE BATISTA NETO
 Reclamado ZL Ambiental Ltda (em recuperação judicial)
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Impossível o encerramento da presente audiência, considerando que as partes não tiveram vista do laudo pericial ora juntado. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo no prazo sucessivo de 5 dias a começar pela autora. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/12/2009, às 13h56min.

Despacho**Processo Nº RT-1211/2009-002-10-00.4**

Reclamante Lilian Suelen Santana
 Advogado ANA KARINA ROSA RIBEIRO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Grupo Pão de Açúcar
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

À luz de todo o expendido, extingo, sem resolução do mérito, o pedido de recolhimento do INSS de todo o pacto laboral, com base no artigo 267, I, do CPC; rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte argüida pelo segundo reclamado e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista por LILIAN SUELEN SANTANA, para condenar as reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em caráter principal, e GRUPO PÃO DE AÇÚCAR, em caráter subsidiário, a pagarem à reclamante os títulos deferidos na fundamentação, bem como a cumprirem as obrigações de fazer lá determinadas, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observando-se os parâmetros expostos na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e da Súmula 368 do TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre os salários em atraso, sobre as diferenças salariais e reflexos nos décimos-terceiros e sobre o décimo-terceiro salário proporcional. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 7.500,00, no importe R\$ 150,00, a cargo dos reclamados.

Despacho**Processo Nº RT-1282/2009-002-10-00.7**

Reclamante Jovino Ribeiro Dos Santos
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condomínio Residencial Rural Rk
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do

art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1292/2009-002-10-00.2**

Reclamante Aluisio da Silva Rodrigues
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP

J. Defiro o desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que a autora deverá proceder ao desentranhamento dos documentos, sendo a Procuração e declaração de hipossuficiência financeira mediante traslado. Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho**Processo Nº RT-1304/2009-002-10-00.9**

Reclamante Maria Luciene Moura Feitosa
 Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
 Reclamado Papel Expresso Gráfica Digital Ltda

Ex positis, DECIDE o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o primeiro réu, como devedor principal, e o segundo e terceiro, na qualidade de responsáveis subsidiários, a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim, as quais deverão ser solvidas em 08 dias contados da prolatação da presente decisão, sob pena de execução. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º salário proporcional- art. 832, 3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, 9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, 3º, da CF c/c art.879, 1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92). Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.

Despacho**Processo Nº RT-1307/2009-002-10-00.2**

Reclamante Amadeu Lazaro dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Novacapital - Novacap

J. Defiro o desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que a autora deverá proceder ao desentranhamento dos documentos, sendo a Procuração e declaração de hipossuficiência financeira mediante traslado. Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1319/2009-002-10-00.7

Reclamante Ricardo de Castro Rebello
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Centro de Educação Superior de Brasília Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios propostos pelo reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1339/2009-002-10-00.8**

Reclamante José Gomes de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Misula Construtora e Incorporadora Ltda-ME
Advogado POLIANA LOBO E LEITE

J. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS ora acostada à contracapa dos autos em cinco dias. Ultimada a medida, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-1360/2009-002-10-00.3**

Reclamante Eduardo Soares Pereira
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Servebel Apoio Adm. e Sup. Operacionais Ltda
Reclamado IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Após, ao arquivo definitivo, uma vez que não há nos autos documentos de valor histórico.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 134,44, calculadas sobre R\$ 6.722,00, dispensadas na forma da lei.

Despacho**Processo Nº RT-1365/2009-002-10-00.6**

Reclamante Erick Santos de Almeida
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por ERICK SANTOS DE ALMEIDA, para condenar a primeira reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., em caráter principal e a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em caráter subsidiário, a pagarem à autora os títulos deferidos na fundamentação, bem como a cumprirem as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas as verbas de natureza salarial.Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.500,00, no importe R\$ 90,00, a cargo das reclamadas.

Despacho**Processo Nº RT-1379/2009-002-10-00.0**

Reclamante Sérgio Braune Solon de Pontes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil
Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

À luz de todo o expendido, rejeito as preliminares argüidas pelos reclamados e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por SÉRGIO BRAUNE SOLON DE PONTES, para condenar, solidariamente, os reclamados BANCO DO BRASIL S/A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL a pagarem ao autor os títulos deferidos na fundamentação, bem como a cumprirem as obrigações de fazer lá determinadas.Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários não incidirão sobre as parcelas ora deferidas pelo fato de já terem sido retidas pelo empregador.Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe R\$ 400,00 a cargo dos reclamados.

Despacho**Processo Nº RT-1389/2009-002-10-00.5**

Reclamante Isabelle Paiva dos Anjos
Advogado JORGE NELSON PORTUGAL LEMOS
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

À luz de todo o expendido, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade de parte e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por ISABELLE PAIVA DOS ANJOS, para condenar a primeira reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., em caráter principal e a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em caráter subsidiário, a pagarem à autora os títulos deferidos na fundamentação, bem como a cumprirem as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o saldo salarial e o décimo-terceiro salário. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe R\$ 120,00, a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1395/2009-002-10-00.2**

Reclamante Alexandre Pires do Nascimento
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

À luz de todo o expendido, rejeito as preliminares argüidas pelos reclamados e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO, para condenar, solidariamente, os reclamados BANCO DO BRASIL S/A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL a pagarem ao autor os títulos deferidos na fundamentação, bem como a cumprirem as obrigações de fazer lá determinadas. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários não incidirão sobre as parcelas ora deferidas. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 25.000,00, no importe R\$ 500,00 a cargo dos reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-1415/2009-002-10-00.5

Reclamante	Danielle Vieira Miranda Zanon
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil
Reclamado	PREVI - Caixa Previdenciária dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

À luz de todo o expendido, rejeito as preliminares argüidas pelos reclamados e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por DANIELLE VIEIRA MIRANDA ZANON, para condenar, solidariamente, os reclamados BANCO DO BRASIL S/A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL a pagarem a autora os títulos deferidos na fundamentação, bem como a cumprirem as obrigações de fazer lá determinadas. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários não incidirão sobre as parcelas ora deferidas. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 25.000,00, no importe R\$ 500,00 a cargo dos reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-1430/2009-002-10-00.3

Reclamante	Priscilla Alves de Oliveira Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1433/2009-002-10-00.7

Reclamante	Antônio Carlos Araújo Borges
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
Reclamado	Condomínio Recanto Real
Advogado	ANA JULIA MORAES MENDONCA

Este Juízo julga IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO BORGES contra CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA E CONDOMÍNIO RECANTO REAL, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 170,82 (cento e setenta reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 8.541,00 (oito mil e quinhentos e quarenta e um reais), valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1440/2009-002-10-00.9

Reclamante	Lucio Robson Rodrigues da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Monte Alves serviços Gerais Ltda.
Advogado	KATHE ROSA VASQUES
Reclamado	Condominio do Bloco F da SQSW Q 306 Via Amsterdam
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1534/2009-002-10-00.8

Reclamante	Bartolomeu Ribeiro Soares
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Delta Serviços de Logística
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1596/2009-002-10-00.0

Reclamante	Lúcio Sena da Silva
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	Centro de Formação de Condutores "B" Lins Ltda

Ex positis, DECIDE o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar e fazer deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição. Arcará o reclamado, por fim, com o pagamento de honorários ao sindicato assistente do reclamante, da ordem de 15% sobre o total da condenação, liquidado. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial, 13º salário e horas extras e reflexos em 13º- art. 832, 3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, 9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, 3º, da CF c/c art.879, 1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do

imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1674/2009-002-10-00.6

Reclamante	Luciene da Silva Rodrigues
Advogado	ARAUNA ANDRADE MOCO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/11/2009 às 15:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1675/2009-002-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima Arnaud da Silva
Advogado	ELIZABETH DE OLIVEIRA DANTAS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/11/2009 às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1694/2009-002-10-00.7

Reclamante	Fábio Silva Santos
Advogado	ALAIRTON GOMES DE FARIA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Ex positis, DECIDE o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar e fazer deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$68,00 (sessenta e oito reais), calculadas sobre R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de

incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salários- art. 832,ºº, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,ºº). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, ºº, da CF c/c art.879, º1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1716/2009-002-10-00.9

Reclamante	Josué Evangelista Gama
Advogado	ONEIDA MARTINS RODRIGUES
Reclamado	Viação Planalto Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/11/2009 às 08:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1728/2009-002-10-00.3

Reclamante	Luciano Rodrigues dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Trier Engenharia Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/11/2009 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1904/2009-002-10-00.7

Reclamante	Luzirene Ferreira da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	José Noguchi

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na

pauta de audiência do dia 26/11/2009 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-147/1992-003-10-00.1

Reclamante	JAIRO RODRIGUES DA COSTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Maria do Rosário Machado
Reclamado	José Soares da Silva
Reclamado	Gilcinei Salazar da Silva
Reclamado	Maria das Neves Alves Torres
Reclamado	Luiz Roberto de Araujo

Manifeste-se o exequente sobre o resultado da Carta Precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1510/1997-003-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO NONATO MENDONCA GOMES
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Vistos, etc. À vista da informação de fl. 610, assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1077/2002-003-10-00.1

Reclamante	GIOVANE GOMES DA SILVA
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA. (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
Reclamado	COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	LUDIO HIROYUKI TAKAGUI

Ante os termos da certidão negativa, assino à exequente o prazo de 10 dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-882/2005-003-10-00.0

Reclamante	Everton Oliveira de Castro
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado	Companhia Energética de Brasília CEB
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

POSITIVO A PESQUISA BACENJUD, CONVERTO, DESDE JÁ, O MONTANTE BLOQUEADO EM PENHORA, DEVENDO SER ENCAMINHADAS INTIMAÇÕES AS PARTES PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 884 DA CLT. A COMEÇAR PELA EXECUTADA.

Despacho

Processo Nº RT-138/2006-003-10-00.7

Reclamante	Denys Richard Medeiros da Silva
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Vistos, etc. 1. Garantida a execução com o depósito de fl. 741, libere-se à executada o valor bloqueado via BACENJUD (fl. 742), por alvará. 2. Assino o prazo de cinco dias à exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-484/2006-003-10-00.5

Reclamante	Elemi Chagas dos Santos Gaeta
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Assino a executada o prazo de cinco dias para ciência do numerário de fl. 1091.

Despacho

Processo Nº RT-858/2006-003-10-00.2

Reclamante	MARCIA MARIA SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	ABIEL ALCANTARA LACERDA

POSITIVO O RESULTADO DA PESQUISA BACENJUD, CONVERTO, DESDE JÁ, O MONTANTE BLOQUEADO EM PENHORA, DEVENDO SER ENCAMINHADAS INTIMAÇÕES ÀS PARTES PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 884 DA CLT, A COMEÇAR PELA EXECUTADA.

Despacho

Processo Nº RT-1080/2006-003-10-00.9

Reclamante	Janaína Soares da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Jaguar Segurança Ltda.
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Em face do resultado negativo do BACENJUD e em face do executado encontrar-se em local incerto e não sabido, manifeste-se o exequente sobre o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1141/2006-003-10-00.8

Reclamante	Rosa Maria Ribeiro Lima
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Cláudia Rodrigues de Amorim

Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1200/2006-003-10-00.8

Reclamante Edilton Oliveira Guerreiro
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ALEXIS TURAZI

Vistos os autos. 1. Assino à executada o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre a petição de fl. 321, devendo comprovar o pagamento integral do adicional de periculosidade. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-226/2007-003-10-00.0

Reclamante Fernanda Gomes de Alcântara
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

POSITIVO A PESQUISA BACENJUD, CONVERTO, DESDE JÁ, O MONTANTE BLOQUEADO EM PENHORA, DEVENDO SER ENCAMINHADAS INTIMAÇÕES AS PARTES PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 884 DA CLT. A COMEÇAR PELA EXECUTADA.

Despacho

Processo Nº RT-758/2007-003-10-00.7

Reclamante Karla de Jesus Soares
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado CASA DO COLEGIAL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. (NOME FANTASIA CASA DO COLEGIAL)
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Anna Paula Barros dos Santos ME (nome fantasia Casa do Colegial)
Reclamado ML Barros Livraria e Papelaria Ltda (nome fantasia Casa do Colegial)
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Sandra Barros Bandos ME (nome fantasia Casa do Colegial)
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Malharia Central Ltda (nome fantasia Casa do Colegial)
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

Assino as partes o prazo de 05 dias para os fins previstos no art. 844 da CLT, a começar pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-810/2007-003-10-00.5

Reclamante Luciana Lombas Belmonte
Advogado RONNE CRISTIAN NUNES
Reclamado CASTING ELENCO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
Advogado CAROLINA MACIEL BARBOSA
Reclamado Guilherme de Sá Pontes
Advogado CAROLINA MACIEL BARBOSA
Reclamado Ana Carolina de Almeida Zago
Advogado CAROLINA MACIEL BARBOSA

EXPEDIDO O ALVARÁ, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA RECEBÊ-LO E SE MANIFESTAR SOBRE O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Despacho

Processo Nº RT-1213/2007-003-10-00.8

Reclamante Ana Priscila Silva de Azevedo
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

Reclamado BANCO BRADESCO S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Assino à reclamante o prazo de 8 dias para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1342/2007-003-10-00.6

Reclamante Jessylane Oliveira Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.
Reclamado Walber Torres Webá

Vistos os autos. 1. O endereço do sócio executado não é desconhecido, conforme atesta a certidão de fl. 109. Portanto, indefiro o pedido de fl. 115.

2. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-58/2008-003-10-00.3

Reclamante Maria Lucília Casado Accioly Pereira Leite
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado TECHSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL
Advogado ELCÉM CRISTIANE PAES GAZELLI
Reclamado Transit Telecom - Transit do Brasil Ltda.
Advogado ELCÉM CRISTIANE PAES GAZELLI

INDEFIRO O REQUERIMENTO DA RECLAMADA, HAJA VISTA OS TERMOS DA COISA JULGADA (ART. 29 DA CLT) E A INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O PEDIDO. A RECLAMADA DEVERÁ DEVOLVER O DOCUMENTO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DA MULTA COMINADA EM SENTENÇA.

Despacho

Processo Nº RT-74/2008-003-10-00.6

Reclamante Joseane Vieira
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Alho Brasília Comércio de Temperos Ltda.

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para os fins do artigo 884 da CLT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-591/2008-003-10-00.5

Reclamante Domingos Silva do Rego
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Mecatron Engenharia Ltda.
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc. O reclamante já recebeu seu crédito. Concedo a vista requerida pela segunda executada. Prazo cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-896/2008-003-10-00.7

Reclamante Francisco Ferreira de Carvalho
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Almir Filho Construções Ltda
Advogado JORGE ELIAS SUAID

Vistos. À Secretaria para efetuar a anotação na CTPS obreira. Assino

o prazo de cinco dias ao reclamante para receber sua CTPS e para obtenção de cópia do recolhimento previdenciário do pacto laboral, a fim de resguardar eventual direito no futuro. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1143/2008-003-10-00.9

Reclamante João Francisco dos Santos
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

Vistos os autos.1. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para receber a certidão de inteiro teor dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-284/2009-003-10-00.5

Reclamante Sirlene Gonçalves da Silva Ferreira
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado Jefferson Fernandes da Silva

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para os fins do artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-410/2009-003-10-00.1

Exequente Minasson Plauto dos Santos
Advogado RODRIGO GEAN SADE
Executado Vaneli de Castro Farias Carlos
Executado Ana Wladia Pinheiro Silveira Carlos
Advogado CLAILSON CARDOSO RIBEIRO

Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para se manifestar sobre os embargos à execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-567/2009-003-10-00.7

Reclamante Elizangela Campelo de Miranda
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Ultralimpo Serviços de Locação de Mão de Obra Empresarial Ltda.
Advogado EDER MACHADO LEITE

POSITIVO A PESQUISA BACENJUD, CONVERTO, DESDE JÁ, O MONTANTE BLOQUEADO EM PENHORA, DEVENDO SER ENCAMINHADAS INTIMAÇÕES AS PARTES PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 884 DA CLT. A COMEÇAR PELA EXECUTADA.

Despacho

Processo Nº RT-951/2009-003-10-00.0

Reclamante Florencio Martins Gonçalves
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado RONALDO SILVA DE ASSIS

Vistos os autos.Assino à reclamada o prazo de 8 dias para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-972/2009-003-10-00.5

Reclamante Francisco Milton Dias
Advogado ROSANGELA LEITE DE FREITAS DE MATOS
Reclamado Angra Construções Ltda
Reclamado Uni Engenharia
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES
Reclamado Gce S/A
Advogado HENRIQUE VITALI MENDES
Reclamado TCU - Tribunal de Contas da União)

Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à terceira reclamada para comprovar o pagamento do acordo, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1124/2009-003-10-00.3

Reclamante Luiz Ferreira da Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Assino ao primeiro reclamado o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1132/2009-003-10-00.0

Reclamante Joaquim Alves Lima
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Grupo Pão de Açúcar - Supermercado do Lago Norte
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado Grupo Pão de Açúcar - Supermercado do Lago Sul
Reclamado Grupo Pão de Açúcar - Supermercado da Asa Sul
Reclamado Grupo Pão de Açúcar - Supermercado do Sudoeste
Reclamado Grupo Pão de Açúcar - Supermercado da Asa Norte

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1134/2009-003-10-00.9

Reclamante Ivonei Fernandes Mariano
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

INTIME-SE A RECLAMADA, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO OITO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-1187/2009-003-10-00.0

Reclamante Tâmara Holanda de Farias
Advogado ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda.
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado União (Ministério dos Transportes)
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAUJO

Vistos os autos.Assino ao reclamante e à primeira reclamada o

prazo de 8 dias para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, iniciando -se o prazo pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1203/2009-003-10-00.4

Reclamante	Francilene Fernandes
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Globex - Utilidades S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos, etc. Inicialmente, cadastre-se o patrono da reclamada no SAP1, conforme requerimento de fl. 19. Intime-se a reclamada, via DJTE, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1234/2009-003-10-00.5

Reclamante	Wilame Tomaz da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Estacon Engenharia S.A.
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Vistos os autos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1341/2009-003-10-00.3

Reclamante	Erlan da Gama Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Panificadora Florida
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES

Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria para que sejam procedidas as anotações. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1369/2009-003-10-00.0

Reclamante	Samuel Serra de Medeiros
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (representada por Laécio Ferreira dos Santos) em recuperação judicial
Reclamado	Universidade de Brasília. - UNB
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Vistos os autos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1390/2009-003-10-00.6

Reclamante	Fagner Vaz da Costa
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	J. F. Construções e Assessoria Ltda.
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Homologo o acordo apresentado pelo reclamante e segunda reclamada para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no que concerne ao crédito obreiro. Por conseguinte, fica prejudicado o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. As custas processuais foram pagas pela segunda reclamada. Expeçam-se alvarás para habilitação ao seguro-desemprego e levantamento do FGTS. Cumprido o acordo, libere-se o depósito recursal à segunda reclamada.

Publique-se. Desnecessária a intimação da PGF, nos termos da Portaria nº 283/2009 do Ministério da Fazenda.

Despacho

Processo Nº RT-1408/2009-003-10-00.0

Reclamante	Aroldo Rique Junior
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos os autos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1446/2009-003-10-00.2

Reclamante	Francisco Rogildo Silva Costa
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1457/2009-003-10-00.2

Reclamante	Geraldo de Lima Rocha
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIERA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária, a iniciar-se pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1479/2009-003-10-00.2

Reclamante	Silvio Sá
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Ante a possibilidade de ocorrência de efeito modificativo ao julgado, assino ao reclamado o prazo de 05 dias para vista dos embargos de declaração opostos pela parte contrária. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1480/2009-003-10-00.7

Reclamante	Sidney de Lima Agostinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	TAIS DA COSTA ARANTES

Vistos. Defiro à reclamada o prazo suplementar de cinco dias para demonstrar a aprovação da minuta de modelo do programa de participação nos lucros ou resultados de 2008. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1504/2009-003-10-00.8

Reclamante	Joaquim Santos Marques

Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado D L Base e Acabamento em Construção Ltda.
 Advogado TATYANA JOFFILY LEUMAN FALEIRO
 Reclamado Rialma S.A. Centrais Elétricas Rio das Almas
 Advogado TATYANA JOFFILY LEUMAN FALEIRO

Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria para que sejam procedidas as anotações. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1550/2009-003-10-00.7

Reclamante Daniel da Cruz Tomaz
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado União (Supremo Tribunal Federal)

Vistos os autos.1. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1589/2009-003-10-00.4

Reclamante Jaqueline Lima Fernandes
 Advogado THIAGO BEZE
 Reclamado ZL Ambiental Ltda
 Reclamado Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

Vistos, etc.Acolho o pedido de desistência apresentado pela reclamante em relação à segunda reclamada.Observe-se a Secretaria.Considerando que as demais reclamadas já apresentaram suas defesas, e que as partes informaram não terem outras provas a produzir, venham-me os autos conclusos para julgamento.O pedido de antecipação da tutela será apreciado na sentença. Designo audiência de julgamento para o dia 18.11.2009 às 17h30min.As partes serão intimadas da decisão.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1708/2009-003-10-00.9

Reclamante Marcilene Rosa Brito
 Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
 Reclamado Alexandre Georges Pantazis

Vistos os autos.1. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS já anotada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1837/2009-003-10-00.7

Reclamante Antonio dos Santos Nascimento
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda..
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
 Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília

Vistos os autos.Defiro o pedido de fl. 37, homologando a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Retire-se o feito da pauta do dia 9/12/2009 às 14h30min. Sendo assim, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos de folhas 7/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 557,28, calculadas sobre R\$ 27.864,48, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Intime-se o autor por seu procurador.

Intimem-se a segunda e terceira reclamadas pela via postal.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1889/2009-003-10-00.3

Reclamante Maria Betânia Oliveira da Nóbrega
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Goval Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Correio e Telegrafos - ECT

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11/12/2009 às 14:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-1899/2009-003-10-00.9

Reclamante Vera Lúcia Fernandes Dias
 Advogado RODRIGO GEAN SADE
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08/02/2010 às 14:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-1909/2009-003-10-00.6

Reclamante Priscila Nely dos Santos Sousa
 Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA
 Reclamado Ajato Crédito Pessoal e Cobrança Ltda.
 Advogado ANA PAULA PEREIRA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10/12/2009 às 11:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo,

sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-1912/2009-003-10-00.0

Reclamante Ricardo Albert Garcia
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado SEBRAE-Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01/12/2009 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1915/2009-003-10-00.3

Reclamante Flávio Rodrigues da Silva
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Coringa Serviços de Concreto e Aço Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01/12/2009 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1916/2009-003-10-00.8

Embargante Washington Cardoso Ribeiro
Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Embargado Helio Braz do Nascimento

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do contraditório. Certifique-se o ajuizamento dos presentes embargos nos autos principais, determinando o sobrestamento do feito. Cite-se o embargado para apresentar defesa, no prazo legal. Decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1917/2009-003-10-00.2

Reclamante Vitor Gonçalves da Costa

Advogado HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES
Reclamado Construssati Serviços e Construções Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01/12/2009 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1919/2009-003-10-00.1

Reclamante Missiane Gomes Ramos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02/12/2009 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1920/2009-003-10-00.6

Reclamante Fabíola Marques da Silva
Advogado MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Reclamado Juliana Maria Resende Hermeto

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10/12/2009 às 11:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-1921/2009-003-10-00.0

Reclamante Hamilton de Carvalho Rocha
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado AMBEV - Cia de Beb. das Américas

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02/12/2009 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1922/2009-003-10-00.5**

Reclamante	Jose Iran Pereira Cunha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02/12/2009 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1923/2009-003-10-00.0**

Reclamante	Everson de Almeida Neves
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02/12/2009 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1925/2009-003-10-00.9**

Reclamante	Manoel Pereira Santana
Advogado	DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO
Reclamado	GFS - Software
Reclamado	José Guilherme Figueira

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02/12/2009 às 14.10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1927/2009-003-10-00.8**

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Piauí
Advogado	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA
Aut. Coatora	Secretário de Relações de Trabalho, do Ministério do Trabalho e do Emprego

Desse modo, presentes os requisitos ensejadores da concessão da liminar, defiro o pedido para determinar à autoridade coatora a suspensão do ato de concessão de registro sindical publicado no dia 31/07/2009, seção I, DOU, p. 67, ed. 145, e republicado no dia 24/08/2009, seção I, DOU, p. 113, ed. 161, referente ao processo nº 46214.000152/2008/63, entidade Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Piauí SINPOSPETRO/PI e seus reflexos, entre eles, a intimação da Caixa Econômica Federal para que não forneça ou bloqueie o código sindical, em caso de já expedição, permanecendo o pedido de registro sobrestado até que o momento em que vier a ser notificado do inteiro teor de acordo ou sentença judicial transitada em julgado que decidir a controvérsia existente entre o impetrante e o litisconsorte. Intime-se o impetrante, por seu advogado. Notifique-se a autoridade coatora, enviando-lhe a segunda via da petição inicial com as cópias dos documentos para que, no prazo de dez dias, preste as informações (Lei 12.016/2009, art. 7º, I). Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do União Federal, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (Lei 12.016/2009, art. 7º, II). Em seguida, notifique-se o Litisconsorte a fim de apresentar sua defesa, também lhe enviando cópia da petição inicial, prazo legal. Após todos esses trâmites, remetam-se os autos ao Ministério Público para opinar sobre o caso, no prazo improrrogável de dez dias (Lei 12.016/2009, art. 12). Transcorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença (Lei 12.016/2009, art. 12, parágrafo único). Cumpra-se. Brasília, 17 de novembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-1929/2009-003-10-00.7**

Reclamante	Josué Mariano de Oliveira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Luisomar Alves Teixeira e Cia. Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16/12/2009 às 13.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo,

sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1930/2009-003-10-00.1

Reclamante Bruna Anne de Macedo Lacerda
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

03/12/2009 às 13.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1931/2009-003-10-00.6

Reclamante Francisco Lins Pedrosa
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado Dinamica Adm Serviços e Obras Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

03/12/2009 às 13.50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1932/2009-003-10-00.0

Reclamante Adélia Pereira da Silva Neta
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil - ANABB

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

03/12/2009 às 13.55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1336/2001-004-10-00.0

Reclamante ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado CIBRAS EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado Renato Ramos de Medeiros
Reclamado Cibras Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado Marcu Antonio de Souza Bellini
Reclamado Edson Luiz Macedo
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

Fl. 164 Recebo a peça às fls. 139/163 como exceção de pré-executividade. Intime-se o exequente a se manifestar sobre a mesma no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-725/2002-004-10-00.9

Reclamante APARECIDO MORAIS DOS SANTOS
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado O FAROL DO PIER LTDA EPP
Reclamado Sebastião Aguilar Filho
Reclamado Henrique Capuzzo Gonçalves

Fl. 89 Tendo em vista a negativa das pesquisas realizadas, dê-se vista ao exequente, por 30 dias, para que requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-730/2002-004-10-00.1

Reclamante FABRICIO COSTA SANTOS
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ACAO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado IRANILDA PEREIRA DE SOUZA
Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado ALICE PEREIRA DE SOUZA

Fl.427 Mantenho o despacho de fl.413, cabendo observar que se a executada demonstrar interesse em ficar como depositária do bem apreendido junto ao DETRAN-DF, será autorizada a liberação, bem como de que a Vara expedirá guias de depósito no valor de parcelas mensais no valor requerido pela executada, sendo que ao final será feita a atualização do débito, deduzindo-se os valores à disposição do juízo. Decorrido trinta dias sem manifestação da executada, retornem ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-815/2005-004-10-00.2

Reclamante Nuno Lindemberg de Macedo Braga
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado Auto Posto Israel Ltda.
Reclamado Dagoberto Justiniano Ferreira
Reclamado Sonia de Fátima Ferreira

Fl. 452 Inicialmente, intime-se o exequente para, no prazo de 30

dias, carrear aos autos cópia da certidão do trânsito em julgado da sentença à fl. 437, bem como a comprovação dos valores efetivamente recebidos a título de herança pelo Sr. Bárulas Miguel Ferreira. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-642/2006-004-10-00.3

Reclamante	VALNOIR ALVES TEIXEIRA
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora Santa Cruz Ltda.
Reclamado	Daniilo Sérgio Machado
Reclamado	Laiza Rocha

Fl. 192 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-200/2007-004-10-00.8

Reclamante	Eugênia Maria Rodrigues
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cobrança - CCCOOP
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	Polodoro Materiais de Construção Ltda.
Advogado	JOSE MAURICIO OLIVEIRA
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda.
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA

Fl. 633 Em face do silêncio da parte Exeqüente e, estando ela ciente do ônus decorrente de tal atitude, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, CPC. Intime-se a 3ª Executada ao recebimento do saldo remanescente da conta de fl.528, por meio da guia que se encontra acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Recebida, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-256/2007-004-10-00.2

Reclamante	Ricardo Augusto de Oliveira Sacramento
Advogado	WASHINGTON BOLIVAR DE JÚNIOR
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S.A. Brasil Telecom GSM
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Decisão fl. 1223 Pretende o exequente o levantamento de valor referente a parcelas incontroversas, alcançadas pela coisa julgada, no importe de R\$ 411.375,78, atualizado em 28/09/2009. Trata-se de execução provisória, tendo em vista a existência de Agravo de Instrumento pendente de julgamento pelo C. TST, a qual é limitada pela Consolidação das Leis do Trabalho (artigo 899) até a penhora. Ocorre que a executada, às fls. 1182/1183, concorda com a liberação dos valores incontroversos, com apuração dos descontos previdenciários e fiscais. Não há que se falar em recolhimentos previdenciários, considerando que, durante o pacto, foram realizadas deduções no valor do teto máximo, consoante contracheques de fls. 54/79. No tocante ao Imposto de Renda, não há incidência deste sobre as parcelas incontroversas constantes dos cálculos, quais sejam, descontos indevidos e férias indenizadas, estas expressamente excluídas da base de cálculo pela decisão exeqüenda, às fls. 1011, e sobre aqueles já houve

incidência do tributo, consoante contracheques de fls. 54/79. Dessarte, de acordo com os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 1216/1219, defiro ao reclamante/exequente a liberação do montante de R\$ 167.477,23 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Expeça-se alvará. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-200/2008-004-10-00.9

Reclamante	Aldemar Dias dos Santos
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	Goldencar Automóveis Ltda.
Advogado	CARLOS GIOTTO FIGUEIREDO SANTORO FILHO

Intime-se o Dr. Carlos Giotto Figueiredo Santoro - OAB 24920-DF, a devolver os autos retirados com carga no dia 27/10/2009, protocolo nº 2240/2009, prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, bem como de comunicação à OAB-DF, providências essas já determinadas no caso da não devolução no prazo determinado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-223/2008-004-10-00.3

Reclamante	Damião Francisco da Silva
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Nardim Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado	Sebastião Nardim Júnior
Reclamado	Emerson Kleber Albuquerque Ramos
Reclamado	Valter Bonilha Regueira Júnior

Fl. 417 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.416, do depósito recursal convolado em penhora de fl.342, bem como por meio das penhoras de fls.371, 373, 374 e 376, intime-se o primeiro Executado, via DEJT e o 4º Executado (Valter Bonilha Regueira Junior), via editalícia, para os fins do artigo 884. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-643/2008-004-10-00.0

Reclamante	Deolinda Gomes Ribeiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERICO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

Fl. 722 Intime-se a Executada a apresentar sua conta de liquidação no prazo de 30 dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar documentalmente a incorporação da gratificação suprimida, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-792/2008-004-10-00.9

Reclamante	José Flamarion de Almeida Cabral Filho
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Fl. 333 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o exeqüente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar

nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-105/2009-004-10-00.6

Reclamante	Luiz Claudio Rodrigues da Silva
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Fl.211 Homologo os cálculos de fls.193-209, fixando o débito exequendo em R\$9.231,82, na data de 30.11.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.193. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-252/2009-004-10-00.6

Reclamante	Juliano César Ferreira
Advogado	DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Paulo's Som e Acessórios LTDA
Advogado	ALVARO LUIZ VALADARES COELHO

Fl. 97 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos e da penhora, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº10.833/2003. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-274/2009-004-10-00.6

Reclamante	Vinícius Evangelista da Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

Fl. 190 Intime-se o exequente e a primeira executada a se manifestarem, caso queiram, acerca do presente recurso, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-530/2009-004-10-00.5

Reclamante	Ivan Pontes Aguiar
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS

Fl. 303 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.302, bem como por meio do depósito recursal convolado em penhora de fl.292, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-627/2009-004-10-00.8

Reclamante	Flavio Nery de Oliveira
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES

Reclamado	Premoldar - Pré Fabricados de Concreto Ltda.
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Fl. 74 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu crédito, por meio da guia de fl.70, acostada à contracapa dos autos, devendo se manifestar acerca dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-705/2009-004-10-00.4

Reclamante	Maria Elizabet de Oliveira Duarte
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Sent. fls.484/487 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por BANCO DO BRASIL S.A. nos autos em que contende com MARIA ELIZABET DE OLIVEIRA DUARTE para rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-752/2009-004-10-00.8

Reclamante	Juvenário José Vitória
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Recoma - Construções, Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	MORGANA VIEIRA FERREIRA

Fl. 92 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu crédito, por meio da guia de fl.89, acostada à contracapa dos autos, devendo se manifestar acerca dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-768/2009-004-10-00.0

Reclamante	Rodrigo da Rocha Fragoso
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda. (Fortium Grupo Educacional)
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília SC Ltda. - SOEDUC (Instituto Superior de Educação de Brasília - UNIBRASILIA)
Reclamado	Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - UNEDUC

Fl. 187 Intime-se o Reclamante a juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial em sua promoção à fl.184, elementos necessários a devida liquidação do julgado, prazo de 20 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1004/2009-004-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	AFM Construções Comércio e Representação Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Fl. 99 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do

adimplemento do acordo homologado às fls.89, prazo de 05 dias, sob pena de se considerar adimplido integralmente o r.acordo. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1077/2009-004-10-00.4

Reclamante Celyjanne Lima da Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

Sent. fls.258/261 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. nos autos em que contende com CELYJANNE LIMA DA SILVA para rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1086/2009-004-10-00.5

Reclamante Edinalva Rosa da Costa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

Fl. 150 Homologo a atualização às fls.142/149, fixando o débito exequendo em R\$3.799,03, na data de 30/11/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.142. Tendo em vista a inexistência de bens da 1ª executada, já verificada nos autos, e considerando a condenação subsidiária da 2ª executada, intime-se-a, por intermédio de seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c §4º do art. 652 do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1187/2009-004-10-00.6

Reclamante Ermilson Xavier dos Santos
Advogado MARCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONCALVES OROSCO
Reclamado Serviços Integrados de Assessoria Nutricional e Fast Food - Ltda.(Representada por Nilsilene N. Gonzaga Silva e Luis Gonzaga da Silva)
Advogado NILTON MENDES GOMES

Sent. fls.59/66 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ERMILSON XAVIER DOS SANTOS em face de SERVIÇOS INTEGRADOS DE ASSESSORIA NUTRICIONAL E FAST FOOD LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 27/11/2009. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1309/2009-004-10-00.4

Reclamante Paulo Renato Leite de Castro

Advogado Guilherme Arruda de Oliveira
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Fl. 554 Intime-se o Reclamante e a primeira Reclamada a se manifestarem acerca do presente recuso, caso queiram, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1323/2009-004-10-00.8

Reclamante Ricardo Tavares da Silva
Advogado NAIARA ALVES DOS REIS
Reclamado Restaurante Esquina Mineira Ltda. EPP
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Sent. fls.298/307 Ante o exposto, pronuncio a PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 29/07/2004, acolhendo a prejudicial de mérito argüida em defesa. Processo extinto quanto a estes pontos com exame do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RICARDO TAVARES DA SILVA em face de RESTAURANTE ESQUINA MINEIRA LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto quanto aos pontos remanescentes com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 27/11/2009. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1421/2009-004-10-00.5

Reclamante Sandra Helena Almeida Nogueira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Fl. 208 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1429/2009-004-10-00.1

Reclamante André Luiz de Almeida Porto
Advogado RAUL CANAL
Reclamado Grupo Educacional Fortium
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Fl.53 Intime-se a Executada a comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, nos termos do acordo de fl.30, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1435/2009-004-10-00.9

Reclamante Claudia Helena Approbato
Advogado JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

Sent. fls.300/309 Ante o exposto, ultrapasso a preliminar de carência de ação formulada pela segunda reclamada, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLÁUDIA HELENA APPROBATO em face de ZL AMBIENTAL LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), condenando-a a pagar à parte reclamante, na forma prevista na lei de recuperações judiciais, as verbas deferidas.

Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido para absolver a segunda reclamada FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Com o trânsito em julgado desta decisão, deverá ser expedida certidão para habilitação do crédito da parte autora junto ao juízo de recuperação judicial. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 04/12/2009. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1451/2009-004-10-00.1

Reclamante Jorge Eduardo Martins Rodrigues
Advogado ADEMAR CYPRIANO BARBOSA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado EMILIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA

Decisão fl.2546 Verifico terem sido juntados documentos pela ré, sem que tenha sido oportunizada a manifestação da parte contrária. De tal sorte, converto o julgamento em diligência, determinando seja intimada a parte autora a manifestar-se em 5 (cinco) dias. Inclua-se o feito em pauta para encerramento de instrução processual e renovação de proposta conciliatória, na data de 04 de dezembro de 2009, às 14h40min, dispensadas as partes de comparecimento pessoal. Intimem-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1505/2009-004-10-00.9

Reclamante Raimunda Plácida da Silva
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União - (Câmara dos Deputados)

Fl. 227 Intime-se o Reclamante e a primeira Reclamada a se manifestarem acerca do presente recurso, caso queiram, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1551/2009-004-10-00.8

Reclamante Paula Lopes Ribeiro
Advogado ALEXANDRA ELIZA PASSOS DA ROCHA
Reclamado Yokota Brasília Modas Ltda. (Mercearia)
Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM

Sent. fls. 248/263 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PAULA LOPES RIBEIRO em

face de YOKOTA BRASÍLIA MODAS LTDA. (MERCEARIA), condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 27/11/2009. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1573/2009-004-10-00.8

Reclamante Raimundo Juscelino da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 161 Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1650/2009-004-10-00.0

Reclamante Luzimar Alves de Castro
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado Atemoc Comercial de Alimentos Ltda.

Fl. 30 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1723/2009-004-10-00.3

Reclamante Gilberto Gomes Ribeiro
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado EPS Construtora e Projetos Ltda. (sucessora de Data Construções e Projetos Ltda.)
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Sent. fls.108/113 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GILBERTO GOMES RIBEIRO em face de EPS CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 04/12/2009. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1793/2009-004-10-00.1

Reclamante Orlando Morais Miranda
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado Vivo S.A.
Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA

Sent. fls.66/73 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ORLANDO MORAIS MIRANDA em face de BLINDAR SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada VIVO S/A, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 270,00, calculadas sobre R\$ 13.500,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1852/2009-004-10-00.1

Reclamante	Rosângela Aparecida de Jesus
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Fl. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.11/25, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado, intimando-se o Reclamante ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-223/2008-004-10-00.3

Reclamante	Damião Francisco da Silva
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Nardim Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado	Sebastião Nardim Júnior
Reclamado	Emerson Kleber Albuquerque Ramos
Reclamado	Valter Bonilha Regueira Júnior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o 4º executado: Valter Bonilha Reguera Junior - CPF: 121.526.598-05, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 417 dos autos, a seguir transcrito: "Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.416, do depósito recursal convolado em penhora de fl.342, bem como por meio das penhoras de fls.371, 373, 374 e 376, intime-se o primeiro Executado, via DEJT e o 4º Executado (Valter Bonilha Reguera Junior), via editalícia, para os fins do artigo 884.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baidão, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-289/2009-004-10-00.4

Reclamante	Júlio César Moreira da Silva
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidaridade
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Instituto Candango de Solidaridade - CNPJ: 00.309.542/0001-40, RONAN BATISTA DE SOUZA - CPF Nº 113.587.691-68, ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS - CPF Nº 117.140.501-49, LÁZARO SEVERO ROCHA - CPF Nº 071.508.061-04 e JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES - CPF Nº 084.931.701-00, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.914,73, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 17, NOVEMBRO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1793/2009-004-10-00.1

Reclamante	Orlando Morais Miranda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	GABRIELLE VASCO E SILVA

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Blindar Segurança Integrada Ltda. - CNPJ:2735490000108, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ORLANDO MORAIS MIRANDA em face de BLINDAR SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada VIVO S/A, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte

integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 270,00, calculadas sobre R\$ 13.500,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 27/11/2009." DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1392/1979-005-10-00.1

Reclamante	AFONSO DA ROCHA CAMPOS
Advogado	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
Reclamado	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Vistos os autos.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, conforme requerido.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-3/2002-005-10-00.0

Reclamante	DALVA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado	PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

Despacho: "Vistos os autos.

O exequente requer às fls. 578/579 o reconhecimento de grupo econômico entre as empresas: TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS, SADIA S/A e TARGET AVIAÇÃO LTDA. Para corroborar com sua tese juntou aos autos cópias das decisões judiciais do col. TST.

É pública e notória a decretação de falência da executada TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS.

Assim, em decorrência da decretação da falência, a competência desta Especializada, para a satisfação do crédito do autor, encerra-se com a liquidação do cálculo dos valores devidos (apuração do quantum debeat) e expedição de certidão de habilitação.

Nesse sentido a jurisprudência do Egr. Regional:

EMENTA : EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Cabe à Justiça do Trabalho apreciar e julgar as reclamações trabalhistas movidas em face de empresas que tenham falência decretada. Contudo, a competência desta Justiça Especializada cessa com a apuração do

crédito trabalhista, devendo o credor, munido da certidão respectiva, habilitar-se perante o Juízo falimentar. Desse modo, impossível o prosseguimento da execução contra as demais empresas que compõem o mesmo grupo econômico da executada ou a aplicação da teoria do afastamento da personalidade jurídica da executada após a decretação da falência. Inteligência do art. 83 da Lei n.º 11.101/2005. (Processo: 01276-2004-003-10-00-1 AP -Acórdão 1ª Turma- Rel.: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran - Julgado em: 09/06/2009 Publicado em: 19/06/2009."

Dessarte, indefiro o pedido de reconhecimento de grupo econômico entre a TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS, SADIA S/A e TARGET AVIAÇÃO LTDA.

Determino proceda a Secretaria à retificação no pólo passivo da ação para constar antes do nome da executada a inscrição MASSA FALIDA.

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber a certidão de habilitação de crédito, que encontra-se na contracapa do processo.

Ultimada a medida remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinação de fls. 572."

Despacho

Processo Nº RT-1102/2002-005-10-00.0

Reclamante	EDMAR NUNES DA SILVEIRA
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	VEGA TRANSPORTES LTDA
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS

Vistos os autos.

O débito em execução nos presentes autos encontra-se integralmente quitado, restando tão somente a anotação da CTPS obreira por parte do executado.

Desse modo, cumpra-se a determinação de fl. 468, intimando o executado para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e proceder à anotação da CTPS obreira, conforme determinada na r. Sentença, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 415,00.

Cumprido, intime-se o exequente para o seu recebimento no prazo de 05 dias.

Devolvida a CTPS ao seu titular, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-311/2003-005-10-00.7

Reclamante	GABRIANE CARMO CABRAL
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	S A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado	MARCELO PIMENTEL

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio TRT/10: Intimação da exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial para levantamento do valor incontroverso, devendo proceder ao saque nos 05 dias seguintes. Entregue o alvará os autos serão restituídos à Contadoria.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-412/2003-005-10-00.8

Reclamante	JOSE CALISTA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	JOAO GOMES PEREIRA

Reclamado AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos os autos.

Requer o exequente a liberação imediata dos depósitos recursais. Considerando que o prazo para o executado quitar o débito remanescente somente findará em 18-11-2009, indefiro por ora o requerimento formulado.

Expeça-se o ofício à Caixa Econômica Federal, conforme determinado à fl. 311.

Decorrido o prazo para pagamento e havendo inércia do executado, prossiga-se regularmente no cumprimento do despacho de fl. 311. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1237/2003-005-10-00.6

Reclamante MACIEL LIMA DE OLIVEIRA
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado TELMEC ENGENHARIA LTDA
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado Sidney Coatío da Silva
Reclamado Claudio Manerich

Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar as guias referentes às contas 042/04846379-0, 042/04847328-1, 042/04844404-4 e 042/04810526-6 que se encontram na contracapa dos autos, bem como, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-995/2004-005-10-00.8

Reclamante BARTOLOMEU DE MORAIS CANAVARRO
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR

Vistos os autos.

Melhor compulsando os autos, verifico que o Juízo não se encontra integralmente garantido somente com os valores depositados para fins de recurso às fls. 279 e 345, razão pela qual resta prejudicada a apreciação da impugnação aos cálculos do exequente.

Considerando que o débito total é da ordem de R\$ 15.191,73 (valores atualizados até 30-11-2009), resta pendente de complementação o valor de R\$ 7.187,73.

Desse modo, intime-se o executado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para efetuar o depósito da quantia faltante no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1187/2005-005-10-00.9

Reclamante Edson Torres Ladeira
Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução

opostos, momento no qual deverá apresentar, querendo, sua impugnação aos cálculos.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1102/2006-005-10-00.3

Reclamante Mariza Garcia Borges
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado ANDIARA SIDONIO VILASBOAS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio TRT/10: Os cálculos foram confeccionados pelo executado e o depósito judicial efetuado garante integralmente a execução, razão pela qual intima-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1075/2007-005-10-00.0

Reclamante Alfredo Lopes Menezes
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Despacho:

"Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 276/277, apresentados pelo DISTRITO FEDERAL."

Despacho

Processo Nº RT-1142/2007-005-10-00.6

Reclamante Naiara Santana da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Vistos os autos...intime a 1ª reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$465,00, bem como, comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença de fl.154, sob as penas já determinadas.

Despacho

Processo Nº RT-1173/2007-005-10-00.7

Reclamante Ivaniildo Silva Brito
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Manoel Pereira de Lucena
Reclamado Lazaro Severo Rocha

sentença: "ONLUSÃO Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL às fls. 2239/240 para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para determinar a utilização dos juros de mora de 0,5% ao mês e a exclusão dos cálculos o valor referente às custas processuais, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Após o trânsito em jugado, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos quanto aos juros de mora, custas processuais e atualização.

Ultimada a medida, expeça-se Requisição de Pequeno valor.

Intimem-se as partes, sendo o DISTRITO FEDERAL por mandado.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

RAQUEL GONÇAVES MAYNARDE Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1305/2007-005-10-00.0

Reclamante	Welinton dos Santos Albuquerque
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Victory Aluguéis de Veículos e Serviços Ltda
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Anna Catharina Wense Dias
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Barbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Edna Maria Veríssimo da Silva
Reclamado	Mayumi Komatsu Aroeira
Reclamado	Ana Rosa Oliveira de Moraes

Vistos os autos.

Diante do requerimento formulado pela executada Anna Catharina Wense Dias encaminhem-se os presentes autos ao Projeto Conciliar é 10 para designação de audiência em execução para tentativa conciliatória.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-108/2008-005-10-00.5

Reclamante	Emília Cristina Soares Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Hotelzinho Infantil e Creche Meu Tesouro Ltda.

Vistos os autos.

Diante da comprovação da quitação tempestiva da terceira parcela do acordo, resta prejudicada a alegação obreira quanto ao inadimplemento da avença.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas e integral cumprimento do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-444/2008-005-10-00.8

Reclamante	Ana Paula e Silva Ferreira
Advogado	UBIRACI MOREIRA LISBOA
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Vivo Tele Centro Oeste Cel. Participações S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Requer a exequente a liberação do depósito recursal e expedição de alvará para percepção dos benefícios do seguro desemprego ao argumento de que não teria obtido êxito em recebê-lo em razão de empecilhos impostos pela Caixa Econômica Federal.

Conforme orientação expressa no art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos do colendo Tribunal Superior do Trabalho e tendo em conta que o valor do depósito recursal é significativamente inferior ao crédito líquido obreiro, determino a sua liberação à exequente, via guia de levantamento e por intermédio da advogada SIRLENE PEREIRA LIMA OAB/DF 24354, tão logo o Juízo tome conhecimento dos dados da conta judicial para a qual tenha sido transferido o valor em atenção à determinação de fl. 433.

Expeça-se, também, alvará para habilitação da exequente aos benefícios do seguro desemprego, ficando condicionada a sua percepção ao preenchimento dos requisitos legais.

A exequente deverá comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, mesmo prazo no qual deverá se manifestar quanto aos Embargos à Execução opostos e, querendo, apresentar sua impugnação aos cálculos, a teor do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-592/2008-005-10-00.2

Reclamante	Paulo Sergio Borges
Advogado	JOSE ODAR MOURA JUNIOR
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

"Aguarde-se o julgamento final do Agravo de Instrumento interposto ao Tribunal Superior do Trabalho conforme noticiado às fl. 238.

Fiquem os autos sobrestado."

Despacho

Processo Nº RT-611/2008-005-10-00.0

Reclamante	Marciano Magalhães Barroso
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	SWISSPORT Brasil Ltda.
Advogado	CAROLINA MACIEL BARBOSA

Vistos os autos.

Considerando que o reclamado efetuou o depósito da parcela única do acordo e o devido a título de encargos na mesma conta, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo da conta judicial no Banco do Brasil S/A 1.400.131.011.927, a ser liberado ao advogado MOZART CAMAPUM BARROSO OAB/DF 9978.

Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos, bem como à manutenção na mesma conta judicial e à disposição do Juízo do valor alusivo aos honorários periciais.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovada a transação, intime-se o perito Ronaldo Varela, para recebimento do seu crédito, via guia de levantamento.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-697/2008-005-10-00.1

Reclamante	João Batista dos Anjos Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Ômega - Tecnologia e Engenharia Ltda.
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Reclamado Construtora RV Ltda.
Advogado JOELSON COSTA DIAS

Vistos os autos.

Alega o executado que o valor depositado judicialmente para fins de recolhimento dos encargos previdenciários quitam integralmente o débito, razão pela qual requer a extinção da execução.

Razão assiste ao executado.

Verifico que da atualização da conta à fl. 170 não foi abatido o débito alusivo aos honorários advocatícios, já devidamente quitados em razão do acordo entabulado pelas partes.

Desse modo, extingo a execução, a teor do art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, fazendo constar determinação para que proceda ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais utilizando-se do saldo da conta 3920.042.04831987-8, obedecendo a seguinte proporção: INSS reclamante 14,55%; INSS Emp + SAT + Terceiros 52,37%; custas 33,08%.

O Banco deverá comprovar a efetivação da transação no prazo de 05 dias.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-991/2008-005-10-00.3

Reclamante Elieude Ximenes Gomes
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Servilimpe Conf. e Serv Adm. Ltda.

Vistos os autos.

Diante da comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libero a constrição incidente sobre o veículo indicado à fl. 48 e determino a realização de contra-ordem de bloqueio via RENAJUD. Publique-se.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-995/2008-005-10-00.1

Reclamante Jose Nascimento Maia
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado à fls.337, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-36/2009-005-10-00.7

Reclamante Deisyelly Delfino Borba
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.

Considerando que os valores transferidos para estes autos garantem integralmente o crédito obreiro, bem como parte do devido a título de honorários advocatícios, excepcionalmente defiro à exequente e primeiro executado o prazo de 05 dias para os fins

do art. 884/CLT.

Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá a exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Fica o devedor ciente de que sua inércia implicará na liberação dos valores disponíveis e prosseguimento da execução quanto ao remanescente.

Decorrido o prazo in albis, libere-se à exequente o saldo da conta judicial 3920.042.04839153-6, que fica ciente de que deverá comparecer à Secretaria no prazo subsequente de 05 dias e recebê-lo, bem como proceder ao saque nos 05 dias seguintes.

Ultimadas as providências, atualize-se a conta e prossiga-se no cumprimento da ordem de fl. 366, com a efetivação inicialmente de diligências via bacenjud.

Despacho

Processo Nº RT-645/2009-005-10-00.6

Reclamante Walter Sebastião de Lacerda
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Cimfel (Piazuma Materiais de Construção Ltda.)
Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$1.346,86, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-660/2009-005-10-00.4

Reclamante Ricardo Batista Lima
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Hospital Santa Lúcia S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Entregue o documento, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$465,00, bem como, comprovar o pagamento das custas processuais no valor de R\$10,00, sob pena de execução imediata.

Despacho

Processo Nº RT-919/2009-005-10-00.7

Reclamante Ismael Fabrício de Lima Bezerra
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

(...) "Tendo sido mantida incólume a r. Sentença proferida às fls.108/111, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1142/2009-005-10-00.8

Reclamante Lessandro Gonçalves dos Reis
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS

Vistos os autos.

Primeiramente, intem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, tomarem conhecimento do laudo pericial.

A perita designada requer a antecipação dos honorários periciais,

visando custear os trabalhos desenvolvidos.

O pagamento de honorários periciais no âmbito deste Regional, utilizando-se de rubrica destinada para tal fim, está regulamentado pela Portaria PRE-DGJ nº 11, de 22/06/2007.

Assim, havendo requerimento expresso e restando preenchidos os requisitos legais, concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1155/2009-005-10-00.7

Reclamante	Sinval Ferreira de Lima
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Mult Express Entrega Rápida e Logística
Advogado	SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID
Reclamado	Verbo - Com. de Alimentos Ltda
Advogado	VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES

"Conclusão Ante o exposto, ACOELHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos às fls. 78/82 pela 2ª reclamada VEMBRO COM. DE ALIMENTOS LTDA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação que integra este decisum, e que passa a integrar a sentença de fls. 68/72. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1385/2009-005-10-00.6

Reclamante	Manoel Rodrigues Vinuto
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda.

Vistos os autos.

O perito Celso Evilásio Fortes requer a antecipação dos honorários periciais, visando custear os trabalhos designados.

O pagamento de honorários periciais no âmbito deste Regional, utilizando-se de rubrica destinada para tal fim, está regulamentado pela Portaria PRE-DGJ nº 11, de 22/06/2007.

Assim, havendo requerimento expresso e restando preenchidos os requisitos legais, concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Após, intime-se o perito para receber os autos em carga e dar início aos trabalhos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1430/2009-005-10-00.2

Reclamante	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do DF-SETRANSP/DF
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO
Reclamado	União (Ministério do Trabalho Delegacia Regional do Trabalho)

Despacho:

"Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 130/137, conforme determinação de fls. 118.

Com a manifestação ou decurso do prazo in albis, retornem os autos conclusos para análise e deliberação."

Despacho

Processo Nº RT-1452/2009-005-10-00.2

Reclamante	Abel da Silva Nascimento

Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos os autos.

O perito Celso Evilásio Fortes requer a antecipação dos honorários periciais, visando custear os trabalhos designados.

O pagamento de honorários periciais no âmbito deste Regional, utilizando-se de rubrica destinada para tal fim, está regulamentado pela Portaria PRE-DGJ nº 11, de 22/06/2007.

Assim, havendo requerimento expresso e restando preenchidos os requisitos legais, concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Após, intime-se o perito para receber os autos em carga e dar início aos trabalhos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1489/2009-005-10-00.0

Reclamante	Lucivaldo Viana dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda (massa falida de) (administrador judicial Asdrúbal Montenegro Neto)
Reclamado	Flávio Gomes Machado Filho

"Vistos os autos. Designo audiência inaugural para o dia 11/02/2010 às 13h35min., relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, SEP 513 LOTES 2 E 3, 5ª VARA DO TRABALHO, CEP: 70760-530, em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A)(S) reclamado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Intime-se o primeiro reclamado via postal, e o segundo, via editalícia".

Despacho

Processo Nº RT-1648/2009-005-10-00.7

Reclamante	Gabriel Goulart de Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	COOP PROF. Auton. de Transporte SAM COOPATRAM

"Vistos os autos. Verifico, conforme certidão do Oficial de Justiça,

que a reclamada não exerce suas atividades no endereço constante do mandado. O art. 852-B, II, e § 1º, da CLT, dispõe que incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado, e que o não atendimento desse importará em arquivamento. Não cumprida a exigência legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT c/c art. 267, I, do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia nos autos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 136,85, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.842,97, dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 01/02/2010. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1682/2009-005-10-00.1

Reclamante	Marcos Roberto Neres Ferreira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Vistos os autos.

Motivado pela alegação apresentada pela União de que a notificação por ela recebida não respeitou o interstício legal, o que efetivamente restou comprovado com a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça, adio para o dia 1º-2-2010, às 14h30min, audiência INAUGURAL.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Ressalto que a União já se encontra devidamente notificada do ajuizamento desta ação, já tendo, inclusive, recebido cópia da petição inicial, de modo que não é caso de interrupção de prazo, mas sim de mera intimação para comparecimento à nova audiência designada.

Intime-se o primeiro reclamado, via postal.

Expeça-se mandado para intimação da União.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1741/2009-005-10-00.1

Reclamante	Gilson Santos da Silva
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Vistos os autos.

Primeiramente, intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 10 dias, o atual endereço do primeiro reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial, a teor do art. 284 do CPC. Motivado pela alegação apresentada pela União de que a notificação por ela recebida não respeitou o interstício legal, o que efetivamente restou comprovado com a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça, adio para o dia 1º-2-2010, às 14h05min, audiência INAUGURAL.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Ressalto que a União já se encontra devidamente notificada do ajuizamento desta ação, já tendo, inclusive, recebido cópia da petição inicial, de modo que não é caso de interrupção de prazo, mas sim de mera intimação para comparecimento à nova audiência designada.

Expeça-se mandado para intimação da União.

Publique-se.

Apresentado o endereço pelo reclamante, notifique-se o primeiro reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1755/2009-005-10-00.5

Reclamante	Wleecys Luiz da Silva
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Vistos os autos.

Primeiramente, intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 10 dias, o atual endereço do primeiro reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial, a teor do art. 284 do CPC. Motivado pela alegação apresentada pela União de que a notificação por ela recebida não respeitou o interstício legal, o que efetivamente restou comprovado com a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça, adio para o dia 2-2-2010, às 13h30min, audiência INAUGURAL.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Ressalto que a União já se encontra devidamente notificada do ajuizamento desta ação, já tendo, inclusive, recebido cópia da petição inicial, de modo que não é caso de interrupção de prazo, mas sim de mera intimação para comparecimento à nova audiência designada.

Expeça-se mandado para intimação da União.

Publique-se.

Apresentado o endereço pelo reclamante, notifique-se o primeiro reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1765/2009-005-10-00.0

Reclamante	Jair de Paula e Silva
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços gerais Ltda..

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 284 do CPC.

Informado o endereço correto, intime-se a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1826/2009-005-10-00.0

Reclamante	Carlos Eduardo de Souza
Advogado	AMANDA DO NASCIMENTO
Reclamado	Pizzaria Planeta

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 284 do CPC.

Informado o endereço correto, intime-se a reclamada, via postal.

Brasília/DF, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1866/2009-005-10-00.1

Reclamante	João Visqueira da Silva Filho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Interuep RS Construção e Reforma
Reclamado	Empresa de Embalagens Metálicas MMCO Ltda

"Vistos, etc. O Reclamante requer que lhe seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela para que a 1ª reclamada devolva sua CTPS, requerendo a aplicação de multa diária não inferior a R\$ 1.000,00 em caso de não devolução da mesma, alegando que sua

CTPS encontra-se retida pela 1ª reclamada, desde a data de sua contratação (01/03/2009).

Tendo em vista as alegações do reclamante e presente o requisito do art. 273, I do Código de Processo Civil e ainda a infringência ao art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho, DEFIRO a antecipação de tutela requerida e determino a expedição de mandado para intimação da 1ª reclamada, que deverá devolver a CTPS do reclamante, imediatamente, sob pena de astreinte de R\$ 23,25, até o limite máximo de R\$ 232,50.

Designo audiência inaugural para o dia 15/02/2010 às 13h50min., relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, SEPN 513 LOTES 2 E 3, 5ª VARA DO TRABALHO, CEP: 70760-530, em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A)(S) reclamado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1489/2009-005-10-00.0

Reclamante	Lucivaldo Viana dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda (massa falida de) (administrador judicial Asdrúbal Montenegro Neto)
Reclamado	Flávio Gomes Machado Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) FLÁVIO GOMES MACHADO FILHO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos.

Designo audiência inaugural para o dia 11/02/2010 às 13h35min., relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, SEPN 513 LOTES 2 E 3, 5ª VARA DO TRABALHO, CEP: 70760-530, em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A)(S) reclamado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Intime-se o primeiro reclamado via postal, e o segundo, via editalícia. O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17, NOVEMBRO de 2009.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1330/2001-006-10-00.5

Reclamante	Valzenir Gomes da Rocha
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Céu 070 Combustíveis Ltda.

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-181/2002-006-10-00.8

Reclamante	Manoel Cicero dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Press Diversões e Lazer Ltda. - ME
Advogado	JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS
Reclamado	Priscila Moreira Carvalho Costa Ramos
Advogado	ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Reclamado	Silvano Rodrigues Fernandes
Reclamado	Sonia Rodrigues Fernandes

Vistos. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-124/2003-006-10-00.0

Reclamante	Antonio Avelino de Melo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA

Vistos. A questão afeta à ordem preferencial dos créditos hipotecários junto ao produto da arrematação será examinada oportunamente, após o pagamento do crédito obreiro. Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias após a publicação do despacho de fl. 633 e, após, publique-se o presente despacho. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1167/2004-006-10-00.3

Reclamante Jefferson Marcos Marra
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima
Advogado IVAN CLEMENTINO
Reclamado Hotel Nacional SA
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Bratur Bra-ília Turismo Ltda
Reclamado Bramind Brasil Mineração Ind. e Com. Ltda
Reclamado Wadel Transportadora Ltda

Vistos. Mantenho o despacho de fl. 554, por seus próprios fundamentos, até porque este Juízo tem sua Competência suspensa, por força da própria liminar proferida pelo c. STJ. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-860/2005-006-10-00.0

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região
Réu União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE
Advogado EDUARDO DE REZENDE BASTOS PEREIRA

Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para vista e manifestação sobre a petição da ré e documentação que a acompanha. Publique-se. Intime-se o autor, por mandado judicial. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1105/2005-006-10-00.2

Reclamante Carlos Felipe Alencastro Fernandes de Carvalho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF
Advogado CLELIA SCAFUTO

Vistos. Diga o exequente, em 5 dias, sobre o interesse em realização de audiência para conciliação, caso haja proposta e perspectiva para tanto. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório, como previsto à fl. 423. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-918/2006-006-10-00.6

Reclamante André Luiz Leite
Advogado IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda.

Reclamado União

Vistos. Assino à exequente o prazo de 5 dias para vista sobre as informações prestadas pela Junta Comercial (certidão negativa), requerendo o que for de seu interesse. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-45/2007-006-10-00.2

Reclamante Jucileide de Lima Sá
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado G. R. R. Consultoria e Qualificação Profissional Ltda.
Reclamado Antonia Ramaiana de Araújo Vieira

Vistos. Assino o exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre as informações prestadas pelo juízo deprecante. Decorrido o prazo, conclusos (fl. 318), Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-302/2007-006-10-00.6

Reclamante Kátia Brito de Almeida
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Cred Invest - Representações Bancárias e Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado Claudenice da Silva Santana
Reclamado Fidelis dos Santos Santana

Vistos. Vista à exequente por 5 (cinco) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-925/2007-006-10-00.9

Reclamante José Carlos de Carvalho
Advogado JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MILENA ROSSINE

Vistos. 1. Assino ao banco reclamado o prazo de 10 dias para retificar os cálculos de liquidação apresentados, alterando-os na forma sugerida pela SCJAE às fls. 963/965, itens 2 (apuração reflexa das horas extras sobre a gratificação semestral) e 5 (inclusão dos honorários assistenciais de 15% sobre o total a ser apurado nos novos cálculos retificadores). 2. No tocante à pretensão obreira de reflexos sobre o RSR consecutório, por razões que serão expostas oportunamente, os cálculos não merecem reparos. 3. Após a apresentação dos cálculos retificados pelo reclamado, remetam-se os autos novamente à SCJAE, para confirmação da realização das alterações sugeridas às fls. 963/965 e subsequente consolidação de tais cálculos. 4. Positivada a medida do item anterior, à conclusão exame da impugnação obreira e homologação dos cálculos. 5. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-943/2007-006-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato Moraes Campos
Advogado JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos. 1. Por razões que serão expostas oportunamente, assino ao exequente o prazo de 10 dias para que proceda à retificação dos cálculos sugerida pela SCJAE às fls. 620/621. 2. Ultimada a providência, retornem os autos à SCJAE para confirmação das alterações procedidas e consolidação dos cálculos. 3. Após o retorno dos autos da SCJAE (item 2), venham-me conclusos para julgamento dos embargos à execução. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1050/2007-006-10-00.2

Reclamante Nil Anderson Santos dos Reis
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado João Alberto

Vistos. Indefero a liberação imediata de crédito, haja vista que esta deve ser precedida da garantia da execução e superveniente oportunidade de exercício do contraditório em relação aos cálculos homologados, na forma do art. 884 consolidado. Proceda-se ao bloqueio de transferência dos veículos noticiados às fls. 122/124 junto ao sistema Renajud. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para indicar o endereço em que se encontram os veículos que pretende ver penhorados, tendo em vista a notícia de transferência a outra unidade da federação, sob pena de desfazimento da constrição determinada eletronicamente, bem como requeira o que for de seu interesse visando ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-70/2008-006-10-00.7**

Reclamante Necinância Pereira dos Santos
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Uajara Comércio Serviços Ltda. - ME
 Advogado EDUARDO CLEMENTE

Vistos. 1) Libere-se ao exequente (NECINÂNCIO PEREIRA DOS SANTOS - RG 287.575-SSP/TO), na pessoa de sua advogada (Drª. EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM - OAB 12.336 - proc. fl. 06), o saldo da Conta Judicial 1000116052719 (fl. 122), preliminarmente transferindo-se:

1.1) R\$ 149,93 (total previdenciário - código 2909) ao INSS; 1.2) R\$ 13,18 (total de custas - código 8018) à SRF. O Banco do Brasil deverá comprovar a movimentação em 5 dias.

Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, O QUAL SERÁ ASSINADO EM DUAS VIAS, FICANDO UMA ACOSTADA À CONTRACAPA PARA ENTREGA À PARTE. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-217/2008-006-10-00.9**

Reclamante Marcos Antônio Pereira de Andrade
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Serralheria Central Ltda.

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 24.962,18, atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de novas atualizações. À Secretaria para proceder as anotações na CTPS obreira acostada. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, bem como para que informe a este Juízo o número do CNPJ da reclamada a fim de possibilitar o prosseguimento da presente execução. Intime-o diretamente. Publique-se. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-591/2008-006-10-00.4**

Reclamante Wellington da Silva Naves
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado GILENO DA CUNHA SILVA

Vistos. Indefero o requerimento obreiro, eis que precluso (certidão fl. 432), à vista da extinção da execução já declarada nos autos (fl. 432), em relação à qual não houve interposição de recurso. Após a certificação da publicação, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 432. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-809/2008-006-10-00.0**

Reclamante Carlos Alberto Corrêa Costa
 Advogado SHAILA GONCALVES ALARCAO
 Reclamado J. F. de Melo Júnior Cartuchos ME
 Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA

Vistos. Ante a concordância da PGF quanto aos cálculos (fl. 57), deixo de intimá-la para os fins do art. 884 da CLT. Julgo subsistente a penhora, ratificando a avaliação. A praça. Publique-se. Data supra.

DATA DA PRAÇA: 11/12/2009, HORÁRIO: 1ª Praça 14h02min e 2ª Praça 14h32min. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-351/2009-006-10-00.0**

Reclamante José Maria Lopes de Azevedo
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos. Por ora, indefiro os pedidos do reclamante. Fixo o débito da reclamada em R\$ 4.200,00 (Acordo Inadimplido + Multa de 50%) até 17/04/2009, sem prejuízo de novas atualizações, conforme Ata de Audiência de folhas 19/20. Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-635/2009-006-10-00.7**

Reclamante Adriana Pereira de Sousa
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado T T Prestadora Serviços Ltda.

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 50 a 62 para fixar o débito da executada em R\$ 22.791,27. Resumo de Cálculo Liq. Exequente..... 21.312,43 (93,51%) INSS Terceiros..... 154,78 (0,68%) INSS Pacto Laboral..... 791,25 (3,47%) Custas do Processo..... 426,25 (1,87%) Custas Art. 789..... 106,56 (0,47%) Total Geral..... 22.791,27 Atualizado: 31/10/2009

Considerando que os dissídios submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação (Art. 764 da CLT), designo audiência conciliatória para o dia 04/12/2009, às 10h00min, devendo as partes ser notificadas para comparecimento, sendo que a ausência injustificada da executada trará como consequência o início do prazo de 15 dias para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o total da quantia devida, nos termos do Art. 475-J do CPC, e penhora de bens tantos quantos bastem para a garantia do

débito. Notifique-se a reclamada, por via postal. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-850/2009-006-10-00.8

Reclamante	Fábio Barbosa de Oliveira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Aborda Gabinete de Arte Serviços Culturais Ltda. - EPP
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-907/2009-006-10-00.9

Reclamante	Edna de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos. A documentação apresentada pela reclamada, às fls. 45/47, embora sugira o pagamento, em janeiro de 2008, do depósito de FGTS correspondente ao mês de outubro/2007, não encontra correspondência no extrato analítico juntado pela própria parte às fls. 37/38. Trata-se, pois, de questão alheia à reclamante - que não pode ser apenas por problema a que não deu causa - e que se restringe à empregadora e à instituição depositária do FGTS. Assino à reclamada, pois, o derradeiro prazo de 5 dias para efetuar e comprovar nos autos o recolhimento do FGTS em atraso relativo ao mês de outubro de 2007. Decorrido o prazo, sem manifestação, proceda a Secretaria à atualização da importância de R\$ 34,44, observando-se como termo inicial a data do ajuizamento da ação, para execução junto à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1255/2009-006-10-00.0

Reclamante	Flávia da Silva Bezerra
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Vistos. Assino às reclamadas o prazo sucessivo de 8 dias a iniciar pela primeira, para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1308/2009-006-10-00.2

Reclamante	Antonio Fernandes de Faria
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI). Notifique-se o primeiro reclamado

(BANCO DO BRASIL S.A.) para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar suas contrarrazões. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1324/2009-006-10-00.5

Reclamante	Aliete Irene Gonçalves
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Concedo a reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme determinado na ata de audiência de folhas 15/16, sob pena de execução imediata. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1421/2009-006-10-00.8

Reclamante	Israel Xavier de Oliveira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda em recuperação judicial
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos. Assino ao reclamante e a 1ª reclamada o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pelo 2º reclamado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1520/2009-006-10-00.0

Reclamante	Marcos de Souza Silva
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Viação Planeta Ltda.

(...)3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, condenando a reclamada-embargante, tendo em vista o manifesto caráter protelatório dos presentes Embargos de Declaração, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1666/2009-006-10-00.5

Reclamante	Silvio Cácio Pedro
Advogado	ARAUNA ANDRADE MOCO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante traslado, considerando a manifestação espontânea do autor. Prazo de 5 dias. Decorridos, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1669/2009-006-10-00.9

Reclamante	Jadete Cavalcante Ferreira Queiroz
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
Advogado	TALITA MARA IDALGO GABRIEL DA SILVA

(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da

fundamentação, rejeito as preliminares de incompetência absoluta e ilegitimidade passiva e acolho a prejudicial de prescrição total para decretar a EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento dispense. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1703/2009-006-10-00.5

Reclamante	Maria das Graças Cosmo
Advogado	JOAO MARCOS FONSECA DE MELO
Reclamado	BSI do Brasil Ltda. - Em Recuperação Judicial
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

(...)II - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de suspensão da presente ação e, no mérito, julgo **P R O C E D E N T E E M P A R T E** a presente reclamationária, condenando BSI DO BRASIL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, em caráter subsidiário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a MARIA DAS GRAÇAS COSMO, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a) saldo de salário do mês de maio e 7 dias do mês de junho; b) férias vencidas e proporcionais (6/12), incluído o terço constitucional; c) 13º salário proporcional (5/12); d) FGTS referente ao mês de maio/2009 e multa de 40% sobre o total do FGTS (depositado e a pagar); e) multa do art. 467 da CLT sobre as verbas anteriores; f) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Honorários advocatícios, pela reclamada, à base de 10% sobre o valor da condenação. Em caso de não cumprimento espontâneo dos encargos previdenciários decorrentes da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Oficie-se à DRT e à BV Financeira, remetendo-lhes cópia da presente decisão. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1789/2009-006-10-00.6

Reclamante	Leonardo da Silva Andrade
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do 1º reclamado, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Retiro o processo na pauta de audiência do dia 9/12/2009, às 14h10min. Intime-se o 2º reclamado (União Federal), por mandado, do teor deste despacho. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1820/2009-006-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas Garcias do Nascimento
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	João Almeida Maniçoba EPP
Reclamado	IPE-OMNI Incorporação e Construção Ltda.

Vistos. Considerando que a notificação enviada ao Reclamado

retornou sem cumprimento ("ausente 3 vezes"), expeça-se mandado de notificação ao Reclamado. Retiro o processo da pauta de audiência designada para o dia 24/11/2009, às 14h50. Designo para realização da audiência o dia 01/02/2010, às 14:50 horas. Cumpra-se. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1841/2009-006-10-00.4

Reclamante	Augusto Rodrigues do Nascimento
Advogado	LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO
Reclamado	Sociedade Esportiva Brazlândia

Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do reclamado, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Retiro o processo na pauta de audiência do dia 25/11/2009, às 14h30min. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1843/2009-006-10-00.3

Reclamante	Roberto José de Souza
Advogado	ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	Orla Empreendimentos S. A.
Reclamado	Condomínio Ilhas do Lago

Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do 2º reclamado, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Retiro o processo na pauta de audiência do dia 7/12/2009, às 15h45min. Intime-se o 1º reclamado do teor deste despacho. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1897/2009-006-10-00.9

Reclamante	Ligia Reis de Vilhena
Advogado	MARIA ANTONIETA TOSETTO
Reclamado	CNC Centro Nacional de Cópias Ltda.
Reclamado	União

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 01/02/2010 às 15:15h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se as duas reclamadas, sendo à primeira por AR e à segunda por Mandado Judicial via AGU. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1899/2009-006-10-00.8

Reclamante	Regina Gomes de Sousa
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S. A.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 03/02/2010 às 15:15h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se à reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF,

PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1911/2009-006-10-00.4

Reclamante Francisco Pereira
Advogado RUDY MAIA FERRAZ
Reclamado Via Veneto Roupas Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 09/02/2010 às 15:30h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se à reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1913/2009-006-10-00.3

Reclamante José Jorge Sousa Choairy
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 10/12/2009 às 14:10h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se à reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1915/2009-006-10-00.2

Reclamante Denise Almeida Ramos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 11/12/2009 às 09:10h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se à reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1919/2009-006-10-00.0

Reclamante Lusía Rodrigues de Miranda
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 09/12/2009 às 14:10h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se os Artigos 844 e 852-A a 852-H da CLT. Notifique-se à reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1920/2009-006-10-00.5

Reclamante Alzeni Pereira da Silva

Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Predial Construções e Incorporações Ltda
Reclamado	Americana Construções e Incorporações Ltda
Reclamado	Elite Construções e Incorporações Ltda

Designar para audiência una a data de 02/02/2010, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se as três reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1922/2009-006-10-00.4

Reclamante	Alvino da Silva Torres
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - •Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Designar para audiência una a data de 11/12/2009, às 09:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1926/2009-006-10-00.2

Reclamante	Eva Ferreira da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Brink Lary Brinquedos

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 11/12/2009, às 10:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1927/2009-006-10-00.7

Reclamante	Washington Martins de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda.

Vistos. WASHINGTON MARTINS DE SOUZA requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional para que se lhe autorize a movimentar a sua conta vinculada de FGTS, via alvará judicial. A autorização para saque do FGTS exige prova do desligamento injusto do autor, o que não ocorreu nos presentes autos, onde a própria narrativa da petição inicial noticia desligamento sob a alegação de justa causa. Não obstante tenha sido apresentada cópia de declaração de idoneidade fornecida pela empresa, indefiro, por ora, a antecipação da tutela pretendida, sem prejuízo de

oportuno reexame da medida após a realização da instrução processual. Ademais, não vislumbro o risco na eventual demora da entrega da prestação jurisdicional, pois, realizando esta Vara do Trabalho audiência de forma una, o autor terá a resposta jurisdicional, salvo algum incidente procedimental, em, aproximadamente, 30 dias.

Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 25/11/2009 às 14h50min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada, com as advertências de praxe. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1931/2009-006-10-00.5

Autor	Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO
Réu	Ocenair Linhas Aéreas Ltda

Vistos, etc. Considerando que a presente reclamatória foi anteriormente ajuizada, tendo sido distribuída a esta Vara do Trabalho, adoto como razão de decidir os mesmos fundamentos utilizados na decisão de antecipação de tutela proferida nos autos do processo nº 01212/2008, proferida pela Exma. Juíza Raquel Gonçalves Maynarde: "A concessão da antecipação de tutela ora pleiteada depende do cumprimento dos seguintes requisitos previstos no art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do Réu. Em primeiro lugar, inexistente, diferentemente do que quer fazer crer o Autor, qualquer verossimilhança do direito alegado, na medida em que além do Autor não ter individualizado os substituídos que teriam sido dispensados sem observância dos ditames contidos na norma coletiva, não há nos autos qualquer prova das alegadas dispensas e, ainda mais, que teriam infringido a previsão contida na norma coletiva. Além disso, não há qualquer prejuízo de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a concessão da antecipação de tutela pleiteada, na medida em que, uma vez reconhecida a nulidade das dispensas dos substituídos pelo Autor, será a Reclamada condenada ao pagamento das parcelas vencidas no período medeado entre a dispensa do aeronauta e sua reintegração. Ademais, de forma diversa do que assevera o Autor, a reintegração dos aeronautas dispensados possui caráter de irreversibilidade. Assim, tendo em vista a ausência dos requisitos acima enunciados, indefiro o pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC." Ademais, considerando que em nenhum momento foi trazido aos autos qualquer listagem do rol de substituídos, determino, considerando a imprescindibilidade de sua apresentação, que o Autor, no prazo de 5 dias, traga aos autos a listagem dos comissários demitidos em suposta violação à cláusula convencional referida na exordial. Designo para realização de audiência UNA o dia 01/02/2010, às 15:00 horas, ocasião em que a Ré deverá apresentar defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como ambas as partes produzirem as demais provas que desejarem, sob pena de preclusão. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, devendo trazer espontaneamente as suas testemunhas ou arrolá-las em 48 horas, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor tanto da presente decisão quanto da

data designada para realização da presente audiência, mediante publicação no DJ. Após a apresentação pelo Autor dos documentos ora determinados intime-se a Ré via postal por meio de "AR", também com cópia desta decisão, informando, ainda, a data da audiência ora designada. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Edital

Edital

Processo Nº RT-1596/2009-006-10-00.5

Reclamante	Josias Soares da Silva
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	M. A. Vistoria Prévia Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado M. A. Vistoria Prévia Ltda-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazão ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intime-a por Edital".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 11, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-857/2008-006-10-00.9

Reclamante	Janaina Gomes da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J): TOTAL GERAL ATUALIZADO ATÉ 31/10/2009: R\$ 6.381,79 (Seis mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES,

Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 11, NOVENBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-544/2009-006-10-00.1

Reclamante	William Alves dos Santos
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	M. A. Vistoria Prévia Ltda. - ME
Reclamado	WA Consultoria Técnica Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) M. A. Vistoria Prévia Ltda. - ME domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J): VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADA ATÉ 31/10/2009: R\$ 19.778,45 (Dezenove mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 11, NOVENBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-126/2006-006-10-00.1

Reclamante	Kennia Aparecida Neves da Silva
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Clínica de Cirurgia Plástica e Reconstituição Múcio Porto Ltda.
Advogado	RAFAELA CUNHA BARBOSA CAVALCANTI E CYSNE

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO:MÚCIO JOÃO PORTO (CPF 282.599.711-00)

Endereço onde se encontra o bem: SHIS QL 12 - CONJ. 02 - CASA 02 - LAGO SUL - BRASÍLIA/DF

Data das praças: 11/12/2009

Horário da 1ª praça: 14:00hs e 2ª praça: 14h30min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "I) 01 (UM) AUTOCLAVE - FABRICANTE: SERCON IND. COM. APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES, MOD: HAE19 - DATA FAB. 05/2000 - Nº FAB. 000749 - COR: INOX C/ CREME, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 0,60x1,40M - BEM CONSERVADO E EM FUNCIONAMENTO - VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00.

II) 01 (UM) EQUIPAMENTO DESIGNADO POR CORPO - 02 - COMPLETO E COMPUTADORIZADO (CORRENTE TENSORA) - 220 VOLTS - Nº 01873, V. MÁX: 72 VPP - F. MÁX. 4KLZ - COR: CREME E VERDE - 6 PROGRAMAS AUTOMÁTICOS - FUNCIONANDO E BEM CONSERVADO - VALOR: R\$ 10.000,00.

III) 01 (UM) APARELHO SILK LIGHT - FABRICANTE: LUXAR - 220V - CLASS I - REF: LSS-10 - Nº: 516779-25 - COR: AZUL/CREME - MEDINDO APROXIMADAMENTE: 1,70x0,50M, FUNCIONANDO E BEM CONSERVADO - VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00.

IV) 01 (UM) APARELHO TOPAZ 30 - LASER CO2 C/ BRAÇO ARTICULADO - CORES: CREME/PRETO/CINZA - PÉS C/ ROLDANAS - SN: 02498009 - PNSA: 6002500 - REV: C - 220V - VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (ESTE APARELHO ESTÁ NO HOSPITAL SANTA LÚCIA - QD. 716 SUL - CENTRO CIRÚRGICO).

V) 01 (UM) VEÍCULO IMP/ASIA TOWER SDX - GASOLINA - ANO FAB/ANO MOD. 1998/1998 - COR: AZUL - 5 PORTAS - PLACA: JFN 0705/DF - CHASSI: KNZANM8D1WK059948 - RETROVISOR DIREITO QUEBRADO - PINTURA COM ARRANHADOS NAS LATERAIS E TRASEIRA - P/ 7 PASSAGEIROS - BCOS EM TECIDO CINZA C/ AVARIAS - PORTAS COM BORRACHAS DE VEDAÇÃO ESTRAGADAS - MAÇANETA E VIDRO DA PORTA DO MOTORISTA ESTRAGADOS - 4 PNEUS EM MÉDIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO - VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.500,00. CONSERVAÇÃO GERAL DO VEÍCULO: RAZOÁVEL." TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 75.500,00 (SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 11, NOVENBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-577/2007-006-10-00.0

Reclamante	Luciano Campos de Oliveira
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE

SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Assino ao exequente e aos executados INSTITUTO CANDANGO, RONAN BATISTA, ADILSON CAMPOS, LÁZARO ROCHA e JOSÉ VITAL o prazo comum de 8 dias para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pelo segundo executado (fls. 284 a 308). Publique-se. Intime-se o Instituto Candango, por edital. Intimem-se os demais executados, exceto a SLU, por via postal."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-809/2008-006-10-00.0

Reclamante	Carlos Alberto Corrêa Costa
Advogado	SHAILA GONCALVES ALARCAO
Reclamado	J. F. de Melo Júnior Cartuchos ME
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO: JOANATAN FEIJÓ DE MELO JÚNIOR (CPF 032489914-96)

Endereço onde se encontra o bem: SRL QD 04 - CONJUNTO J - LOTE 54 - LOJA 01 - VILA BURITIS - PLANALTINA-DF.

Data das praças: 11/12/2009

Horário da 1ª praça: 14h02min e 2ª praça: 14h32min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "02 (dois) Conjuntos de expositores com 02 (duas) cabeceiras e quatro divisórias, em aço, cor branca e vermelha, medindo aproximadamente dois metros cada conjunto, tudo em bom estado de uso e conservação, que avalio cada conjunto em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Total da avaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido

importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-691/2009-006-10-00.1

Reclamante	Talita Emanuele da Silva Gomes
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J): TOTAL DA EXECUÇÃO ATALIZADA ATÉ 31/10/2009: R\$ 1.334,94 (Hum mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-858/2009-006-10-00.4

Reclamante	Leide Daiane Ferreira de Sousa
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Benedita Hermenegilda de Almeida Lopes
Advogado	LIBERIO JOSE AZEVEDO GONTIJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO a reclamante Leide Daiane Ferreira de Sousa, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Assino à reclamante o prazo de 20 dias para comprovar nos autos o pagamento da multa por litigância de má-fé prevista na sentença transitada em julgado (R\$ 137,95), sob pena de instauração de execução. Intime-se diretamente. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-418/1991-007-10-00.3**

Reclamante Francisco Antônio Martins
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
 Reclamado União Federal (PORTOBRÁS)

(fls.647) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao advogado dos Reclamantes, Dr. NILTON CORREIA, OAB/DF 1291, na forma abaixo discriminada, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais, cota parte do empregado, quando do levantamento do alvará: 2. Expedido o alvará, intime-se o advogado para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 12 de novembro de 2009.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-183/2001-007-10-00.2**

Reclamante WAGNER HERMINEA DE MENEZES
 Advogado ANTONIA TELMA SILVA MALTA
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.726) Vistos os autos. Intime-se novamente a Reclamante, por sua procuradora, para o recebimento da CTPS acostada na contracapa dos autos, bem como para indicar o número do PIS ou NIT da Reclamante, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 13 de novembro de 2009.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-774/2001-007-10-00.0**

Reclamante JOSE AIRTON FERREIRA DE CASTRO
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
 Reclamado SOCIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
 Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SA

(fls.360) Vistos, etc. 1. Ficam desconstituídas as penhoras de fls. 142, 218 e 274.

2. Intime-se a Reclamada. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-324/2002-007-10-00.8**

Reclamante FAUSTINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
 Advogado EDER JOSE CUNHA COELHO
 Reclamado GAZETA MERCANTIL S/A
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

(fls.335) Vistos os autos. 1. Intime-se novamente o advogado do Reclamante para o recebimento da certidão acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Brasília-DF, 16 de novembro de 2009.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1177/2002-007-10-00.3**

Reclamante MICHELE CHRISTINE PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado BELONAS COMERCIO DO VESTUARIO LTDA/ME (NA PESSOA DA SÓCIA DENISE DA SILVA GRAZIOTTI)
 Reclamado Denise da Silva Graziotti
 Reclamado Daniella Siqueira Gontijo

(fls.261) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162,§4º(CPC) Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 258. (fls.258) 2. Sendo infrutíferas as tentativas, intime-se novamente a Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente.

Despacho**Processo Nº RT-775/2004-007-10-00.7**

Reclamante ADEMIR DOS SANTOS ARAUJO
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado COOPERCONCI COOPERATIVA DE PRODUCAO ESPECIALIZADA NA CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS GERAIS LTDA
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
 Reclamado BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Advogado CRISTIANE RUBINGER BOTELHO

(fls.75) Vistos, etc. 1. Inicialmente, deverá a 2ª Reclamada comprovar, nos autos, o recolhimento da importância de R\$5,53, a título de custas processuais, sob o código 8168 (Lei 10.537/02), para fins de expedição da certidão. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-510/2005-007-10-00.0**

Reclamante Roberto Marconi Morale
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
 Reclamado Unisys Brasil Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.641) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 637. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.637) 2. Intime-se o Reclamante para devolver a importância recebida a maior, no importe de R\$ 7.696,42(R\$106.010,94 - R\$98.314,52), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-643/2005-007-10-00.6**

Reclamante Daniela Cristina Monteiro
 Advogado HODECY FERREIRA PINHEIRO
 Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais Sociedade Civil Ltda. (Colégio JK)
 Advogado JOSÉ PIO DE ABREU
 Reclamado José Pio de Abreu
 Advogado JOSE PIO DE ABREU

(fls.289) Vistos os autos. 1. Ante o teor negativo da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, manifeste-se o patrono do reclamante sobre os termos da certidão supra, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-13/2006-007-10-00.2**

Reclamante José de Araújo Fonseca Júnior
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado

ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

(fls.1047) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial Nº 4500.128.302.693. 2. Intime-se a Reclamada. 3. Decorrido o prazo para embargos à execução, expeça-se alvará ao Reclamante na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 4500.128.302.693, ficando a liberação da parcela líquida do Autor, condicionada à retenção do IRPF, quando do levantamento do alvará.

PARCELA Percentuais sobre o total da conta

Líquido do Reclamante 74,35%

IRPF 23,74%

Custas Processuais 1,91%

Total 100%

3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 13 de novembro de 2009.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-565/2006-007-10-00.0**

Reclamante	EDVÁLCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	RAFAEL PEDROSA DINIZ
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

(fls.477/479) Vistos, etc. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS opôs Embargos à Execução às fls. 408/414, na ação que lhe move EDVÁLCIO RODRIGUES DOS SANTOS, alegando que a Contadoria deixou de observar no cálculo da complementação salarial os períodos que o reclamante esteve com o contrato de trabalho suspenso, a saber, de 16/04/2008 a 5/09/2009, de 07/12/2008 a 1º/04/2009 e de 13/04/2009 a 31/08/2009. Acrescenta que a Justiça do Trabalho carece de competência para determinar a cobrança das parcelas relativas à contribuição social cota parte do reclamado, Terceiros e SAT. Afirma, por fim, que a cobrança da parcela relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física não está inserida também na competência desta justiça, a teor do que dispõe o artigo 114 da Constituição Federal. O embargado apresenta contra razões às fls. 466/468. A D. Contadoria se manifesta-se às fls. 474/475. É o relatório.

Beneficiária das prerrogativas do art.730, do CPC, a Embargante está dispensada da garantia do juízo. Tempestivos e regulares os embargos, deles conheço. MÉRITO Alega o Embargante, em primeiro ponto, que os cálculos formulados pela Contadoria estão equivocados, porquanto indevidamente incluídos na liquidação os dias em que o reclamante esteve com o contrato de suspenso. A decisão exequenda, sentença de fls. 228/236, expressamente assevera, no que concerne à complementação salarial: "Por todo o exposto, condeno a Reclamada à complementação do salário do reclamante com o equivalente a quatro horas por semana, a partir de agosto de 2002, e reflexos em férias acrescidas do terço, gratificação natalina, anuênios e FGTS." (destaquei). Destarte, considerando o acima exposto, não restam dúvidas de que a pretensão do executado se contrapõe ao deferido na res judicata. Portanto, indefiro o pleito formulado pelo embargante. A segunda insurgência apresentada pelo executado se refere à incompetência desta Justiça para executar o Imposto de Renda e as Contribuições Sociais.

As parcelas IRPF e INSS foram apuradas em estrita observância aos comandos da coisa julgada, que fez-se lei entre as partes, nos

limites da lide. Corroborando o posicionamento aqui adotado, cito precedente do colendo STJ, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARGÜIÇÃO DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AÇÃO RESCISÓRIA. MEIO IDÔNEO. ART. 113 DO CPC. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Segundo precedentes desta Eg. Corte, "Não obstante o comando do CPC, art. 113, determinado a declaração "ex officio" da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento. Recurso conhecido, mas desprovido." (STJ - REsp 169002/RS; Rel. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; QUINTA TURMA; DJ 06/09/1999). Portanto, inoportuno o momento processual para debater a matéria, uma vez que a insurgência acerca do tema deveria ter sido formulada por ocasião do recurso ordinário. No que concerne à parcela denominada INSS Terceiros, importa esclarecer que conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/99 da Previdência Social a União e suas Fundações estão isentas do recolhimento das verbas destinadas ao INSS Terceiros. Assim, considerando a natureza da embargante e suas prerrogativas, acolho o pleito, para determinar a exclusão da parcela acima citada.

ISSO POSTO, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, decido ACOLHÊ-LOS parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum.

Intimem-se as partes. Brasília, 10 de novembro de 2009. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1029/2006-007-10-00.2**

Reclamante	Lázaro Levi Coelho da Silva
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.718) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos apresentados pelo Reclamado às fls. 703/714, fixando o débito do Executado em R\$ 177.848,17, valor atualizado até o dia 13/10/2009.

2. Intimem-se as partes, sendo o Reclamado para o recolhimento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-231/2007-007-10-00.8**

Reclamante	Edmar de Oliveira
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Distrito Federal

(fls.310/311) EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPUGNAÇÃO À CONTA Vistos, etc. O DISTRITO FEDERAL opôs Embargos à Execução às fls.285/287, na ação movida por EDIMAR DE OLIVEIRA. Alega o Distrito Federal que a decisão exequenda expressamente o excluiu da condenação, sendo portanto indevida sua citação para pagar o quantum apurado em liquidação. O Exequente apresentou contra razões às fls. 292/293. O Autor apresentou impugnação à conta às fls. 295/296 afirmando que os cálculos homologados não apresentam apuração da parcela referente ao FGTS, conforme decidido pelo Acórdão Regional. A Contadoria do Juízo manifesta-se às fls. 302/303. É o relatório. ADMISSIBILIDADE: A Executada é beneficiária das

prerrogativas do artigo 730, do CPC, e está dispensada da garantia do juízo. Dessa forma, estando tempestivos e regulares os embargos apresentados, deles conheço. EMBARGOS À EXECUÇÃO MÉRITO Alega o Distrito Federal que tanto a sentença proferida no feito como o Acórdão Regional foram expressos em excluí-lo do polo passivo da lide. Com efeito. Inconteste que o Distrito Federal foi excluído do polo passivo da lide. A sentença de fls. 131/143 e o Acórdão de fls 195/204 e 226/229 condenou subsidiariamente apenas a Novacap. Assim, acolhendo a insurgência apresentada pelo embargante, reafirmo que o Distrito Federal foi excluído do polo passivo da lide, sendo indevida sua citação para pagar o quantum apurado em liquidação. Dessa forma, torno sem efeito a determinação contida no mandado de fls. 281/282.

IMPUGNAÇÃO À CONTA MÉRITO O Reclamante, às fls.295/296, sustenta que a conta não observou o comando exarado no Acórdão Regional, no que diz respeito à condenação dos reclamados ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS dos meses não depositados. A Contadoria reconhece que indevidamente deixou de incluir os valores referentes ao FGTS. Considerando as disposições do Acórdão de fls. 195/204, que assevera: "Pelo exposto, deve ser reformado o provimento jurisdicional originário eis que devido ao Obreiro o pagamento das parcelas de FGTS não depositadas na conta vinculada", acolho o pedido do exequente. Observo que a Contadoria apresenta nova conta de liquidação trazendo a inclusão da parcela pleiteada a título de FGTS. Assim, homologo os cálculos de fls. 304/308, fixando o débito da executada em R\$ 1.707,93, valores atualizados até 31/08/2008. Intimem-se as partes, sendo o Distrito Federal por mandado. Brasília, 3 de novembro de 2009. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1293/2007-007-10-00.7

Reclamante	Marisa Calixto de Almeida
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO
Reclamado	Paulo Cesar Maciel de Moraes
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

(fls.125) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-25/2008-007-10-00.9

Reclamante	Alex Ferreira de Souza
Advogado	JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Conveniência 212 Sul Ltda. Posto da Árvore
Advogado	MARCELO JAIME FERREIRA

(fls.207) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 128, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias.

2. Recebido o alvará, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 11 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-415/2008-007-10-00.9

Reclamante	Altevir Antonio Dalazuana
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Reclamado	Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

(fls.245) Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para juntar nos autos os contracheques solicitados pela Contadoria, no prazo de 05 dias, sob pena de realização de perícia às suas expensas. Brasília-DF, 16 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-527/2008-007-10-00.0

Reclamante	Jovaldir Conceição da Silva
Advogado	GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
Reclamado	Infopaper Comercial de Fitas e Papéis Ltda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

(fls.190) Vistos os autos. 1- Proceda a Secretaria à expedição de honorários periciais nos termos da decisão de fls.150/152, encaminhando ao setor competente. 2- Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos que se encontra na Secretaria no prazo de 05 dias.

Brasília/DF, 6 de novembro de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-772/2008-007-10-00.7

Reclamante	Antônio Pereira de Araújo
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

(fls. 309) Vistos, etc. Acoste-se à contracapa os documentos (PPP e CTPS) apresentados pela Reclamada, intimando-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1260/2008-007-10-00.8

Reclamante	Valter Gonçalves da Silva Júnior
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

(fls.362/363) DECISÃO TAM LINHAS AÉREAS S.A. opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada nos autos do processo identificado em epígrafe. Oportunizada a manifestação pelo embargado, este se pronunciou às fls. 367/360. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. A embargante mencionou que o Juízo deixou de se pronunciar sobre a autorização para descontar os valores relativos aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Com tal colocação, o Juízo só pode concluir que a embargante não leu a sentença, posto que já existe determinação nesse sentido. Ante o exposto, resta patente que os presentes Embargos são meramente protelatórios, razão pela qual aplica à embargante multa de 1% sobre o valor da causa. Nesse quadro, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar, salvo melhor juízo, a presença dos vícios elencados no artigo 535 do CPC. Declaro, ainda, que os presentes Embargos são meramente

protelatórios e aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 13 de novembro de 2009

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1294/2008-007-10-00.2

Reclamante	Joelma da Silva Costa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Administração e Serviço Ltda - Rover
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Distrito Federal - Polícia Militar

(fls.208/209) DECISÃO ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, esta se manifestou às fls. 206. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Diz, textualmente, a embargante que: "Não foi a empresa que postulou a perícia. Ainda mais uma perícia que comprovou não haver acidente de trabalho, após estorinha da carochinha contada pela Reclamante. Não constou no dispositivo final da sentença, expressamente, a condenação da empresa em pagamento de honorários periciais, o que se seria um equívoco se constasse. Todavia, às fls. 184, no capítulo intitulado honorários periciais, foram fixados honorários a serem pagos no valor de R\$ 1.083,60 (hum mil e oitenta e três reais e sessenta centavos). No mesmo capítulo, verifica-se que foi a Reclamante que sucumbiu ao pleito que exigia perícia." (fls. 198). Desse modo, este Juízo não pode divisar qual seria a omissão, contradição ou obscuridade levantada pela ré, posto que, no dispositivo consta expressamente quem arcará com os honorários periciais. Ante o exposto, resta patente que os presentes Embargos são meramente protelatórios, razão pela qual aplica à embargante multa de 1% sobre o valor da causa. Nesse quadro, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar, salvo melhor juízo, a presença dos vícios elencados no artigo 535 do CPC. Declaro, ainda, que os presentes Embargos são meramente protelatórios e aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 13 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-155/2009-007-10-00.2

Reclamante	Marielza Alvares de Andrade
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

(fls.372) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância correspondente a 97,56% a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04849152-2, devendo o restante do saldo ser transferido para os cofres públicos da União a título de custas processuais. 2. Expedido o alvará, intime-se a(o) Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.

3. Comprovado o recolhimento e decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 12 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-199/2009-007-10-00.2

Reclamante	Maria Rosinei de Matos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

(fls.266) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-306/2009-007-10-00.2

Reclamante	Karem Kolarik Braga
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior - Unicesp
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

(fls.316) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução do dia 01/12/2009, às 09 horas, mantidas as cominações legais da ata de fls.265. 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília/DF, 13 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-624/2009-007-10-00.3

Reclamante	Marcus Vinicius Começanha da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S. A. - BANCOOB
Advogado	ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR

(fls.215) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-918/2009-007-10-00.5

Reclamante	Cintia Lima Alves
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S/A .
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.382) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-928/2009-007-10-00.0

Reclamante	Ana Paula Pinheiro de Souza
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Sônia Maria da Silva
Advogado	GUILHERME ALMEIDA GALDEANO

(fls.46) Vistos, etc. 1. Acaso o pagamento da 2ª parcela fosse efetuado por cheque, na data aprazada, a Reclamante somente conseguiria levantar o seu crédito em data posterior.

2. Como o atraso no pagamento da 2ª parcela foi de somente dois dias, indefiro a aplicação da multa requerida pela Reclamante. 3. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 13 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1070/2009-007-10-00.1

Reclamante	Elizan Batista de Araújo
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes Ltda.
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

(fls.460) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 71,57, valor atualizado até o dia 30/11/2009, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária, permitido o desconto quando comprovado o recolhimento.

2. Intime-se a executada, para o pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1249/2009-007-10-00.9

Reclamante Maria das Graças Ferreira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(fls.37) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 36. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1300/2009-007-10-00.2

Reclamante José Osvaldo Gomes de Souza
Advogado ANA PAULA BEZERRA CARVALHO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado União

319/320) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 18/11/2009, reabrindo-se a fase postulatória. Emende o reclamante a petição inicial, no prazo de 10 dias, para consignar o último dia em que trabalhou para a primeira reclamada, sob pena de indeferimento. Designo nova audiência inaugural para o dia 01/02/2010 às 08:25, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT). Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Notifiquem-se as requeridas para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Publique-se para conhecimento do autor. Brasília, 13 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1345/2009-007-10-00.7

Reclamante Ricardo Almeida Castanheira
Advogado ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.255) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao Reclamado da decisão de fls. 230/233, bem como vista, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1465/2009-007-10-00.4

Reclamante Luanna Vieira Soares
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.136) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1593/2009-007-10-00.8

Reclamante José do Nascimento Filho
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Irmãos Porfírio Ltda
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Supermercado Extra)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.51) Vistos, etc. 1. Mantenho o despacho de fls. 48. 2. Intime-se o Reclamante.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1612/2009-007-10-00.6

Reclamante Carlos Alberto Gomes da Silva
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Extras Comércio de Carnes e Mercado Ltda. (nome fantasia Extra Carnes)
Advogado ANTONIO GERALDO PEIXOTO

(fls.25) Vistos, etc. Acoste-se à contracapa o documento apresentado pela Reclamada, intimando-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 13 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1879/2009-007-10-00.3

Reclamante Osmi Ribeiro Soares
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa - Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa

(fls.89) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/12/2009, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, por mandado. 4. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 12 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1888/2009-007-10-00.4

Reclamante Thiago Alves da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viação Planalto Ltda. - Viplan

(fls.28) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/12/2009, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1890/2009-007-10-00.3

Reclamante Gescy Bonfim de Souza
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.

(fls.13) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/12/2009, às 08:20 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1893/2009-007-10-00.7

Reclamante Erika Silveira Costa Kruger
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco-União de Banco Brasileiros S. A.

(fls.52) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/12/2009, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1895/2009-007-10-00.6

Reclamante Erisvan Correia da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S. A.

(fls.40) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/12/2009, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1896/2009-007-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

(fls.87) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/12/2009, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1898/2009-007-10-00.0

Reclamante Francisco Pereira da Luz
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado VR Veículos Ltda.

(fls.11) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/12/2009, às 08:25 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1900/2009-007-10-00.0

Reclamante Maria da Conceição da Silva Xavier
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado Márcia Pimentel Buffet

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/02/2010, às 08:00 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-749/2007-007-10-00.1

Reclamante Juliano de Jesus
Advogado JOÃO BATISTA MANEZES LIMA
Reclamado Entherm Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO

Reclamado Francisco de Ailton de Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO n.º601/2009.

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo

INSS Terceiros....: R\$ 268,66

INSS Pacto Laboral: R\$ 1.419,71

Total Geral: R\$ 1.688,37

Atualizado:30/09/2008

Decisão/Despacho de fls.:100.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do 2º Reclamado/Executado, FRANCISCO DE AIRTON DE ANDRADE, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado/Executado e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, NOVEMBRO de 2009.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1170/1999-008-10-00.1

Reclamante	FRANCELINO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado	HOROSIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	ALENCAR E ARAUJO LTDA
Advogado	TOMAZ LUIZ DA SILVA
Reclamado	Elzimar Feitosa Alencar
Reclamado	Maria da Conceição Araújo Feitosa
Reclamado	Luiz Antonio Mendes
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS

Fl. 241. "Vistos os autos. Indefiro o requerimento apresentado pelo terceiro interessado às fls. 231/232. Reporto-me ao despacho às fls. 173/174, o qual mantenho nos seus exatos termos. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-947/2003-008-10-00.8

Reclamante	MARIA DE FATIMA CALDEIRA PERES
Advogado	LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado	RL PROMOCÃO EVENTOS E ASSESSORIA LTDA
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Rosemary Aparecida Alves Lopes
Reclamado	Reinaldo Lionço

Advogado

LUCIANE COELHO CARVALHO

Fl. 219. Ao Recdo: "Vistos os autos...Intime-se o Executado Reinaldo Lionço, por sua patrona, para dizer o paradeiro dos veículos mencionados a fls. 176, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de proibição de circulação dos mesmos".

Despacho

Processo Nº RT-798/2004-008-10-00.8

Reclamante	TADAO NAKAO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CAF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	GUSTAVO VALADARES
Reclamado	Cristiano Augusto Lacerda Lopes
Reclamado	Marcos João da Conceição

Fl.189. Ao Recte: "Vistos os autos...Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-912/2005-008-10-00.0

Reclamante	Daniela Batista dos Santos
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Modello Automoveis Ltda.
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD
Reclamado	Automodello Automoveis Ltda.
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD
Reclamado	Autotagua Automoveis Ltda.
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD
Reclamado	Norair Gonçalves Mendes
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD
Reclamado	Jane Veras Mendes
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD
Reclamado	Michelle Veras Mendes
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD
Reclamado	Albertina Gonçalves Mendes
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD
Reclamado	Luiz Gustavo Veras Mendes
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD

Fl.173. Ao Recte: "Intime-se o Reclamante para ciência dos atos, bem como para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-312/2006-008-10-00.3

Reclamante	Bruno da Costa Maceno
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	RISCO ZERO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
Advogado	NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD

Fl.68. Ao Recdo: "[...]Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$5.114,54, em valores de 30.09.09[...]"

Despacho

Processo Nº RT-157/2007-008-10-00.6

Reclamante	JORGE RIBEIRO TEIXEIRA (ESPOLIO DE) (SELMA LUCIA VIDAL TEIXEIRA)
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA

Reclamado Beatriz Locações de Embarcações e Com. Ltda. (Bia Jet)
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

DESPACHO/DECISÃO: Às partes: Foram designados dois leilões alusivos ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, sendo o primeiro para o dia 06/02/10, às 10:00h, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 06/03/10, às 10:00h.

Despacho

Processo Nº RT-433/2007-008-10-00.6

Reclamante Maria Souza do Nascimento
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Ronan Batista de Souza

Fl.184. Ao Recte: "Vistos os autos...Ante a possibilidade de centralização de todas as demandas contra o réu e uma vez que infrutíferas as medidas constritivas em face da executada e seus ex-administradores, conforme constado nas executórias aqui em trâmite, determino por conseguinte, o sobrestamento do feito por 60 dias. Ciência ao exequente".

Despacho

Processo Nº RT-975/2007-008-10-00.9

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA
Reclamado União

Fl.1161. Ao Recte: "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para ciência dos atos, bem como para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-5/2008-008-10-00.4

Reclamante Antonio Marcos Ribeiro
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Primutel Telecomunicações Ltda
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Americel S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AO 2º RECD - desp. fl. 325: " J. Atualizem-se os cálculos, com dedução dos valores pagos ao obreiro e recolhidos aos cofres públicos. Em seguida, intime-se a 2ª Demandada para efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio o prosseguimento da execução no particular. BSB-DF, 17 de novembro de 2009. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF". Obs.: o montante remanescente é de R\$461,32, atualizado até 30.11.09.

Despacho

Processo Nº RT-330/2008-008-10-00.7

Reclamante Luiz Antonio Gomes dos Santos
Advogado ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
Reclamado FLORES DA ALVORADA (SOLUTIONS) LTDA.

Advogado SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Reclamado Orácio Magri
Advogado SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Reclamado DFCOM-Contrutora e Incorporadora Ltda
Advogado SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Fls.158. Às partes: "Vistos os autos. Tendo em vista o término do prazo para cumprimento do acordo entabulado e acompanhando a orientação do despacho às fls. 89/90, mantenho a decisão agravada e determino o processamento do agravo de petição interposto pelo exequente. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-431/2008-008-10-00.8

Reclamante Fleuri Gomes Correia
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

Fl.130. Ao Recte: "Vistos os autos...Ante a possibilidade de centralização de todas as demandas contra o réu e uma vez que infrutíferas as medidas constritivas em face da executada e seus ex-administradores, conforme constado nas executórias aqui em trâmite, determino por conseguinte, o sobrestamento do feito por 60 dias. Ciência ao exequente".

Despacho

Processo Nº RT-800/2008-008-10-00.2

Reclamante Amélia Plácido Sumihara de Moraes
Advogado ITALO MACIEL MAGALHAES
Reclamado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Fl.149. Ao Recte: "Vista ao Exequente para pronunciamento, querendo, implicando o silêncio a anuência. Prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-961/2008-008-10-00.6

Reclamante Rui Roldão de Sousa
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Inov Artefatos de Madeira Ltda.
Advogado EDUARDO CLEMENTE

Fl. 237. À Recda: Intime-se a Reclamada para providenciar as retificações/baixa na CTPS autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o procedimento ser realizado pela Secretaria da Vara e expedição de ofício à DRT para aplicação da multa administrativa respectiva".

Despacho

Processo Nº RT-1072/2008-008-10-00.6

Reclamante Gildo Castro Frazão
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A. - SATA
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Fl.337. À Recda: "Vistos os autos...Ante a manifestação da Contadoria(fl.336), intime-se a reclamada para atendê-la, no prazo de 20 dias, sob pena de perícia técnico-contábil, na qual arcará com o ônus".

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-008-10-00.0

Reclamante Milton Pereira de Sousa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO

Reclamado Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Fl. 79. Ao Recte: "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-114/2009-008-10-00.2

Reclamante Hellen Cristina da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Cobra Tecnologia S.A
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Fl.178. Ao Recdo: "Determino o prosseguimento da execução na pessoa da 2ª Ré, condenada subsidiariamente. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$3.945,57, em valores de 31.8.09".

Despacho

Processo Nº RT-117/2009-008-10-00.6

Reclamante Elizianeide Moraes de Souza
Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda. EPP
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Fl.41. À Recte: "Vistos os autos...Intime-se a Reclamante para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-206/2009-008-10-00.2

Reclamante Gilberto Pinto de Carvalho
Advogado MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM
Reclamado Serv Car Derivados de Petróleo Ltda
Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

Fl.35. Ao Recte: Intime-se o Reclamante para levantamento de alvará, referente ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no prazo de 5(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-233/2009-008-10-00.5

Reclamante Marcio Lavino de Carvalho
Advogado REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
Reclamado Instituto latino Americano de Linguas - ILAL
Advogado ITALO ANTUNES DA NOBREGA

Fl.168. Ao Recte: "...Intime-se o exequente, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-241/2009-008-10-00.1

Reclamante Ana Paula Gabriel Jorge
Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos - Ltda

Fl.33. Ao Recte: "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para ciência dos atos, bem como para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-329/2009-008-10-00.3

Reclamante Vanessa Verdiane Ribeiro da Cruz
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Fl.131. À Recda: "Determino o prosseguimento da execução na pessoa da 2ª Ré, condenada subsidiariamente. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$3.648,85, em valores de 30.9.09".

Despacho

Processo Nº RT-456/2009-008-10-00.2

Reclamante Claudomiro Pereira Lima
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Edimar Albuquerque da Silva

Fl.73. Ao Recte: Intime-se o reclamante para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-467/2009-008-10-00.2

Reclamante Lindsley Freitas de Torres
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Nelrai Confecções Ltda-ME
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS

Fl.34. Ao Recdo: "Vistos os autos...Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento da 3ª parcela do acordo, bem como a multa pelo inadimplemento, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de instauração do procedimento executório".

Despacho

Processo Nº RT-480/2009-008-10-00.1

Reclamante Josezito Alves da Silva
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado LBL Valor Incorporação e Construção Ltda.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Fl.108. Ao Recte: Intime-se o exequente para levantamento do alvará no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-483/2009-008-10-00.5

Reclamante Lourenço Santana de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Associação dos Feirantes da Cidade de São Sebastião
Advogado LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL

Fl.55. Ao Recdo: "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 52 e ss, fixando o débito exequendo em R\$324,36, na data de 31-10-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 52..." Fl.50. "Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na

pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-807/2009-008-10-00.5

Reclamante	Izabela Cristina de Rezende Marques
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	JGR Vasconcelos ME
Advogado	ERILDO RIBEIRO DA SILVA
Reclamado	Catedral Serviços Funerários Ltda. - ME
Advogado	ERILDO RIBEIRO DA SILVA

Fl.148. À Recda: "Vistos os autos...Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada (3a parcela), acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-818/2009-008-10-00.5

Reclamante	José Aelson Ribeiro
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Fls.183/190. Às partes:"...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da presente ação.

Honorários periciais médicos devidos pelo reclamante, com pagamento através de guia própria junto ao TRT da 10ª Região. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00. Dispensado. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-902/2009-008-10-00.9

Reclamante	Zaqueu Afonso de Miranda
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Fl.28. Ao Recte: Intime-se o Reclamante para levantamento de alvará, referente ao SEGURO DESEMPREGO e FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no prazo de 5(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-903/2009-008-10-00.3

Reclamante	Janaina Lilian Dias Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fl.34. À Recte: Intime-se a Reclamante para levantamento de alvarás, referente ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO e SEGURO DESEMPREGO; receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, bem como informar o montante sacado a título de FGTS, propiciando a regular liquidação do jugado, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-936/2009-008-10-00.3

Reclamante	José Mariano Júnior
Advogado	RAFAEL RIBEIRO MONTEIRO
Reclamado	Zoomp SA (Em Recuperação Judicial)
Advogado	ROBERTO RACHED JORGE

Fl.134. À Recda: " Carteira Profissional à contracapa dos autos. Intime-se a Reclamada para providenciar as retificações/baixa na

CTPS autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o procedimento ser realizado pela Secretaria da Vara".

Despacho

Processo Nº RT-937/2009-008-10-00.8

Reclamante	Sandra da Silva Nascimento
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda.

Fl.62. Ao Recte: "Por ora, indefiro o requerimento apresentado. Não há sequer conta de liquidação nos autos, fato que prejudica a expedição de mandado na forma postulada. Diga o obreiro o atual paradeiro do Demandado, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que seja providenciada a intimação do Réu a respeito do despacho de fl. 54".

Despacho

Processo Nº RT-940/2009-008-10-00.1

Reclamante	Lucy Sanromã Costa
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	Associação Brasileira de Educadores Lassalista
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO

Fl.143. À Recte: "Uma vez que restou equivocado o despacho de fl. 173, determino a intimação da Autora do ED oferecido pela Ré (fls. 170/72) para manifestação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-955/2009-008-10-00.0

Reclamante	Edson Francisco Oliveira de França
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Comidas Regionais do Brasil Ltda
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA

Fl.186. Ao Recdo:"...Intime-se o reclamado para, em 05 dias, efetuar o registro de baixa na CTPS do reclamante, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo..."

Despacho

Processo Nº RT-964/2009-008-10-00.0

Reclamante	Cláudio Henrique de Carvalho Lara
Advogado	MARIA INES VASCONCELOS RODRIGUES
Reclamado	Politec Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Fl.597. Ao Recte: "Vista ao Recte para, querendo, apresentar contrarrazões ao RO interposto, no prazo legal".

Despacho

Processo Nº RT-967/2009-008-10-00.4

Reclamante	Diana Maria da Silva
Advogado	MARCELO UCCI PINHEIRO
Reclamado	DOC Lounge And Grill Ltda
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Fl. 95. À Recte: Intime-se a reclamante para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1010/2009-008-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Meridional Serviços Gerais Ltda.
Executado	Mauricio Pereira Duarte
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA
Executado	Meridional Empresa de Segurança Ltda.
Executado	Paulo Roberto de Souza Duarte

fl. 55: "Intime-se o 2º Demandado para manifestação a respeito da 2ª parte da presente petição, devendo providenciar o depósito da quantia alusiva às suas cotas na empresa, sob as penas da Lei. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1012/2009-008-10-00.4

Reclamante Joana Paulina do Nascimento
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Visual Locação de Serviços
Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Fl.59. Ao Recdo: "Vistos os autos...Ante o silêncio do reclamado, instauo o procedimento executório em favor do reclamante, fixando a execução em R\$850,00. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-1202/2009-008-10-00.1

Reclamante Danylo Martins Pereira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl.59. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1203/2009-008-10-00.6

Reclamante Andrei Tunes Claro de Oliveira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl.59. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1204/2009-008-10-00.0

Reclamante Anderson Luiz Porto Costa
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1205/2009-008-10-00.5

Reclamante Paulo Alexandre Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl.62. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1206/2009-008-10-00.0

Reclamante Marcelo Macedo Klotz

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl.65. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1208/2009-008-10-00.9

Reclamante Giuseppe Jonuzzi Nunes Labanca
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl. 55. Ao Recte: "...Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazp de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-1214/2009-008-10-00.6

Reclamante Miriam Carvalho de Aguiar
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl.59. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1215/2009-008-10-00.0

Reclamante Azael Niel Dourado
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl.63. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1216/2009-008-10-00.5

Reclamante Manuel Nigelky Estrada Melara
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl.61. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1218/2009-008-10-00.4

Reclamante Moacir Carvalho de Mello Júnior
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl.62. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1219/2009-008-10-00.9

Reclamante Francine Marcele Gewehr Botti da Silva Neto
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl.66. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1220/2009-008-10-00.3

Reclamante Emerson Leal Luz
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl.56. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1232/2009-008-10-00.8

Reclamante Welton Ribeiro dos Santos
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS

Despacho/Decisão às fls.79. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1234/2009-008-10-00.7

Reclamante Eleni Soares Lino de Jesus
 Advogado JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fl. 28. Ao Recte: "Vistos os autos...Aguarde-se por mais 30 dias o comparecimento da parte interessada, não havendo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito".

Despacho

Processo Nº RT-1247/2009-008-10-00.6

Reclamante Íkami Garajau De Castilho
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa De Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl.56. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1248/2009-008-10-00.0

Reclamante Luis Henrique Sousa Araujo
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fl.64. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas

anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1252/2009-008-10-00.9

Reclamante Yara Lopes Conde Martins
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado BSI do Brasil Ltda.

Fl.195. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1268/2009-008-10-00.1

Reclamante Thayvid Alves Fernandes
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Fl.88. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1272/2009-008-10-00.0

Reclamante João Paulo Pessoa da Silva
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
 Reclamado Rápido Transpaulo Ltda.

Fl.36. Ao Recte: "Intime-se o Reclamante para comprovar que fez a devolução do uniforme da empresa diretamente na sede desta, conforme acordo entabulado nos autos, implicando o silêncio a aplicação de multa a ser arbitrada por este Juízo, além de busca e apreensão do uniforme. Prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1288/2009-008-10-00.2

Reclamante Lucimara Maciel Pereira
 Advogado ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO
 Reclamado João Matsui
 Advogado ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR
 Reclamado Mariza Stuani de Almeida Matsui

Fl. 35. À Recte: "Vista à reclamante. Prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1291/2009-008-10-00.6

Reclamante Robson Mathias Braga (67ª VT de São Paulo/SP)
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.(na pessoa do administrador judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Jr.)
 Reclamado Araés Agropastoril Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Ind e Com Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Brata Brasília Transportes e Manut Aeronáutica S/A
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda. (na pessoa do administrador judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Jr.)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. (na pessoa do administrador judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Jr.)
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Fl.401. Ao Recdo: "Intime-se o(s) Executado(s) para indicar(em), em 05(cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do(s) bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do(s) automóvel(eis), além de incorrer na multa preconizada no art. 601, do CPC, no importe ora fixado em 20% (vinte por cento) do montante executado".

Despacho

Processo Nº RT-1295/2009-008-10-00.4

Reclamante	Josineide Melo
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Fl.90. À Recda: Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, podendo, para tanto, retirá-la dos autos por 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1302/2009-008-10-00.8

Reclamante	Deuzinete Brandão de Alencar
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Fl. 94. À Recte: Intime-se a Reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1334/2009-008-10-00.3

Reclamante	David de Araújo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Fl.78. Ao Recte: Intime-se o Reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1390/2009-008-10-00.8

Reclamante	Júlio Leandro da Silva Martins
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	House Administração Condominial Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Fls.125/126. Às partes:"...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1435/2009-008-10-00.4

Reclamante	Lidiane Cardoso da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. - Gelre/Atra
Reclamado	Panasonic do Brasil Ltda.
Advogado	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA

Fl. 116. Ao Recdo: "Vista aos Demandados da documentação ora coligida pelo obreiro para manifestação, querendo, pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo primeiro".

Despacho

Processo Nº RT-1440/2009-008-10-00.7

Reclamante	Marcos Antonio Salazar Jesus
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO

Fls.65/66. Às partes: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum, para sanar omissão e condenar o réu ao pagamento de multa fundiária e entrega de chave de conectividade. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1492/2009-008-10-00.3

Reclamante	Alessandro de Paula Rodrigues
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Governo do distrito Federal

Fl. 50. Ao Recte: "Vistos os autos...Recebo a emenda à inicial apresentada pelo reclamante. Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 12/02/2010, às 08:00H. Dê-se ciência ao reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo o primeiro reclamado por EDITAL, e o Distrito Federal por MANDADO, com cópia da petição inicial. Ficam mantidas as cominações do despacho à fl.42".

Despacho

Processo Nº RT-1532/2009-008-10-00.7

Reclamante	Eliane Cirilo de Sousa dos Santos
Advogado	SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID
Reclamado	Mundo dos Filtros Comércio e Representações Ltda
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Filtros Agua Limpa Ltda.
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Útil Utilidades para o Lar Ltda
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

Fl. 141. Ao Recte: "Vistos os autos...Indefiro a intimação da testemunha, eis que preclusa a apresentação do rol, conforme despacho à fl.61. Ademais, constou de forma expressa na ata de audiência, fl.75, que "as partes trarão espontaneamente suas testemunhas".

Despacho

Processo Nº RT-1575/2009-008-10-00.2

Reclamante	Saul de Oliveira e Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Fls.516/527. Às partes: "EX POSITIS, julgo: EXTINTA, a reclamatória quanto as parcelas anteriores a 11-09-2004, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a incorporar a CTVA ao reclamante, pela média dos últimos 10 anos, item "c", fl. 13, e pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito do autor. Custas pela reclamada no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1610/2009-008-10-00.3

Reclamante	Silvia de Moraes
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Fls.495/502. Às partes: "EX POSITIS, julgo: EXTINTA, a reclamatória quanto as parcelas anteriores a 18-09-2004, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito do autor. Custas pela reclamada no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1817/2009-008-10-00.8

Reclamante	Analva Aparecida de Andrade Lucas Passos
Reclamado	Unicesp

Designo o dia 09.2.10 às 08:20 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1819/2009-008-10-00.7

Consignante	Maria Elisa Piccoli de Melo
Advogado	MARIA JOSE DO AMARAL
Consignado	Patricia Ribeiro da Silva

Designo o dia 09.2.10 às 08:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1820/2009-008-10-00.1

Reclamante	Alex Albert Henchel
Reclamado	Cast Informatica S. A.

Designo o dia 09.2.10 às 08:25 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1823/2009-008-10-00.5

Reclamante	Losanide Silva Mota
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Edson Júlio Gabriel Ferreira

Designo o dia 04.2.10 às 08:35 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1825/2009-008-10-00.4

Reclamante	Paula Cristina Soares da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 08.2.10 às 08:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1827/2009-008-10-00.3

Reclamante	Jessica Kelly Sales
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte

Designo o dia 08.2.10 às 08:05 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1828/2009-008-10-00.8

Reclamante	Elisabete Silva do Nascimento
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda.
Reclamado	Silvio Santos Participações Ltda.

Designo o dia 08.2.10 às 08:10 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º),

com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1829/2009-008-10-00.2

Reclamante	Flugêncio Dourado dos Santos Júnior (espólio de)
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda.
Reclamado	UNI Engenharia e Comercio Ltda.

Designo o dia 08.2.10 às 08:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1836/2009-008-10-00.4

Reclamante	Alan Farias dos Santos
Reclamado	Sanoli indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Reclamado	Hospital de Planaltina

Designo o dia 08.2.10 às 08:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1838/2009-008-10-00.3

Reclamante	Shirlei Vasconcelos Ribeiro
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc - Higienização e Tercerização Ltda.
Reclamado	FUB Fundação Universidade de Brasília

Designo o dia 08.2.10 às 08:20 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a

regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1839/2009-008-10-00.8

Reclamante	Ederson Tosta de Oliveira
Reclamado	Banco Panamericano S.A. (Grupo Silvio Santos)
Reclamado	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S.C. Ltda. (Grupo Silvio Santos)
Reclamado	Panamericano Prestadora de Serv S.C. Ltda. (Grupo Silvio Santos)

Designo o dia 08.2.10 às 08:25 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1843/2009-008-10-00.6

Reclamante	Gizele Mourão Prado
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda.

Reclamado

FUNCEF Fundação dos Economiários
Federais

Designo o dia 09.2.10 às 08:35 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1844/2009-008-10-00.0

Reclamante

Sueli Santana da Cruz

Advogado

PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado

In Out Soluções Tec Contact Center
Ltda.

Reclamado

FUNCEF Fundação dos Economiários
Federais

Designo o dia 10.2.10 às 08:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1847/2009-008-10-00.4

Reclamante

Juliana Guimarães Mota

Advogado

INÁ MARIA FERNANDES DA
SILVEIRA

Reclamado

Canaã Combustíveis para Veículos
Ltda.

Designo o dia 10.2.10 às 08:05 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1848/2009-008-10-00.9

Reclamante Helson Alves de Andrade
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Designo o dia 10.2.10 às 08:10 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1851/2009-008-10-00.2

Reclamante Eudivan Fernando Oliveira Vasconcelos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Construção Indústria e Construção Ltda.
Reclamado Antares Engenharia Ltda.

Designo o dia 10.2.10 às 08:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1855/2009-008-10-00.0

Reclamante Maria Caroline Tabosa Lopes
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado Financeira Alfa S.A.-CFI

Designo o dia 10.2.10 às 08:20 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1857/2009-008-10-00.0

Exequente Artur Moreira Lima
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Executado Monticelli Buzzo Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.
Executado Ponto Frio (Globex Utilidades S.A.)

Designo o dia 10.2.10 às 08:25 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-1859/2009-008-10-00.9**

Reclamante Morgania Mesquita Siqueira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Reclamado FUNCEF Fundação dos Economistas Federais

Designo o dia 10.2.10 às 08:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-1860/2009-008-10-00.3**

Reclamante Joaquim dos Reis Paulino
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Reclamado FUNCEF Fundação dos Economistas Federais

Designo o dia 10.2.10 às 08:35 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra

designada,
sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1862/2009-008-10-00.2

Reclamante	Maria das Doresa da Silva
Advogado	RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
Reclamado	NG Materiais para Construções Ltda. - ME

Designo o dia 11.2.10 às 08:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1863/2009-008-10-00.7

Reclamante	Marco Aurélio Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Designo o dia 11.2.10 às 08:05 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1865/2009-008-10-00.6

Reclamante	Leovani Rodrigues de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

Designo o dia 11.2.10 às 08:10 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra

designada,
sob pena de preclusão.
Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-1866/2009-008-10-00.0**

Reclamante	Oswaldo Barbosa Santana
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 11.2.10 às 08:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-1867/2009-008-10-00.5**

Reclamante	Luiz Carlos da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 11.2.10 às 08:20 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador

devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-1873/2009-008-10-00.2**

Reclamante	Lidiane Vieira de Alencar
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Candeia Restaurante Ltda. (Bom apetite)
Reclamado	Leonel Dorneles Candeia
Reclamado	Airton Dorneles Candeias

Designo o dia 11.2.10 às 08:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1880/2009-008-10-00.4

Reclamante	Alcides Frazão Filho
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda

Designo o dia 12.2.10 às 08:40 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1881/2009-008-10-00.9

Reclamante	Nicolau Gevangelis Fialho
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Engemax - Engenharia Ltda

Designo o dia 12.02.10 às 08:10 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1882/2009-008-10-00.3

Reclamante	Flaviano Pedreira Lima
Reclamado	Universo Construções e Incorporações Ltda.

Designo o dia 12.2.10 às 08:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o
respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra
designada,
sob pena de preclusão.
Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1883/2009-008-10-00.8

Reclamante	Vangel Ximenes de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Designo o dia 04.2.10 às 08:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1884/2009-008-10-00.2

Reclamante	Gracimary Costa Santos Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Decorline Promoções de Vendas Ltda
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda

Designo o dia 12.02.10 às 08:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1885/2009-008-10-00.7

Reclamante	Valeria Regina Pinheiro Goldner
Advogado	BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS
Reclamado	Tim Celular S.A.

Designo o dia 12.2.10 às 08:50 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1891/2009-008-10-00.4

Reclamante	Ana Abreu Dias
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Designo o dia 12.2.10 às 09:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1892/2009-008-10-00.9

Reclamante	Israel dos Santos Ferreira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.

Designo o dia 12.02.10 às 08:20 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1893/2009-008-10-00.3

Reclamante	Marcelo Junker Marcelino
Advogado	ROSANA SALETE DAVI
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc Higienização e Tercerização Ltda.
Reclamado	UNB Universidade de Brasília

Designo o dia 12.2.10 às 08:55 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1894/2009-008-10-00.8

Reclamante	Francisco das Chagas Santos Moita
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Expresso São José Ltda.

Designo o dia 12.02.10 às 08:25 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1902/2009-008-10-00.6

Reclamante	Jurandir da Silva Arruda Junior
Reclamado	Associação Nacional de Equoterapia - ANDE - BRASIL

Designo o dia 12.02.10 às 09:10 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada

na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1903/2009-008-10-00.0

Reclamante	Itamar de Sousa Brito
Reclamado	Expresso Gráfico e Editora Ltda.
Reclamado	Antonio Furtado de Oliveira
Reclamado	Primazia Gráfica

Designo o dia 12.02.10 às 08:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1904/2009-008-10-00.5

Reclamante	Terezinha Souto Borges
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S.A.

Designo o dia 12.2.10 às 09:25 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1905/2009-008-10-00.0

Reclamante	Lineu Gomes de Azevedo
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viação Pioneira Ltda.
Reclamado	Viação Planeta Ltda.

Designo o dia 12.02.10 às 08:35 horas, para realização da

audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1906/2009-008-10-00.4

Reclamante	Guilherme Silva Nunes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Lojas Renner S/A

Designo o dia 12.2.10 às 09:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1907/2009-008-10-00.9

Reclamante	Sirlene Borges de Santana Santos
Advogado	MARILUCE DE CASTRO MORAES
Reclamado	BSI do Brasil Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 12.02.10 às 09:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1908/2009-008-10-00.3

Reclamante	Cleuton Rodrigues do Nascimento

Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Swssport Brasil Ltda.

Designo o dia 12.2.10 às 09:35 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1909/2009-008-10-00.8

Reclamante	Naedson Santana Pires
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Brasil Borrachas Ltda.

Designo o dia 12.02.10 às 09:20 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1912/2009-008-10-00.1

Reclamante	Gisele de Jesus Silva
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	FIOCRUZ Fundação Oswaldo Cruz

Designo o dia 12.2.10 às 09:40 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Edital

Edital

Processo Nº RT-383/2005-008-10-00.5

Reclamante	Oswaldo de Carvalho Costa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Stop Point Combustíveis Ltda (Posto Via Brasil) (César Canhedo)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Stop Point Combustíveis Ltda (Posto Via Brasil) (César Canhedo) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.434,43 (87,52%)

INSS Reclamante.....: 145,20 (1,98%)

INSS Reclamado.....: 379,59 (5,16%)

INSS Terceiros.....: 110,14 (1,50%)

INSS SAT.....: 56,98 (0,78%)

I R P F.....: 59,45 (0,81%)

Custas do Processo: 132,78 (1,81%)

Custas Art.789.....: 33,20 (0,45%)

Total Geral: 7.351,77

Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-157/2007-008-10-00.6

Reclamante	JORGE RIBEIRO TEIXEIRA (ESPOLIO DE) (SELMA LUCIA VIDAL TEIXEIRA)
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	Beatriz Locações de Embarcações e Com. Ltda. (Bia Jet)
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

Exequente: Jorge Ribeiro Teixeira (Espolio de) (Selma Lucia Vidal Teixeira)

Executado: Beatriz Locações de Embarcações e Com. Ltda. (Bia Jet)

Depositário: Beatriz Helena Saad Lima

Endereço: SCES Trecho 4 Lotes 2A 2B Setor de Clubes Sul-Brasília/DF

Data do 1º LEILÃO: 06/02/2010 às 10:00h

Data do 2º LEILÃO: 06/03/2010 às 10:00h

LEILOEIRO: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

Local dos Leilões: SOF/NORTE Qd. 1 Cj. A Lotes 1 a 8 - Brasília/DF Localidade do bem: SCES Trecho 4 Lotes 2A 2B - Setor de Clubes Sul - Brasília/DF

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação do Bem à fl. 485: - 01 (um) Trator - Marca: NEW

HOLLAND - Mod. 3030 - Ano: 2001 - Combustível: Óleo diesel - Em perfeito estado de conservação aparente, na cor azul, em bom estado de funcionamento. Avaliado em R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Do 1º LEILÃO:

No dia e na hora acima especificado, no endereço do leiloeiro acima descrito, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação pelo LEILOEIRO acima designado, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. NESTE PRIMEIRO LEILÃO SOMENTE SERÁ ACEITO LANÇO QUE ALCANCE AO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO DO BEM. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do 2º LEILÃO:

Não havendo licitante no primeiro leilão, fica designado novo leilão, conforme data acima, sendo aceito nesta ocasião lanço aberto de qualquer valor, sujeito à apreciação judicial. Para o segundo leilão, ficam estabelecidas as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas acima para o primeiro leilão.

OBSERVAÇÕES:

Sobre o valor de arrematação incidirá comissão de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro designado. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

Edital

Processo Nº RT-634/2009-008-10-00.5

Reclamante	Lucélia da Conceição Silva
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Hibisco Self Service Ltda Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	4.197,90 (84,04%)
INSS Reclamante....	162,96 (3,26%)
INSS Reclamado.....	377,69 (7,56%)
INSS Terceiros.....	109,52 (2,19%)
INSS SAT.....	37,78 (0,76%)

Custas do Processo: 87,22 (1,75%)

Custas Art.789.....: 21,80 (0,44%)

Total Geral: 4.994,87

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-776/2009-008-10-00.2

Reclamante	Jefferson de Souza Bulhosa Júnior
Advogado	JOSE LUIZ DA CUNHA FILHO
Reclamante	Ênio Roberto Alves de Araújo
Advogado	PAULO SUZANO MENDONCA DE SOUZA
Reclamante	Helvécio Ferreira da Silva
Advogado	HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
Reclamante	Carlos Eduardo de Moraes
Advogado	HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
Reclamante	Wedney Luiz Lopes Rogério
Advogado	HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
Reclamado	Antônio Agamenon Torres Viana
Reclamado	Adonias Pereira Filho
Reclamado	Givaldo Siqueira de Lima
Reclamado	Evandro dos Santos Soares
Reclamado	Abílio Castro Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Antônio Agamenon Torres Viana, Adonias Pereira Filho, Givaldo Siqueira de Lima, Evandro dos Santos Soares e Abílio Castro Filho, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl. 376, proferida nos autos e a seguir transcrita: "[...] De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias. [...]". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1492/2009-008-10-00.3

Reclamante	Alessandro de Paula Rodrigues
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Governo do distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LB Serviços Terceirizados Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/02/2010 às 08:00 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Saliento que ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 42.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2009.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1204/2002-009-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS MENEZES GALENO
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	VARIG S/A VIACAO AERA RIO GRANDENSE
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

(Fl. 641). Vistos os autos. Mantenho o indeferimento de fl. 628, esclarecendo ao Exequente, na oportunidade, que a habilitação de crédito determinada à fl. 600, em que pese ter constado equivocadamente na Carta Precatória e na Certidão de Crédito de fls. 602 e 603 "a habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar", na realidade, trata-se de certidão de crédito para habilitação do débito exequendo no Quadro Geral de Credores, medida esta confirmada à fl. 611. Por outro lado, em que pese o decurso do prazo de 180 dias para a recuperação judicial da Executada, o Excelso Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida nos autos do Conflito de Competência n. 108211 - RJ (2009/0197820-6), da lavra do Exmo. Sr. Ministro Luis Felipe Salomão, determinou a

suspensão de todas as execuções em curso neste juízo. Assinalou, anida, nos termos do art. 6º, caput e parágrafos da Lei de Recuperação Judicial e de Falências, que apenas o Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que é o Juízo Universal da Recuperação Judicial, é competente para a realização de atos de execução dos créditos individuais promovidos contra a empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como atos judiciais que envolvam o patrimônio da Executada. Desta forma, suspendo a presente execução até ulterior deliberação do Excelso Tribunal Superior de Justiça. Dê-se ciência as partes. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1248/2003-009-10-00.1

Reclamante	JOAO SILVA MORAES
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

(Fl. 573). Vistos. 1. Trata-se de embargos à execução opostos pela executada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT (fls. 548/565), com o fim de corrigir erros materiais nos cálculos de liquidação. 2. Sob o rótulo de erro material, a executada na realidade aventa questões próprias da impugnação à conta de liquidação, cuja oportunidade se encerrou com os embargos à execução anteriormente apreciados (fls. 459/465 e 476/478). 3. Note-se que, em relação aos juros de mora, já houve decisão favorável à executada, inclusive confirmada pela instância ad quem (fls. 505/511), tendo sido tal aspecto devidamente observado nos cálculos da Contadoria. 4. Já quanto aos temas de FGTS, IRPF e contribuições sociais, há manifesta preclusão. 5. Ante tais considerações, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução. 6. Intimem-se. Brasília, quarta-feira, 4 de novembro de 2009. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-904/2005-009-10-00.0

Reclamante	Creonaldo Silveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	VIPLAN Viação Planalto Ltda
Advogado	BRUNO SILVA REZENDE
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR

(Fls. 232/233). Vistos. Trata-se de impugnação aos cálculos dos executados (fls. 226/229) acerca da conta de fls. 200/221), oposta com o fim de apontar supostas irregularidades quanto à não-observância do período declarado prescrito pela coisa julgada (valores anteriores a 30.8.2000), bem como quanto ao cômputo de juros de mora que entende incidentes a partir de agosto de 2000, em desatenção à data do ajuizamento da ação. O exequente, em que pese regularmente intimado, quedou-se inerte acerca de sua oportunidade para manifestar-se sobre a conta, na forma do § 2º do artigo 879/CLT (fls. 193, fls. 225 e certidão de fls. 231).

É o relatório. Regularmente processada, enseja conhecimento a impugnação. No mérito, cumpre salientar que os executados partiram de premissas absolutamente equivocadas. Com efeito, a coisa julgada declarou que o reclamante percebera o valor mensal de um salário mínimo e, embora estejam prescritas as verbas anteriores a 30.8.2000 (fato com o qual concordam os executados), o mês de agosto é composto de 31 dias, razão de a d. Contadoria ter procedido à apuração tão-somente das horas extras deferidas com relação a um dia do referido mês. Assim, a rubrica 001 serve apenas para base de cálculo, enquanto o valor devido está calculado sob a rubrica 060, como se infere do Relatório de

Parâmetros da conta impugnada. Equivocaram-se os executados quanto ao segundo ponto, também, tendo em vista que os juros foram regularmente apurados a partir da data do ajuizamento da ação, qual seja, 30.8.2005 (fls. 2), como se constata, por um breve passar de olhos pelo Relatório de Atualização de fls. 209/212, inexistindo quaisquer equívocos nos cálculos liquidatórios. Impugnação aos cálculos que se rejeita. Ante tais considerações, decide este juízo REJEITAR a impugnação aos cálculos dos executados, a fim de HOMOLOGAR a conta de fls. 200/221, fixando o valor do débito exequendo, em 31.8.2009, no importe total de R\$13.724,45 (treze mil e setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de posteriores atualizações. Observe-se a existência de depósitos recursais (fls. 131 e fls. 166), os quais ficam, desde já, convertidos em penhora, devendo a Secretaria providenciar sua unificação em conta posta à disposição do juízo, certificando-se nos autos o valor atualizado. Ato contínuo e em virtude das certidões supra, deixo de me manifestar uma vez mais acerca da suspensão ou não do regular procedimento desta execução, até que seja certificado nos autos a situação processual atestada no Conflito de Competência noticiado nos autos do processo 327/2005. Providencie a Secretaria diligenciar acerca desta questão, certificando-a devidamente nos autos. Para que não haja maiores prejuízos ao exequente, expeça-se Certidão de Habilitação de seu crédito, da qual deverá constar a informação dos valores já existentes nos autos quanto aos depósitos recursais supra, intimando-o para as providências necessárias à sua inscrição no quadro geral de credores, se o caso. Cumpra-se e intime-se as partes.". Brasília, segunda-feira, 9 de novembro de 2009. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1227/2006-009-10-00.9

Reclamante	Marcos de Almeida
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Sata Serv. Aux. de Transportes Aéreo S. A.
Advogado	ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

(Fl. 350). Em que pese o decurso do prazo de 180 dias para a recuperação judicial da Executada, o Excelso Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida nos autos do Conflito de Competência n. 108211 - RJ (2009/0197820-6), da lavra do Exmo. Sr. Ministro Luis Felipe Salomão, determinou a suspensão de todas as execuções em curso neste juízo. Assinalou, ainda, nos termos do art. 6º, caput e parágrafos da Lei de Recuperação Judicial e de Falências, que apenas o Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que é o Juízo Universal da Recuperação Judicial, é competente para a realização de atos de execução dos créditos individuais promovidos contra a empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como atos judiciais que envolvam o patrimônio da Executada. Desta forma, mantenho a suspensão da presente execução até ulterior deliberação do Excelso Tribunal Superior de Justiça. Nada obstante, determino a expedição de ofício a Vara Empresarial acima indicada, solicitando informações sobre a inscrição do débito exequendo no Quadro Geral de Credores, conforme Ofício de fl. 334. Dê-se ciência as partes. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-128/2007-009-10-00.0

Reclamante	Fernanda de Sousa Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Centro Estética Depil Clean Ltda.
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

(Fl. 198). J. Homologo o presente acordo para que produza seus

jurídicos e legais efeitos.

Custas pela Executada no importe de R\$272,56, que deverão ser recolhidas em 05 dias após o recolhimento da última parcela do acordo, juntamente com os emolumentos consignados à fl. 181. A Executada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários consignados à fl. 181, no prazo de 30 dias, após o cumprimento integral do acordo. Libere-se a Exequente, por alvará, o depósito recursal de fl. 73, devendo esta, comprovar o valor recebido para recolhimento da Executada das demais parcelas. Intime-se as partes e ao final a PGF. À Secretaria para as devidas providências. Publique-se. Em, 16 de novembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-453/2007-009-10-00.3

Reclamante	Juliana Domingues Moreira
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	LINO ALBERTO DE CASTRO

(Fl. 549). Vistos os autos. 1- Libere-se ao Executado BANCO BRADESCO S.A, mediante alvará, o saldo remanescente existente na conta judicial nº 042/04836424-5, zerando-se a conta. 2- Confeccionado o alvará, intime-se o Executado ao levantamento. Prazo de 5 dias. 3- Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, em definitivo. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1232/2007-009-10-00.2

Reclamante	Orlando Marques Barreto
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

(Fl. 674). J. Intime-se O Reclamante, via DJTE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Reclamado. Brasília, 09 de novembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-45/2008-009-10-00.2

Reclamante	Joenilton Machado do Nascimento
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(Fl. 238). Vistos os autos. 1- Em face da certidão supra, libere-se ao Exequente o valor do seu crédito com base nos percentuais consignados à fl. 224, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais e custas processuais.

2- Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF de nº 042/04848084-9 (fl. 233), com a utilização de todo o numerário ali existente. 3- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 5 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. À Secretaria para as devidas providências. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-175/2008-009-10-00.5

Reclamante	Claudete Carvalho Ramos
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Hospital São Lucas LTDA
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

(Fls. 550/555). "...CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 12.730,10 (doze mil setecentos e trinta reais e e dez centavos), calculadas sobre R\$ 636.505,00 (seiscentos e trinta e seis mil quinhentos e cinco reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.". Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

(Fl. 556). Vistos. 1. Corrigindo omissão material da sentença, determino o pagamento dos honorários periciais à conta da dotação orçamentária do Tribunal, no valor máximo especificado na respectiva portaria regulamentadora, com aplicação da dobra. 2. Intimem-se as partes. Brasília, quinta-feira, 12 de novembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-276/2008-009-10-00.6

Reclamante	Joel Bispo Ferreira
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

(Fl. 387). Vistos, etc. Cite-se o Executado CIPLAN CIMENTO PLANALTO para pagamento em 5 dias da importância de R\$ 313.899,45, sob pena de penhora. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-336/2008-009-10-00.0

Reclamante	Luiz Venilton Nascimento Gomes
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora R S Ltda.
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM

(Fl. 123). Vistos os autos. Chamo o feito à ordem para anular os atos processuais praticados às fls. 119 e 120, ficando, em consequência, cancelado o alvará expedido à fl. 120. 1. Proceda a Secretaria a nova atualização do débito exequendo; 2. Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito, nos valores líquidos apurados (fl. 124), observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias devidas; 3. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial n. 042/04844287-4, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste juízo. 4. Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento do seu crédito atualizado, ficando, desde já, extinta a execução.

5. Quanto ao pedido formulado pela Executada, determino, primeiramente, que a Secretaria diligencie junto a CEF, no sentido de apurar a transferência do valor bloqueado à fl. 98 (R\$4.881,42), ante a ausência de qualquer comprovante nos autos. No que tange ao valor bloqueado pelo Banco Safra, este foi unificado na conta indicada no item 3 do presente despacho, sendo que o saldo remanescente será liberado a Executada, após o levantamento do crédito pelo Exequente, juntamente com o valor bloqueado e ainda não informado pela CEF. 6. Intimem-se as partes. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-563/2008-009-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis Lima Filho
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Tellus As Informática e Telecomunicação SS.
Advogado	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

(Fl. 2590). Vistos os autos. 1- Libere-se ao Executado TELLUS AS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES SS, mediante alvará, o

saldo remanescente existente na conta judicial nº 042/04817263-0, zerando-se a conta. 2- Confeccionado o alvará, intime-se o Executado ao levantamento. Prazo de 5 dias. 3- Cumpridas as determinações supra e, tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. À Secretaria para as devidas providências. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-565/2008-009-10-00.5

Reclamante	José Belo Paiva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Instituto Candando de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

(Fl. 187). Vistos, etc. 1- Segundo informação prestada pela Procuradoria do DF, o Instituto Candango de Solidariedade detém perante o Distrito Federal vultoso crédito decorrente da prestação de serviços à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU) e à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme dívidas reconhecidas em processos administrativos, em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2- Ocorre que, em petição aviada à fl. 288, nos autos do Processo nº 347-2007-009-10-00-0, o Distrito Federal afirma que "os valores encontram-se sem previsão de individualização orçamentária e pagamento pelo Distrito Federal". 3- Observa-se, pois, que falece ao Distrito Federal interesse para promover a excussão patrimonial do ICS na presente execução, visto que a pretensão regressiva de ressarcimento dos valores ora executados poderá ser promovida internamente, mediante simples procedimento administrativo. Optando, porém, pela inércia, o Distrito Federal vem frustrando a aplicação da lei, não apenas no tocante à compensação, ao obstar o implemento das condições de liquidez da dívida (art. 129 do Código Civil), retardando a últimação do processo administrativo, mas sobretudo ao tornar inacessível ao poder judiciário créditos que seriam suficientes para quitar as execuções instauradas contra o Instituto. Ademais, se existe bem livre do primeiro executado, não há justificativa legítima para açambarcar o patrimônio particular de seus dirigentes, mediante a despersonalização da pessoa jurídica. Por esta razão, este juízo não mais atenderá a quaisquer requerimentos de diligências formulados pelo Distrito Federal, com vistas à localização de bens dos administradores do devedor principal. Isto posto, proceda-se à citação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do art. 730, do CPC.

Publique-se para ciência das partes. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1305/2008-009-10-00.7

Autor	Alessandra Magalhães de Paula
Advogado	CALEB DE MELO FILHO
Réu	Plural Serviços Terceirizados Ltda (sócias Kilve Noronha Coelho Correia e Antônio Noronha Coelho Correia)
Réu	União
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA
Réu	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

(Fl. 217). Vistos. Trata-se de embargos declaratórios opostos pela reclamada UNIÃO (fls. 214/216), com o fim de sanar contradição da sentença quanto à possibilidade de constrição do patrimônio público. É o relatório. Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos. No mérito, houve realmente equívoco

deste juízo. A determinação lançada ao final da sentença, no sentido de que "no caso de execução da União, os juros cessarão à data da expedição do precatório", guarda pertinência apenas com o processo principal, e não com a cautelar. Em nenhum momento foi intenção deste juízo determinar a constrição do patrimônio público, mas apenas resguardar a UNIÃO da condenação em juros indevidos.

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando contradição da sentença, tornar sem efeito a determinação final da sentença, de que "no caso de execução da União, os juros cessarão à data da expedição do precatório". Intimem-se. Brasília, segunda-feira, 26 de outubro de 2009. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-870/2009-009-10-00.8

Reclamante	Nilo Jose Cardoso da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Comphnia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(Fl. 130). Vistos os autos. Intime-se a Reclamada via DJTE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Brasília, 09 de novembro de 2009. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1214/2009-009-10-00.2

Reclamante	Sidney Santos de Souza
Advogado	ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho fl. 23: "... Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS para as anotações, conforme consignado na sentença. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1233/2009-009-10-00.9

Reclamante	Luiza Helena Branco Greca da Cunha
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	VICTOR DE CASSIA MAGALHAES

(Fl. 305). Vistos. Trata-se de embargos declaratórios opostos pela PREVI (fls. 275/278), com o fim de obter o pronunciamento da prescrição total, em modificação do julgado. É o relatório. Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos. No mérito, a sentença embargada fundamentou-se na Súmula 327/TST, logo não há omissão a sanar. Se a embargante discorda da orientação contida na referida súmula, deve postular sua reformulação perante a Corte Superior. Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Brasília, quinta-feira, 5 de novembro de 2009. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1296/2009-009-10-00.5

Reclamante	Cristina Alves Barbosa
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	G20 Serviços de Digitação Ltda ME

Reclamado	Global Village Telecom - GVT
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

(Fls. 48/55). "...CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 4 supra, além do registro na CTPS pela primeira reclamada (item 3), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), calculadas sobre R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Oficie-se a DRT/DF, em face do labor sem registro.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.". Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1351/2009-009-10-00.7

Reclamante	Valdeci da Silva Santos
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Connector Engenharia Ltda.

(Fls. 22/25). "...III DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por VALDECI DA SILVA SANTOS em face de CONNECTOR ENGENHARIA LTDA julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período de 01.10.2007 a 02.04.2009 e condenar a reclamada a retificar a CTPS do autor, bem como a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença:

Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita, a reclamante nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 120,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Encerrada às 12h07min. Nada mais.". Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1392/2009-009-10-00.3

Impetrante	Paulo Kenji Shimohira
Advogado	NELSON BUGANZA JUNIOR
Aut. Coatora	Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela (Coordenadora Nacional do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Secretaria de Inspeção do MTE)

(Fls. 1146/1152). "...CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, CONCEDER A SEGURANÇA, determinando a exclusão do nome do impetrante do cadastro criado pela Portaria/MTE 540/2004. Custas pela União, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de cujo pagamento é isenta, na forma da lei. Intimem-se o impetrante, a autoridade coatora, a AGU e o MPT. Nada mais.". Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1431/2009-009-10-00.2**

Reclamante Ednaldo Mourão da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Nathellyy - pizzeria express Ltda.
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

(Fl. 28). Vistos os autos. J. Anexe a CTPS à contracapa dos autos.
2. Intime-se o 1º Reclamado para proceder ao registro no referido documento, conforme determinado na ata de audiência de fls.22 dos autos. Brasília, 09 de novembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-1445/2009-009-10-00.6**

Reclamante Meriellen Olerinda Gomes
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

(Fls. 93/99). "...III DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, e subsidiariamente a segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante MERIELLEN OLERINDA GOMES, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decurso, conforme se apurar em liquidação de sentença. Concedo os benefícios da justiça gratuita, a reclamante nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária. Desta decisão as partes são consideradas intimadas, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Encerrada às 12h07min. Nada mais.". Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-1503/2009-009-10-00.1**

Reclamante Vanda Alves da Silva
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Sorvetes Zina Ltda-ME
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

(Fl. 29). Vistos os autos. J. Anexe a CTPS à contracapa dos autos.
2. Intime-se a Reclamada para proceder ao registro no referido documento, conforme determinado na ata de audiência de fls.22/23 dos autos. Brasília, 09 de novembro de 2009.

Despacho**Processo Nº RT-1506/2009-009-10-00.5**

Reclamante Raimundo Nonato Rodrigues de Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CHRISTIANE MOREIRA DIAS

(Fls. 205/2110. "...CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTE EM PARTE

os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas nos itens 2 e 4 da fundamentação, com os juros e correção monetária previstos em lei. Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) valor arbitrado à condenação. Reconhecem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais.". Fernando Gabriel Bernardes, Juiz do Trabalho.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1586/1992-010-10-00.0**

Reclamante ADILSON BEZERRA DE MEDEIROS
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado MAC JONE S LANCHONETE LTDA (RONAN SOARES LOPES E/OU RICARDO SOARES LOPES)

Reclamado João Evaristo Rosés Espíndola Filho
Reclamado Maria da conceição Santiago Leone
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado Ronan Soares Lopes
Reclamado Ricardo Soares Lopes

Vistos os autos,

Intime-se o exequente para manifestação, no prazo legal, acerbada da exceção de fls.205/210.

Despacho**Processo Nº RT-406/2008-010-10-00.0**

Reclamante Sílvia Gonçalves da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Vistos os autos.

1 - Indefiro, por ora, o pedido de fl. 250.

2 - Em vista da certidão supra, calcule-se a multa sobre a 8ª e última parcela paga em atraso e intime-se a 1ª reclamada para pagamento, em 05 dias (valor R\$ 551,92).

3 - Decorrido o prazo, intime-se a 3ª reclamada para transferir o valor de R\$ 551,92 penhorado à fl.248 para a ag. 3920 da CEF, numa conta judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-865/2008-010-10-00.4**

Reclamante Edivam Marcos Ferreira
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Construtora R S Ltda.
Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Considerando que a dívida está garantida, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-379/2009-010-10-00.7**

Reclamante Francisco Antonio Barbosa do Nascimento

Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Vanilda Magalhães Cezar Modesto. - ME

Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

1- Homologo os cálculos de fls. 107/123, no valor de R\$ 9.322,18, planilhas atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Convoio em penhora o depósito recursal de fls.239.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$1.232,45, no prazo de 48 horas.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 10/12/2009, às 16.00h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 01.771.335/0001-76 (às fls.02).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

9 - Intime-se as partes via postal e seus procuradores via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-396/2009-010-10-00.4

Reclamante Salvador Vieira De Oliveira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio Residencial Rural Rk
Advogado RAPHAEL PAULINO GONZAGA

Considerando que a dívida está garantida, intemem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-800/2009-010-10-00.0

Reclamante Lucinei Dias Leles
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Vallim Advogados Associados
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Humberto Fernando Vallim Porto

1. Intime-se os reclamados acerca da petição da UNIÃO de fl. 315, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Decorrido o prazo, proceda-se ao cálculo das verbas previdenciárias, intimando-a para o pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

3. Não observada a determinação supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CPF e/ou CNPJ nº 10.586.689/0001-31 (fls.02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

5 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

6 - Infrutíferas as medidas determinadas vista à PGF. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1095/2009-010-10-00.8

Reclamante Ruth Helena de Jesus Santos Silveira
Advogado HELIO JOSE DE SOUZA FILHO
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Integrar - Integra Participações S/S
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Intime-se a reclamada para atendimento ao requerido pela Perita, informando o local exato do labor do reclamante, bem como um paradigma ou pessoa com conhecimento das atividades do reclamante para acompanhá-la, em 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1166/2009-010-10-00.2

Reclamante Fabio Junior da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Qualix S. A. - Serviços Ambientais
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

...Às 14h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCELLO NEPOMUCENO AGUIAR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). POLIANA COELHO PACHECO, OAB nº 29156/DF.

Vista à reclamada em audiência do laudo pericial, que concordou com a conclusão da I. Perita.

Vista ao reclamante por 05 dias do laudo pericial.

Publique-se para ciência do reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/12/2009, às 14h05min.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 14h29min.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1171/2009-010-10-00.5

Reclamante Bruno César Ribeiro Custódio de Carvalho
Advogado BRUNO CESAR RIBEIRO CUSTODIO DE CARVALHO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela União às fls. 178/199, no prazo

legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1217/2009-010-10-00.6

Reclamante	Márcia Carneiro Rocha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cellini Joalheiros Ltda.
Advogado	MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes MÁRCIA CARNEIRO ROCHA e CELLINI JOALHEIROS LTDA. decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1354/2009-010-10-00.0

Reclamante	Anikelly Silva Soares
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1 - Diante do silêncio da reclamada, proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS da reclamante.

2 - Expeça-se alvará para habilitação da reclamante no benefício do Seguro Desemprego e intime-se para recebimento, em 05 dias.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1377/2009-010-10-00.5

Reclamante	Emiliana Alves Lara
Advogado	LUCIANA LARA FERNANDES
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária. - INFRAERO
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

Tendo em vista as Audiência Inaugurais anteriormente designadas para o dia 27/11/2009, a partir das 08h, retiro de pauta a Instrução do processo em epígrafe marcada para as 09h do mesmo dia 27/11/2009, redesignando-a para o dia 04/12/2009, às 09h. Declarada a suspeição da Exmª. Juíza Titular desta 10ª Vara e em virtude das férias da Juíza Auxiliar, oficie-se ao Exmo. Desembargador Presidente do TRT-10ª Região para designação de juiz substituto. Publique-se para ciências das partes e advogados e para que juntem aos autos, em 48 horas, os endereços das testemunhas, que deverão ser intimadas pela Secretaria, via postal, com URGÊNCIA. Intimem-se as partes, que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, via postal. Mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1720/2009-010-10-00.1

Reclamante	Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B e AB do Distrito Federal
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Suprema Ltda Me

CONCLUSÃO Fundamentos pelos quais decido EXTINGUIR COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II, do CPC, a reclamação trabalhista ajuizada pelo SINDICATO DAS AUTO E MOTO ESCOLAS E CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

CLASSES A, B E AB DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SUPREMA LTDA. ME, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 28,06, calculadas sobre R\$1.403,30, valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, via DJ e a reclamada, via postal. Decorrido o prazo recursal, libere-se a guia de fl. 31 ao Sindicato/autor e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1904/2009-010-10-00.1

Impetrante	Fesspmesp -Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos
Advogado	RODRIGO MORELLO DE TOLEDO DAMIÃO
Aut. Coatora	Secretário das Relações do Trabalho

Entendo, portanto, serem relevantes os fundamentos da impetração, vislumbrando, desde já, a ineficácia da ordem judicial, se concedida apenas a final, o que autoriza a concessão da liminar pretendida. Por ora, todavia, concedo-a de forma parcial, apenas para efetuar, neste momento, o bloqueio do percentual destinado à Impetrante, com o repasse de tais valores a conta judicial, reservando-me à apreciação do pedido de imediato repasse à entidade federativa após a oitiva da autoridade coatora. Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada para determinar à Gerência Nacional de Serviços Bancários da Caixa Econômica Federal o imediato bloqueio das contribuições sindicais, presentes e futuras, até ulterior deliberação, destinadas à FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESSPMESP, correspondente ao código F-803, no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do art. 589, II da CLT, mantendo os referidos valores em conta judicial. Deverá a Gerência informar ao juízo o cumprimento da medida, sendo que a omissão injustificada no cumprimento da ordem judicial caracterizará crime de desobediência (CP, art. 330). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-166/1994-011-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO
Advogado	FRANCISCA AIRES L. LEITE
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado	CARLOS ALBERTO MAIA
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda

despacho de fls. 124 - A ordem judicial de bloqueio via Bacen-Jud de fls. 119, expedida em desfavor da terceira executada, Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda, resultou no bloqueio da importância de fls. R\$ 17.200,33, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls. 120). Assim, e tendo em vista a garantia do Juízo, intime-se a terceira executada, Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda, dando-lhe ciência da penhora efetivada em sua conta, por intermédio do Bacen-Jud, no importe de R\$

17.200,33, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, opor Embargos à Execução, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para quitação da presente execução que se processa neste autos. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-390/1994-011-10-00.6

Reclamante	ADOLFO MIRANDA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	DINAMICA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado	CARLOS ALBERTO MAIA
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda

Vista à reclamada. Prazo de cinco dias. O silêncio será tido por anuência com o ora requerido...

Despacho

Processo Nº RT-421/1997-011-10-00.1

Reclamante	JOSE CHAVES MODESTO
Advogado	YARA VARGAS
Reclamado	CEIET ENGENHARIA S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO HIGINO
Reclamado	Gerard Gilbert Aime Leclerc
Reclamado	Diogenes Ribeiro de Lima Neto

J. Indefiro ante a falta de amparo legal. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo provisório...

Despacho

Processo Nº RT-81/1998-011-10-00.0

Reclamante	MARIA LUCIMAR ALVES DA COSTA
Advogado	LUIZ ANTONIO FURTADO BRITO
Reclamado	EDMAR BITTENCOURT E FILHOS LTDA
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA

despacho de fls. 280 - Considerando a disponibilização de crédito para estes autos, oriundo da ação nº 00031-2008-011-10-00-5 (fls. 279), intem-se as partes, sendo o executado para ciência do bloqueio realizado em sua conta por intermédio do Bacen-Jud, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos e o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-543/1998-011-10-00.9

Reclamante	WANDERLEY SOUZA LIMA
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	TECNOFLORA JARDINAGEM LTDA (RODRIGO A B MONTEZUMA)
Advogado	EDUARDO HAN
Reclamado	Rodrigo Antonio Bites Montezuma (sócio)
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA

HOMOLOGO o ACORDO retro para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, observada a proporcionalidade salarial das parcelas do julgado, a serem suportados pelo executado ao término dos pagamento das parcelas pactuadas.

Custas processuais pelo exequente, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

O autor terá o prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter que houve quitação.

Após o integral cumprimento do pactuado, remetam-se os autos à Contadoria para cômputo dos recolhimentos previdenciários e fiscais, após o que o executado será intimado a comprovar o pagamento em cinco dias, sob pena de retomada do procedimento executório.

Fica cancelada a ordem de bloqueio de salário do sócio Rodrigo Antônio Bites Montezuma perante o seu Órgão empregador, BRB, conforme ofício de fls. 183.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO PERANTE O BANCO DO BRASÍLIA/BRB.

As guias disponíveis à contracapa dos autos (ambas de R\$1.367,50) serão liberadas ao exequente.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-765/1999-011-10-00.2

Reclamante	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANCA SC LTDA (VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO E ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA)
Reclamado	ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA

J. Ante os termos da carta precatória ora devolvida, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado..

Despacho

Processo Nº RT-711/2000-011-10-00.1

Reclamante	DILSON LICAR COSTA
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA
Advogado	CLEONE PEREIRA DA COSTA

J. Renovo mais uma vez ao autor o prazo de cinco dias para que atualize seu endereço nos autos mediante documento comprobatório recente. Atendida a determinação, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro...

Despacho

Processo Nº RT-591/2003-011-10-00.5

Reclamante	SEBASTIAO HELIO DOS SANTOS
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

J. Informe o peticionário especificamente a que penhora se refere. Prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-673/2003-011-10-00.0

Reclamante	NORANEY MARTINS SILVA FELIX
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ÊNIO MILAGRE DE BARROS

J. Conforme já esclarecido, o petitório de fls.72/73 deve ser assinado também pelo reclamante, ao que fica condicionado a

homologação do acordo. BSB.,06/11/2009 (6ª feira)

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-853/2003-011-10-00.1

Reclamante	NESTOR RIBEIRO DE SANTANA
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado	DISTRITO FEDERAL

J. Informe o peticionário especificamente a que penhora se refere.
Prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo
definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-351/2004-011-10-00.1

Reclamante	FRANCISCO BELO PAIVA
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

J. Conforme já esclarecido, o petítório de fls.72/73 deve ser
assinado também pelo reclamante, ao que fica condicionado a
homologação do acordo. BSB.,06/11/2009 (6ª feira)

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-655/2004-011-10-00.9

Reclamante	JOSE GILBERTO LISBOA DOS SANTOS
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	FABIO CORTEZ
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	FABIO CORTEZ
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FABIO CORTEZ
Reclamado	Antônio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Alves Coelho

Despacho às fls.306."...Determino a movimentação financeira da
conta 042/04836815-1, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do
empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros com o saldo
total existente, "zerando" a respectiva conta.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Publique-se para ciência das partes.

Após, intime-se a União, via Contadoria, a requerer o que entender
de interesse em quinze dias, sob pena de arquivamento provisório
dos autos já autorizado.

Brasília/DF, 16/11/2009 (2ª feira).

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1027/2005-011-10-00.1

Reclamante	Wilton Genesio da Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Fundação Ceres de Seguridade Social
Advogado	JORDANA MARIA CASTRO

despacho de fls. 362 - Tendo em vista os termos do petítório retro,
e considerando que o depósito recursal a que se refere a executada
encontra-se juntado aos autos do AIRR-01027-2005-011-10-40-6
(fls. 361), determino desde já a liberação do valor total, com a
devida correção bancária pertinente, à executada (CERES -
Fundação de Seguridade Social). Assim, primeiramente, proceda a
Secretaria cópia do depósito recursal de fls. 361 e, após, intime-se
a executada ao recebimento de seu crédito, no prazo de dez dias.
Efetuado o recebimento, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-385/2006-011-10-00.8

Reclamante	Leônidas Nogueira da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	CASAMAIS Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda
Reclamado	Fabiano Fernandes - sócio
Reclamado	Caroline Lima Dessimoni - sócia

DESPACHO PROFERIDO À FL. 115, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Diante dos termos da certidão supra e considerando que o veículo
penhorado apresenta restrições, intime-se o exequente para
manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de
30 (trinta) dias, salientando que, decorrido o prazo sem
manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, o que
fica desde já determinado".

Despacho

Processo Nº RT-1068/2006-011-10-00.9

Reclamante	Claudia Gomes da Silva
Advogado	MARIO BATISTA
Reclamado	Flesh Modas Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 350, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Diante da certidão supra, julgo extinta, na forma do art. 794, I do
CPC, a execução que aqui se processa.

Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 3920,
que a partir da conta judicial nº 042/04833776-0, guia de fl. 329,
proceda à seguinte operação bancária:

1- recolher imposto de renda no código 5936 e em nome da
Reclamante, Cláudia Gomes da Silva (CPF 03.034.001/0004-93)
para os cofres da União, nos termos da Lei nº 10833/2003,
utilizando-se o valor depositado na mencionada conta, zerando-a;
O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intimem-se as partes para ciência
da extinção da execução".

Despacho

Processo Nº RT-578/2007-011-10-00.0

Reclamante	Leonardo Gonzáles Nardelli
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Reclamado	GAF Bar e Restaurante Ltda
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

J. Prefacialmente. Diga o exequente, no prazo de 05 dias, se aceita
os bens ofertados a penhora. Publique-se. BSB., 16/11/2009 (2ª
feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-593/2007-011-10-00.8**

Reclamante Nilca Soares da Rocha
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
Reclamado BM Alimentos Ltda.
Reclamado BM Alimentos Ltda.
Reclamado Edmar Bittencourt Filhos Ltda.
Reclamado Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Processo - 0593-2007-011-10-00-8

Reclamante: Nilca Soares da Rocha - CPF 976.051.901-15

Reclamado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda - CNPJ 45.543.915/0384-05

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2009

Edinaldo Macedo de Melo

Assistente de Diretor

Vistos, etc.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação financeira no somatório das contas vinculadas de fls.286 e 340 para liberação ao exequente, em nome de seus advogados, observando os cálculos de fls. 4155, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$ 434,83;

- autenticar em guia própria o importe de R\$26,07, na forma da Lei 10.833/03, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$1.781,59 (em 31/10/2009);

- autenticar guia de depósito/levantamento no importe de R\$602,42, relativa aos honorários assistenciais;

- liberar ao exequente, por meio de seus advogados, o valor de R\$6.069,00, relativo ao seu crédito líquido acrescentada da multa de 1 % cominada à decisão de fls. 258.

-autenticar guia de saldo remanescente, para posterior liberação ao executado, "zerando" a respectiva conta.

O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogados autorizados ao levantamento: João Américo Pinheiro Martins (OAB/DF 10.434).

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.

Comprovada a efetivação dos recolhimentos e decorrido o prazo recursal, intime-se o executado, Carrefour Comércio e Indústria Ltda, ao recebimento da guia de saldo relamesnte.

Ultimada todas as medidas, arquivem-se os autos com baixa nos

registros. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-923/2007-011-10-00.5**

Reclamante Rosangela Henrique dos Santos
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Grupo Carrefour)
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

...intime-se o executado remanescente, Grupo Carrefour, ao recebimento da guia relativa ao saldo remanescente, ocasião em que deverá ser devolvido também ao réu o depósito recursal de fls. 288...

Despacho**Processo Nº RT-1099/2007-011-10-00.0**

Reclamante Elias Alves do Carmo
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Tellus S.A. Informatica e Telecomunicações
Advogado JORGE ELIAS SUAID

DESPACHO PROFERIDO À FL. 179, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Vistos, etc.

Atualizada a conta, expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogados constituídos às fls. 06, Dr. Antônio de Pádua Araújo, OAB/DF Nº 7.760 e/ou Dra. Patrícia Ponte Araújo, OAB/DF Nº 22.445, para desmembramento dos valores depositados na CEF, agência 3920, nas contas judiciais de nº 042-04826075-0 e nº 042/04820694-1, guias de fls.121 e 140, observando-se os seguintes comandos:

1- autenticar GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do INSS cota parte do empregador acrescido de SAT e terceiros e INSS pacto laboral, no importe de R\$ 3.990,73 (CNPJ Nº 024.935.454/0001-12);

2- autenticar DARF, no código 8019, no importe de R\$ 63,63, relativa às custas processuais (CNPJ Nº 024.935.454/0001-12);

3- autenticar DARF, no código 8168-E, no importe de R\$ 77,76, relativa às custas finais de execução (CNPJ Nº 024.935.454/0001-12);

4- recolher imposto de renda no importe de R\$ 1.177,54, no código 5936 e em nome do Reclamante, Elias Alves do Carmo (CPF Nº 737.968.593-72) para os cofres da União, nos termos da Lei nº 10833/2003;

5- liberar ao Reclamante, por meio de seus procuradores, seu crédito líquido no importe de R\$ 13.941,90,

6- autenticar guia de depósito/levantamento, relativa ao saldo remanescente à disposição deste Juízo, para posterior devolução à Reclamada, zerando-se, desta forma, a respectiva conta.

O procurador que efetuar o saque deverá apresentar o número do seu CPF, ao Banco pagador, no ato do recebimento do alvará.

Intimem-se as partes para ciência do presente despacho, sendo o Reclamante ao recebimento de seu crédito e sua CTPS, a qual encontra-se devidamente anotada à contracapa, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho**Processo Nº RT-1100/2007-011-10-00.7**

Reclamante Diana da Silva Gomes
Advogado VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS

Reclamado Panificadora e Confeitaria J E Ltda ME
 Advogado ALLAN DE SOUZA MACHADO
 Reclamado Deborah Martins Almeida Castro
 Reclamado Ebenesia da Conceição Martins
 Reclamado Ester da Conceição Martins Ilorca Lopes

J. Defiro como requerido. vista ao exequente pelo prazo de 10 dias.
 Publique-se. BSB., 16/11/2009 (2ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
 de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-9144/2007-011-10-00.5

Reclamante José Edinaldo dos Santos Souza
 (Oriunda da 3.ª VT de Guarulhos/SP)
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda + 2
 Advogado SONIA REGINA MARQUES
 BARREIRO
 Reclamado Expresso Brasília Ltda.
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES
 BARREIRO

...intime-se o interessado ao recebimento da certidão em cinco dias....

Despacho

Processo Nº RT-115/2008-011-10-00.9

Reclamante Rodrigo Luiz Ferreira Santos
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO
 MARTINS
 Reclamado GRUPO SUPERMERCADO BOM
 MOTIVO (GEZEBEL -
 REPRESENTAÇÕES COMERCIAL
 LTDA.)
 Advogado RAUL BENEDITO PACHECO
 FERNANDES JUNIOR
 Reclamado BM - Alimentos Ltda.
 Advogado RAUL BENEDITO PACHECO
 FERNANDES JUNIOR
 Reclamado BM - Alimentos Ltda.
 Advogado RAUL BENEDITO PACHECO
 FERNANDES JUNIOR
 Reclamado Edmar Bitencourt Filhos Ltda. (na
 pessoa do sócio Edimar Bittencourt)
 Advogado RAUL BENEDITO PACHECO
 FERNANDES JUNIOR

despacho de fls. 103 - Considerando a disponibilização de crédito para estes autos, oriundo da ação nº 00031-2008-011-10-00-5, intime-se o executado, Grupo Supermercado Bom Motivo, para, querendo, opor embargos, em cinco dias. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-406/2008-011-10-00.7

Reclamante Elizaldo José dos Santos
 Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO
 FILHO
 Reclamado Sym da Amazônia Ltda.
 Reclamado Springer Carrier LTDA
 Advogado MARCIO LOUZADA CARPENA
 Reclamado Climazon Industrial LTDA
 Advogado MARCIO LOUZADA CARPENA
 Reclamado Jose Carlos Rocha Lima
 Reclamado Bernard de Teves Rocha Lima

Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-515/2008-011-10-00.4

Reclamante Eurípedes Souza Magalhães
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado Serviços Auxiliares de Transporte
 Aéreo S.A. - SATA
 Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-523/2008-011-10-00.0

Reclamante Márcia Barbosa Safe de Matos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú S/A
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON
 AZEVEDO

J. Ante a concordância do executado com a conta, intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Não havendo insurgência, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro, observadas as guias de fls. 237 e 246...

Despacho

Processo Nº RT-612/2008-011-10-00.7

Reclamante Amanda Pontes da Silva Caldas
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA
 MIRANDA
 Reclamado Empresa Brasileira de Serviços Ltda. -
 EMBRASERV
 Advogado BRUNO SANTOS CARVALHO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Tomar ciência do despacho de fls. de fls. 166-

...Intime-se a segunda reclamada ao recebimento da guia de saldo remanescente.....

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-659/2008-011-10-00.0

Reclamante Helder Candido de Jesus
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO
 MARTINS
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda-
 (Grupo Conservo)
 Advogado FLAVIA DORADO TORRES

A executada já foi intimada da penhora e se manteve em silêncio. Assim, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação financeira da conta 042/04848679 -0 para liberação ao exequente, em nome de seus advogados, observando os cálculos de fls. 238, nos seguintes termos:
 - autenticar guia DARF no importe de R\$55,55, no código 8019-C relativa às custas processuais;
 - autenticar guia DARF no importe de R\$11,06, no código 8019-E relativa à emolumentos;
 - liberar o saldo remanescente em favor do exequente, "zerando" a respectiva conta.

Advogado(a/s) autorizado(a/s) ao levantamento: João Américo Pinheiro Martins, OAB/DF 10.434.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de

seu crédito.

Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-961/2008-011-10-00.9

Reclamante	Milton Cesar dos Santos Araujo
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aereo S.A.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-1007/2008-011-10-00.3

Embargante	Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU Ltda. - CREDISUTRI
Advogado	RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
Embargado	Josimar Abreu
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Embargado	União Federal

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo embargante. Intimem-se os embargados para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal e sucessivo a começar pelo primeiro embargado. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1163/2008-011-10-00.4

Reclamante	Sérgio Braz de Queiroz
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Intimar da r. decisão de fls. 170/173, a seguir transcrita: "Vistos os autos. O DISTRITO FEDERAL opõe embargos à execução às fls. 166/168 destes autos em que contende com SÉRGIO BRAZ DE QUEIROZ, questionando o percentual de juros adotado, asseverando que as execuções movidas em face da Fazenda Pública devem observar regras próprias. O exequente não apresentou contrariedade. D E C I D O : DA ADMISSIBILIDADE. Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pelo executado. MÉRITO DOS JUROS APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. Insurge-se a embargante, ainda, contra o cômputo de 12% de juros ao ano, entendendo que correta seria a aplicação de 6% ao ano. De fato, a Lei 9.494/97, que foi alterada pela MP 2.180-35/2001, estipula em seu art. 1º-F o patamar máximo de juros em 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública. Este Juízo, comungando do entendimento adotado pelo egr. Regional, vinha decidindo pela inconstitucionalidade da norma em referência, ao argumento de que a discussão da matéria em questão estaria reservada a lei complementar, não podendo ser tratada em medida provisória (art. 62, § 1º, III da CF/88), afrontando, portanto, o princípio da reserva legal. Nesse sentido, fora editado o Verbete nº 09/2004 da egr. 1ª Turma deste Regional. Entretanto, em acórdão proferido no RE 453.740-1 o excelso STF, em sua composição plenária, decidiu pela constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº

9.494/97, de modo a pacificar a celeuma existente em torno da matéria em debate. Nesse mesmo trilhar, resolveu o Tribunal Pleno da 10ª Região cancelar a orientação contida no Verbete nº 09/2004. Todavia, conforme disposto no artigo em referência, o percentual de juros diferenciado será observado nas condenações impostas à Fazenda Pública em decorrência de pleito aduzido por seus empregados ou servidores públicos, tratando-se de benefício cuja interpretação deve ser dada restritivamente, não alcançando a hipótese dos autos, em que a União fora condenada subsidiariamente, pelo que se conclui ser aplicável o percentual de juros convencional, inerente à iniciativa privada. Nesse sentido tem decidido o egr. Regional, conforme aresto que ora transcrevo: JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, delimita o percentual dos juros de mora a serem aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91. (Processo nº AP 00491-2005-002-10-00-0, Acórdão 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, publicado no DJ em 24/08/2007). Mesmo em se considerando a nova redação dada pela Lei nº 11.960/09 ao referido art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, onde se prevê a incidência, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, dos mesmos índices de juros aplicados à caderneta de poupança, tal inovação não atinge a hipótese dos autos, haja vista merecer tratamento diferenciado a situação em que a Fazenda Pública responda na qualidade de responsável secundário, quando se sujeita à amplitude da dívida apurada. Isso porque a condenação, prima facie, é imposta à devedora principal, com a aplicação convencional dos juros. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviço abrange todas as parcelas devidas pelo empregador principal (débito total, incluindo-se os juros de mora). Compactuando com o entendimento esposado, colaciono os seguintes arestos: AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITE DE 6% AO ANO. INDEVIDO. O débito a ser quitado pelo empregador principal (prestador de serviços) inclui os juros de mora de 1%, na forma da Lei 8177/91. A responsabilidade subsidiária do ente público não tem o condão de transmutar a forma de cálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região, processo nº 00164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009) JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-

5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009) Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2ª executado, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Como a execução ora se processa em face do 2ª executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria. Intimem-se as partes, via DJ, inclusive o Distrito Federal. no os seguintes arestos: AGRADO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITE DE 6% AO ANO. INDEVIDO. O débito a ser quitado pelo empregador principal (prestador de serviços) inclui os juros de mora de 1%, na forma da Lei 8177/91. A responsabilidade subsidiária do ente público não tem o condão de transmutar a forma de cálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região, processo nº 00164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009) JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009) Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2ª executado, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Como a execução ora se processa em face do 2ª executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria. Intimem-se as partes, via DJ, inclusive o Distrito Federal.

Despacho

Processo Nº RT-1220/2008-011-10-00.5

Reclamante	Gelcimar Souza da Conceição
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação financeira da conta 042/04851027 -6 para liberação ao exequente, em nome de seus advogados, observando os cálculos de fls. 319, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$2.165,98;
- autenticar em guia própria o importe de R\$68,40, na forma da Lei 10.833/03, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$2.247,99 (em 30/09/2009);
- autenticar guia DARF no importe de R\$193,63, no código 8019-C relativa às custas processuais;

- liberar o saldo remanescente em favor do exequente, "zerando" a respectiva conta.

Advogado(a/s) autorizado(a/s) ao levantamento: Alisson de Souza e Silva, OAB/DF nº 22.988.

Obs.:O Procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.

Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-1329/2008-011-10-00.2

Embargante	União
Embargado	Josimar Abreu
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela União. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-1333/2008-011-10-00.0

Reclamante	Maria Luiza Pimentel Barreiros
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIEL AQUINO SCHNEIDER

DESPACHO PROFERIDO À FL. 414, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 406, cite-se o reclamado, via postal e DJ, acerca dos valores executados nos presentes autos, bem como, para querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de 05 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-8013/2008-011-10-00.1

Exequente	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Advogado	KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES
Executado	Sevy Fortes Cavalcanti

J. Nada a deferir, ante a certidão de fls. 82. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo...

Despacho

Processo Nº RT-23/2009-011-10-00.0

Reclamante	Angelino Pereira dos Santos
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

Intimar da decisão proferida às fls. 277/280, a seguir transcrita: "Vistos os autos.

O DISTRITO FEDERAL opõe embargos à execução às fl. 262/264 destes autos em que contende com EVALDO LUIS DA COSTA E OUTROS, questionando o percentual de juros adotado, asseverando que as execuções movidas em face da Fazenda Pública devem observar regras próprias. A exequente não apresentou contrariedade. D E C I D O : DA ADMISSIBILIDADE. Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pelo executado. MÉRITO DOS JUROS APLICÁVEIS À FAZENDA

PÚBLICA Insurge-se a embargante, ainda, contra o cômputo de 12% de juros ao ano, entendendo que correta seria a aplicação de 6% ao ano. De fato, a Lei 9.494/97, que foi alterada pela MP 2.180-35/2001, estipula em seu art. 1º-F o patamar máximo de juros em 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública. Este Juízo, comungando do entendimento adotado pelo egr. Regional, vinha decidindo pela inconstitucionalidade da norma em referência, ao argumento de que a discussão da matéria em questão estaria reservada a lei complementar, não podendo ser tratada em medida provisória (art. 62, § 1º, III da CF/88), afrontando, portanto, o princípio da reserva legal. Nesse sentido, fora editado o Verbete nº 09/2004 da egr. 1ª Turma deste Regional. Entretanto, em acórdão proferido no RE 453.740-1 o excelso STF, em sua composição plenária, decidiu pela constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, de modo a pacificar a celeuma existente em torno da matéria em debate. Nesse mesmo trilhar, resolveu o Tribunal Pleno da 10ª Região cancelar a orientação contida no Verbete nº 09/2004. Todavia, conforme disposto no artigo em referência, o percentual de juros diferenciado será observado nas condenações impostas à Fazenda Pública em decorrência de pleito aduzido por seus empregados ou servidores públicos, tratando-se de benefício cuja interpretação deve ser dada restritivamente, não alcançando a hipótese dos autos, em que a União fora condenada subsidiariamente, pelo que se conclui ser aplicável o percentual de juros convencional, inerente à iniciativa privada. Nesse sentido tem decidido o egr. Regional, conforme aresto que ora transcrevo: JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, delimita o percentual dos juros de mora a serem aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91. (Processo nº AP 00491-2005-002-10-00-0, Acórdão 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, publicado no DJ em 24/08/2007). Mesmo em se considerando a nova redação dada pela Lei nº 11.960/09 ao referido art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, onde se prevê a incidência, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, dos mesmos índices de juros aplicados à caderneta de poupança, tal inovação não atinge a hipótese dos autos, haja vista merecer tratamento diferenciado a situação em que a Fazenda Pública responda na qualidade de responsável secundário, quando se sujeita à amplitude da dívida apurada. Isso porque a condenação, prima facie, é imposta à devedora principal, com a aplicação convencional dos juros. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviço abrange todas as parcelas devidas pelo empregador principal (débito total, incluindo-se os juros de mora). Compactuando com o entendimento esposado, colaciono os seguintes arestos: AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITE DE 6% AO ANO. INDEVIDO. O débito a ser quitado pelo empregador principal (prestador de serviços) inclui os juros de mora de 1%, na forma da Lei 8177/91. A responsabilidade subsidiária do ente público não tem o condão de transmutar a forma de cálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região,

processo nº 00164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009) JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009) Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise. CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2ª executado, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Como a execução ora se processa em face do 2ª executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria. Intimem-se as partes, via DJ, inclusive o Distrito Federal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITE DE 6% AO ANO. INDEVIDO. O débito a ser quitado pelo empregador principal (prestador de serviços) inclui os juros de mora de 1%, na forma da Lei 8177/91. A responsabilidade subsidiária do ente público não tem o condão de transmutar a forma de cálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região, processo nº 00164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009) JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009) Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise. CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2ª executado, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Como a execução ora se processa em face do 2ª executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria. Intimem-se as partes, via DJ, inclusive o Distrito Federal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-28/2009-011-10-00.2**

Reclamante

Maria Regina Souza Silva

Advogado

DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS
FILHO

Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

...Intimar da r. decisão de fls. 354/357, a seguir transcrita: "Vistos os autos.O DISTRITO FEDERAL opõe embargos à execução às fl. 350/352 destes autos em que contende com MARIA REGINA SOUZA SILVA E OUTROS, questionando o percentual de juros adotado, asseverando que as execuções movidas em face da Fazenda Pública devem observar regras próprias.A exequente não apresentou contrariedade.D E C I D O :DA ADMISSIBILIDADE. Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pelo executado.MÉRITO DOS JUROS APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA Insurge-se a embargante, ainda, contra o cômputo de 12% de juros ao ano, entendendo que correta seria a aplicação de 6% ao ano. De fato, a Lei 9.494/97, que foi alterada pela MP 2.180-35/2001, estipula em seu art. 1º-F o patamar máximo de juros em 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública. Este Juízo, comungando do entendimento adotado pelo egr. Regional, vinha decidindo pela inconstitucionalidade da norma em referência, ao argumento de que a discussão da matéria em questão estaria reservada a lei complementar, não podendo ser tratada em medida provisória (art. 62, § 1º, III da CF/88), afrontando, portanto, o princípio da reserva legal. Nesse sentido, fora editado o Verbete nº 09/2004 da egr. 1ª Turma deste Regional.Entretanto, em acórdão proferido no RE 453.740-1 o excelso STF, em sua composição plenária, decidiu pela constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, de modo a pacificar a celeuma existente em torno da matéria em debate. Nesse mesmo trilhar, resolveu o Tribunal Pleno da 10ª Região cancelar a orientação contida no Verbete nº 09/2004. Todavia, conforme disposto no artigo em referência, o percentual de juros diferenciado será observado nas condenações impostas à Fazenda Pública em decorrência de pleito aduzido por seus empregados ou servidores públicos, tratando-se de benefício cuja interpretação deve ser dada restritivamente, não alcançando a hipótese dos autos, em que a União fora condenada subsidiariamente, pelo que se conclui ser aplicável o percentual de juros convencional, inerente à iniciativa privada. Nesse sentido tem decidido o egr. Regional, conforme aresto que ora transcrevo:JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, delimita o percentual dos juros de mora a serem aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91. (Processo nº AP 00491-2005-002-10-00-0, Acórdão 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, publicado no DJ em 24/08/2007). Mesmo em se considerando a nova redação dada pela Lei nº 11.960/09 ao referido art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, onde se prevê a incidência, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, dos mesmos índices de juros aplicados à caderneta de poupança, tal inovação não atinge a hipótese dos autos, haja vista merecer tratamento diferenciado a situação em que

a Fazenda Pública responda na qualidade de responsável secundário, quando se sujeita à amplitude da dívida apurada. Isso porque a condenação, prima facie, é imposta à devedora principal, com a aplicação convencional dos juros. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviço abrange todas as parcelas devidas pelo empregador principal (débito total, incluindo-se os juros de mora). Compactuando com o entendimento esposado, colaciono os seguintes arestos:AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITE DE 6% AO ANO. INDEVIDO. O débito a ser quitado pelo empregador principal (prestador de serviços) inclui os juros de mora de 1%, na forma da Lei 8177/91. A responsabilidade subsidiária do ente público não tem o condão de transmutar a forma de cálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região, processo nº 0164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009)JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009)Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise.

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2º executado, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos. Como a execução ora se processa em face do 2º executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria.Intimem-se as partes, via DJ, inclusive o Distrito Federal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI Ilaciono os seguintes arestos:AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITE DE 6% AO ANO. INDEVIDO. O débito a ser quitado pelo empregador principal (prestador de serviços) inclui os juros de mora de 1%, na forma da Lei 8177/91. A responsabilidade subsidiária do ente público não tem o condão de transmutar a forma de cálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região, processo nº 0164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009)JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009)Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise.

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2ª executado, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Como a execução ora se processa em face do 2ª executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria. Intimem-se as partes, via DJ, inclusive o Distrito Federal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-98/2009-011-10-00.0

Reclamante	Adauto de Paiva Beserra
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Johnson Controles Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA

Vistos, etc.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação financeira da conta 04850760-7 (fls.135) para liberação à perita do Juízo, observando os cálculos de fls.123, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$ 185,80.

- liberar à i. perita do Juízo Dra. LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS (CREA-DF 16655/07-VD), o saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta.

A perita ao efetuar o recebimento deve apresentar seu CREA no momento do saque ao Banco pagador;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CEF.

Intimem-se as partes, sendo a perita ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Brasília/DF, 16/11/2009 (2ª feira).

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta/ 11ªVT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-102/2009-011-10-00.0

Reclamante	Nilton Oliveira Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

J. Indefiro. A situação vivenciada pela empresa é fruto de atos praticados pelos seus administradores e alheios ao Juízo. Mantenho assim o mandado expedido. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-111/2009-011-10-00.1

Reclamante	Maria Cecília de Oliveira Vaz Sampaio
Advogado	MARIANA CAMARGO ROCHA
Reclamado	Advocacia Moraes Cunha (na pessoa de Sebastião Moraes da Cunha)
Advogado	RAFAEL ROCHA DA SILVA

...Intime-se o reclamado a efetuar as anotações na CTPS obreira...a reclamada não fará qualquer menção na CTPS quanto à existência da presente demanda...

Despacho

Processo Nº RT-588/2009-011-10-00.7

Reclamante	João Batista Lopes Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Planeta Veículos Ltda.
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-649/2009-011-10-00.6

Reclamante	Daniel Pereira Abraão
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

despacho de fls. 101 - Intime-se o reclamante para entregar na Secretaria da Vara sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar às anotações pela reclamada, no mesmo prazo deverá juntar aos autos o extrato da conta vinculada do FGTS. A Secretaria expedirá alvará para o reclamante postular o levantamento de eventual valor depositado na conta vinculada do FGTS. Juíza Patrícia Birchall Becattini.

Despacho

Processo Nº RT-702/2009-011-10-00.9

Reclamante	Cecília Bezerra de Mello Lemos
Advogado	Cecília Bezerra de Mello Lemos
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogado	ALEXANDRE YUKITO MORE

Vistos, etc.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação financeira da conta 900123655618 (fls.160) para liberação ao exequente, observando os cálculos de fls.144, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$ 733,66;

- autenticar em guia própria o importe de R\$33,39, na forma da Lei 10.833/03, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$1.878,90 (em 30/09/2009);

- autenticar guia DARF no importe de R\$125,17, no código 8019-C relativa às custas processuais;

- autenticar guia DARF no importe de R\$ 31,29, no código 8019-E, relativa às custas finais de execução;

- liberar ao exequente, o saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta.

A exequente ao efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE AO BANCO DO BRASIL.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Brasília/DF, 16/11/2009 (2ª feira).

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto/ 11ªVT/BSB

Despacho**Processo Nº RT-794/2009-011-10-00.7**

Reclamante	Hellen Gonçalves White
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Vistos, etc.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação financeira na conta vinculada de fls.094, para liberação ao exequente, em nome de seus advogados, observando os cálculos de fls. 98, nos seguintes termos:

- autenticar guia DARF no importe de R\$ 0,32, no código 8019-C relativa às custas processuais;
- autenticar guia DARF no importe de R\$ 3,63, no código 8019-E, relativa às custas finais de execução;
- autenticar guia de depósito/levantamento no importe de R\$109,02, relativa aos honorários assistenciais;
- liberar ao exequente, por meio de seus advogados, saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta.

O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A guia relativa a conta nº 3100123778163 fls.107, deverá ser liberada também ao exequente como parte de seu crédito.

Advogados autorizados ao levantamento: Geraldo Marcone Pereira (OAB/DF 14.038).

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.

Comprovada a efetivação dos recolhimentos e decorrido o prazo recursal, intime-se o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente.

Ultimada todas as medidas, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 16/11/2009 (2ª feira).

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF**Despacho****Processo Nº RT-879/2009-011-10-00.5**

Reclamante	Ozeas Marques
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	JC Santos Construções e Marmoraria Ltda - Epp
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Vistos, etc.

Ainda que a Reclamada, regularmente intimada (fls.50), até a presente data não tenha devolvido a CTPS obreira em Secretaria, intime-a novamente (prazo 5 dias), desta feita, advertindo-a que o descumprimento acarretará a aplicação de multa no valor de R\$200,00 a ser revertida em favor do autor e, ainda à expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS do Reclamante.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação da sentença.

Brasília-DF, 16/11/2009 (2ª feira).

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-935/2009-011-10-00.1**

Reclamante	Hilda Ribeiro de Melo
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

DESPACHO PROFERIDO À FL. "Diante dos termos da certidão supra, intime-se a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 20 (vinte) dias.

Despacho**Processo Nº RT-1109/2009-011-10-00.0**

Reclamante	Francisco Ximenes de Souza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Vistos os autos.

Considerando a certidão supra, intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.

Apresentada a CTPS, proceda a Secretaria da Vara a anotação pertinente na CTPS do Autor, conforme determinação contida no decisório de fl. 76, intimando-o, em seguida, a vir recebê-la. Prazo de 05 dias.

Autorizo o reclamante supra identificado a efetuar o recebimento dos valores constantes em sua conta de FGTS, depositados pela reclamada ZL Ambiental Ltda. - CNPJ 04.275.196/0001-88

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SINE e demais órgãos competentes, suprindo inclusive a inexistência do TRCT, e do carimbo de baixa da CTPS.

Intime-se o reclamante ao recebimento.

Fica desde já consignado o prazo de dez dias para comprovação do montante recebido.

No silêncio, ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida.

Cumpridas as determinações supra e devolvida a CTPS ao Reclamante, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para elaboração do cálculos.

Brasília/DF, 16/11/2009 (2ª feira).

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1164/2009-011-10-00.0**

Reclamante	Patrícia de Jesus Silva
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Rádio Taxi Turismo
Advogado	LIVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL

despacho de fls. 59 - Tendo em vista a ausência de oposição de embargos, julgo boa e subsistente à penhora realizada às fls. 58. Assim, intime-se a Exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias. Juíza Patrícia Birchall Becattini.

Despacho

Processo Nº RT-1166/2009-011-10-00.9

Reclamante Terezinha de Jesus Pereira de Souza
Advogado JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA
Reclamado Brasília Soluções Inteligente
Advogado JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 95, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Diante da certidão supra, intime-se a reclamante para manifestar-se acerca dos termos da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho**Processo Nº RT-1221/2009-011-10-00.0**

Reclamante Vanessa Cruz de Carvalho
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado União Federal (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAUJO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por VANESSA CRUZ DE CARVALHO contra a sentença de fls. 227/241 apontando suposta contradição no julgado, conforme razões de fls. 246/247. É o breve relatório.

I - FUNDAMENTAÇÃO**1 - TEMPESTIVIDADE**

Sentença com publicação divulgada em 05/10/2009 e publicada em 06/10/2009, de sorte que iniciou-se o prazo para recurso em 07/10/2009. Ocorre que os embargos foram apresentados em 05/10/2009, razão pela qual são tempestivos. Conheço, portanto, dos embargos de declaração opostos.

2 - MÉRITO**2.1 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS**

Aponta a embargante contradição no julgado porque o juízo determinou seja tomado para fins de liquidação o salário da reclamante no valor de R\$ 568,72 (quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos). Argumenta que "...não há nos autos nenhum documento nem alegação das partes que comprove que o salário da Embargante fosse de R\$568,72". Diz que a alegação inicial é a de percepção de salário no valor de R\$ 666,10. Juntou documentos para comprovar o salário e pede sejam acolhidos os embargos "...a fim de que seja considerado como base de cálculo o salário da Embargante na razão de R\$666,10 (seiscentos e sessenta e seis reais, e dez centavos)."

Não tem razão a embargante. A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a alegação da parte ou com a documentação carreada aos autos.

A contradição para fins de autorizar o manuseio dos embargos de declaração deve ser identificada no corpo da sentença. Pode ocorrer contradição não apenas entre o relatório e a fundamentação, ou entre essa e o dispositivo, mas entre quaisquer partes da sentença. Mas sempre considerando a contradição dentro do próprio julgado, sem observar elementos/argumentos externos.

Nesse contexto, a adoção de tese contrária à alegação da parte, a não aplicação de determinada norma invocada ou a conclusão contrária à prova dos autos não revela contradição no julgado. Nesse sentido, o seguinte julgado:

"Embargos de declaração. Contradição. Inexistente em face de texto legal. A contradição que macula a decisão, segundo a definição da melhor doutrina e jurisprudência, ocorre quando no

corpo da sentença se acham teses ou afirmações inconciliáveis, ou seja, que não conduzam logicamente à conclusão adotada. A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária à prova dos autos, não configuram a contradição prevista em lei (artigo 535, I, do CPC c/c artigo 897-A da CLT). Tais defeitos, se ocorrentes, desafiam outro remédio legal, porque o escopo dos embargos declaratórios é a integração da sentença. Destina-se este remédio a corrigir defeitos que dificultem o entendimento do que foi decidido (obscuridade ou contradição), ou sanar falta de pronunciamento sobre determinado ponto da questão posta, sobre a qual deveria o Juízo manifestar-se explicitamente (omissão). TRT 10ª Região - 3ª Turma - AR 144.2004.000.10.00-3.

Na hipótese presente, o juízo, ante a ausência de documento comprovando a alegação inicial, seguiu a assertiva da defesa quanto ao valor do salário da reclamante. Em verdade, a reclamante deixou de anexar à inicial o documento comprobatório da remuneração. E dispunha dos elementos necessários. Tanto que por ocasião da posição dos embargos tratou de carrear aos autos cópias da CTPS onde anotada a remuneração.

Contudo, o juízo, ao proferir a sentença embargada, mandou seguir o salário mencionado pela defesa, mas não há contradição nisso. Apenas não adotou o argumento da inicial. Não há contradição no julgado.

II - CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por VANESSA CRUZ DE CARVALHO e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília - DF, 16 de novembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITEALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-1226/2009-011-10-00.3**

Reclamante Elenir Pereira da Cruz
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado União Federal (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

J. Proceda a Secretaria à anotação de baixa na CPTS obreira. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela União. Faz-se desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões e ainda ao recebimento de sua CTPS. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo...

Despacho**Processo Nº RT-1233/2009-011-10-00.5**

Reclamante Marcioneo Dias da Silva
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Reabro a instrução processual, determinando ao reclamante que junte, em 5 dias, as convenções coletivas relativas ao período de 2008 e 2009.

Redesigno para julgamento do feito a data de 02/12/2009, às 16:50 horas.

Decorrido o prazo, retornem-me conclusos os autos para julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora, inclusive da data de julgamento ora designada.

Brasília/DF, de novembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1235/2009-011-10-00.4

Reclamante	Aliete Ferreira dos Santos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Reabro a instrução processual, determinando ao reclamante que junte, em 5 dias, as convenções coletivas relativas ao período de 2008 e 2009.

Redesigno para julgamento do feito a data de 02/12/2009, às 16:55 horas.

Decorrido o prazo, retornem-me conclusos os autos para julgamento.

Publique-se para ciência da parte autora, inclusive da data de julgamento ora designada.

Brasília/DF, de novembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1261/2009-011-10-00.2

Reclamante	Daniel Frasso Pires
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por BANCO DO BRASIL S/A contra a sentença de fls. 374/384, aduzindo que há omissão no julgado quanto ao requerimento de compensação do adicional de função com as horas extras deferidas.

É o breve relatório.

I - FUNDAMENTAÇÃO

1 - TEMPESTIVIDADE

Sentença publicada em 07/10/2009, cientes as partes, de sorte que iniciou-se o prazo para recurso em 08/10/2009, findando no dia 12 do mesmo mês - feriado - e prorrogando-se para 13/10/2009, primeiro dia útil seguinte. Tendo os Embargos opostos sido protocolizados em 13 de outubro de 2009, são tempestivos. Conheço, portanto, dos embargos de declaração opostos.

2 - MÉRITO

2.1 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS

Aponta o embargante suposta omissão no julgado, dizendo que não foi apreciado o requerimento "...concernente à possibilidade de compensação/dedução do Adicional de Função (AF) com os valores pertinentes às 7ª e 8ª horas-extras deferidas." Sem razão.

A sentença apreciou o requerimento, pondo o julgador os seguintes fundamentos, verbis:

"O reclamado requer a compensação das horas extras deferidas com a quantia paga a título de comissão relativa à fidúcia. Não há que se falar em compensação pretendida, tendo em vista que a comissão paga não se destinava a remunerar as horas extras deferidas, mas a maior complexidade e responsabilidade inerentes aos cargos que o reclamante ocupou."

Como é fácil perceber, o requerimento foi analisado e refutado. A questão relacionada com suposto erro ou injustiça do julgado deve ser posta perante a instância revisora.

A decisão certamente desagradou o reclamado, que entende ser possível a compensação do adicional de função com as horas extras deferidas ao reclamante. Não há, contudo, omissão no julgado. A sentença está fundamentada, contrariando, no entanto, os interesses do embargante, que pretende, por meio dos Embargos de Declaração, submeter as questões já decididas a um novo julgamento, o que não é admitido.

O Tribunal do Trabalho da Décima Região, por meio da sua Colenda Primeira Turma, quando do julgamento do Embargos de Declaração no Recurso Ordinário número 00344-2004-017-10-00-8, deixou assentado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para questionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houver erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." - Relator Juiz André R. P. V. Damasceno - Revisora Juíza Maria Regina Machado Guimarães - DJU 15-04-2005, pág. 5.

Os Embargos de Declaração também não se prestam para reexame da prova, ou para confrontar a sentença com a prova produzida. Esse o entendimento jurisprudencial, conforme demonstra a seguinte ementa:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAMPO PRÓPRIO: CORREÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração não se destinam ao reexame de fatos e provas, num novo julgamento da causa. A omissão ou contradição deve decorrer da fundamentação em si ou em relação à conclusão adotada pelo julgado, ou indicar erro material inequívoco, não podendo assim ser conceituado o exame das provas sob determinada ótica ou espectro jurídico diverso daquele pretendido pela parte, porque o vício não deve ocorrer entre a decisão e a prova, senão quando for evidente o erro material no exame desta para consubstanciar-se naquela." - EDRO 00437-2004-017-10-00-2 - Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira - Revisora Juíza Maria Regina Machado Guimarães - DJU 15/07/2005, p. 6

De mais a mais, cabe frisar que o Juiz não está obrigado a apreciar, ponto a ponto, todas as alegações das partes, bastando que fundamente os motivos que ensejam a decisão. A sentença é um ato de vontade do Juiz como órgão do Estado e não se trata de um diálogo entre o magistrado e as partes.

II - CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S/A e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília - DF, 16 de novembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE5, p. 6

De mais a mais, cabe frisar que o Juiz não está obrigado a apreciar, ponto a ponto, todas as alegações das partes, bastando que fundamente os motivos que ensejam a decisão. A sentença é um ato de vontade do Juiz como órgão do Estado e não se trata de um diálogo entre o magistrado e as partes.

II - CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S/A e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília - DF, 16 de novembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1305/2009-011-10-00.4

Reclamante	Nelson Santos Soares
Advogado	EDSON AMARAL DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Nilton José dos Reis ME

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão retro colacionada, não há como aferir se quem recebera a notificação de fls. 38 (comprovante de entrega à fl. 38-verso) de fato é pessoa relacionada à reclamada.

Diante disso, reabro a instrução processual, determinando ao reclamante que junte, em 10 dias, cópia do contrato social/alterações da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Brasília/DF, de novembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1309/2009-011-10-00.2

Reclamante	José Jailson Benício de Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA

...intime-se a reclamada para proceder às retificações na CTPS obreira, no prazo de dez dias..., sob pena de multa a ser estabelecida na fase de execução...

Despacho

Processo Nº RT-1310/2009-011-10-00.7

Reclamante	Adrielle Cristina da Silva
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	BSI do Brasil Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

Reclamado

Advogado

Caixa Economica Federal

JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

despacho de fls. 159 - Intime-se a primeira Reclamada, BSI do Brasil Ltda, para proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da lei, bem como da multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar à Reclamante o TRCT, código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo, conforme determinado no decisório de fls. 156. Prazo de 10 dias. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-1338/2009-011-10-00.4

Reclamante	Marco Aurelio Vilela Garcia
Advogado	AMILCAR CRUZ CRUXEN
Reclamado	Accenture do Brasil Ltda.
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Marco Aurélio Vilela Garcia contra Accenture do Brasil Ltda., julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) pagar indenização por dano moral no valor R\$ 15.000,00

A fundamentação passa a fazer parte do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há incidência das contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 15.000,00 sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 300,00. (art. 789 da CLT).

Oficie-se o MP para providências cabíveis contra a testemunha da Reclamada, Sra. Graciana Lucas Nigro, que mentiu em juízo com cópia do e-mail de fl. 15 e ata de instrução.

Intimem-se as Partes. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1340/2009-011-10-00.3

Reclamante	Celio Bernardes Vilela
Advogado	FERNANDA BEATRICE RIBEIRO MENDES FRANCA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM

Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos
Funcionários do Banco do Brasil
Advogado LIVIA MAGALHAES RIBEIRO EON

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por CÉLIO BERNARDES VILELA contra a sentença de fls. 324/335, aduzindo que não constou do dispositivo a determinação de compensação das contribuições devidas à reclamada, em razão da condenação, com as diferenças deferidas ao embargante a título de complemento de aposentadoria. Aduz que consta da sentença matéria estranha aos autos.

É o breve relatório.

I - FUNDAMENTAÇÃO

1 - TEMPESTIVIDADE

Sentença publicada em 06/10/2009, de sorte que iniciou-se o prazo para recurso em 07/10/2009, findando em 11/10/2009 - domingo- e prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte - 13/10/2009. Tendo os Embargos opostos sido protocolizados em 13 de outubro de 2009, são tempestivos. Conheço, portanto, dos embargos de declaração opostos pela reclamada.

2 - MÉRITO

2.1 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS

Aponta o embargante suposta omissão no julgado porque do dispositivo não constou a determinação contida na fundamentação, no sentido de "...determinar que as contribuições devidas pelo reclamante, em favor da reclamada, em razão da presente condenação, sejam compensadas com as diferenças de complementação da aposentadoria deferida".

Com efeito, não consta do dispositivo da sentença a determinação de compensação das contribuições devidas pelo reclamante à reclamada em razão da condenação, com as diferenças de aposentadoria deferidas. Ocorre que há expressa referência, na parte dispositiva, de que a fundamentação faz parte integrante do decisorio, de modo que infundado o receio do embargante de que alguma dificuldade possa surgir na execução em razão desse fato.

Contudo, apenas para que não se alegue que a omissão não foi sanada, deixo registrado que o dispositivo da sentença passa a ter mais o seguinte comando: "...que as contribuições devidas pelo reclamante, em favor da reclamada, em razão da presente condenação, sejam compensadas com as diferenças de complementação da aposentadoria deferida".

Quanto à matéria estranha aos autos, tratada no penúltimo parágrafo de fl. 332, cuida-se de fundamento utilizado pelo julgador quando da apreciação de outra reclamação. Por erro, foi o argumento incluído na sentença embargada. Mas não há prejuízo para as partes e nem para a compreensão do julgado, de modo que é desnecessária a determinação de exclusão.

II - CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por CÉLIO BERNARDES VILELA e os acolho para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília - DF, 16 de novembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1386/2009-011-10-00.2

Reclamante

Rildo Soares de Oliveira

Advogado WANESSA SILVA SANTOS
Reclamado Official Empresa de Cobrança Ltda-
EPP
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS
SANTOS

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Rildo Soares de Oliveira contra Official Empresa de Cobrança Ltda. EPP; julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar o Reclamado a:

a) fixo a jornada do Reclamante na Radiobrás de segunda a segunda das 06 às 18 horas, com 1 hora de intervalo, dia sim dia não. Nos dias em que não trabalhava na Radiobrás trabalhava na sede da empresa dia sim dia não, de segunda a sexta, das 8 às 18 com duas horas de intervalo. Devidas as horas extras que ultrapassarem a jornada de 44ª semanal, observando-se o adicional de 50%, o divisor 220, a evolução salarial do Reclamante. Por serem habituais as horas extras, devidos os reflexos no aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, FGTS e 40%, RSR. Devem ser compensadas as horas extras pagas, conforme TRCT e contracheques.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

O Reclamado deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante.

O Reclamado também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): horas extras e reflexos no décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 800,00, sendo as custas pelo Reclamado no importe de R\$ 16,00 (art. 789 da CLT).

Oficie-se o DRT.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1412/2009-011-10-00.2

Reclamante	Fernanda Oliveira dos Santos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Ata de Audiência às fls.327."...Intime-se a primeira reclamada, via DJ, para manifestar acerca da Ata ora juntada. Designa-se encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/11/2009, às 15h05min, facultado o comparecimento das partes."Patrícia Birchal Becattini- Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1509/2009-011-10-00.5

Reclamante	Josias Neres Soares
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

despachod e fls. 41 - Considerando certidão supra, intime-se novamente o Reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, para a devida baixa, salientando que nova inércia ficará a Secretaria desonerada da obrigação pertinente. Prazo de dez dias. Juíza Patrícia Birchal Becattini.

Despacho

Processo Nº RT-1627/2009-011-10-00.3

Reclamante	Eliomar Evangelista da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Themas do Rio do Sal Camping e Lazer Ltda

J. Indefiro. Aguarde-se conforme decisão retro. Publique-se. BSB., 16/11/2009 (2ª feira)

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1798/2009-011-10-00.2

Reclamante	Maria Cezar Ferreira da Silva
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda

J. Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito...

Despacho

Processo Nº RT-1799/2009-011-10-00.7

Reclamante	Clenice Costa Gomes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Bombeiros Brasileiros (Colégio Dom Pedro II)

J. Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a emendar a inicial informando o correto endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada. BSB.,

16/11/2009 (2ª feira)

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1815/2009-011-10-00.1

Reclamante	Edmilson Fonseca Magalhães
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal Departamento de Polícia Federal

J. Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a emendar a inicial informando o correto endereço da primeira reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada. BSB., 16/11/2009 (2ª feira)

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1826/2009-011-10-00.1

Reclamante	Marcelo Vargas de Toledo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Despacho à fls 47 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/12/2009, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1828/2009-011-10-00.0

Reclamante	Sindicato das Auto e moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B E AB do Distrito Federal
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Confiança Ltda. - ME

Despacho à fls 31 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/12/2009, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o

Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1831/2009-011-10-00.4

Reclamante	Adriano de Alencar Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho à fls 25 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/12/2009, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1832/2009-011-10-00.9

Reclamante	Edivaldo Evangelista dos Santos
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB

Reclamado

O Universitário Restaurante Industria Comercio e Agrap. LTDA

Despacho à fls 17 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/12/2009, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1835/2009-011-10-00.2

Reclamante	Marcelio Silva Pena
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.

Despacho à fls 07 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2009, às 13h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1836/2009-011-10-00.7

Reclamante	Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B e AB do Distrito Federal
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Millennium Ltda. ME

Despacho à fls 32 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/12/2009, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1837/2009-011-10-00.1

Reclamante	Marleuza Gomes Costa Bomfim
Advogado	MARIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Despacho à fls 13 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 01/02/2010, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1838/2009-011-10-00.6

Reclamante	Adriana Bezerra de Paiva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Munhoz Administradora de Condomínios LTDA
Reclamado	Condomínio GET
Reclamado	Condomínio Monte Carlos

Despacho à fls 09 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/12/2009, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1839/2009-011-10-00.0

Reclamante	Mário Araújo da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Carrocerias Santa Luiza

Despacho à fls 18 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2009, às 13h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito

observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1840/2009-011-10-00.5

Reclamante	Gabriel da Silva Barbosa
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S.A.

Despacho à fls 18 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/12/2009, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1842/2009-011-10-00.4

Reclamante	Espólio de Gilberto David Franco por Gelma Sebastiana Pereira
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	CAENGE S.A. Construção, Administração e Engenharia Ltda

Despacho à fls 18 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/12/2009, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1843/2009-011-10-00.9

Reclamante	Carlos Cesar Cosme dos Anjos da Silva
Advogado	YASSER MARTINS YASSINE
Reclamado	2MN Eletro Telecomunicacoes e Representacoes Ltda.

Despacho à fls 19 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2009, às 13h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1844/2009-011-10-00.3

Reclamante	Carlos Danúsio Souza Silva
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Construtora e Transportadora Cunha Ltda
Reclamado	EBO Engenharia e Incorporação Ltda

Despacho à fls 17 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/02/2010, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento

pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1845/2009-011-10-00.8

Reclamante	José de Ribamar Mascarenhas
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Lojas Buriti Agropecuária Ferragens Lanches e Variedades
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF

Despacho à fls 09 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/12/2009, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1846/2009-011-10-00.2

Reclamante	Anderson Coimbra Martins
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	G-6 Sistemas de Segurança Integrada Ltda.

Despacho à fls 74 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2009, às 15h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT),

sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1847/2009-011-10-00.7

Reclamante	Ismael Costa Simeão
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Norma Célia Gomes Sesana

Despacho à fls. 30 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2009, às 15h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1848/2009-011-10-00.1

Reclamante	Espólio de Daniel Oliveira Guimaraes (representado por Ana Pinto de liveira)
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Alves Serviços Gerais Ltda.

Despacho à fls 38 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2009, às 15h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º

da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1849/2009-011-10-00.6

Reclamante	Marcos José Linhares de Sousa
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (TJDFT)

Despacho à fls. 27 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/12/2009, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1850/2009-011-10-00.0

Reclamante	Vitor Hugo Noimann Junior
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho à fls 13 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/12/2009, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado,

encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1851/2009-011-10-00.5

Consignante	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Consignado	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores Aeroviários do Distrito Federal - SNDAERO DF

Despacho à fls. 21 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 01/02/2010, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1852/2009-011-10-00.0

Reclamante	Levi Pereira da Cruz
Advogado	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado	Rápido Planaltina Ltda.

Despacho à fls. 27 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do

dia 15/12/2009, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1853/2009-011-10-00.4

Reclamante	Gustavo Teixeira da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Lava Jato Fidelis (Cláudio Alberto Fidelis)

Despacho à fls 13 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2009, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1854/2009-011-10-00.9

Reclamante	Alex Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda.

Despacho à fls. 12 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2009, às 15h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1855/2009-011-10-00.3

Reclamante	Marcos Paulo Copque da Silva de Farias
Advogado	ELDER CASTRO DE CARVALHO
Reclamado	Proeza Buffet Ltda.
Reclamado	Com Café Restaurante Ltda- ME

Despacho à fls 26 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 01/02/2010, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1856/2009-011-10-00.8

Reclamante Luzia de Araújo Lima
 Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado União - Ministério do Meio Ambiente

Despacho à fls. 13 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/12/2009, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchall Becattini
 Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1857/2009-011-10-00.2**

Reclamante Marcio Antônio de Jesus Costa
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Viação Cidade de Brasília Ltda.

Despacho à fls. 10 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/12/2009, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchall Becattini
 Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1858/2009-011-10-00.7**

Reclamante Jaime Lima da Silva
 Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
 Reclamado Sygnacon Serviços e Representações Ltda.
 Reclamado Ramos Transportes

Despacho à fls 19 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2009, às 15h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
 Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1859/2009-011-10-00.1**

Reclamante Cláudio Carlos Quadros Ferraz
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA
 Reclamado Eps Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda.

Despacho à fls 13 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2009, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito

observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1860/2009-011-10-00.6

Reclamante	Sílvia Raimond Penna
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Despacho à fls. 58 "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/12/2009, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 17 de novembro de 2009."

Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1863/2009-011-10-00.0

Reclamante	Marco Antonio de França
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Valor Ambiental Ltda

Despacho à fls 13 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2009, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-820/2005-011-10-00.3

Reclamante	Jorge Antonio Neto
Advogado	CLEA SEABRA A.L.GARGASSON
Reclamado	Projel Planejamento Organização e Pesquisa Ltda
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	Edison Jose dos Santos
Reclamado	Maria Silva dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADOS OS SÓCIOS, MARIA SILVA SANTOS E EDISON JOSÉ DOS SANTOS, que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos à fl. 333 e a seguir transcrito: "Nada a deferir quanto ao petitório retro, ante os termos do despacho proferido à fl. 333, cite-se os sócios, Edison José dos Santos e Maria Silva Santos, acerca dos bloqueios realizados em suas contas às fls. 314, 315, 316, 328, 329 e 330, por intermédio do Bacen-Jud, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro, por edital, salientando que, decorrido o prazo, os referidos valores serão liberados ao exequente". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. B'sala 217 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12 de novembro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1076/2008-011-10-00.7

Reclamante	Reverson Breno de Castro Araujo
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	Fabrica de Sabores Indústria de Generos Alimentícios Ltda.
Reclamado	Mário Jorge Chitarrelli Tores - sócio
Reclamado	Odilon de Alencar Oliveira - sócio

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO O SÓCIO/EXECUTADO, MÁRIO JORGE CHITARRELI

(CPF Nº 714.798.131-68) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.650,82 (70,93%)
 INSS Reclamante.....: 137,54 (1,28%)
 INSS Reclamado.....: 380,00 (3,52%)
 INSS Terceiros.....: 452,72 (4,20%)
 INSS Pacto Laboral: 1.932,12 (17,91%)
 I R P F.....: 38,12 (0,35%)
 Custas do Processo: 156,53 (1,45%)
 Custas Art.789.....: 39,13 (0,36%)
 Total Geral: 10.786,98
 Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12 de novembro de 2009.

Edital

Processo Nº RT-270/2009-011-10-00.6

Reclamante	José Antonio da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Sociplan Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 13.284,22 (78,77%)
 INSS Reclamante.....: 513,19 (3,04%)
 INSS Reclamado.....: 1.278,15 (7,58%)
 INSS Terceiros.....: 370,60 (2,20%)
 INSS SAT.....: 191,72 (1,14%)
 I R P F.....: 860,14 (5,10%)
 Custas do Processo: 293,15 (1,74%)
 Custas Art.789.....: 73,29 (0,43%)
 Total Geral: 16.864,46
 Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1221/2009-011-10-00.0

Reclamante	Vanessa Cruz de Carvalho
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: " Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por VANESSA CRUZ DE CARVALHO e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Brasília - DF, 16 de novembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, NOVEMBRO de 2009

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-589/1995-012-10-00.1

Reclamante	RONALDO XAVIER DA SILVA (REPRESENTADO PELO SEU GENITOR JOSE XAVIER DA SILVA)
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	DROGARIA E PERFUMARIA SAO LEONARDO MURIALDO

Vistos.

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-286/2004-012-10-00.0

Reclamante	MARIA ALICE DE ANDRADE AQUINO
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	União (Sucessora de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT)
Advogado	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA

DECISÃO - CONCLUSÃO. Ante o exposto, admito os embargos à execução ACOLHÊ-LOS, para aplicar juros de 0,5% ao mês, consoante dispõe o art. 1º- F da Lei 9.494/97 na condenação realizada contra a UNIÃO, ora embargante.

Fixo o débito da executada em:

Liq. Exequente.....: 9.355,76
 Total Geral.....: 9.355,76

Atualizado:31/07/2009

Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, conforme artigo 789-A, V, da CLT, isenta nos termos da lei.

Publique-se.

Intime-se a União por mandado. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1084/2005-012-10-00.7

Autor	Murilo Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES L. LEITE
Réu	Alumi Publicidades Ltda.
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

Quanto ao termo final a ser considerado, vide fls. 469.

Assino às partes o prazo comum de dez dias para informar o valor líquido da remuneração obreira a partir de junho/97 até a presente data, bem como os reajustes de salários aplicáveis ao autor, conforme promoção da D. Contadoria (vide fls. 472).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-240/2006-012-10-00.3

Reclamante	Erica Correa de Lima
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
Reclamado	FUNAI - Fundação Nacional do Índio
Advogado	VANDA LEILA FREITAS DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-410/2006-012-10-00.0

Reclamante	Katiuscia Kelly da Silva
Advogado	AMILCAR AUGUSTO CESAR DE CARVALHO
Reclamado	Emegê Produtos Alimentícios S. A.
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Determino da gerente da CEF que proceda à liberação do saldo total da conta 042.04841573-7 à reclamada, na pessoa de seu representante legal. Para tanto, CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para receber o alvará. Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-79/2007-012-10-00.9

Reclamante	Rafael Correa Braga
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Grupo OK Construções e Incorporações S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho. Vistos. Converto a execução provisória em definitiva.

Determino que os bens penhorados sejam novamente levados à praça no dia 15/12/2009, às 14h15min. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 06/02/2010, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 -

Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital.

Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial.

Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-133/2007-012-10-00.6

Reclamante	Ellen Bruno de Souza
Advogado	PUBLICO DIVINO ALVES E MORAES
Reclamado	Soma Solução em Sistemas Ltda.

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-506/2007-012-10-00.9

Reclamante	Maria Aparecida Ramalho Medeiros
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	DROGARIA AKI TEM LTDA.
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado	Drogaria Achei Ltda.
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias.p.

Despacho

Processo Nº RT-555/2008-012-10-00.2

Reclamante	Sônia Regina Silva Lima
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos.

Assino à exequente o prazo de trinta dias para refazer os cálculos apresentados, promovendo-se às retificações sugeridas nas considerações da D. Contadoria (fls. 665/667), exceto quanto aos juros de mora na base de cálculo do IRPF.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-636/2008-012-10-00.2

Reclamante	Andrea Silva de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S. A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho. Homologados os cálculos, assino à executada o prazo de 5 dias para promover e comprovar o depósito do valor complementar a execução, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-872/2008-012-10-00.9

Reclamante	Gilvan Benicio Gomes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Cooperativa agropecuária da Região do Distrito Federal

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de cinco dias para vista e manifestação quanto à promoção da D. Contadoria, quanto à

possibilidade de realização de perícia técnica-contábil para apuração das horas extras, bem como sobre a petição da executada.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1137/2008-012-10-00.2

Reclamante Edvan Pereira de Sousa
Advogado JOSÉ NUNES DE SOUSA
Reclamado Osmar Valente Ornelas Filho
Advogado DECIO PLINIO CHAVES

Despacho. Vistos. Ciência às partes da data designada para praça e leilão no Juízo Deprecado. Publique-se.

(INFORMO A DESIGNAÇÃO DE LEILAO NO AUTOS DO PROCESSO EPIGRAFADO, MARCADO PARA O DIA 11/12/2009 AS 09 HORAS E 30 MIN.)

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-012-10-00.7

Reclamante Ana Maria Conceição Rodrigues de Brito
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-51/2009-012-10-00.3

Reclamante Luiz Antonio Geraldi
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-74/2009-012-10-00.8

Reclamante Nelcino Martins da Costa
Advogado KLELIA LUCIA RAMOS RODRIGUES
Reclamado Flávio de Oliveira Nogueira

Despacho. Vistos. Recolha-se mandado de fl. 45.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo do exequente, encaminhe-se os autos à PGF para ciência da decisão.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-457/2009-012-10-00.6

Reclamante Fabiano Soares de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal (Ministério dos Transportes)

Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-550/2009-012-10-00.0

Reclamante Tiago Alves de Oliveira
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela 1ª reclamada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-579/2009-012-10-00.2

Reclamante Antônio Ronaldo Soares de Sousa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
Reclamado União
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar os recursos interpostos.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-595/2009-012-10-00.5

Reclamante Hadrya Jackelhine Ribeiro
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal
Advogado TARCISIO CORREA MONTE

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.440,13 (89,73%)

INSS Reclamante.....: 99,04 (2,00%)

INSS Reclamado.....: 272,33 (5,50%)

I R P F.....: 22,52 (0,46%)

Custas do Processo: 91,23 (1,84%)

Custas Art.789.....: 22,81 (0,46%)

Total Geral: 4.948,06

Atualizado:30/11/2009

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado,

pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo

§1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região.

Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do

art. 94 da Lei 8.212/91, afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição previdenciária a título de terceiros.

Decorrido o prazo de pagamento, conclusos.

CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE CITAÇÃO.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-603/2009-012-10-00.3

Reclamante	Vonivaldo Ferreira de Azevedo
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tec. Ltda.
Reclamado	Bancobrás Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA

DESPACHO:"Vistos. Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebe-la em 5 dias. Consumado o recebimento, encaminhem-se os autos à contadoria para liquidação de sentença, inclusive no que pertine ao FGTS e seguro desemprego, haja vista o não cumprimento da reclamada quanto às obrigações de fazer e no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, não devendo ser calculada a contribuição a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para execução de tal encargo, submetendo os autos à apreciação da União. Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-621/2009-012-10-00.5

Reclamante	Sônia Maria de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura E Agronomia-CONFEA

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.102,02 (74,53%)

INSS Reclamante....: 62,33 (2,21%)

INSS Reclamado.....: 171,39 (6,08%)

I R P F.....: 90,07 (3,19%)

Custas do Processo: 45,09 (1,6%)

Custas Art.789.....: 11,27 (0,40%)

Hon. Advocatício...: 338,16 (11,99%)

Total Geral: 2.820,33

Atualizado:30/11/2009

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo

§1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região.

Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do

art. 94 da Lei 8.212/91, afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição previdenciária a título de terceiros.

Decorrido o prazo de pagamento, conclusos.

CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE CITAÇÃO.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-704/2009-012-10-00.4

Reclamante	Osni Tomaz da Silva
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	JR Diniz Distribuidora Ltda.
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Despacho. Vistos. Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca da presente petição obreira, especificamente no que pertine ao não cumprimento do acordo na forma elencada pelo autor, importando a inércia a execução dos valores equivalentes conforme condenação na transação homologada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-781/2009-012-10-00.4

Reclamante	Diego dos Santos
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar)
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-846/2009-012-10-00.1

Reclamante	Aldeires Cristina Souza Oliveira
Advogado	FREMY DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal - SINDIFISCO
Advogado	GUSTAVO CORTES DE LIMA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1015/2009-012-10-00.7

Reclamante	Waldemar Noronha Vitorino da Silva
Advogado	MARIA APARECIDA DA SILVA
Reclamado	Lava Jato Golf (representado por Ednilso Gregório da Silva).

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 25.487,00 (71,30%)

INSS Reclamante....: 1.046,99 (2,93%)

INSS Reclamado.....: 2.755,37 (7,71%)

INSS Pacto Laboral: 3.140,04 (8,78%)

I R P F.....: 2.589,22 (7,24%)

Custas do Processo: 582,46 (1,63%)

Custas Art.789.....: 145,62 (0,41%)

Total Geral: 35.746,70

Atualizado:30/11/2009

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo

§1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.

Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do

art. 94 da Lei 8.212/91, afastamento dos cálculos apresentados a incidência da contribuição previdenciária a título de terceiros.

Decorrido o prazo de pagamento, conclusos.

CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE CITAÇÃO.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1100/2009-012-10-00.5

Reclamante	Josimar Bezerra Alves
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Metalurgica Gsm Ltda.

Despacho. Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para as devidas anotações.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1199/2009-012-10-00.5

Reclamante	Andréa da Silva Carreira
Advogado	LIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA PARREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União - Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

DECISÃO-CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo acolher a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada para as obrigações previdenciárias do liame de emprego não constantes da condenação arguida pela segunda reclamada, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 267, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e ainda, declarando a inépcia da inicial quanto ao pedido de vale alimentação de janeiro de 2009, extinguir o processo, sem resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 267, I, do CPC c/c artigo 295, I, parágrafo único, I, do CPC c/c artigo 769 da CLT. No mérito, homologa a renúncia parcial promovida para extinguir o processo, com resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento de aviso prévio e sua projeção temporal e 20% da multa sobre o FGTS, nos moldes do artigo 269, V do CPC c/c o artigo 769 da CLT e ainda, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar o primeiro reclamado CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO ao pagamento à reclamante ANDRÉA DA SILVA CARREIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, saldo salarial de 25 dias de janeiro/09, 10/12 de férias, com 1/3, 1/12 de gratificação natalina/09, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% conforme ditado pelo artigo 467 da CLT, condenando

também, ao pagamento dos depósitos do FGTS faltantes durante o contrato de trabalho não inscritos no extrato da conta vinculada de fls. 19/21, inclusive sobre férias, com 1/3, e gratificações natalinas proporcionais ora ordenadas, com a multa de 20% sobre a totalidade dos depósitos, além da multa equivalente a 01 salário na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, deduzindo-se da condenação porém, o valor de R\$ 2.213,14 reconhecidamente recebido como indicado na exordial a título resilitório sem a discriminação, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada e subsidiariamente pelo segundo reclamado, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes, sendo a segunda na forma legal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1323/2009-012-10-00.2

Reclamante	Graciano dos Santos Honorato
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

DECISÃO-CONCLUSÃO: exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GRACIANO DOS SANTOS HONORATO em face de SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. e BANCO DO BRASIL S/A para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante:

- aviso prévio;
 - férias integrais mais 1/3;
 - férias proporcionais mais 1/3 (4/12);
 - 13º integral/2008;
 - multa de 50% sobre as parcelas anteriores;
 - multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
 - multa de 40% sobre o FGTS de todo o período;
 - diferenças de FGTS, conforme apurado dos extratos juntados pelo autor com o valor sacado;
 - adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base a partir de 01/04/08 e
 - reflexos do adicional de periculosidade em aviso prévio.
- As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial o 13º e o adicional de periculosidade.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Custas pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Publique-se. Intime-se a primeira reclamada. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1324/2009-012-10-00.7

Reclamante	Renato Santos do Nascimento
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

DECISÃO - CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RENATO SANTOS DO NASCIMENTO em face de ZL AMBIENTAL LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para condenar:1) a primeira reclamada a proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 13/02/09, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara;2) a primeira reclamada a entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes, caso em que a segunda ré responderá subsidiariamente, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo, e 3) a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante: 13º proporcional (1/12);

- férias proporcionais mais 1/3 (4/12);
- multa de 20% sobre o FGTS de todo o período;
- FGTS mais 20% sobre o 13º aqui deferido;
- multa do § 8º do art. 477 da CLT;
- vales transporte: R\$ 165,00 e
- vales refeição: R\$ 184,90.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a última remuneração mensal de R\$ 912,66. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o 13º proporcional. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela primeira reclamada sobre o valor da condenação arbitrado para tal fim em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.Publique-se para ciência do reclamante e da primeira reclamada.

Intime-se a segunda reclamada. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1348/2009-012-10-00.6

Reclamante	Raisa Bergamo Matias

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Self-Made-Man Segurança Eletronica Ltda.
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à baixa na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1535/2009-012-10-00.0

Reclamante	Carlos Querito dos Santos
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Ante a inexistência de citação válida, reabro a instrução processual.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2010, às 14h para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por AR, via postal e a segunda por mandado judicial.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1539/2009-012-10-00.8

Reclamante	Cleide Daiane da Cunha Gomes
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. - IMBRA

Ante a inexistência de citação válida, reabro a instrução processual.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2010, às 14h05 para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada, por AR, via postal.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1560/2009-012-10-00.3

Reclamante	Marlene dos Santos Guedes
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
Advogado	ALEXSANDRO LEMOS MAIA

Despacho- Vistos. Autorizo ao reclamante epigrafado o levantamento do saldo total de sua conta vinculada ao FGTS, recolhido pela(s) reclamada(s) supra indicada(s), devendo o gerente da CEF proceder à movimentação devida.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado.

Decorrido o prazo, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1563/2009-012-10-00.7

Reclamante Georgia Medina Rodrigues
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1564/2009-012-10-00.1**

Reclamante Jose Izidorio de Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1600/2009-012-10-00.7**

Reclamante ESPÓLIO DE Leandro Santos Oliveira
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade Brasília
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

DECISÃO - CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ESPÓLIO DE LEANDRO SANTOS OLIVEIRA em face de ZL AMBIENTAL LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para condenar: 1) a primeira reclamada a entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes, caso em que a segunda ré responderá subsidiariamente, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo, e 3) a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante:

- 13º proporcional (2/12);
- férias proporcionais mais 1/3 (11/12);
- multa de 40% sobre o FGTS de todo o período;
- multa do § 8º do art. 477 da CLT;
- vales transporte: R\$ 258,00 e
- vales refeição: R\$ 198,00.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a última remuneração mensal de R\$ 456,00. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o 13º proporcional.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela primeira reclamada sobre o valor da condenação arbitrado para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Publique-se para ciência do reclamante e da primeira reclamada. Intime-se a segunda reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1619/2009-012-10-00.3**

Reclamante Bruno Ribeiro Nunes
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
Advogado FILIPO BRUNO SILVA AMORIM

DECISÃO - CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por BRUNO RIBEIRO NUNES em face de ZL AMBIENTAL LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante:

-

- 13º proporcional (2/12): R\$ 76,00;
- férias proporcionais mais 1/3 (11/12): R\$ 557,00;
- multa de 40% sobre o FGTS de todo o período: R\$ 312,00;
- diferenças de FGTS: R\$ 110,00;
- multa de 40% sobre as diferenças de FGTS: R\$ 44,00;
- multa do § 8º do art. 477 da CLT: R\$ 456,22;
- vales transporte: R\$ 258,00 e
- vales refeição: R\$ 198,00.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o 13º proporcional.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela primeira reclamada sobre o valor da condenação arbitrado para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.

Retifique-se o nome do reclamante, para constar BRUNO RIBEIRO NUNES. Publique-se para ciência do reclamante. Intimem-se as reclamadas. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1647/2009-012-10-00.0**

Reclamante Geraldo de Oliveira Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

DECISÃO-CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista ajuizada por GERALDO DE OLIVEIRA SOUSA para condenar o reclamado CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA à obrigação, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de entregar ao autor o TRCT - código 01 - e chave de conectividade para o efetivo saque dos depósitos do FGTS, inclusive a comprovação do recolhimento dos meses faltantes não integrados no extrato da conta vinculada de fls. 20/22, com a multa de 20% sobre o total dos depósitos de todo o liame de emprego, pena de execução, condenando ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, nos termos da fundamentação, que a este decism integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Não há obrigação previdenciária, ante a natureza indenizatória da parcela objeto da condenação, alinhando-se a fiscal à forma ditada pela norma legal

reguladora. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por edital. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1820/2009-012-10-00.0

Reclamante Juliano Moreira Delucca
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 02/02/2010 às 14h20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1823/2009-012-10-00.4

Reclamante Giovana Marques da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 02/02/2010 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1828/2009-012-10-00.7

Reclamante Valdenicio das Virgens Santos
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado Jam Car Polimentos e Comércio Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 02/02/2010 às 14h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1831/2009-012-10-00.0

Reclamante Ronilde Martins de Melo Marques
Advogado ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 02/02/2010 às 14h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1839/2009-012-10-00.7

Reclamante Danielle Alves de Medeiros
Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado UNIÃO -Departamento Policial Federal - DPF

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 02/02/2010 às 14h00, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1846/2009-012-10-00.9

Reclamante Maria Lúcia Barbosa Goulart
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado União Federal - Departamento de Polícia Federal

Despacho. Vistos. Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1863/2009-012-10-00.6

Consignante Multserv Seg e Vigilante Ltda.
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Consignado Ubiratan Reges Casado

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 02/02/2010 às 14h45, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1864/2009-012-10-00.0

Reclamante José Antônio Licassali Júnior
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 15/12/2009 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1865/2009-012-10-00.5

Reclamante Luzia Maria dos Santos
Advogado NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 02/02/2010 às 14h00, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1866/2009-012-10-00.0

Reclamante Sione Soares dos Santos
Advogado ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL
PINHEIRO BARCELOS
Reclamado Sueli Pereira de Lima Silva

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 15/12/2009 às 14h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1868/2009-012-10-00.9

Reclamante Antônio Alexandre Costa
Advogado HAMILTON SANTANA DE LIMA
Reclamado Millenium Condomínio Resort

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 15/12/2009 às 14h20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1870/2009-012-10-00.8

Reclamante Nilton César dos Santos
Advogado MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA
Reclamado Construtora Meireles Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 15/12/2009 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1871/2009-012-10-00.2

Reclamante Valquíria Monteiro Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Banco Itaúcred Financiamento S. A.
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Fináustria Assessoria Administração
Serviço de Crédito S/C Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 03/02/2010 às 14h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1872/2009-012-10-00.7

Reclamante Antônio Carlos Costa da Silva
Advogado VITOR DE ALMEIDA MELO
Reclamado La Leopolda - Buffet Personalizado

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 15/12/2009 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1873/2009-012-10-00.1

Reclamante Joenisson Placido de Almeida
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado Magnum Engenharia Ltda
Reclamado Paulo Octavio Investimentos
Imobiliários Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 15/12/2009 às 14h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1875/2009-012-10-00.0

Reclamante Hospital Santa Lúcia S. A.
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado Daiana Monici da Silva

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 15/12/2009 às 14h40, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1876/2009-012-10-00.5

Reclamante Virgínia Silva Ribeiro
Advogado CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Ltda.
Reclamado União Federal - Superior Tribunal de
Justiça

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 01/02/2010 às 14h45, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1877/2009-012-10-00.0

Reclamante José Pereira da Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado Mac Chopp e Pizzaria

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 15/12/2009 às 14h45, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1881/2009-012-10-00.8

Reclamante Vânia Da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 16/12/2009 às 14h10, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1882/2009-012-10-00.2

Reclamante Giusimar Moreira da Costa
Advogado ELDER CASTRO DE CARVALHO
Reclamado Proesa Buffet Ltda. (Original Shundi)
Reclamado Com Café Restaurante Ltda. ME (Original Shundi)
Reclamado Spectru Restaurante e Buffet Ltda. EPP
Reclamado José Emiliano de Oliveira Júnior

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 16/12/2009 às 14h15, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1883/2009-012-10-00.7

Reclamante Luciana Ferreira Braga
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado Igreja Batista Central de Brasília

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 16/12/2009 às 14h20, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1884/2009-012-10-00.1

Reclamante Lúzia Barbosa Dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Planalto Service Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 16/12/2009 às 14h25, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1887/2009-012-10-00.5

Reclamante Lilian Rodrigues Cavalcante
Advogado ANNA GLAYCE CABRAL BARROS
Reclamado Viveiro de Plantas Sabiá (José Maria Machado)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 03/02/2010 às 14h25, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1889/2009-012-10-00.4

Reclamante Guilherme Yves Ferreira dos Santos
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado In Out Solutins Ltda
Reclamado Funcef - Fundação dos economiários Federais

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 16/12/2009 às 14h30, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1891/2009-012-10-00.3

Reclamante Fernando Botelho de Arruda
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Diprel Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda - EPP

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 16/12/2009 às 14h35, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1892/2009-012-10-00.8

Reclamante Francisco Oliveira Dos Santos
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado Coopertran Cooperativa Doas Transportes Públicos do DF.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 16/12/2009 às 14h40, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1895/2009-012-10-00.1

Reclamante	Helder Oliveira Borges
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Fundação Zerbini

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 03/02/2010 às 14h30, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-168/2006-013-10-00.0

Reclamante	João Marcos Libano da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 264 - "Vistos, etc., Inicialmente, intime-se a 1ª executada, por edital, para, querendo, oferecer contrariedades à impugnação de fl. 263, prazo legal...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-456/2008-013-10-00.7

Reclamante	Anete Barreto Machado Ferreira
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	SOCIEDADE EDUCACIONAL FÊNIX LTDA.
Reclamado	Brasília Cursos e Concursos Ltda - Obcursos
Advogado	FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA
Reclamado	Genivaldo Pereira Salgado
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado SOCIEDADE EDUCACIONAL FÊNIX LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.346,92 (86,48%)

INSS Reclamante.....: 281,14 (3,83%)

INSS Reclamado.....: 576,56 (7,86%)

INSS Terceiros.....: 123,54 (1,68%)

Diversos.....: 11,06 (0,15%)

Total Geral: 7.339,22

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-682/2008-013-10-00.8

Reclamante	Antonio Alves Nogueira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Transcom Engenharia e Sistema Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Transcom Engenharia e Sistema Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 126 - "Vistos, etc.; Intime-se a executada, por Edital, para, no prazo de 10 dias, regularizar sua situação patronal. Justiça Gratuita ao exequente, na forma da lei, para fins de publicação...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1262/2009-013-10-00.0

Reclamante	Olindina Romeiro de Matos
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Condomínio do Bloco G, da SHCGN 704
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 34/35 "Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, a fim de condenar a reclamada, transitada esta em julgado, a proceder a anotação de baixa na CTPS obreira, nops termos da

fundamentação supra. Benefícios da justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2822/2009-014-10-00.0

Reclamante	Washington Luiz Costa Araújo
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Órion Construtora Ltda

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 1.12.2009 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de novembro de 2009 (terça-feira). Valmir Costa Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-2829/2009-014-10-00.1

Reclamante	Renise Meire Góes
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Reclamado	Fundação Zerbini
Reclamado	Fundação Universitária de Cardiologia (Instituto de Cardiologia do Distrito Federal)
Reclamado	Fundação Universitária de Cardiologia

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10.12.2009 às 14:08 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.

Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de novembro de 2009 (terça-feira). Valmir Costa Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-2915/2009-014-10-00.4

Consignante	Hércules Diniz Costa
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Consignado	Ceb Distribuição S.A.

"Vistos os autos. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas. Incluo o feito na pauta do dia 9.12.2009, às 14:32 horas. As partes deverão comparecer sob as cominações dos artigos 844/CLT, c/c 897/CPC. O consignado apresentará sua resposta em audiência, acompanhada da prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto a matéria de fato alegada na inicial. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de novembro de 2009 (terça-feira). Valmir Costa Assistente de Diretor de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília".

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-549/2007-015-10-00.3

Reclamante	Florisdete da Conceição Oliveira
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Milho Real Ltda.
Reclamado	Maria das Dores Batista Xavier
Reclamado	Rivanaldo Gomes de Araujo
Advogado	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA
Reclamado	Paulino Miguel do Nascimento

1.A exequente alega sucessão da executada MILHO REAL LTDA, CNPJ 02.149.890/0001-23, pela empresa COMERCIAL OURO MILHO LTDA, CNPJ 03.076.273/0001-08, requerendo a inclusão desta no polo passivo da execução (fls. 274/276).

2.Observando-se os autos e os dados obtidos no sistema de consulta da Receita Federal verifica-se tão-somente a ocupação de nova empresa, do mesmo ramo de atividade, de espaço físico outrora ocupado pela executada. São empresas com cadastros e sócios diversos, razão pela qual indeferido o petição pela exequente às fls. 274/276.

3.Por sua vez, não indicado ato construtivo proveitoso, fica mantida a guarda no prazo por 01 (um) ano período no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional (fl. 273). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-428/2008-015-10-00.2

Reclamante	Navegantino José de Almeida
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - SUPERINTENDENCIA REGIONAL
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento apenas para, sanando a omissão apontada, incluir no comando da sentença que os reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado deve observar o disposto nas cláusulas 3º, 4ª e 5ª das normas coletivas do período objeto da condenação.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-488/2008-015-10-00.5

Reclamante	Esilton Almeida Dias
Advogado	JORGE BERKLEY CARDOSO AGUIAR FARIAS
Reclamado	Eco Brasília Diesel Ltda

Diante da certidão negativa passada pelo oficial de justiça à fl. 97, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-569/2008-015-10-00.5

Reclamante	Ademar Serafim do Amaral
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: intimação da executada para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante às fls. 314/315.

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-015-10-00.1

Reclamante	Thiago Pinheiro Costa Rodrigues.
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a sentença embargada.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-968/2008-015-10-00.6

Reclamante	Cícero Bernardo da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Francisca Nogueira de Lima
Advogado	NAZARENO ALVES SOBRINHO
Reclamado	Carmélio Mantuano de Paiva
Advogado	NAZARENO ALVES SOBRINHO

Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento apenas para suprimir do comando da sentença a condenação dos reclamados ao pagamento de indenização por obstarem a estabilidade provisória estabelecida no art. 118 da Lei 8.213/91.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-348/2009-015-10-00.8

Reclamante	Josniel Sousa Rocha
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Alcatel Lucent Brasil S.A.
Advogado	ILARIO SERAFIM

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 8 dias, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.334/352.

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-510/2009-015-10-00.8

Reclamante	Eliana Ventura Rodrigues
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Ante o exposto, decido acolher a prejudicial de prescrição para decretar prescrita a pretensão a créditos concernente a período anterior a 30.03.2004, extinguindo o processo, no particular, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC, e julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para conceder a ELIANA VENTURA RODRIGUES o benefício da Justiça Gratuita e condenar o BANCO SANTANDER S.A. a:

1)pagar a ELIANA VENTURA RODRIGUES, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros

e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, horas extras e reflexos;

2) Pagar ao sindicato assistente, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, honorários assistenciais, nos termos da fundamentação, conforme se apurar em regular liquidação do feito.

Custas devidas pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 30.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e da Súmula 368 do TST.

Cientes as partes.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-617/2009-015-10-00.6

Reclamante	Marta Helena Castro de Souza
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Provar Negócios de Varejo Ltda
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA
Reclamado	Unibanco - União de Bancos S.A.
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA

Vistos os autos.

Verifica-se que foram as reclamadas (Provar Negócios de Varejo LTDA e Unibanco União de Bancos Brasileiros) que opuseram os embargos declaratórios de fls. 390/391.

Dessa forma, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 393 e a sua publicação.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas (Provar Negócios de Varejo LTDA e Unibanco União de Bancos Brasileiros).

Publique-se.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-015-10-00.9

Reclamante	Marcus Costa Camargo
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Simpres - Indústria Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.
Advogado	VLADIMIR SPINDOLA SILVA

Vistos e examinados os autos. Tendo em vista a certidão supra, retifico erro material para fazer constar como data de audiência de instrução o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14h30min, em substituição a 23 de fevereiro de 2009, às 14h30min. Intimem-se as partes, por intermédio dos seus patronos, via Diário da Justiça. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1172/2009-015-10-00.1

Reclamante	Nancci Bottentuit Correia
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Associação Objetivo Superior - Assobes
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar e inépcia da exordial e:

(i) acolho a prejudicial de prescrição suscitada pela Reclamada para

EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV) com relação ao pedido de declaração de nulidade dos atos praticados pela Reclamada em 1999 e 2003 e, por consequência, dos pedidos de diferenças salariais e reflexos; e (ii) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por NANCCI BOTTENTUIT CORREIA em face de ASSOCIAÇÃO OBJETIVO SUPERIOR - ASSOBE.

Custas pela Reclamante no importe de R\$ 7.336,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 366.830,00, dispensadas por ser a Autora beneficiária da Justiça gratuita.

Audiência de julgamento adiada para a presente data em razão de férias desta Magistrada.

Inclua-se o processo na pauta de julgamentos de hoje.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1208/2009-015-10-00.7

Reclamante	Alice Helena Neto Rodrigues
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Americel S. A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

I Julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da Reclamatória Trabalhista proposta por ALICE HELENA NETO RODRIGUES em desfavor de AMERICEL S.A., condenando-se a empresa reclamada a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

II Julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da Ação Reconvencional.

Custas pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado, provisoriamente, à condenação.

Custas pela empresa reconvinte, no importe de 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de saldo de salário e 13º salário proporcional.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1496/2009-015-10-00.0

Reclamante	Paulo Dietzsch Neto
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01496-2009-015-10-00-0

RECLAMANTE: Paulo Dietzsch Neto

RECLAMADO: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero

Em 16 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h29min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, OAB nº 09315/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Inicialmente requereu o autor juntada de telegrama enviado pela empresa, o que foi deferido pelo Juízo.

Tendo em vista que a empresa reclamada trouxe aos autos documentos de fls. 383/389 e em atenção ao princípio do contraditório, vista ao autor para manifestação no prazo de cinco dias, a contar de 17/11/09.

Sobre o telegrama, vista a reclamada, por igual prazo de cinco dias, a contar de 24/11/09.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/12/2009, às 11 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Intime-se a reclamada, com urgência.

Audiência encerrada às 13h32min.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1704/2009-015-10-00.0

Reclamante	Silvanilde Pereira de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos.

De acordo com o artigo 852-B, II, CLT, nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, a indicação do nome e endereço do Reclamado incumbirá ao autor.

O §1º do mesmo artigo, por sua vez, sustenta que "o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos artigos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa".

Tendo em vista a informação da Empresa de Correios e Telégrafos, às fls.15-verso de que a reclamada mudou-se e face à impossibilidade de emendas à petição inicial no procedimento sumaríssimo, arquivem-se os autos definitivamente com base no § 1º do artigo 852-B da CLT.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 117,40 calculadas sobre R\$5.870,49 valor atribuído à presente causa, cujo recolhimento está dispensado na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta de audiência de inaugural do dia 16/11/09, às 13h30min.

Intime-se o reclamante.

Data supra.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1858/2009-015-10-00.2

Reclamante	Adriana Ferreira de Sousa
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	DCorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	B2B Administradora e Tecnologia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO DCorline Conservação e Limpeza Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/02/2010 às 13h20m, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516-Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2009.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-247/2003-016-10-00.8

Reclamante	GISMALIA AMORIM SANTOS RODRIGUES (1) + 01
Advogado	ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado	NEIFE PEREIRA MACHADO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.942,54 (97,56%)

Custas do Processo: 258,85 (1,95%)

Custas Art.789.....: 64,71 (0,49%)

Total Geral: 13.266,10

Atualizado:30/11/2009

Há depósito recursal às fls. 195, no importe de R\$ 8.803,52 (fl. 195) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 4.462,58, em 30.11.2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-388/2003-016-10-00.0

Reclamante	GUILHERME VIEIRA CAVALCANTI DO NASCIMENTO
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-ANTILLA

Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	MARCUS VIEIRA MALVAR
Reclamado	ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA
Reclamado	GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ
Reclamado	WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :MARCUS VIEIRA MALVAR Endereço: SQN 309 BLOCO M APTO 201 Data e hora da Praça Única: 11/12/2009, às 14.00 horas Data e hora do Leilão: 23/02/2010, às 15.00 horas

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):APARTAMENTO RESIDENCIAL SITUADO NA SQN 309,BLOCO M,APARTAMENTO 201,PRÉDIO COM 14 ANOS,TODO EM GRANITO,COM 180 M²,4 QUARTOS,SENDO 2 SUÍTES,DEPENDÊNCIAS E 2 VAGAS DE GARAGEM,EM BOM ESTADO,AVALIADO EM R\$ 500.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) AVALIADO EM:04.04.2005

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na RUA U - 17 CONDOMÍNIO RK - CENTAURUS - SOBRADINHO - DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª

Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, NOVEMBRO de 2009

Despacho**Processo Nº RT-786/2003-016-10-00.7**

Reclamante	MARIA GORETTI DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA ELETRONORTE
Advogado	LUDMILA OLIVEIRA REZIO

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pelo executado.

Despacho**Processo Nº RT-573/2004-016-10-00.6**

Reclamante	FRANCISCO FERREIRA DE SALES
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que atendam a promoção da Contadoria, trazendo os contracheques do reclamante de maio/1999 a agosto/2003 e dezembro/2003 a março/2004, elementos essenciais à apuração da diferença de Adicional de Periculosidade e seus reflexos deferidos pela r. sentença. Prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1097/2004-016-10-00.0**

Reclamante	AGRICIO PEREIRA DA SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA + 03
Advogado	CARLANE TORRES GOMES DE SA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	FABIO CORTEZ
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FABIO CORTEZ
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	FABIO CORTEZ
Reclamado	Antonio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Coelho Lopes
Reclamado	Euclides Correia Cordeiro
Reclamado	Marcello Dornelles Cordeiros
Reclamado	Marli Morel Coimbra
Reclamado	José de Arimatéia da Cruz Santana

Considerando o Juízo garantido com os bloqueios de crédito, determino a intimação dos executados, por seu procurador e os demais por edital, para ciência, e que têm o prazo de cinco dias para manifestação.Observe a Secretaria os executados que foram anteriormente intimados por edital.

Despacho**Processo Nº RT-1022/2006-016-10-00.1**

Reclamante	Peterson Trindade dos Santos
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. VIPLAN
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.025,85 (76,67%)
 INSS Reclamante....: 52,78 (0,50%)
 INSS Reclamado.....: 137,99 (1,32%)
 INSS Terceiros.....: 254,89 (2,43%)
 INSS SAT.....: 20,69 (0,20%)
 INSS Pacto Laboral: 1.135,38 (10,85%)
 Custas Art.789.....: 33,00 (0,32%)
 Hon. Advocatício...: 807,86 (7,72%)
 Total Geral: 10.468,44
 Atualizado:30/11/2009

Há depósitos recursais às fls. 110 e 138, no importe de R\$ 4.809,00 e R\$ 1.191,35 os quais serão convertidos em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 4.468,09, em 30.11.2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho**Processo Nº RT-1168/2006-016-10-00.7**

Autor Inácio Soares da Silva
 Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
 Réu CONDOR - Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Intime-se o exequente também para vista, por cinco dias dos presentes embargos à execução ora trazidos pela executada.

Despacho**Processo Nº RT-8078/2006-016-10-00.7**

Exequente Abdalla Zarur Sobrinho + 19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Exequente Aguinaldo Araújo
 Advogado JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 Executado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intime-se o executado para comprovar os recolhimentos referentes a PREVI dos exequentes de forma correta, conforme ora requerido, bem como para se manifestar sobre o pedido de aplicação de multa. Prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-8112/2006-016-10-00.3**

Exequente Ademir Duarte Ferreira + 19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intime-se o executado para comprovar os recolhimentos referentes a PREVI dos exequentes que ainda faltam, conforme ora requerido. Prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-8122/2006-016-10-00.9**

Exequente Aldebaran José de O. Pinheiro+ 19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco Brasil S. A.,
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intime-se o executado para apresentar os comprovantes referentes a PREVI ainda faltantes bem como para se manifestar sobre o

pedido dos exequentes de aplicação de multa. Prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-8128/2006-016-10-00.6**

Exequente Andre Denver Celentano
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco Brasil S. A.,
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Considerando que no alvará de fls. 380/381 não constou a determinação de recolhimento do FGTS cujo valor foi calculado posteriormente, esclareçam os exequentes o pedido, em cinco dias. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-830/2007-016-10-00.2**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundaç
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Elevadores do Brasil
 Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
 Reclamado Elevadores Otis Ltda.
 Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Intimem-se as partes para que, no prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante digam se pretendem apresentar os cálculos. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-987/2007-016-10-00.8**

Reclamante Priscylla Cristina Alves Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Estudo Superior Planalto Ltda.
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pelo executado.

Despacho**Processo Nº RT-8034/2007-016-10-00.8**

Exequente ANGELO FARIAS OLIVEIRA
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S. A.
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Verifico, nesta oportunidade, que a execução já havia sido extinta e os autos foram remetidos à Contadoria apenas para informação quanto aos percentuais referentes ao FGTS, tendo sido homologado o débito (fl. 233) e prosseguida a execução de forma equivocada. Assim, anulo os atos praticados a partir da fl. 233 e determino que a Secretaria providencie os recolhimentos nas contas vinculadas dos exequentes, a partir do crédito noticiado à fl. 130, observados os percentuais informados às fls. 222/223. Determino que sejam expedidos, ainda, outros alvarás em favor da executada para o levantamento dos créditos noticiados às fls. 196, 239 e 129 (referente a PREVI). Do depósito de fl. 187, deverá ser separado o valor de R\$ 353,26, devolvendo-se o residual à executada, devendo a Secretaria expedir outro alvará para que sejam recolhidos nas contas vinculadas dos exequentes, na forma da planilha de fls. 222/223. Cumpridas todas essas determinações, intime-se o executado, novamente para comprovar os recolhimentos referentes ao PREVI, em trinta dias, observada a planilha de fls. 82/83, ficando desde já autorizado o recebimento dos valores ora liberados ao executado.

Despacho

Processo Nº RT-8063/2007-016-10-00.0

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado Micro Limp Serviços Gerais Ltda-ME
Executado Fabio Pereira da Silva

...Não havendo bloqueio de créditos, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-468/2008-016-10-00.0**

Reclamante Aline Sampaio Pinho Souza
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Intime-se o executado para vista, por cinco dias, da impugnação aos cálculos oposta pela exequente.

Despacho**Processo Nº RT-811/2008-016-10-00.7**

Reclamante Analice de Oliveira Lopes Couto
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Minas Car Veiculos Corretora de Seguros Ltda.
Advogado JUCEMAR BISPO ALVES
Reclamado LD Veiculos Ltda.
Advogado JUCEMAR BISPO ALVES

O acordo homologado a fls. 263/264 fixou a multa de 100% em caso de inadimplência incidente sobre a parcela vencida, bem como o vencimento antecipado das demais parcelas objeto do acordo. O exequente informou a fls. 266 que o executado vem descumprindo os termos do acordo no que tange ao pagamento em datas diversas das fixadas na respectiva ata de fls. 263. O reclamado, por sua vez, alega a fls. 270 que houve atraso no pagamento da 11ª parcela do acordo estipulada para o dia 14.09.09 e quitada em 16.09.09, uma vez que outras parcelas anteriormente pagas venceram também no dia 16 de cada mês o que gerou o aludido equívoco e, sendo assim, requer a reconsideração do despacho de fls. 268. Salienta-se que no tocante às datas de vencimento estipuladas pelas partes, dentre as 12 parcelas fixadas, oito delas vencem no dia 14 e apenas três, no dia 16. Ademais, a observância e cumprimento dos termos do acordo são de responsabilidade das partes. O obreiro foi intimado a se manifestar a fls. 278 sobre a solicitação do reclamado de fls. 270, restando silente, conforme certidão de fls. 279. Posto isso, mantenho os termos do despacho de fls. 278, determinando o prosseguimento da execução. A não incidência da multa prevista fica condicionada a manifestação expressa de vontade do obreiro. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-1158/2008-016-10-00.3**

Reclamante Arthur de Oliveira e Plazzi
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

Ante aos termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-1331/2008-016-10-00.3**

Reclamante Ana Carolina Araujo Jorge
Advogado CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA
Reclamado Maques e Prieto Nakamura SC Ltda
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-139/2009-016-10-00.0**

Reclamante Gilberto Silva Soares
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado DECIO FREIRE

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-316/2009-016-10-00.9**

Reclamante Jose Bezerra Nunes de Souza
Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Reclamado Gravia Industria de Perfilados de Aço Ltda
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-337/2009-016-10-00.4**

Reclamante Eduardo Antônio de Sousa
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado VINICIUS FERREIRA VENANCIO PIRES

Intime-se o exequente para vista do requerimento e documento ora trazido pela executada. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-354/2009-016-10-00.1**

Reclamante Nilvânia Silva do Nascimento
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-528/2009-016-10-00.6**

Autor Cleriston Correia de Oliveira
Advogado CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Réu Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Segundo acordo homologado a fls. 163, ficou determinado que o exequente deveria, até o dia 14.08.09, proceder ao levantamento dos juízos nos quais o veículo REB/LEON HEIMER 1300, placa JJY 3224, estivesse penhorado. Essa informação deveria ser repassada a esta Vara com vistas a liberação do gravame sobre ele incidente. Ademais, verifica-se que foi concedido ao executado o prazo de 60 dias para que comprovasse nos autos os

recolhimentos previdenciários e fiscais após o vencimento da última parcela, ou seja, em 14.11.09. Verificada a quitação das parcelas do acordo, restando tão-somente o recolhimento das parcelas acima identificadas, defiro a solicitação de fls. 177 no tocante à devolução do veículo REB/LEON HEIMER 1300, placa JJY 3224 à reclamada. Expeça-se mandado de entrega de bens em favor da reclamada com vistas a restituição do bem acima descrito, atualmente de posse do procurador do exequente. Observe-se a nomeação do Sr. Alessandro Queiroz como fiel depositário e a consequente liberação do depositário anterior. Uma vez comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, fica liberado o veículo da penhora.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-865/2009-016-10-00.3

Reclamante James Venerato Trigueiro
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado All Risks Serviços Técnicos de Seguros

...Não havendo bloqueio de créditos, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-866/2009-016-10-00.8

Reclamante Odeílma Lima Leal Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal (Ministério dos Transportes)

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1185/2009-016-10-00.7

Reclamante Arakém dos Reis Santos Viana
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado MB Engenharia S.A.
Advogado CAROLINE GOMES SERVO

...Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ARAKÉM DOS REIS SANTOS VIANA em face de MB ENGENHARIA S.A. Custas pelo Reclamante fixadas em R\$ 24,24, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas, por ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita. Audiência de julgamento adiada para a presente data em decorrência de férias desta Magistrada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1206/2009-016-10-00.4

Reclamante Rafael Alves de Andrade Ribeiro
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado House Administração Condominial Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
Reclamado Big Box - Supermercados
Advogado MARKO ANTONIO DUARTE

Primeiramente, intime-se a reclamada para que se manifeste sobre as alegações do reclamante a fls. 166/167. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1213/2009-016-10-00.6

Reclamante Marcos Ramos Oliveira Rosa
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO

Reclamado Cooperativa Habitacional de produção de Artesanato e Trabalho
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

...Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e, no mérito:

(i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária deduzido por MARCOS RAMOS OLIVEIRA ROSA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; e (ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MARCOS RAMOS OLIVEIRA ROSA em face de COOPERATIVA HABITACIONAL DE PRODUÇÃO DE ARTESANATO E TRABALHO - COOHPERART para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 6/02/2008 a 15/08/2008, condenar a Reclamada a:

(a) proceder à anotação de admissão e baixa na CTPS do Reclamante com as datas de 6/02/2008 e 25/08/2008, respectivamente, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); (b) recolher na conta vinculada do obreiro o FGTS de todo o vínculo empregatício ora reconhecido, acrescido da multa de 40%, bem como entregar ao Reclamante o TRCT, com código 01, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em expedição de alvará para saque do FGTS; e (c) pagar ao Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:

c.1) horas extras e reflexos; c.2) aviso prévio indenizado; c.3) 7/12 de 13º salário proporcional de 2008; e c.4) 7/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e reflexos em 13º salário, aviso prévio e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005, bem como trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários relativos a todo o vínculo empregatício ora reconhecido, sob pena de execução correspondente (CLT, art. 876, parágrafo único), sem prejuízo de dedução dos valores já recolhidos a título de contribuição previdenciária pelo Autor, na condição de cooperado (autônomo). Oficie-se a DRT, o INSS e o Ministério Público do Trabalho. Custas pela Primeira Reclamada, fixadas em R\$ 70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.500,00, a serem recolhidas em 8 dias sob pena de execução. Audiência adiada para a presente data em razão de férias desta Magistrada. Publique-se para ciência do Reclamante e da Segunda Reclamada. Intime-se a Primeira Reclamada por Mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1267/2009-016-10-00.1

Reclamante Francielle Dias da Silva
Advogado CLEDSON BISCOLI
Reclamado Gadda e Cia Ltda-ME

Considerando os termos da certidão supra, concedo ao

reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284), parágrafo único, do CPC...

Despacho

Processo Nº RT-1333/2009-016-10-00.3

Reclamante	Thainá Cristina Rêis Sotério
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	João Benedito Alves de Souza ME (Restaurante Portal do Sabor)
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

Considerando a guia comprobatória do pagamento do acordo intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria da Vara a fim de retirá-la.

Despacho

Processo Nº RT-1384/2009-016-10-00.5

Reclamante	Rosane de Sousa da Silveira
Advogado	DOUGLAS FERNANDES DE MOURA
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.(representantes legais Sr.Carlos Henrique B.Alves e Willington Ramez Barreto)
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Instituto de Pesquisa Economica Aplicada - IPEA

...Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ROSANE DE SOUSA DA SILVEIRA em face de MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA para condenar os reclamados, o IPEA de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- saldo de salário de 11 dias em junho/2009; - 05/12 de 13º salário; - 11/12 de férias + 1/3; - indenização de 20% sobre a totalidade do FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT), depois de deduzida a quantia de R\$2.599,87; - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - multa convencional de 0,2% por dia de atraso no pagamento das verbas rescisórias, calculada na forma e com o limite fixado na fundamentação; - diferenças de FGTS, de acordo com os meses apontados na inicial; - auxílio-alimentação, no valor diário de R\$8,00, para os 9 dias úteis trabalhados no mês de junho/2009.Determina-se a dedução da quantia de R\$2.599,87.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$8.000,00, com custas de R\$160,00, pelas reclamadas, isento o IPEA (art. 790-A, I, da CLT).Ciente a autora (Súmula 197/TST, fl. 474).Intimem-se os réus, o IPEA por mandado..Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).

Despacho

Processo Nº RT-1395/2009-016-10-00.5

Reclamante	Denize Mirelle de Sá
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Francileide Avelino Ferreira Informática Ltda.
Advogado	WALTER MORAES

...Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por DENIZE MIRELLE DE SÁ em face de FRANCILEIDE AVELINO FERREIRA INFORMÁTICA para:

I - condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas,

como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- salários de 27/04/2009 a 31/05/2009; - saldo de salário de 28 dias de junho/2009, com acréscimo de 50% (art. 467 da CLT); - 2/12 de 13º salário; - 2/12 de férias + 1/3; - diferenças de vale-alimentação, no valor total de R\$53,92; II - condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- depositar na conta vinculada de FGTS da reclamante os valores devidos sobre as parcelas incidentes ora deferidas (salários e 13º salário), sob pena de execução direta, com transferência dos valores à conta vinculada; - proceder à anotação da CTPS, com data de admissão em 27/04/2009, data de saída em 28/06/2009, na função de recepcionista, com salário de R\$465,00.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$1.400,00, com custas de R\$28,00, pela reclamada.Intimem-se as partes, registrando-se a antecipação do julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1473/2009-016-10-00.1

Reclamante	Tarcísio Ramos Leme
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE
Reclamado	União
Reclamado	Codevasf - Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba
Advogado	IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Em 16 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausentes os reclamados União e Codevasf - Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba e seus advogados.Ausente o(a) reclamado(a) Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB e seu advogado.Concedo vista às reclamadas, pelo prazo comum de cinco dias, dos documentos juntados com a réplica, de fls. 390/423.Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 08/02/2010, às 13h25min.Intime-se o reclamante, segundo e terceiro reclamados, por seus procuradores.Intime-se a União, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1503/2009-016-10-00.0

Reclamante	Leandro Azevedo da Rocha
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Por motivo de reorganização de pauta, fica a AUDIÊNCIA INAUGURAL anteriormente marcada para o dia 26/11/2009, às 13h20min, designada para o mesmo dia (26/11/2009), porém às 13h22min.Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência, ficando advertidas, ainda, de que esta assentada será realizada na Sala de Audiências da 16ª Vara do Trabalho de

Brasília Foro Trabalhista, 3º andar, sala 316.

Despacho

Processo Nº RT-1560/2009-016-10-00.9

Reclamante Adelson Rodrigues de Souza
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA

...Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ADELSON RODRIGUES DE SOUZA em face de PALMA ENGENHARIA LTDA. para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas e valores, já observados os limites do pedido:

- aviso prévio (R\$701,60); - saldo de salário de 30 dias em junho/2009 (R\$701,60); - 6/12 de 13º salário (R\$350,80); - 6/12 de férias + 1/3 (R\$467,73); - FGTS + 40% sobre aviso prévio, saldo de salário e 13º salário (R\$196,44); - acréscimo de 50% sobre as verbas acima, art. 467/CLT (R\$1.207,58); - depósitos de FGTS de janeiro e maio de 2009 (R\$56,18); - indenização de 40% sobre o FGTS (R\$65,98); - multa do art. 477, § 8º, da CLT (R\$701,60); - vale-transporte (R\$121,50). Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é fixado em R\$4.571,01, com custas de R\$91,42, pela reclamada. Intimem-se as partes, registrando-se a antecipação do julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1707/2009-016-10-00.0

Reclamante Robson Chagas Ferreira
Advogado DEBORA SILVA DE BRITO
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Reclamado União Federal (Tv Senado)

Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça retiro o feito da pauta e concedo ao reclamante para que forneça o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Com a apresentação da emenda, notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante por seu procurado, intime-se a 2.ª reclamada por mandado para ciência deste. Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1816/2009-016-10-00.8

Reclamante Clésio de Vasconcelos
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado CB Comércio Peças e Serviços de Motos Ltda.

Considerando os termos da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284), parágrafo único, do CPC...

Despacho

Processo Nº RT-1818/2009-016-10-00.7

Reclamante Valdice Lima dos Santos
Advogado NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União

Considerando os termos da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço da 1.ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284), parágrafo único, do CPC...

Edital

Edital

Processo Nº RT-233/2008-016-10-00.9

Reclamante Paulo Cesar Batista Ferreira
Advogado CELIO DA SILVA COUTINHO
Reclamado União Educacional Serrana Ltda. UNISER.
Advogado JOAQUIM GUEDES

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS

Endereço: QUADRA 13 ÁREA ESPECIAL RESERVADA 03 SOBRADINHO-DF

Data e hora da 1ª Praça: 15/12/2009, às 14.00 HORAS

Data e hora da 2ª Praça: 15/12/2009, às 14.10 HORAS

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 04 (QUATRO) MICRO COMPUTADORES "DUAL CORE" 16B HD 80, PLACA MÃE "ASAS", COM MONITOR 17 POLEGADAS, GABINETE, SEMI NOVOS, EM USO, COR GRAFITE, AVALIADO CADA UNIDADE EM R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS) TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)

AVALIADO EM: 04/03/2009

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epígrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-446/2008-016-10-00.0

Reclamante Sebastião Alves Barbosa
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado Rommel Maia Sarmento

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado ROMMEL MAIA SARMENTO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.290,19 (76,10%)
 INSS Reclamante.....: 434,33 (3,21%)
 INSS Reclamado.....: 1.078,97 (7,98%)
 INSS Terceiros.....: 312,89 (2,31%)
 INSS SAT.....: 161,82 (1,20%)
 I R P F.....: 951,03 (7,03%)
 Custas do Processo: 233,51 (1,73%)
 Custas Art.789.....: 58,38 (0,43%)
 Total Geral: 13.521,12
 Atualizado:31/01/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009

Edital**Processo Nº RT-803/2009-016-10-00.1**

Reclamante Jose Ademir dos Santos
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
 Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado B2B ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.090,77 (100,00%)
 Total Geral: 2.090,77
 Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1032/1998-017-10-00.2**

Reclamante JOAO PAULO DA COSTA
 Advogado JOSE LINEU DE FREITAS
 Reclamado PAPAGUTH FRUTOS DO MAR LTDA(na pessoa de Marcus Vinicius de S. Viana)

"Defiro o requerido pelo exequente às fls.198. Expeça-se novo alvará, observando que o mesmo é substitutivo apenas das guias TRCT, relativa ao FGTS. feito, intime-se o autor para recebimento, no prazo de 05 dias. Levantando, devolva-se o processo ao arquivo definitivo, conforme determinado no despacho de fls.194."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho**Processo Nº RT-538/2002-017-10-00.1**

Reclamante ANTONIO DE SOUZA SIQUEIRA (9)
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.1100/1301, fixando o valor total da execução em R\$ 214.423,97, atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 206.085,31, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1243/2005-017-10-00.5**

Reclamante Rosangela Rabello Maciel
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
 Reclamado Clube do Congresso
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

"Vistos os autos. Defiro em parte o requerido, ante a convalidação do depósito recursal de fls. 322 em penhora, conforme se verifica às fls.473. Expeça-se ofício eletrônico ao BACEN-JUD, solicitando o desbloqueio conforme requerido às fls.485/489. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-16/2006-017-10-00.3**

Reclamante Jose Alves Pereira
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para vista dos cálculos apresentados pela executada. Prazo de 10 dias."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-186/2006-017-10-00.8**

Reclamante José Carlos de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

"Vistos os autos. Assinalo ao exequente o prazo de 10 dias para comprovar que as pessoas mencionadas na petição de fls.147 são sócios da executada vez que nos autos não há contrato social juntado. Feito isso, analisarei os demais pedidos."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-653/2006-017-10-00.0**

Reclamante CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA BARBOSA
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado M3A CURSOS LTDA
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Norte Ltda

"Vistos os autos. Defiro a dilação de prazo requerida pelo exequente às fls.207. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho

Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-201/2007-017-10-00.9

Reclamante	Cláudia Cristina da Silva Malcher
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	J.C. Bsb Planejados Inteligentes Ltda. (nome fantasia Tália Designer Center)
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Renajud. Intime-se a exequente para indicar NOVOS meios para prosseguir o feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-226/2007-017-10-00.2

Reclamante	Manoel Pereira de Sousa
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S. A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.288, fixando o valor total da execução em R\$ 21.523,75, atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, R\$ 10.861,12, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-505/2007-017-10-00.6

Reclamante	Elisângela Pereira Carneiro
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.743, fixando o valor total da execução em R\$ 277.746,57, atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, R\$ 267.082,20, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-800/2007-017-10-00.2

Reclamante	Otoniel Otoni
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

CONCLUSÃO:"Pelo exposto, julgo acolho os embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pelo embargado na forma do art.789-A, inciso V, da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei. Intime-se as partes." OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-900/2007-017-10-00.9

Reclamante	Esperidião Francisco Dourado
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Intituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	JAIRO FERNANDO MECABÔ

"Vistos os autos. Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução, com fulcro no art.794,I, do CPC. Libere-se a executada,

por alvará, o saldo remanescente da conta de fl.261, zerando-a. Após, intem-se as partes, dando a executada para recebimento no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo recursal, e levantado o alvará, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-398/2008-017-10-00.7

Reclamante	Inacio Alves da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Sata - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S/A
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

"Vistos, etc. Peticiona o Exequente(fl.376)requerendo a liberação do FGTS já depositado. Ante o que consta na R.Sentença(277)defiro o requerimento. Expeça-se o ALVARÁ para levantamento do FGTS, devendo o Exequente comprovar nos autos o valor recebido. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-756/2008-017-10-00.1

Reclamante	Paulo Coelho Ávila
Advogado	ANA FLAVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO
Reclamado	IESPLAN Instituto de Ensino Superior Planalto
Advogado	THAIS SILVEIRA DUMONT DE AGUIAR

"Vistos os autos. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS obreira. Anotada, intime-se o exequente para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias. Feito isso, aguarde-se o decurso do prazo de fls.155." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-803/2008-017-10-00.7

Reclamante	Jose Omar de Araujo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para vista e manifestação do bem oferecido à penhora(fl. 261/265), sob pena de concordância. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-817/2008-017-10-00.0

Reclamante	Fabiana Araujo Martins
Advogado	ERNANES CRISPIM
Reclamado	Cunha Lemos Ltda.
Advogado	CRISTIE NE DO NASCIMENTO LEITE
Reclamado	Riacho Fundo Cursos Profissionalizantes Ltda. (nome fantasia - MICROLINS)
Advogado	PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO

"Vistos os autos. Indefiro por ora o requerido, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 235. Publique-se." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-184/2009-017-10-00.1

Reclamante	Idalina Jara Fonseca da Luz
Advogado	JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA
Reclamado	Maria das Graças Alves Campos

Advogado ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.56/64, fixando o valor total da execução em R\$ 12.192,29, atualizados até 31/10/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-828/2009-017-10-00.1

Reclamante Darlan Leal Borges
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado Exata Logística Ltda.

Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios oferecidos, para prestar os esclarecimentos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-878/2009-017-10-00.9

Reclamante Josinaldo da Silva Santos
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado Condomínio do Bloco F do Edifício Brasil XXI Bus CNV Hot Flat Melia Brasília I
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Conclusão:"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, conforme se apurar em liquidação por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Faz jus o perito aos honorários periciais, a serem suportados pelas reclamadas, no importe de R\$ 1100,00. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de periculosidade deferido, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1001/2009-017-10-00.5

Reclamante Antonia Ferreira da Silva Souza
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social
Advogado DARIO ABRAHÃO RABAY
Reclamado Grupo Pão de Açúcar
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

"Vistos os autos. Intimem-se a 1ª e 3ª reclamada para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo legal, sendo a 1ª reclamada, via edital e a 3ª reclamada, via imprensa. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1009/2009-017-10-00.1

Autor Sind. dos Empregados em Emp. de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis No Distrito Federal. - SINDISERVIÇOS/Df
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

"Vistos, etc. Ante o pedido de desistência da ação formulado pelo sindicato autor(fls.53/54), intime-se a Requerida(CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS)para se manifestar, prazo legal."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1059/2009-017-10-00.9

Reclamante Marcela Gama Barbosa
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado UNIBANCO - União de Banco Brasileiros S.A.
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

"Ausente a reclamante. Ausente a advogada da reclamante. Ausente a reclamada. Presente a advogada do(a) reclamado(a), Dr(a).ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA MELO, OAB nº 29763/DF. Vista ao autor do documento juntado pelo reclamado a fls.748 a 757, prazo de 3 dias. Intime-se a reclamante. Observe a Secretaria. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 07/12/2009, às 15 horas, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h43min.Audiência encerrada às 13h41min. Nada mais."JONATHAN QUINTÃO JACOB,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1095/2009-017-10-00.2

Reclamante Dorcelino Vaz De Araujo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Novacap Companhia Urbanizadora da Noca Capital do Brasil
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

"(...)Indefiro o requerimento da Executada. Prossiga-se a execução. Publique-se."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1151/2009-017-10-00.9

Reclamante Gilsimar de Araújo Cardoso
Advogado ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado União - Ministério dos Transportes

"Vistos os autos. Intime-se a 1ª executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1159/2009-017-10-00.5

Reclamante Daniela Lima Dantas
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Empresa Trabalho Temporário Ltda
Advogado JOSE EUSTAQUIO L. DE CARVALHO
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado PAULA MACHADO COLELA MACIEL

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Empresa Trabalho Temporário Ltda e Brasil Telecom S/A e seus advogados. Defiro o requerimento das partes, retirando o presente feito da pauta anterior, incluindo-o na pauta desta data. CONCILIAÇÃO:A 1ª reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância de R\$ 2.500,00 até o dia 14/9/2009, conforme petição de fls.149/150. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo

objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, a título de indenização da Lei nº 7238/84(R\$ 1.989,00) e multa do art. 477/CLT(R\$ 511,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária, conforme discriminação de fls.149/150. A reclamante desiste da ação quanto à 2ª reclamada, fls.149, ficando esta isenta de responsabilidade quanto ao adimplemento do presente acordo. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, dispensadas na forma da lei. Para intimação da União sobre os termos do acordo, em cumprimento ao que determina o § 4º, do art. 832/CLT, a Secretaria deverá observar o disposto na Portaria nº 283, de 01/12/2008, do Ministério da Fazenda (teto de contribuição). INTIMEM-SE AS PARTES. Audiência encerrada às 13h30min. Nada mais."OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1208/2009-017-10-00.0

Reclamante	Etienne de Brito Lino
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	G20 Teleatendimento Ltda. ME
Reclamado	GVT (Holding) S.A.
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

"Vistos, etc. Converte-se o julgamento em diligência para determinar que a 2ª reclamada apresente carta de preposto relativa à Adriana Iyamaguchi, e, também, a procuração, prazo de 05 dias. E, também, intimar a reclamante, para que ela declare se concorda com a retificação do pólo passivo para que integre o pólo passivo a Global Village Telecom Ltda ao invés da GVT(holding)S/A. Observe a Secretaria, com urgência. Após, venham os autos conclusos. Nada mais."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1335/2009-017-10-00.9

Reclamante	Ricardo Figueiredo Nepomuceno
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Conclusão:"Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente o pedido em parte o pedido, para condenarem os reclamados a cumprirem as obrigações fixadas nos conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, respeitada a prescrição decretada. A responsabilidade dos reclamados é solidária. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1559/2009-017-10-00.0

Reclamante	João Batista
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	REMAN - Serviços Técnicos Especializados Ltda.

"Vistos os autos. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento dos depósitos de FGTS. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará, após o recebimento do alvará, conclusos

os autos. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1616/2009-017-10-00.1

Reclamante	Fanulia Galbencia Alves Antunes
Advogado	DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS
Reclamado	Clínica Odontologica Companhia do Sorriso
Advogado	MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

"(...)Onde se lê: "FINANCEIRA ALFA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS", leia-se "CLÍNICA ODONTOLÓGICA COMPANHIA DO SORRISO LTDA. Efetuada a correção, intimem-se as partes."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1881/2009-017-10-00.0

Reclamante	Jolson Barbosa Lima
Advogado	RODRIGO OTAVIO SOARES RIBEIRO
Reclamado	Faculdade Evangelica de Taguatinga (FÉ)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1893/2009-017-10-00.4

Reclamante	Carlos Antônio Lopes Vaz do Amaral
Advogado	ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/12/2009, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1894/2009-017-10-00.9

Reclamante	Francisca Alves de Azevedo
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienezação e Tercerização Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/12/2009, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1895/2009-017-10-00.3

Reclamante	Ana Conceição Montalvão
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienezação e Terceirização Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/12/2009, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1896/2009-017-10-00.8

Reclamante	Rosiane Alves Rabelo dos Santos
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/12/2009, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1897/2009-017-10-00.2

Reclamante Elizangela Biano Lima Santos
Advogado ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ
Reclamado Luis Carlos Alves

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/12/2009, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1898/2009-017-10-00.7

Reclamante Alessandro Barbosa da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Delta Construções S. A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/12/2009, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1899/2009-017-10-00.1

Reclamante Marínez de Melo Viana
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/12/2009, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1900/2009-017-10-00.8

Reclamante Elias Vítor de Lima
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/12/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1902/2009-017-10-00.7

Reclamante José Gilmar Alves
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/12/2009, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1903/2009-017-10-00.1

Reclamante Elina dos Santos Felix
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/12/2009, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1904/2009-017-10-00.6

Reclamante Nilo Sérgio de Lima Alvarez
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/12/2009, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1908/2009-017-10-00.4

Reclamante Eliene Roberto da Silva
Advogado LEOPOLDO MIGUEL BAPTISTA DE SANTANNA
Reclamado Capital Empresa Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Tribunal Superior Eleitoral - TSE

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/12/2009, S 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1910/2009-017-10-00.3

Reclamante Francisco Chagas da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Ingra

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/12/2009, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1912/2009-017-10-00.2

Reclamante Paulo Sérgio Santos Almeida
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Estrutural Pisos Ltda.
Reclamado Via Engenharia S.A.
Reclamado JC Contijo Engenharia S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/12/2009, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB.

Editais

Editais

Processo Nº RT-237/2008-017-10-00.3

Reclamante Luís Cláudio Souza Fabrício
Advogado HEILONN DE SOUSA MELO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho

da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber os Sócios: MARCELO OLIVEIRA BORGES CPF nº 284.978.211-49, ID. nº 476.639 SSP/DF e BELIMAR CLEYDE DA SILVA CPF nº 657.787.156-68, ID nº 1.317.177 SSP/DF(Reman Segurança Privada Ltda), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"J. Defiro. Proceda-se à citação dos sócios por edital e, após a inclusão dos mesmo no sistema Bacen Jud."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 17 de NOVEMBRO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1001/2009-017-10-00.5

Reclamante	Antonia Ferreira da Silva Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social
Advogado	DARIO ABRAHÃO RABAY
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)ao Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Intimem-se a 1ª e 3ª reclamada para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo legal, sendo a 1ª reclamada, via edital e a 3ª reclamada, via imprensa. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 17 de NOVEMBRO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1217/2009-017-10-00.0

Reclamante	Lana Giselle de Lima
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)ao Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Intime-se a 1ª executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O)é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o

presente em 17 de NOVEMBRO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1244/2009-017-10-00.3

Reclamante	Andréa de Lima Rocha Mondadori
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)ao Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Intime-se a 1ª executada, por edital, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 17 de NOVEMBRO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1245/2009-017-10-00.8

Reclamante	Mara Bicalho Monteiro
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal(Ministério do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Intime-se a 1ª executada, via edital, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 17 de NOVEMBRO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-166/2002-018-10-00.0

Reclamante	ZANONI AZEVEDO ANTUNES
Advogado	ROBERTO DONIZETE DA SILVA
Reclamado	GAZETA MERCANTIL S/A
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	JB Comercial S/A
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

J . Indefiro, considerando que é inócua a diligência requerida. Intime-se
Brasília-DF, 16.11.2009

Despacho**Processo Nº RT-580/2002-018-10-00.9**

Reclamante ROGERIO SOARES BORELA
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado M.FAL./ TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (SND. ALFREDO LUIZ KULGEMAS)
Advogado MARIO UNTI JUNIOR

J. Razão assiste a parte. À Recorrida/Reclamada, prazo legal. I
Brasília-DF, 17.11.2009

Despacho**Processo Nº RT-163/2003-018-10-00.7**

Reclamante ROSIVALDO SANTANA SOBRAL
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

J. Não penhora a ser liberada, devolvam-se os autos ao arquivo.
Intime-se.
Brasília-DF, 17.11.2009

Despacho**Processo Nº RT-374/2004-018-10-00.0**

Reclamante CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

Intime-se a reclamada para querendo, embargar a execução no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-474/2005-018-10-00.8**

Reclamante Auridênio dos Santos Pereira da Silva
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado VM Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado FERNANDO MOREIRA POLONIA
Reclamado Antonio Geraldo do Amaral
Advogado SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Eduardo Silva Macedo
Advogado PAULO SANTANA SOBRINHO
Reclamado Rodrigo Esmeraldo Caixeta
Advogado FERNANDO MOREIRA POLONIA
Reclamado Ilma Barone Costa

Considerando que os documentos de fls. 420, 423,424, em princípio, demonstram a verossimilhança das alegações formuladas às fls. 486/488, por cautela, determino, por ora, a suspensão do leilão designado para o dia 17/11/2009, única forma de viabilizar o adequado exame do pleito de desconsideração do ato de apreensão levado a efeito no Juízo deprecado no cumprimento da Carta Precatória expedida nestes autos (90089-2009-025-03-00-4).

Para as providências cabíveis, oficie-se, com urgência, ao Juízo Deprecado, encaminhando cópia do presente despacho, inclusive com transmissão via fax, face à urgência da suspensão do ato de alienação ora deferido. Concedo ao requerente o prazo de dez dias para comprovação do alegado. Intime-se o sr. ANTONIO GERALDO DO AMARAL, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR.

Despacho**Processo Nº RT-385/2007-018-10-00.3**

Reclamante Hudson Machado Barros
Advogado JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado Jefferson Vieira do Nascimento - ME

Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

J. Já atendido. Intime-se.
Brasília-DF, 16.11.2009

Despacho**Processo Nº RT-1278/2007-018-10-00.2**

Reclamante Antônio Leão Júlio
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A (Em Recuperação Judicial)
Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

Ante o trânsito em julgado, intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do recuperação judicial da Reclamada, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1322/2007-018-10-00.4**

Reclamante Rodrigo Teixeira da Silva Pereira
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Jesildo Ferreira Rezende (Laboratório de Próteses)

Ante o resultado da diligência junto ao RenaJud, intime-se o(a) Reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias

Despacho**Processo Nº RT-255/2008-018-10-00.1**

Reclamante Nilson Carneiro de Araújo
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

J. Intime-se o reclamante para levantar o seu credito, por alvara, no prazo de 05 dias. JULgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. Com a comprovação, arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-342/2008-018-10-00.9**

Reclamante Iraci Teodoro Souza
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado SYN DA AMAZONIA LTDA.
Reclamado Sony do Brasil S/A
Advogado CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS
Reclamado Springer Carrier LTDA
Advogado MARCIO LOUZADA CARPENA

Intime-se o reclamante para receber os alvaras, em 05 dias, após ao arquivo.

Despacho**Processo Nº RT-431/2008-018-10-00.5**

Reclamante Denis de Lima Miranda
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Reclamado Celio Garcia Barbosa
Reclamado Antonio Carlos Martins
Reclamado Sergio Luis Lisboa de Almeida

Manifeste-se o Exequente acerca das informações do RenaJud, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-679/2008-018-10-00.6**

Reclamante José Pinto de Lima
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES

Reclamado FORTE LINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (DÉSTAC EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.)

Reclamado Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

J. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca das informações, no prazo de 15 dias.

Brasília-DF, 17.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-713/2008-018-10-00.2

Reclamante Alexandre Souza de Andrade

Advogado HELIANA MARIA CUNHA CRAVEIRO

Reclamado TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda.

Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES

Considerando que trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA e decorrido o prazo legal sem oposição de embargos a execução, bem como as petições de fls. 291/294 e 308/321, diga a reclamada em 05 se concorda com a liberação do crédito em favor do reclamante, ficando em consequência prejudicado o recurso de agravo, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-852/2008-018-10-00.6

Reclamante Gilvan Soares Lisboa

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

Reclamado Belini Pães e Gastronomia Ltda.

Advogado MARIANA MIRANDA COSTA MANSO

J. Manifeste-se o Exequente acerca do bem indicado a penhora, no prazo de 48 horas.

Brasília-DF, 17.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-961/2008-018-10-00.3

Reclamante Ruth Esther Lopes de Sousa

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Reclamado Vivo S.A.

Advogado PAULA MACHADO COLELA MACIEL

VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA interpôs embargos declaratórios em face da sentença proferida às fls. 395/396 com o objetivo de sanar pretensão equívoca presente no referido julgado, vez que não observado que a parcela salarial denominada "Quebra de Caixa, restou mantida pelo v. acórdão proferido às fls. 351/360 que não conheceu do recurso ordinário em relação a tal verba. Postula o acolhimento dos embargos com a consequente determinação de envio dos autos à Contadoria para cálculo das contribuições previdenciária e fiscal incidentes sobre a indigitada parcela. Tudo conforme razões aduzidas às fls.404/407. É o relatório.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. Com razão o embargante. Com efeito, a sentença embargada não observou que o Eg. Regional manteve a sentença no tocante ao deferimento do pleito de pagamento da verba "Quebra de Caixa", cuja natureza salarial ficou claramente definida na sentença primária (fl. 298). Daí resultando a necessidade de encaminhamento dos autos à Contadoria para inclusão nos cálculos de liquidação das parcelas relativas aos encargos fiscal e previdenciário incidentes sobre a verba Quebra de Caixa com observância da súmula 368 do C. TST. Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito,

acolhê-los, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo. Após o decurso do prazo para eventual apresentação de recurso, encaminhem-se os autos à Contadoria para adequação da conta de liquidação na forma ora determinada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-993/2008-018-10-00.9

Reclamante Bianca Giannelli Righetto

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda

Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

Reclamado Brasil Telecom Ltda

Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Intime-se o reclamado para querendo, embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-183/2009-018-10-00.3

Reclamante Pedecino Barros de Sousa

Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA

Reclamado Arezza RH Ltda - Distrito Federal

Intime-se a reclamada para querendo, embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-260/2009-018-10-00.5

Reclamante Tatiana dos Santos Coelho

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

Reclamado Victor João Cúgola

Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

J. À Embargada/Reclamante, prazo legal. I.

Brasília-DF, 17.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-492/2009-018-10-00.3

Reclamante Genildo Lima Melo

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Construtora São Mateus S/A

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Reclamado Via Engenharia S/A

Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Vistos etc. Intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos as fls. 234, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-558/2009-018-10-00.5

Reclamante Ricardo de Moraes Lucena Junior

Advogado ROBSON BARRETO RAMOS

Reclamado Ceip Net Informatica Ltda. - EPP

Advogado MARIANA KOURY VELOSO

J. Ante a informação do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante para se manifestar, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 10.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-619/2009-018-10-00.4

Reclamante Francineide da Silva Belo

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Intime-se a reclamada para querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-693/2009-018-10-00.0

Reclamante Gláucia Freires Batista
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
 Reclamado Empório de Minas Comércio de Frios Ltda-ME

Julgo boa e subsistente a penhora de fls.72. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 06/02/2010 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intem-se as partes, o fiel depositário e o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-806/2009-018-10-00.8

Reclamante Ana Paula Arruda Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Vistos etc. Expeça-se alvara para levantamento dos depósitos do FGTS, intimando-se a reclamante para recebe-lo em 05 dias,

Despacho

Processo Nº RT-989/2009-018-10-00.1

Reclamante Fabio Alex Alves dos Santos
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

J. Ante a proximidade da audiência, intime-se a Reclamada para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 17.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-1104/2009-018-10-00.1

Reclamante Deusamir Arruda Dourado
 Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda (Sócios Adriano Galvão da Silva e Philipe de Araújo Vieira)
 Reclamado Adriano Galvão da Silva
 Reclamado Philipe de Araújo Vieira
 Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1289/2009-018-10-00.4

Reclamante Camila Fernandes de Figueiredo Silva Saraiva
 Advogado RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

J. Ante a informação do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante para se manifestar, no prazo de 10 dias. Brasília-DF, 10.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-1400/2009-018-10-00.2

Reclamante Jonas de Almeida Ramos Neto
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
 Reclamado Engenharia de Instalações Selten Ltda.
 Advogado RODRIGO LOPES PINHEIRO

J. Intime-se o Reclamante para levantar a guia acostada a contracapa, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 16.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-1412/2009-018-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Trabalhos nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Refeições a bordo de aeronaves de Brasília/DF e Estado de Goiás
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

Vistos etc. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1430/2009-018-10-00.9

Reclamante Sandra Barbosa da Silva
 Advogado GLEI ROBERTO VILELA
 Reclamado T e T Firmamento Academia Ltda.
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los parcialmente sanando os vícios de omissão verificados. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1450/2009-018-10-00.0

Reclamante Elma Oliveira de Andrade
 Advogado GILBERTO GARCIA GOMES
 Reclamado Dcorline - Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
 Reclamado Edson José de Araújo Junior

Reclamado União - Departamento da Polícia Federal - DPF

Vistos etc. A vista da certidão supra, intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador, para emendar também a inicial em relação a primeira reclamada, indicando o endereço completo e atualizado, no mesmo prazo da ata de audiência de fl. 80.

Despacho

Processo Nº RT-1725/2009-018-10-00.5

Reclamante José Ivan Linhares do Nascimento
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

Reclamado Amorim e Amorim Ltda.(Frios Sul).
Advogado MARCUS VINICIUS ARAÚJO SILVA

J. Inclua-se os presentes autos para audiência em execução no dia 20.11.2009 às 16 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília-DF, 17.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-1861/2009-018-10-00.5

Reclamante Odilon Vieira Júnior
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Reclamado CAP Paisagismo Urbanismo e Comércio Ltda

Ante a certidão da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1912/2009-018-10-00.9

Reclamante Elizângelo Borges da Silva
Advogado MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM

Reclamado Drive Car Trans e Comb Ltda. Filial 01

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/12/2009 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1913/2009-018-10-00.3

Reclamante Claudimar de Souza Miranda
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA

Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/12/2009 às 13:05 Horas, na sala de audiência

da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1914/2009-018-10-00.8

Reclamante Viviane Pereira Ganga
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Reclamado União (Ministério da Educação)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/12/2009 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1915/2009-018-10-00.2

Reclamante Severino Ramos de Araújo
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado Drogaria Flor de Lis Ltda-ME

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/12/2009 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4ºandar, quanto poderá apresentar

sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1916/2009-018-10-00.7

Reclamante	Jaqueline Maria Cavalcante
Advogado	MARCELLE MARIA DA SILVA VASCONCELLOS
Reclamado	PK - Reformas e Serviços Gerais S.S.
Reclamado	Construtora Vilela Carvalho Ltda.
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/12/2009 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1917/2009-018-10-00.1

Reclamante	Janilson Marques de Sousa
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/02/2010 às 13:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-

lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1918/2009-018-10-00.6

Reclamante	Franc Francis de Andrade Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/12/2009 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1919/2009-018-10-00.0

Reclamante	Antonio Mota Fernandes
Advogado	MARCOS LOPES COELHO
Reclamado	André Luiz Pinto Bandeira

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 03/12/2009 às 13:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei

9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Edital

Edital

Processo Nº RT-1270/2007-018-10-00.6

Reclamante	Jose Estanislau Martins
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	Ministério das Relações Exteriores - União

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 7.220,06, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-11-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-987/2009-018-10-00.2

Reclamante	Antonio Cláudio Lima da Silva
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO
Reclamado	Cooperativa da União De Educadores Do DF (UNEDUC)
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. (SOEDUC)
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Colégio Fortium Ltda. - EPP
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Cooperativa da União De Educadores do DF (UNEDUC) e Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda (SOEDUC), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 241/251, bem como para se manifestarem acerca dos embargos declaratórios interpostos às fls. 258/262, no prazo de cinco dias, proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1905/2009-018-10-00.7

Reclamante	Alexandre Marques Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	GAF Bar e Restaurante Ltda (Sabatash)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, GAF Bar e Restaurante Ltda (Sabatash), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02-12-2009 às 13:10 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-789/2008-018-10-00.8

Reclamante	Elaine de Paula Dias Gomes
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candando de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Procuradoria do Distrito Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado, Instituto Candando de Solidariedade -

ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o reclamado por EDITAL para querendo, embargar a execução no prazo legal. Decorrido o prazo in albis, libere-se a exequente o seu crédito, intimando-a para o recebimento em 5 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Após, arquivem-se os autos". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-494/2008-018-10-00.1

Reclamante	Adilson Batista Correia
Reclamado	Instituto Candango da Solidariedade - ICS
Reclamado	Slu/DF
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado, Instituto Candango da Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o reclamado por EDITAL para querendo, embargar a execução no prazo legal. Decorrido o prazo in albis, libere-se a exequente o seu crédito, intimando-a para o recebimento em 5 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Após, arquivem-se os autos

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1115/2008-018-10-00.0

Reclamante	Cesar Luis do Nascimento
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o reclamado, Instituto Candango da Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o reclamado por EDITAL para querendo, embargar a execução no prazo legal. Decorrido o prazo in albis, libere-se a exequente o seu crédito, intimando-a para o recebimento em 5 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Após, arquivem-se os autos

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-19/2009-018-10-00.6

Reclamante	Maria de Lurdes Fernandes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	ICS - Instituto Cadango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado, Instituto Candango da Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 143/146. Intime-se o reclamado por EDITAL para querendo, embargar a execução no prazo legal. Decorrido o prazo in albis, libere-se a exequente o seu crédito, intimando-a para o recebimento em 5 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Após, arquivem-se os autos

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-693/2009-018-10-00.0

Reclamante	Gláucia Freires Batista
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Empório de Minas Comércio de Frios Ltda-ME

DEPOSITÁRIO: KLEBERT ARAUJO DE ALMEIDA

Endereço: Rua 20 Norte, lts. 01/04, Ed. Green Park, lojas 16/17, Águas Claras -DF

Data e hora do Leilão: 06/02/2010, às 10:00 horas. (Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "item 01- 01(uma)geladeira expositora, c/marcador de temperatura, marca Metalfrio, modelo VN50R, em funcionamento e bom estado, c/ quatro prateleiras, internas e porta em vidro transparente, avaliada em R\$3.800,0(três mil e oitocentos reais). Item 02 -01(uma) mesa em madeira rústica, maciça, medindo aproximadamente 1,40mx46cm, c/ uma gaveta , em bom estado, avaliada em R\$400,00(quatrocentos reais). Total geral da avaliação: R\$4.200,00(quatro mil e duzentos reais). Data da avaliação:08/10/2009."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do Egr. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85), Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1619/2009-018-10-00.1

Reclamante	Maria dos Anjos Alves dos Santos
Advogado	SUELLEN CRISTINA VILLA REAL
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 24/29 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-602/2000-019-10-00.5

Reclamante	ALECIO DE OLIVEIRA DUARTE
Advogado	LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado	BRASCON INDUSTRIA COM E SERVICOS LTDA
Reclamado	José Alberto Furtado (sócio da Brascon Indústria e Com. e Serviços Ltda)
Advogado	FABIO LUIZ PACHECO

DESPACHO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-236/2001-019-10-00.5

Reclamante	MARIA DO CARMO CHAVES DE BRITO
Advogado	JOSE MARIA MATOS COSTA
Reclamado	MVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Advogado	CARLOS ALBERTO BESSA
Reclamado	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 514. Vistos os autos. Expeça-se novo alvará judicial, em reiteração aqueles jungidos às fls. 497/498, com vistas a liberação à 2ª reclamada do depósito recursal realizado aos autos. Confeccionado o alvará, intime-se à respectiva ré para seu recebimento no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-358/2001-019-10-00.1

Reclamante	JOSE AUGUSTO FERNANDES
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado	CARLANE TORRES GOMES DE SA

DESPACHO DE FL. 369: "Desconstitua-se a penhora realizada à fl. 229, desonerando a depositária do ônus que lhe incumbia. Intime-se a ré via DEJT. Oficie-se ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de Taguatinga, com cópia da peça reproduzida à fl. 229, solicitando a desoneração do respectivo gravame. Comprovada a desconstituição da penhora, retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1247/2005-019-10-00.6

Autor	Maria Elísia Bastos Lima
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

Réu SINDDBEDF - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Distribuidora de Bebidas no Distrito Federal

Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA

DESPACHO DE FL. 387: "Anotar-se. Dê-se vista à credora pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado abaixo, devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-367/2006-019-10-00.7

Reclamante Marcelo Anes Carvalho

Advogado ROBSON FREITAS MELO

Reclamado IBM Brasil Indústrias, Máquinas e Serviços LTDA

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Defiro o requerimento formulado pelo exequente, concedendo-lhe vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-988/2006-019-10-00.0

Reclamante José Pereira da Silva Neto

Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Reclamado COOPERATIVA DE TRABALHADORES ESPECIAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - COOPTRAÇONCI

Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

Advogado JOSE ALVES NUNES

Reclamado Froylan Pinto Santos (Sócio da Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.)

Reclamado Ayrton Pinto Santos (Sócio da Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.)

Reclamado Mirian Santos Cirne (Sócia da Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.)

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista o contido no petitório do segundo executado, promova-se a transferência do valor bloqueado na conta do sócio Froylan Pinto Santos e o desbloqueio de eventuais outras contas atingidas pela ordem de fls. 232.

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos e requerer o que entender de direito em face da renúncia ao recurso de embargos à execução". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1196/2006-019-10-00.3

Reclamante Kácia Cristina Costa

Advogado RITA HELENA PEREIRA

Reclamado Cenaetur Viagens Turismo e Representações Ltda.

Reclamado Cenaetur Viagens Turismo e Representações Ltda (n/p sócio Sr. Marconi de Souza)

Reclamado Cenaetur Viagens Turismo e Representações Ltda (n/p sócio Sr. Airton José Pereira dos Santos).

Reclamado Aws Empreendimentos Turísticos Ltda

Despacho à fl. 159: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da resposta da Receita, fl. 158, e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-170/2007-019-10-00.9

Reclamante Liszt Lemos Gonçalves

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

Reclamado Banco do Brasil S. A.

Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 1330: "A providência solicitada por meio da peça registrada sob nº 0074489, já foi objeto de deliberação pelo Juízo, nos moldes do despacho exarado à fl. 1309, cuja intimação correspondente consta jungida à fl. 1312, tendo sido liberada a respectiva guia ao executada, conforme atesto lançado à fl. 1316/verso, razão pela qual INDEFIRO a pretensão constante da peça processual em comento. Intime-se o réu via DEJT. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-621/2007-019-10-00.8

Reclamante Antônio Mota da Silva

Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI

Reclamado Embaixada do Reino Unido no Brasil

Advogado SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

DESPACHO DE FL. 285, item 02: "intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, providenciar as anotações pertinentes na CTPS do autor, sob pena de comunicação à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-707/2007-019-10-00.0

Reclamante Edimilson Cunha da Silva

Advogado MARCIO GOUVEA COURI

Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.

Advogado RAFAEL DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 323: "Libere-se à executada o saldo remanescente das contas nº 042/04835485-1 e 042/04831367-5 (fls. 270 e 287), intimando-a ao recebimento das correspondentes guias no prazo de 05 dias. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-74/2008-019-10-00.1

Reclamante Marizeth Aparecida Felipe

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Banco Itaú S/A

Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fl. 406. Vistos e examinados. Expeça-se alvará ao executado para saque do saldo remanescente da conta judicial nº 042/04821101-5. Intime-se o executado por intermédio de sua procuradora para levantamento do alvará. Ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-265/2008-019-10-00.3

Reclamante Maria Vilma Soares da Silva

Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap

Advogado

FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Despacho de fl. 287. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido à exequente, com determinação específica para recolhimento, em percentuais, dos valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda, além das custas processuais, observado o espelho de cálculo constante de fl. 276, sendo que os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 2500.124.743.650 (fl. 283).

2) Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instada a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.

3) Comprovados os recolhimentos supra e decorrido o prazo para manifestação da autora, libere-se à segunda reclamada o saldo da conta reproduzida à fl. 247 (depósito recursal), a qual também terá o prazo de 05 (cinco) dias para o respectivo recebimento.

4) Intimem-se as partes, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-367/2008-019-10-00.9**

Reclamante	Emília Moreira Neta
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Maria da Dores Dias
Advogado	GRACIELA SLOGO

DESPACHO DE FL. 89: "Intime-se o procurador da exequente, via DEJT, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a peça processual abaixo reproduzida, posto que apócrifa. Com a regularização, voltem os autos conclusos para novas deliberações." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-554/2008-019-10-00.2**

Reclamante	Alessandra Ventura Gaio dos Santos
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.-DF
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de fl. 197. Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos. Libere-se ao exequente, por alvará contra a conta descrita à fl. 192, o valor de seu crédito líquido, com determinação para recolhimento de outros itens da execução e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-568/2008-019-10-00.6**

Reclamante	Jailton Moura Guedes
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Arco Íris Petróleo Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	ARI SOARES FERREIRA

Despacho de fl. 164. Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará contra a conta descrita à fl. 163, seu crédito líquido com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 139 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-711/2008-019-10-00.0**

Reclamante	Joseni Bispo dos Santos
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado	Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.

Despacho à fl. 168: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente

acerca dos termos da certidão à fl. 167 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-731/2008-019-10-00.0**

Reclamante	Marcos Demetrius de Azevedo
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Cidade Serviços e Mão-de-obra especializada Ltda.
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Despacho de fl. 124. Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor das contas na CEF descritas às fls. 103 e 119, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 89 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-874/2008-019-10-00.2**

Reclamante	Vera Lucia da Silva Santos.
Advogado	GUILHERME GASPARD DA SILVA
Reclamado	Cantinho das Massas Lanchonete Self Service Ltda.
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho de fl. 172. Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor das contas na CEF descritas às fls. 160 e 168, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 161 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1058/2008-019-10-00.6**

Reclamante	Maurício Alecrim da Silva
Advogado	RICARDO USAI
Reclamado	Calevi Mineradora e Comércio Ltda.
Advogado	ENIO DRUMMOND

Despacho de fl. 329. Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor das contas na CEF descritas às fls. 296 e 328, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 302 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1216/2008-019-10-00.8**

Reclamante	Isaac Milhomens de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Tecpav - Tecnologia e Pavimentações Ltda.
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO

DECISÃO DE FL.... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04822521-0, devendo a guia correspondente (fl. 158) ser levantada em 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1310/2008-019-10-00.7**

Reclamante	Wellington Rodrigues Freire

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Delta Construções S. A.
Advogado KARLA DA SILVA LIMA

DECISÃO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04838713-0, devendo o original da guia pertinente (fl. 116) ser levantada em 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1/2009-019-10-00.0

Reclamante Adeliane Souza Braga
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Luz Comercial de Perfumes Ltda. - ME

Despacho à fl. 52: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 51 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-11/2009-019-10-00.6

Reclamante Panuse Marra
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado Cobra Tecnologia S. A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho à fl. 183: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 182 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-112/2009-019-10-00.7

Reclamante Andre Anderson de Andrade
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado AMIL Assistência Técnica Internacional Ltda.
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

Despacho à fl. 88: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 87 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-132/2009-019-10-00.8

Reclamante Antonio Silva Veloso Neto
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado TM Solutions Tecnologia Da Informação
Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

DECISÃO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as

obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-223/2009-019-10-00.3

Reclamante Rianny Monteiro Tavares de Brito
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho à fl. 91: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 90 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-224/2009-019-10-00.8

Reclamante Zilda Maria da Conceição
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho à fl. 90: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 89 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-226/2009-019-10-00.7

Reclamante Leidiane Custódia Maciel
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho à fl. 115: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 114 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-380/2009-019-10-00.9

Reclamante Clovis Paulo de Medeiros
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado José Renato de Oliveira
Advogado IRENI BRAGA
Reclamado Conbral Engenharia
Advogado SHIRLEY DORO

Despacho à fl. 71: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 70 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-414/2009-019-10-00.5

Reclamante Emily da Silva Souza
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO

Despacho à fl. 60: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 59 e requeira o que de direito,

prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-426/2009-019-10-00.0

Reclamante	Marcos Antonio da Silva Santos
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista os comprovantes de pagamento do débito previdenciário, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. Promova-se eventual desbloqueio das contas da executada via bacen jud, com urgência. Ciência à executada por intermédio de sua procuradora, via DEJT.

Ultimada a providência supra e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-434/2009-019-10-00.6

Reclamante	Adivan Silva Lopes Junior
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. À Secretaria para obtenção da resposta de eventual bloqueio via bacen jud. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 126. Ato contínuo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o contrato social da executada para posterior análise do petição de fls. 140. Por derradeiro, promova-se a anotação do pedido de reserva de crédito nos autos sob nº 0116-2009-019-10-00-5 após o retorno daqueles autos da contadoria". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-485/2009-019-10-00.8

Reclamante	Moacir Ribeiro de Matos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnico Ltda.

Despacho à fl. 26: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 25 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-675/2009-019-10-00.5

Reclamante	Ariana Batista Santos
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO DE FL. 150, item 02: "intime-se a reclamada a proceder a devida anotação na CTPS da autora, no prazo de 10 dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo e comunicar à DRTE -DF." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-742/2009-019-10-00.1

Reclamante	Lindomar Pereira da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viação Luziânia, Ltda.

Advogado

ROBSON MORAIS LIAO

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela União, por meio da PGF. Assim sendo, intemem-se as partes demandantes, via DEJT, para, no prazo comum de 08 (oito) dias, querendo, manifestarem-se sobre o teor do referido recurso. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-746/2009-019-10-00.0

Reclamante	Suzy da Silva Bueno
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intemem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-849/2009-019-10-00.0

Reclamante	Nelson Nei Gomes Pires
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.

Despacho à fl. 74: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 73 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-956/2009-019-10-00.8

Exequente	Juscelino Moura Brito
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Executado	Cordeiro Restaurante-ME (La Torreta)

Despacho à fl. 57: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 56 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-982/2009-019-10-00.6

Reclamante	Sebastião Silva Neto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora Vasconcelos Ltda-ME
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Despacho à fl. 52: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 51 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, considerando que desnecessária a comunicação à PGF (Portaria MF nº 283/2008), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1013/2009-019-10-00.2

Reclamante	Julio Cesar Lopes
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS

Vistos etc.Tendo em vista que eventual acolhimento dos embargos declaratórios de fls. 140/141 pode trazer efeito modificativo ao julgado, concedo vista ao reclamado, pelo prazo de cinco dias, em observância ao princípio do contraditório.Intimem-se.Data supra.
Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1014/2009-019-10-00.7

Reclamante Júlia Maria de Sousa Leite
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Ação Social nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS

Vistos etc.Tendo em vista que eventual acolhimento dos embargos declaratórios de fls. 147/148 pode trazer efeito modificativo ao julgado, concedo vista ao reclamado, pelo prazo de cinco dias, em observância ao princípio do contraditório.Intimem-se.Data supra.
Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1037/2009-019-10-00.1

Reclamante Dilson Ferreira Leitão
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

Despacho de fl. 225. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda, além das custas processuais, observado o espelho de cálculo constante de fl. 201, sendo que os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 1800.132.471.235 (fl. 221). 2) Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. 3) Intimem-se as partes, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1040/2009-019-10-00.5

Reclamante Marisa Helena de Lima
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado PREVI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

III CONCLUSÃO .Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pela autora, para isentá-la de contribuir com sua cota parte, no período da suspensão prevista no regulamento, e IMPROCEDENTE os argumentos trazidos pela segunda ré, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 16 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1053/2009-019-10-00.4

Reclamante Tereza Rocha Batista Costa

Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado Travel Roupas Ltda. (Lojas Sandpiper)
Advogado ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS

DESPACHO DE FL. 116: "Dê-se ciência à reclamante do teor da peça registrada sob nº 0077884, bem como do documento que a acompanha, FICANDO ASSINADO o prazo de 05 (cinco) dias, para eventual manifestação. Intime-se via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1171/2009-019-10-00.2

Reclamante Icaro Nascimento Malta
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Puma Sports Ltda.
Advogado RENATO BORGES REZENDE

Vistos etc.A Portaria PRE/DGJ nº 6/2009 fixou o dia 23 de outubro de 2009 como a data de término do movimento paredista bancário, para efeito da contagem de prazos a que se referem os artigos 1º e 2º da Portaria PRE/DGJ nº 5.Os recolhimentos a título de custas e depósito recursal foram feitos e comprovados nos autos em 27/10/2009, ou seja, no segundo dia útil após o término do movimento paredista.Por obedecidos os prazos previstos nas portarias PRE/DGJ 5 e 6/2009, torno sem efeito o despacho de fl. 194 e, por consequencia, recebo o recurso ordinário interposto pela ré.Intime-se o autor para apresentar contrarrazões, no prazo legal.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1328/2009-019-10-00.0

Reclamante José Carlos de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado HD Centro Automotivo Ltda-ME(Stok Car)
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

DESPACHO DE FL. 135, item 02: "intime-se a reclamada a proceder à devida anotação na CTPS do autor e a entregar as guias TRCT, CD/SD, relação de salários e contribuições e carta de referência, prazo de 10 dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo e comunicar à DRTE-DF bem como pena de indenização." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1680/2009-019-10-00.5

Reclamante Lucinéa da Silva Sigaia
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Reclamado Artur Bernardo Beserra de Castro

DECISÃO DE FL. 21: "1. Considerando o contido na certidão carreada à fl. 20, HOMOLOGO o acordo reproduzido à fl. 16, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$6,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$300,00), das quais fica isenta. 3. O montante do acordo refere-se a parcela de natureza indenizatória (férias indenizadas), conforme declarado pelas partes, não havendo, assim, incidência de contribuição previdenciária. 4. Intimem-se as partes, sendo a autora por meio do DEJT e ao reclamado via postal. 5. Tendo em conta o item 03 supra, somado ao valor da avença (R\$300,00), desnecessária a intimação da União, através da PGF, para manifestação quanto aos termos do acordo." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1716/2009-019-10-00.0

Reclamante Macivone Lopes de Araujo

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Planalto Service Ltda.
 Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

DESPACHO DE FL... "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado através da Assentada de fls. 24, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da dobra estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se a ré, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1717/2009-019-10-00.5

Reclamante Jurandir Ribeiro dos Santos
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Cobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes de Passageiros, Escolares, Turismo, Especiais e de Carga do DF
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO DE FL... "Devolva-se a Carteira de Trabalho a sua titular, intimando-se o autor, por meio de seu patrono, para o respectivo recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Reportando à pretensão veiculada por meio da peça registrada sob nº 00.032.264/2009, FICANDO ASSINADO à reclamada mais 05 (cinco) dias de prazo, com vistas para exibição dos documentos descritos na respectiva peça processual. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1773/2009-019-10-00.0

Reclamante Wilton Negreiro da Silva
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
 Reclamado Tecon S.A. Construção e Pavimentação
 Advogado FABIANA AFONSO TARTUCE CARNEIRO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto à pretensão do reclamante. Após, conclusos para deliberação".

Despacho

Processo Nº RT-1799/2009-019-10-00.8

Reclamante Albino Brito Lisboa
 Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.

Vistos os autos.O reclamante requereu a desistência da ação à fl. 36. Por não ter decorrido o prazo para a resposta, não é necessária a anuência da reclamada.Diante do exposto, homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Custas processuais no valor de R\$ 181,63, calculadas sobre o valor dado a causa (R\$ 9.081,51), dispensadas na forma da lei, porquanto defiro ao reclamante os benefícios da Judicária Gratuita ante o pedido de fl. 09 e o contido na declaração de pobreza de fl. 13.Publique-se.Intime-se a reclamada por edital.Decorrido os prazos, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1898/2009-019-10-00.0

Reclamante Douglas Alecrim de Sousa
 Advogado ITALO JOSE BARBOSA XAVIER
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.

Certidão de fls. 27 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 07/12/2009, às 08h55min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 17/11/2009 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1900/2009-019-10-00.0

Reclamante Gilson Ferreira da Silva
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Maiacar Veículos Ltda.

Certidão de fls. 12 "Vistos os autos.Tendo em vista o valor da causa, converto o rito ordinário em sumaríssimo. Providencie a Secretaria a reatuação dos autos, para fazer constar em seus assentamentos o novo rito adotado.Designo o dia 30/11/2009 às 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se a reclamada, via postal, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), devendo o autor ficar ciente da penalidade do art. 233 do CPC. A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1901/2009-019-10-00.5

Reclamante Ângelo Tiago Ferreira da Silva
 Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
 Reclamado Viação Anapolina Ltda

Certidão de fls. 14 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 07/12/2009, às 09horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 17/11/2009 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1904/2009-019-10-00.9

Reclamante	Antonio Carlos de Oliveira Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Certidão de fls. 19 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/12/2009, às 09h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 17/11/2009 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1905/2009-019-10-00.3

Reclamante	Reinaldo Rodrigues de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Certidão de fls. 19 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/12/2009, às 09h10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá

ser intimada via postal. Brasília, 17/11/2009 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1909/2009-019-10-00.1

Reclamante	David Catarino da Silva
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	BRADIV Indústria e Comercio Ltda.

Certidão de fls. 13 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/12/2009, às 09h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 17/11/2009 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1911/2009-019-10-00.0

Reclamante	Luiz Paulo de Alencar Nogueira
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Certidão de fls. 162 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/12/2009, às 08h55min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 17/11/2009 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1912/2009-019-10-00.5

Reclamante	Edna Palma Lima Figueroa
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PINTO
Reclamado	Star Segur Engenharia Ltda

Certidão de fls. 88 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/12/2009, às 09horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A

audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 17/11/2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1913/2009-019-10-00.0

Reclamante Eliseu Dionísio de Paiva
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado Erisstel Construções Ltda.

Certidão de fls. 09 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/11/2009, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Em, 17/11/2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1914/2009-019-10-00.4

Reclamante Antonio Walter de Carvalho Rabelo
Advogado HELIOMAR MORAIS DE DEUSVINDO
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.

Certidão de fls. 24 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/12/2009, às 09h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 17/11/2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1915/2009-019-10-00.9

Reclamante Eliete de Oliveira
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE
POUSA
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.

Certidão de fls. 39 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/11/2009, às 14h35min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003). O reclamado deverá ser notificado via postal. Em, 17/11/2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1916/2009-019-10-00.3

Reclamante Josefa Ferreira dos Santos
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado União Social Camiliana - DF

Certidão de fls. 57 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/12/2009, às 09h10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 17/11/2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1917/2009-019-10-00.8

Reclamante Cleide Machado Pedroso
Advogado PAULO BASSO VIEIRA
Reclamado Super Coton Ltda.

Certidão de fls. 22 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/11/2009, às 14h40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos

em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003). O reclamado deverá ser notificado via postal. Em, 17/11/2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1918/2009-019-10-00.2

Reclamante	Valdir Nolasco dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	G 6 Sistema de Segurança Integrada Ltda.

certidão de fls. 44 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/12/2009, às 09h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. Os reclamantes deverão ser intimados por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal. Brasília, 17/11/2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1849/2009-019-10-00.7

Reclamante	Antônio Carlos Rodrigues Fernandes
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Braga Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Braga Empresa de Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 37996998/0001-36, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2009 às 14h55min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 417 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-217/2009-019-10-00.6

Reclamante	Adenilza Ramalho Gama
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Lb Serviços Terceirizados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Lb Serviços Terceirizados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 71, proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Em face da garantia da execução com o valor disponível nos autos da cautelar, processo nº 00150-2009-019-10-00-0, intime-se a executada a manifestar-se nos termos do art. 884/CLT, prazo de 05 dias".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1117/2009-019-10-00.7

Reclamante	Gilvan Fernandes de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	10.135,74 (35,12%)
INSS Reclamante....	502,49 (1,74%)
INSS Reclamado.....	1.269,14 (4,40%)
INSS Terceiros.....	2.509,22 (8,69%)
INSS SAT.....	190,34 (0,66%)
INSS Pacto Laboral:	11.795,21 (40,87%)
I R P F.....	1.002,18 (3,47%)
Custas do Processo:	232,81 (0,81%)
Custas Art.789.....	58,20 (0,20%)
Hon. Advocatício..:	1.164,04 (4,03%)

Total Geral: 28.859,37

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1268/2009-019-10-00.5

Reclamante	Fabio de Moraes Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	SELEÇÃO Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado SELEÇÃO Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.311,61 (32,50%)
INSS Reclamante.....: 626,86 (1,65%)
INSS Reclamado.....: 1.594,30 (4,21%)
INSS Terceiros.....: 3.525,50 (9,31%)
INSS SAT.....: 239,16 (0,63%)
INSS Pacto Laboral: 16.882,70 (44,56%)
I R P F.....: 967,98 (2,55%)
Custas do Processo: 278,13 (0,73%)
Custas Art.789.....: 69,53 (0,18%)
Hon. Advocatício...: 1.390,65 (3,67%)
Total Geral: 37.886,42

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1699/2009-019-10-00.1

Reclamante	Geraldo Tavares da Camara
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 47/50, proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...)II - CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante GERALDO TAVARES DA CAMARA, em face da reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, para declarar que o contrato de emprego havido entre as partes foi rompido em 31/12/2008, por iniciativa imotivada da reclamada; e para condenar

a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: (...)" Custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes, a reclamada por edital.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1114/2009-019-10-00.3

Reclamante	Anikley Ferreira Costa de Carvalho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Uniao - Superior Tribunal de Justiça

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.148,14 (34,09%)
INSS Reclamante.....: 394,09 (1,47%)
INSS Reclamado.....: 998,09 (3,72%)
INSS Terceiros.....: 2.427,93 (9,05%)
INSS SAT.....: 149,71 (0,56%)
INSS Pacto Laboral: 11.780,44 (43,90%)
I R P F.....: 660,66 (2,46%)
Custas do Processo: 204,06 (0,76%)
Custas Art.789.....: 51,01 (0,19%)
Hon. Advocatício...: 1.020,29 (3,80%)
Total Geral: 26.834,42

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1196/2009-019-10-00.6

Reclamante	Roberto Fernandes de Melo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.805,04 (38,45%)
 INSS Reclamante.....: 604,45 (1,47%)
 INSS Reclamado.....: 1.535,56 (3,74%)
 INSS Terceiros.....: 3.339,53 (8,12%)
 INSS SAT.....: 230,35 (0,56%)
 INSS Pacto Laboral: 15.949,11 (38,80%)
 I R P F.....: 1.417,24 (3,45%)
 Custas do Processo: 356,53 (0,87%)
 Custas Art.789.....: 89,13 (0,22%)
 Hon. Advocatício.: 1.782,67 (4,34%)
 Total Geral: 41.109,61
 Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-755/1999-020-10-00.8

Reclamante	DEUSELINA DOS SANTOS VERISSIMO
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	NUBIA SOUSA DA RESES

A exequente. Desp. de fls. 145. Junte-se este ofício e acoste-se à contracapa dos autos os documentos encaminhados pela RF, intimando-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-589/2003-020-10-00.7

Reclamante	NELSON HENRIQUES DANTAS
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Às Partes, DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS...Assim,mantenho os cálculos de fls.311/315,por irretocáveis.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal,colha-se o saldo atualizado do depósito recursal de fls.260,atualizem-se os cálculos deduzindo o valor do depósito e intime-se a executada para pagamento,em 05 dias,sob pena de prosseguimento da execução forçada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-942/2006-020-10-00.1

Reclamante	Tatiane Freire Barros
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	RRN Comunicação e Marketing S/C Ltda
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

A Recte.desp.de fl.172,...Intime-se areclamante para informar,no prazo de cinco dias,o nºdo seu PIS/PASEP,a fim de possibilitar o recolhimento do INSS)cota-parte do empregado).Com a informação,voltem os autos conclusos para liberação do crédito obreiro. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-308/2007-020-10-00.0

Reclamante	Michael Rodrigues Tavares
Advogado	ANOR BEZERRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	TATIANA BARBOSA DUARTE

Ao Agravado,desp.de fl.211,Junte-se o agravo de Petição intime-se a parte contrária para,querendo no prazo de 08 dias,apresentar contraminuta. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-705/2007-020-10-00.1

Reclamante	Anailton Conceição Soares
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

A Executada,desp.de fl.580,...Decorrido o prazo recursal,colha-se o saldo atualizado do depósito de fls.479,atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor convolado em penora e intime-se a executada para efetuar o pagamento da diferença,sob pena de execução forçada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1296/2007-020-10-00.0

Reclamante	Robson Gomes da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Ao Recte. Desp. de fls. 65. Intime-se o reclamante para informar, no prazo de cinco (05) dias, o nº do seu PIS/PASEP, a fim de possibilitar o recolhimento do INSS (cota-parte do empregado). Com a informação, voltem-me os autos conclusos para liberação do crédito. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-271/2008-020-10-00.0

Reclamante	Walterlins da Silva Ferreira
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	HELEN DOS SANTOS REIS

Às Partes,desp.de fls.309,Considerando-se o saldo da coanta de fls.304 e do depósito recursal de fls.206,bem como os cálculos atualizados a fls.307/308,determino:...-libere-se ao exequente o seu crédito líquido,no importe de R\$8.670,78;-libere-se à executada o saldo remanescente das contas,zerando-as.Este despacho tem força de alvará judicial para todos os efeitos legais...intimem-se as partes.Prazo de cinco dias.Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo,arquivem-se os autos,com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-363/2008-020-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Fernandes dos Santos
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado	Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

A Executada, desp. de fl. 162, J. Intime-se a executada para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da presente guia de depósito. Decorrido o prazo recursal, conclusos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-397/2008-020-10-00.5

Reclamante Uellinton Ramos dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Tadeu Santiago Escritório Imobiliário (na pessoa de Carlos Tadeu Santiago)
Advogado DECIO PLINIO CHAVES

Ao Exeq. desp. de fl. 54, Intime-se o(a) exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco(5) dias, da certidão de fl. 53 do oficial de justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-400/2008-020-10-00.0

Reclamante Fabricio e Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Aldeia Tropical Pizzaria e Choperia Ltda.
Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

A Recda. desp. de fl. 75, Intime-se a executada para efetuar o pagamento, em 48 horas, sob pena de expedição do mandado respectivo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-839/2008-020-10-00.3

Reclamante Maria Erivânia Martins Cassiano
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Renata Cristina Patricio
Advogado CELSO RUBENS PEREIRA PORTO

As Partes. Desp. de fls. 60. Face a certidão supra, designem-se Praças para o bem penhorado no Auto de fl. 59 para o dia 09/12/2009, às 13:45 horas e caso não haja licitantes haverá nova Praça no mesmo dia, às 13:50 horas. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-988/2008-020-10-00.2

Reclamante Jonatan Deivid de Matos
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado Aires Costas Construções
Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

Ao Recte, desp. de fl. 56, Intime-se o reclamante para informar, no prazo de cinco dias, o nº do PIS/PASEP, a fim de possibilitar o recolhimento do INSS (cota-parte do empregado). Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1035/2008-020-10-00.1

Reclamante Valdir Rodrigues da Silva
Advogado CELSO SOUZA LINS
Reclamado Doc Lounge Restaurante
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Ao Recte, desp. de fl. 76, Intime-se o reclamante para informar, no prazo de cinco dias, o nº do seu PIS/PASEP, a fim de possibilitar o recolhimento do INSS (cota-parte do empregado). Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-104/2009-020-10-00.0

Reclamante Daniela Batista Fraga
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Editora e Revista TB Ltda.
Advogado OTAVIO ALVES FORTE

A recda. Desp. desp. de fls. 193. Intime-se a reclamada para comprovar, em 5 dias, o pagamento da 3ª e 6ª parcelas do acordo homologado, sob pena de execução, com aplicação da multa determinada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-245/2009-020-10-00.3

Reclamante Alessandra Barbosa Lopes
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado VMT Telecomunicações Ltda
Advogado TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado Newcoop. Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda

A 1ª Recda. Certidão de fls. 160. Intime-se a primeira reclamada para as devidas anotações na CTPS, sob pena de a Secretaria o fazê-lo, bem como entregar as guias de seguro desemprego. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-247/2009-020-10-00.2

Reclamante Cleuton Carneiro Costa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Salute Café Com. Exp. Imp. Ltda.
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

A Recda. desp. de fl. 66, Intime-se a reclamada para comprovar, em 5 dias, o recolhimento dos encargos devidos, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-360/2009-020-10-00.8

Reclamante Jorge de Jesus Compasso
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Pisorama - Pisos Revestimentos e Decorações Ltda.
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

A Recda. desp. de fl. 49, Intime-se a reclamada para comprovar, em 5 dias, o recolhimento dos encargos devidos, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-385/2009-020-10-00.1

Reclamante Cleonice Moreira da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Gloria Maria de Almeida
Advogado GLORIA MARIA DE ALMEIDA CARVALHO

Ao REcte, desp. de fl. 159, J. Intime-se a reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-537/2009-020-10-00.6

Reclamante Admilton Soares Araujo
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado JULIERME FREIRE MENDES

Ao Exequente. Desp. de fls. 143. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco (05) dias, da certidão de

fls. 142 do oficial de justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-586/2009-020-10-00.9

Reclamante Maria das Gracas Araujo
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

As Partes. Desp. de fls. 51. J. Com razão a reclamada, o depósito foi efetuado na data apazada conforme guia de fls. 52. Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-665/2009-020-10-00.0

Reclamante Maria Ivanise Rocha de Souza
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Ao Recte, desp. de fl. 83, J. Expeça-se a Secretaria o alvará para levantamento do saldo do FGTS como determinado na decisão, de fls. 73/74, intimando-se a reclamante para o recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-816/2009-020-10-00.0

Reclamante Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado Humberto Fernando Vallim Porto
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Vallim Advogados Associados
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

Às Partes, Desp. de fl. 147, Recebo a petição de fls. 139/146 da União, como Recurso Ordinário.

Intimem-se as partes para contra-arrazoar o recurso de fls. 139/146. Prazo legal. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-958/2009-020-10-00.7

Reclamante Felipe Loschi de Oliveira
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União (Ministério das Comunicações)

Ao REcte, e 1ª Recda. desp. de fl. 43, J. Intime-se a reclamante e 1ª reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1008/2009-020-10-00.0

Reclamante Carlos Braga Chaves
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visam Serviços Ltda.

Ao Recte. Desp. de fls. 30. J. Sem razão o reclamante. A reclamada efetuou o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme guia de fls. 29. Intime-se o reclamante para ciência. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1179/2009-020-10-00.9

Reclamante Nájila Arruda Ferreira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

As Recdas. Desp. de fls. 81. J. Intimem-se as reclamadas para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1449/2009-020-10-00.1

Reclamante Ivonete Martins Vieira
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Coral Adm e Serv Ltda.
Advogado RAQUEL CORAZZA

As Partes. Desp. de fls. 30. Ante a manifestação de fls. 29, do INSS, arquivem-se os autos, com baixa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1463/2009-020-10-00.5

Reclamante Jackson Silva Dutra
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Conver Comb Veic e Representações Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

As Partes. Desp. de fls. 29. Ante a manifestação de fls. 28, do INSS, arquivem-se os autos, com baixa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1475/2009-020-10-00.0

Reclamante Carlos Renan Rosa de Oliveira
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Transata Transportes Rodoviários

Ao Recte. desp. de fl. 28, Intime-se o reclamante para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI e art. 284, § único, todos do CPC. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1750/2009-020-10-00.5

Reclamante Luis Cláudio Benincasa Costa Vianna
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado J.E. Móveis e Decorações Ltda
Reclamado Total Comércio de Móveis e Colchões Ltda

Ao Recte. Desp. de fls. 27. Ante a devolução da notificação endereçada à reclamada, intime-se o reclamante para indicar novo endereço, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1836/2009-020-10-00.8

Reclamante Clayton Alves da Silva
Advogado ADELINO DE C. TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Defiro o pleito do reclamante em sua manifestação de fls. 15. Retire-se o feito da pauta de audiências e remetam-se os autos ao

MM.Juiz da 14ª Vara de Trabalho/DF ante a prevenção alegada.
Intimem-se as partes.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1890/2009-020-10-00.3

Reclamante Milton Rodrigues dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

As partes. Desp. de fls. 12. Retire-se o feito da pauta do dia 23/03/2010, às 13:40 horas. Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme manifestação de fls. 11, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$351,32 calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 05. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ e a reclamada via postal. Defiro o desentranhamento aqui requerido. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-263/2005-021-10-00.8

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu WT DF Comércio Ltda (WORLD TENNIS)
Advogado MARCO ANTONIO MARQUES ATIE
Réu TENNIS IMPORT COM REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado MARCO ANTONIO MARQUES ATIE
Réu WT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (WORLD TENNIS)
Advogado MARCO ANTONIO MARQUES ATIE

Elaborada a conta, as partes dela terão vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-46/2006-021-10-00.9

Reclamante José Roberto Marques de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Financeira Alfa S.A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS

"Vistos.

Intime-se o executado para que retire a guia de fl. 350 acostada a contracapa dos autos.

Retirada a guia, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1075/2006-021-10-00.8

Reclamante José Luiz de Carvalho
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Reclamado CENTRUS Fundação Banco Central de Prividência Privada
Advogado CESAR CARDOSO

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-1164/2006-021-10-00.4

Reclamante Saulo Cunha Gomes
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ANA GARCIA FILHA

"Conforme esclarecimentos da Contadoria, o executado ajustou a conta apenas no que tange ao imposto de renda (fls. 797).

Assim, concedo ao executado o prazo de 10 dias para que apresente novos cálculos que incluam os reflexos das horas extras sobre as verbas indicadas pelo exequente às fls. 742. O executado deverá, ainda, aplicar corretamente os juros moratórios, conforme já exposto pela Contadoria às fls. 772.

Intime-se o executado, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-919/2007-021-10-00.4

Reclamante Manoel Marques Veras
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

"Verifico que a planilha anexa à petição de fls. 1105 não está completa, na medida em que há cortes, suprimindo informações relevantes, o que prejudica a sua análise.

Reapresente o executado nova planilha de cálculo em formato que possibilite a completa impressão e visualização do documento.

O executado deverá, na oportunidade, esclarecer, de forma detalhada, o cálculo da parcela PREVI, tendo em vista a manifestação do exequente às fls. 1022.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se via DJ eletrônico."

Despacho

Processo Nº RT-1046/2007-021-10-00.7

Reclamante Andrea Pereira Cerqueira
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Ensino Médio)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-553/2008-021-10-00.4

Reclamante Fátima Maria de Oliveira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Naila Restaurante
Advogado FERNANDO GUIMARAES MENDES

Intime-se o reclamado, por intermédio do seu procurador, para comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, os recolhimentos.

Despacho

Processo Nº RT-575/2008-021-10-00.4

Reclamante Argileu Francisco da Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos.

Defiro a renovação do prazo pelo exequente. Aguarde-se por 15

dias.

Despacho

Processo Nº RT-683/2008-021-10-00.7

Reclamante	Desuita Gomes da Silva
Advogado	JOSE DOS SANTOS
Reclamado	Elma Neiva Nogueira Rezende
Advogado	SIMAO GUIMARAES DE SOUSA

Renove-se a intimação de fls. 59 : "A União (INSS) exige que o recolhimento do INSS cota parte do empregado seja recolhido com o código 1708, identificado com o número do NIT ou do PIS ou ainda do PASEP do empregado.

Verifico que não consta, nos presentes autos, o nº do NIT ou do PIS/PASEP do reclamante.

Informe o reclamante, em cinco dias, os dados acima. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-990/2009-021-10-00.9

Reclamante	Denilson Fermino da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, pelo prazo de cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 17 de Novembro de 2009

Despacho

Processo Nº RT-1503/2009-021-10-00.5

Reclamante	Cintia Marques Cintra Forjaz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES JÚNIOR

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la, entregar as guias TRCT e comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme determinação da Sentença.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à DRT para as providências cabíveis.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1556/2009-021-10-00.6

Reclamante	Ivoney Figueiredo Jorge
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	Transportadora Ponto Azul Ltda.

As partes apresentaram cada qual os documentos informados na ata de fl. 30.

Defiro vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1689/2009-021-10-00.2

Reclamante	Roberto Santana dos Santos
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Net Work Services Informatica Ltda.
Reclamado	Brasil Telecom S.A. (OI)

Indefiro a intimação das testemunhas arroladas, nos termos do art. 852-H § 2º da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1845/2009-021-10-00.5

Reclamante	Cananéa Feliciano Lourenço Neta
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1894/2009-021-10-00.8

Consignante	Braz Gonçalves Ltda.
Advogado	ELVANE DE ARAUJO
Consignado	Diana Caixeta Lopes

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O(A) consignante terá que efetuar em depósito judicial o valor da consignação até o dia 01/03/2010.

Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010 às 13h50min.

Intime-se a consignante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a consignada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1895/2009-021-10-00.2

Reclamante	Adele Maquilagem Definitiva e Estética Ltda.
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Geovannia Cardoso de Oliveira

Em 13 de novembro de 2009, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado

em epígrafe.

Às 17:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente a requerente.

Ausente a requerida.

A requerente ajuizou ação para homologar acordo em audiência a ser designada pelo juízo.

A via utilizada não é adequada, posto que a jurisdição exercida na Justiça do Trabalho possui natureza contenciosa e não voluntária, como é a hipótese destes autos.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, na ação ajuizada por ADELE MAQUILAGEM DEFINITIVA E ESTÉTICA LTDA em face de GEOVANNIA CARDOSO DE ALMEIDA.

Custas pela requerente, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor dado à causa.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/05, sendo a procuração mediante cópia.

Certifique a Secretaria o intervalo entre folhas.

Intime-se a requerente, por seu procurador.

Audiência encerrada às 17:15 horas.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1905/2009-021-10-00.0

Reclamante	Massimiliano Lombardo
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Programa Biodiversidade Brasil/Itália (PBBi) - Instituto Agrônomo PER L'oltremare (IAO)
Reclamado	Embaixada da Itália

Despacho à fl. 378 - "Vistos os autos.

1. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por MASSIMILIANO LOMBARDO e outro contra PROGRAMA BIODIVERSIDADE BRASIL/ITÁLIA (PBBi) INSTITUTO AGRÔNOMO PER L'OLTREMARE (IAO) e Outro.

Da análise da petição inicial, verifico a impossibilidade da admissão do litisconsórcio ativo na forma como foi apresentado, não se enquadrando o caso dos autos em qualquer dos requisitos legais do art. 46 do CPC.

Assim, com fulcro nos artigos 46 e 125 do CPC, extingue-se o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC quanto à reclamante PATRÍCIA ROSA DA SILVA.

Permanece como reclamante neste feito apenas MASSIMILIANO LOMBARDO.

Incluo o feito na pauta do dia 10/03/2010, às 14h50min, à qual deverá comparecer o reclamante e as reclamadas, sob as penas do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de no máximo duas (CLT, art. 852, letra "h", §2º), sob pena de preclusão. Fica deferido o desentranhamento dos documentos, pela reclamante, das fls. 12, 14, 22/25, 31/73, 77, 193/194 e fls. 243/375.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$2.400,00, calculadas sobre R\$120.000,00, dispensadas na forma da lei e da declaração a fl. 14.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, para ciência integral deste despacho.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por ofício, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores."

Despacho

Processo Nº RT-1910/2009-021-10-00.2

Reclamante	Elizangela da Conceição de Sousa
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	5 Estrelas Especial Service

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/03/2010 às 15h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1911/2009-021-10-00.7

Reclamante	Fabio Ramos Xavier
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado	Virtualiza Brasil Comércio de Cartões Telefônicos Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/03/2010 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1912/2009-021-10-00.1

Reclamante	Ataídes Barbosa dos Santos

Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado Rifa Choperia e Pizzaria Ltda
(Chopperia e Pizzaria Cartola)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 14h20min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1913/2009-021-10-00.6

Reclamante Milton Afonso Walker
Advogado ALVARO PLACIDO CRUZ FERREIRA LIMA
Reclamado Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A
Reclamado Fundação Banrisul de Seguridade Social

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2010 às 13h35min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1914/2009-021-10-00.0

Reclamante Luciane Queiroz da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Disal SA Distribuidores Associados de Livros

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o

presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia X/X/2010 às XhXmin.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1915/2009-021-10-00.5

Reclamante Carlos Senoaldo Cavalcante Martins
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 14 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1916/2009-021-10-00.0

Reclamante Geraldo Pereira de Araujo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 14h10min.
 Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.
 Notifique-se a reclamada, via postal.
 Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.
 As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
 Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
 As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1917/2009-021-10-00.4

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal - Sindiacadista-DF
Reclamado	Hous Telecomunicações Ltda,

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 13h50min.
 Intime-se o sindicato reclamante por seu procurador, via publicação.
 Notifique-se a reclamada, via postal.
 Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.
 As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
 Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
 As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
 Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Ordinário e não pelo rito Sumaríssimo. Anote e tome as providências necessárias.

Despacho

Processo Nº RT-1918/2009-021-10-00.9

Reclamante	Salatiel Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Cooptarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do

presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 08/03/2010 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1920/2009-021-10-00.8

Reclamante	Ana Adélia Costa Ferreira
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Revistaria e Conveniencia Carioca

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 08/03/2010 às 14 horas.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1716/2009-021-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a)

da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2009, às 14h05min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-111/2008-021-10-00.8

Reclamante	Jakson Miguel da Silva
Advogado	LEONARDO ALVES RABELO
Reclamado	REMAN Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Marcelo Oliveira Borges para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.344,50 (80,48%)

INSS Reclamante.....: 6,76 (0,13%)

INSS Reclamado.....: 16,90 (0,31%)

INSS Terceiros.....: 4,90 (0,09%)

INSS SAT.....: 2,54 (0,05%)

Custas do Processo: 87,03 (1,61%)

Custas Art.789.....: 21,76 (0,40%)

Diversos.....: 913,76 (16,93%)

Total Geral: 5.398,15

Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-266/2006-111-10-00.3

Reclamante	Leia Rosângela Sousa Martins
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Maria Dalva Marques de Andrade Lessa

Despacho/Decisão às fls.:À Recte. Em face da certidão negativa exarada, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada.

Despacho

Processo Nº RT-62/2007-111-10-00.3

Reclamante	Fátima Cristina Silva Araújo
Advogado	CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado	Hilda do Rosário Braga
Advogado	ROMELIA DA CONSOLACAO SANTOS

Despacho de fls. à reclamada:"Considerando que a cobrança da contribuição previdenciária se desenvolve de ofício pelo próprio Juízo, ex vi da legislação vigente e, haja vista que a execução deve observar o princípio da menor gravosidade (artigo 620, do CPC), defiro o pedido de parcelamento do débito e fixo o pagamento em até 2 parcelas.Fica determinado, portanto, que a Executado recolherá a primeira parcela em 5 dias da intimação; a segundo, 30 dias após, devidamente corrigida, sob pena de praxeamento dos bens penhorados.Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, via postal.Aguardem-se os recolhimentos."

Despacho

Processo Nº RT-190/2009-111-10-00.8

Reclamante	Eulina Lima Rodrigues Marinho
Advogado	WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
Reclamado	Levi Alves de Ornelas
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho/Decisão"(fls.)intime-se o Reclamante para receber a CTPS,TRCT, guias do seguro-desemprego, bem como os extratos do FGTS, prazo de 5 dias, devendo informar o valor levantado em igual prazo, visando a liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-191/2009-111-10-00.8

Reclamante	Valdete Batista do Nascimento
Advogado	WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
Reclamado	Levi Alves de Ornelas
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho dfe fls. à reclamante: " Acerca da proposta de acordo do executado, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, inclusive para apresentar o termo da avença subscrito pelas partes."

Despacho

Processo Nº RT-280/2009-111-10-00.0

Reclamante	Antonio de Lisboa Pontes Ursulino
Advogado	ANTONIO DE LISBOA PONTES URSULINO
Reclamado	Antonio Jomes de Araújo
Advogado	GRACIELA SLONGO

Despacho de fls. à executada:"Intime-se o executado para apresentar o termo de parcelamento das contribuições previdenciárias, bem como o comprovante de pagamento das parcelas pagas, prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento na execução."

Despacho

Processo Nº RT-678/2009-111-10-00.8

Reclamante	Raísa de Araújo Rosa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Pax Comercio e Serviço Memoriais Ltda

Despacho de fls. à reclamante:"Intime-se a reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-683/2009-111-10-00.9**

Reclamante Neurivan Iório de Souza
 Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
 Reclamado Metalurgica GSM Ltda-me

Decisão de fls. à reclamante: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 215,28, calculadas sobre R\$ 10.764,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador..."

Despacho**Processo Nº RT-693/2009-111-10-00.4**

Reclamante Pedro Neto Amâncio da Silva
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
 Reclamado EBRAS - Empresa de Conservação LTDA
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Despacho/decisão(fls.): Ao Recte. "Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-714/2009-111-10-00.1**

Reclamante Leandro Alves de Queiroz
 Advogado Weudson Cirilo de Oliveira
 Reclamado Capital empresa de serviços gerais LTDA
 Advogado ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Decisão de fls. às partes: "POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS pelo reclamado, DISTRITO FEDERAL, em face de LEANDRO ALVES DE QUEIROZ, reclamante, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intime-se as partes..."

Despacho**Processo Nº RT-742/2009-111-10-00.9**

Reclamante Clemilda Araújo de Almeida
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Maria Sineide de Lima -ME

c

Despacho**Processo Nº RT-756/2009-111-10-00.2**

Reclamante Maria Francisca Alves Serqueira
 Advogado JOSE BATISTA NETO
 Reclamado Silva Ribeiro -ME

Decisão de fls. às partes: "As partes juntaram petição às fls. 71/73, comunicando a realização de acordo, no qual a reclamada obriga-se a pagar à reclamante, a importância total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em oito parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira paga no dia 10/12/2009 e as demais vencíveis em 10/01/2010, 10/02/2010, 10/03/2010, 10/04/2010, 10/05/2010, 10/06/2010 e 10/07/2010.

Pactuaram, ainda, que a reclamada, até o dia 10/12/2009, providenciará o TRCT para levantamento do FGTS depositado e os formulários do seguro-desemprego.

Homologo o acordo supra citado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Em observância ao disposto no §1º da art. 43 da Lei nº 8.213/91,

diante da ausência de discriminação da natureza das parcelas objeto do acordo, a contribuição previdenciária incidirá sobre a totalidade do ajuste. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.

À União terá vista dos autos, nos moldes previstos no convênio de cooperação mútua entre este Regional e a Procuradoria Regional Federal no Distrito Federal, decorrente do Processo Administrativo nº 6.567/2007. Intime-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-807/2009-111-10-00.6**

Reclamante Patrícia Holanda de Sousa
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
 Reclamado Colegio Cultural
 Advogado CALEB MELO

Decisão de fls. 25: "ISTO POSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 134,28 (cento e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre R\$ 6.714,39 (seis mil e setecentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), valor arbitrado à causa, da qual fica dispensada, nos termos da declaração de fls. 06.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. l..."

Despacho**Processo Nº RT-857/2009-111-10-00.3**

Reclamante Josi Nei Silva Felix Barreto
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
 Reclamado Icone Telecom

Decisão de fls. à reclamante: "POSTO ISSO decido CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por JOSI NEI SILVA FELIX BARRETO, reclamante, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intime-se o reclamante."

Editais**Editais****Processo Nº RT-164/2009-111-10-00.8**

Reclamante Weberth de Lima Rodrigues Macedo
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Pontual Materiais de Construção e Reformas LTDA,

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Pontual Materiais de Construção e Reformas LTDA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls. "Intime-se reclamada por edital para complementar os depósitos do FGTS do período não recolhido, bem como da multa de 40% sobre o valor total apurado. Deverá fornecer, também, as guias do TRCT, em código hábil para movimentação da conta vinculada, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização substitutiva, prazo de 5 dias." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 17, NOVEMBRO de 2009. Juiz Luiz

Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1234/2004-101-10-00.6

Reclamante	SEBASTIAO DE JESUS BARREIRO
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	NILVAN LEMES FERNANDES
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

O prosseguimento da execução com penhora de salário se mostra inviável diante da norma estabelecida na OJ nº 153, recém editada pela SDI1 do TST.

Desta forma, indefiro o requerimento obreiro, ficando por conseguinte revogada a determinação de fl. 242.

O exequente deverá providenciar outros meios de modo a viabilizar o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-58/2005-101-10-00.6

Reclamante	Delson da Cruz Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Lafayette Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda Me
Advogado	CLOVIS MUNIZ REIS FILHO

Indefiro o requerimento obreiro, por falta de amparo legal.

Indique o autor meios concretos e necessários ao processamento da execução no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, independentemente de nova determinação.

Despacho

Processo Nº RT-1137/2005-101-10-00.4

Reclamante	Monica Andrade Barros
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Vanuza Pereira Cavalcanti
Reclamado	Marcia Mendes de Sales
Reclamado	Roberto da Paixão Vasconcelos
Advogado	FERNANDO DE ASSIS GOMES
Reclamado	Sérgio Nunes Simões
Reclamado	Marco Aurélio de Assis Ferreira
Advogado	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

Constata-se dos autos que a diligência realizada junto ao BACENJUD não conseguiu a integral garantia da execução. Indefiro o pedido obreiro como formulado, mesmo porque a execução em curso é em desfavor do próprio Colégio Equipe Ltda. Intime-se a Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-307/2008-101-10-00.6

Reclamante	Nilton Messias Silva
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Geraldo Quirino da Silva

Advogado

ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Intime-se o Reclamado para se manifestar acerca do petitório retro, devendo informar o paradeiro dos semoventes penhorados no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1077/2008-101-10-00.2

Reclamante	Thaize Ribeiro de Castro
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado	JR. Comércio e Serviços de Esquadrias Ltda
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA

Intime-se a reclamante, ora exequente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios ao prosseguimento da execução ou requerer conclusivamente o que entender por direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, observados os artigos 268, inciso I e 269 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-150/2009-101-10-00.0

Reclamante	Pedro Reis da Silva Rezende
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Rc Com. de Alimentos Ltda

Vistos os autos.

De acordo com os comprovantes anexos, a reclamada vem cumprindo fielmente o acordo homologado, motivo pelo qual indefiro a instauração de execução.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-289/2009-101-10-00.3

Reclamante	Elton Barbosa Lima
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	LDL Comercio e Serviços de Instalações Elétricas Ltda-ME
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA

À vista das informações trazidas aos autos pelas partes, homologo o acordo para que surtam os efeitos legais e jurídicos desejados. Custas já recolhidas quando da interposição do Recurso Ordinário. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos em razão do vínculo empregatício reconhecido em sentença, no prazo de 30 dias.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas, haverá incidência de multa equivalente a 100% da parcela.

Do saldo existente na conta de depósito recursal de fl. 107, expeça-se alvará para liberação da importância de R\$ 3.300,00 ao reclamante, intimando-o para recebimento.

O saldo remanescente da conta acima permanecerá à disposição do Juízo.

Com a comprovação dos recolhimentos previdenciários intime-se a União por sua PGF. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-756/2009-101-10-00.5

Reclamante	Maria Lúcia Trajano
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

Reclamado Irmãos Rodopoulos Ltda
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Ante o efeito modificativo pretendido pela parte Embargante, determino a intimação da Reclamante/Embargada para manifestação no prazo de cinco dias.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos à MM Juíza LAURA RAMOS MORAIS para julgamento do incidente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1083/2009-101-10-00.0

Reclamante Maria Osana Sotero Rocha
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Valor Ambiental LTDA
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1280/2009-101-10-00.0

Reclamante fabio do Nascimento Aguiar
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Fortaleza Produtos Alimentícios LTDA
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo obreiro.

Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2210/2009-101-10-00.9

Reclamante George da Silva santos
Advogado CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA
Reclamado Caixa economica federal

" Vistos, etc. Nos autos do Processo nº 02210200910110009, em que são partes GEORGE DA SILVA SANTOS (RECLAMANTE) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RECLAMADA), o Reclamante postula antecipação de tutela para expedição de alvará para levantamento dos depósitos da conta vinculada de FGTS. A pretensão obreira não se coaduna às regras do artigo 273 do CPC, porquanto se apresenta de caráter exauriente e de difícil reversibilidade. Ademais, não se pode olvidar os princípios da ampla defesa e do contraditório, que possuem patamar constitucional e são essenciais à confirmação do devido processual legal. Indefiro por ora a antecipação de tutela. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 04/12/2009, às 10h45min, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a Reclamada por mandado. Publique-se. Em, 16 de novembro de 2009, segunda-feira." Juiz do Trabalho

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2211/2009-101-10-00.3

Reclamante Leila Shirley dos Santos Souza
Advogado CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA
Reclamado Caixa economica federal

" Vistos, etc. Nos autos do Processo nº 02211200910110003, em que são partes LEILA SHIRLEY DOS SANTOS SOUZA (RECLAMANTE) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RECLAMADA), a Reclamante postula antecipação de tutela para expedição de alvará para levantamento dos depósitos da conta vinculada de FGTS. A pretensão obreira não se coaduna às regras do artigo 273 do CPC, porquanto se apresenta de caráter exauriente e de difícil reversibilidade. Ademais, não se pode olvidar os princípios da ampla defesa e do contraditório, que possuem patamar constitucional e são essenciais à confirmação do devido processual legal. Indefiro, por ora a antecipação de tutela. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 04/12/2009, às 10h40min, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a Reclamada por mandado. Publique-se. Em, 16 de novembro de 2009, segunda-feira." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2219/2009-101-10-00.0

Reclamante Aline Viana de Sousa
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Alub - Associação Lecionar Unificada de Brasília

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2009, às 10h05min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2220/2009-101-10-00.4

Reclamante Odivar Macedo de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado Condomínio Residencial Verdes Brasil
Reclamado Millenium Construtora e Incorporadora Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2009, às 10h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2221/2009-101-10-00.9

Reclamante Alessandra Alvarenga dos Santos
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Serviços Hospitalares Yuge Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2009, às 10h15min,

devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2222/2009-101-10-00.3

Consignante Condor Calçados LTDA
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Consignado Diego Barbosa dos Santos

Vistos.Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2009, às 10h20min para realização de audiência inaugural.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Consignante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2223/2009-101-10-00.8

Reclamante Moises Tomaz de Aquino
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Construtora Rodrigues LTDA n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2009, às 10h25min , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2224/2009-101-10-00.2

Reclamante Maria Célia Alves dos Santos
Advogado LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
Reclamado Centro de Apoio Vivências Agrárias

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2009, às 10h30min , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1707/2006-101-10-00.7

Reclamante Ana Cristina Pereira do Nascimento Oliveira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Isael Leandro Pinto
Reclamado LG Subempreiteira de Mao de Obra Ltda (Isael Leandro Pinto)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Isael Leandro Pinto para, em 48 quarenta e oito)horas PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 11.592,45 (83,52%)
INSS Reclamante....: 253,22 (1,82%)
INSS Reclamado.....: 661,95 (4,77%)
INSS Terceiros.....: 191,97 (1,38%)
INSS SAT.....: 99,31 (0,72%)
I R P F.....: 765,19 (5,51%)
Custas do Processo: 252,22 (1,82%)
Custas Art.789.....: 63,05 (0,45%)
Total Geral: 13.879,36
Atualizado:31/08/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-822/2007-101-10-00.5

Reclamante Francisco Pereira de Freitas
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Domicio Alves Albuquerque
Reclamado Enirce Teixeira Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Domicio Alves Albuquerque para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 994,71 (57,67%)
INSS Reclamante....: 41,12 (2,38%)
INSS Reclamado.....: 107,42 (6,23%)
INSS Terceiros.....: 31,15 (1,81%)
INSS SAT.....: 16,12 (0,93%)
Custas do Processo: 20,72 (1,2%)
Custas Art.789.....: 5,18 (0,30%)
Hon. Periciais.....: 508,56 (29,48%)
Total Geral: 1.724,98
Atualizado:31/01/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1116/2008-101-10-00.1

Reclamante Denise Balbino Soares
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado Maria Afonso e Silva
Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a

lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Maria Afonso e Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Pacto Laboral: 247,85 (100,00%)

Total Geral: 247,85

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1429/2008-101-10-00.0

Reclamante	Cleuber Divino Gomes da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Eccellenza Industria de Móveis Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Eccellenza Industria de Móveis Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 107,72 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 557,13 (83,80%)

Total Geral: 664,85

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1786/2009-101-10-00.9

Reclamante	Joana Bezerra da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO-Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada a pagar à autora, no prazo de 05(cinco) dias, as seguintes parcelas: a) salários retidos correspondentes aos meses de julho e agosto de 2009; b) aviso prévio; c) férias integrais e proporcionais (10/12), acrescidas do terço constitucional; d) gratificações natalinas integral e proporcionais; e) horas extras e reflexos; f) penalidade do art. 467 da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação. A reclamada deverá entregar à obreira as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos,

acrescidos da multa de 40%, sob pena de execução. Outrossim, deverá a reclamada proceder à entrega das guias do seguro - desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente ao benefício a que teria direito a reclamante.... Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação...." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q. 516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1796/2009-101-10-00.4

Reclamante	Antônio Willian Silva Casciano
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Assunção Oliveira Comércio de Roupas e Peças Íntimas Ltda ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Assunção Oliveira Comércio de Roupas e Peças Íntimas Ltda ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO-Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a pagar ao autor, no prazo de 05(cinco) dias, as seguintes parcelas: a) salários retidos correspondentes aos meses de julho e agosto de 2009; b) aviso prévio; c) férias proporcionais 8/12, acrescidas do terço constitucional; d) gratificação natalina proporcional (8/12); e) horas extras e reflexos; f) penalidade do art. 467 da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.... custas pela reclamada, no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação...." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q. 516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2009

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1688/1995-102-10-00.1

Reclamante	ELIAS BENISSIMO ROSA
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	SHAZON COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA A/C MARCONI GUEDES TORRES
Advogado	JOY WILDES RORIZ DA COSTA
Reclamado	Marconi Guedes Torres
Reclamado	Suenia Rejane Guedes Torres

(Fls.471) Vistos etc. Preliminarmente, diligencie a Secretaria, diante do convênio bacen-jud, acerca do endereço atual do sócio, Sr.

MARCONI GUEDES TORRES. CPF a fls. 435. Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória ou oficie-se ao Juízo Deprecado informando do novo endereço. Em relação ao referido sócio foram expedidas duas Cps (fls. 441 e 464). Sendo negativa a diligência, expeça-se edital (§ 3º do art. 880 da CLT). Após, decorrido "in albi" o prazo de pagamento espontâneo, solicite-se o bloqueio on line via bacen-jud de numerário em face do referido sócio. CPF a fls. 435. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, oficie-se à Secretaria da RFB solicitando o envio das 3 últimas declarações do imposto de renda e bens dos sócios de fls. 435/436. Ato contínuo, proceda a Secretaria no sistema RENAJUD o bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes aos referidos sócios. Após o resultado da pesquisa no sistema RENAJUD, aguarde-se resposta da RFB. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2027/2003-102-10-00.4

Reclamante	HEBERTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado	SIDNEY CHAVES FERNANDES
Reclamado	CENTRO AUTOMOTIVO OLIVEIRA HOLANDA LTDA-ME(DURAO SUSPENSAO)
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	HELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	ALESSANDRO LUCIANO DOS SANTOS

(Fls. 161) Vistos etc. Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 133. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados.

Despacho

Processo Nº RT-307/2008-102-10-00.2

Reclamante	Alexsandro Basílio Guimarães
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Maria Lúcia Guimarães Mendes ME
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	José Dias de Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

(Fls. 157) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fl. retro, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-682/2008-102-10-00.2

Reclamante	Leandro da Silva de Oliveira
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	WRC Comerc. de Prod. Alimentícios Ltda

(Fls. 222/225) CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos presentes Embargos à Execução, por tempestivos, para no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para limitar a ajuda alimentação em R\$ 1.823,83, conforme determinado na r. sentença. Homologa-se os novos cálculos de fls. 213/221 para que produza seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito da executada em R\$ 4.921,88, atualizado até 31/01/09. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1178/2008-102-10-00.0

Reclamante	Adlizana Clementino da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Supermercado Big-Compras Ltda
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA

(Fls.75) Vistos etc. Tratando-se a executada de pessoa jurídica, indefiro o pleito de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Proceda a Secretaria no sistema RENAJUD o bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes ao executado. CNPJ a fls. 60. Sendo positiva a diligência quanto à identificação de veículos sem restrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço cadastrado no DETRAN. Havendo restrição, deverá a Secretaria no sistema RENAJUD identificar o nome do credor fiduciário. Após, oficie-se ao credor fiduciário solicitando informações quanto ao cumprimento do contrato de alienação fiduciária em relação ao veículo identificado (número de prestações do contrato, quantas pagas e quantas vincendas). Sendo negativa a diligência, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fl. 66. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-55/2009-102-10-00.2

Reclamante	Antonio Neto Oliveira Ribeiro
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Arqu. Log. e Com. Atac. em G. Quality Ltda
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

(Fls. 153/162) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTONIO NETO OLIVEIRA RIBEIRO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada ARGUIVO LOGISTICA E COMERCIO ATACADISTA EM GERAL QUALITY LTDA, nas seguintes obrigações: -pagamento de indenização por danos estéticos e morais no importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). -honorários periciais no importe de R\$3.500,00, (três mil e quinhentos reais), devidos em benefício da perita do Juízo. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. Não houve deferimentos de verbas que desafiassem recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas, pela reclamada, no importe de R\$570,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 28.500,00. Ciente o reclamante, nos termos da súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1037/2009-102-10-00.8

Reclamante	José Antonio Miranda Veras
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Italia Pães Massas e Confeitaria Ltda.
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado	Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(Fls. 239/247) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSE ANTONIO MIRANDA VERAS para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada ITALIA PÃES MASSAS E CONFEITARIA LTDA-ME e, subsidiariamente,

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, nas seguintes obrigações: -pagamento do intervalo e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos; multa do art. 477 da CLT; - pagamento de honorários periciais, no importe de R\$2.000,00, devidos em benefício do Perito do Juízo. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. A reclamada arcará com os recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos as parcelas de intervalo, adicional de insalubridade e reflexos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1184/2009-102-10-00.8

Reclamante	Eliane Araujo da Silva
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

(Fls. 41) Vistos, etc... Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2177/2009-102-10-00.3

Reclamante	Edson Pereira dos Santos
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Transportadora Print Ltda.

(Fl.12)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/01/2010, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2178/2009-102-10-00.8

Reclamante	Jurandi Nunes do Nascimento
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	J. Martini Construtora e Incorporadora Ltda.
Reclamado	Associação dos Proeminentes Compradores do Empreendimento Verdes Brasil e Terras Brasil

(Fl.13)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/01/2010, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade

prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2179/2009-102-10-00.2

Reclamante	Pedro Leandro Oliveira dos Santos
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Marcelo Antonio Maniero (Supermercado Espírito Santo)

(Fl.12)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/01/2010, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2180/2009-102-10-00.7

Reclamante	Rita de Cassia Alves Araujo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Hotel Stylo Ltda.

(Fl.08)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/01/2010, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2181/2009-102-10-00.1

Reclamante Adriano Lima da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado JC Distribuição Logística Imp. e Exp. Prod. Industrializados S.A. (JC Distribuição)

(Fl.31)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/01/2010, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-384/2006-103-10-00.7

Reclamante Gislaine Campos de Sousa
Advogado EZEQUIEL JERONIMO DA SILVA
Reclamado Colegio Tecnico Leao XIII
Advogado JANE REZENDE MARTINS

"Intime-se o exequente para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, observados os termos do artigo 268 c/c artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-672/2006-103-10-00.1

Reclamante Adoaldo Bispo de Araujo
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado MÔNICA OTTONI BARBOSA
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO

"À vista do inteiro teor do feito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao exequente o seu crédito líquido, utilizando, para tanto os depósitos recursais noticiados às fls. 294/295 bem como a conta judicial noticiada à fl. 309, CONDICIONADO à transferência dos valores devidos à União, nos devidos percentuais. Intime-se o exequente a receber o alvará no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1234/2006-103-10-00.0

Reclamante Jose Roberto Albuquerque Ribeiro
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado QNO Restaurante e Comércio de Alimentos LTDA - ME (nome de fantasia Restaurante Serve Bem)

"Tendo em vista o decurso de prazo, intime-se o exequente para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1451/2006-103-10-00.0

Reclamante Rosemeire Sampaio da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda-Me

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1610/2006-103-10-00.7

Reclamante Edimar da Costa Pereira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Soloart Marmores e Granitos (A/C MARLEI MARQUES DE OLIVEIRA)

"Intime-se o (a) reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 145, devendo indicar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1700/2006-103-10-00.8

Reclamante Neide de Jesus Ferreira
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Simone de Oliveira Silva

DESPACHO À FL. 129: "Expeça-se alvará para liberação a quem de direito da importância penhorada, via BACEN JUD, intimando-se o reclamante diretamente, por mandado, tendo em vista o teor dos autos, para recebê-lo em 05 dias. Intime-se o reclamante.

DESPACHO À FL. 136: "Em face da execução encontrar-se totalmente garantida e certidão a fls. 126, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC e, determino as seguintes movimentações na conta de fls 120: 1-Recolher as contribuições previdenciárias, cota parte empregado/empregador. 2-Recolher custas processuais e custas no Art. 789-A. 3-Expeça-se alvará, observando-se os percentuais a fls. 113, intimando-se a exequente para recebimento em 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-8/2007-103-10-00.3

Reclamante Cleudson de Sousa Costa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Zilfar Acelino da Silva
Reclamado Jose Ribamar Xavier

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa no Sistema Bacen-

Jud, intime-se a exequente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-872/2007-103-10-00.5

Reclamante José da Silva
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Willman Comércio de Móveis Eletrodomésticos Ltda (nome de Fantasia - Casa Grandy Móveis)
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-974/2007-103-10-00.0

Reclamante Rudolfo Gargitter
Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - (NOVACAP).
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

"Junte-se. Defere-se. Expeça-se alvará para liberação a quem de direito da importância penhorada via BacenJud, observando-se a importância representada pela guia juntada à fl. 249, bem como so percentuais do cálculo à fl. 246. Libere-se o depósito recursal à reclamada. Intimem-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1585/2007-103-10-00.2

Reclamante Juscelino Azevedo dos Santos
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado José Antonio de Carvalho

"Tendo em vista o decurso de prazo, intime-se o exequente para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1609/2007-103-10-00.3

Reclamante Marivalda Gouveia Barreto Nunes
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Panificadora Fornari Pães e Conveniências Ltda. , na pessoa do proprietário de fato, LUCIO JOSÉ SILVA

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa no Sistema Bacen-Jud, intime-se a exequente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-87/2008-103-10-00.3

Reclamante Elvies Moreira Alves
Advogado VALDAIR CUSTODIO ALVES
Reclamado Leal e Lima Ltda

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-215/2008-103-10-00.9

Reclamante João Wellington dos Santos
Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO
Reclamado KAS de Oliveira Serviços e Representações

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-405/2008-103-10-00.6

Reclamante Carlos da Conceição de Araújo
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado Pimenta Malagueta Pizzaria Ltda - ME (NA PESSOA DA SRA. WALDIRENE)

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-484/2008-103-10-00.5

Reclamante José Pacheco Moraes
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS
Reclamado Antonio Carlos Moreira da Silva

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-601/2008-103-10-00.0

Reclamante EDMILSON DE SOUSA SANTOS
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado AUTO REFORMADORA DE VEICULOS BARBOSA

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-652/2008-103-10-00.2

Reclamante Luiz Andre Batista de Oliveira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Nativa Academia de Condicionamento Físico e Lan House Ltda. ME
Advogado CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 54, devendo indicar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-103-10-00.0

Reclamante Modesto Farias da Silva
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Reclamado Cooperativa de Trabalho Especializa
na Prestação de Serviço na Construção
Civil

Reclamado Froylan Engenharia Projetos e
Comércio Ltda

Advogado JOSE ALVES NUNES

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 156 e documentos fls. 157/158, devendo indicar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1596/2008-103-10-00.3

Reclamante Luiz Gonzaga do Nascimento

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado A.F.R Serviços de Ferragem e
Carpintaria Ltda

Reclamado M.R.V Engenharia e Participações S/A

Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

"Intime-se o exequente para indicar o atual endereço da primeira reclamada, em face da devolução da intimação a fls. 110, sob a alegação dos Correios de "Desconhecido", devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1668/2008-103-10-00.2

Reclamante José Machado Rufino

Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Reclamado Compacta Construções e Projetos Ltda

Advogado JACKSON DI DOMENICO

Reclamado Distrito Federal

Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

DESPACHO à fl. 241: "Vistos, etc. 1. Considerando os termos da petição do Sr Perito, não havendo prazo suficiente para a realização da perícia, adio a audiência anteriormente designada para o dia 19/11/2009 às 15h, incluindo-se o feito na pauta do dia 12/01/2010 às 16h. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores. 3. Intime-se o Perito. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-150/2009-103-10-00.2

Reclamante Maciel Chaveiro de Oliveira

Advogado CARLOS DOS REIS

Reclamado GHF Comercial Internacional Training
Ltda

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

"Compulsando os autos, verifico que o acórdão prolatado reformou parcialmente a sentença, que manteve a dispensa por justa causa. Desta feita, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o alvará para suprimimento de seguro-desemprego nº 211/2009, recebido pelo patrono do reclamante à fl. 276-verso. Oficie-se à DRT solicitando a suspensão, bem como informação de valores possivelmente já levantados." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-155/2009-103-10-00.5

Reclamante Gabriel Jonatã Vitório

Advogado WILSON BORGES JUNIOR

Reclamado Centro de Formação de Condutores "A
Paz no Transito"

"Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 47, sob a alegação dos Correios de "Desconhecido", intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-166/2009-103-10-00.5

Consignante Industria Brasileira de Concretos

Advogado HENRIQUE MARQUES DA SILVA

Consignado Rosangela Correia Leão

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

"POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios, tudo nos termos da fundamentação acima que integra este "decisum". Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-266/2009-103-10-00.1

Reclamante Antoniete de Oliveira Gomes

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado João Ferreira Gomes (Dentista
Popular)

"Considerando o pagamento a fls. 31, intime-se o reclamante diretamente para que no prazo de 5 dias informe nos autos o número de seu NIT ou PIS/PASEP, ou ainda sua data de nascimento e nome da mãe, a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-318/2009-103-10-00.0

Exequente Ruy Filho Gomes Correia

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Executado MLDB TRANSPORTES COLETIVOS e
Serviços Ltda;, na pessoa do
representante legal, MARCIO
FRANCISCO Alves Ribeiro.

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 25, devendo indicar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-377/2009-103-10-00.8

Reclamante Maria Antonia da Silva Cruz

Advogado CARLOS DOS REIS

Reclamado Luca e Dantas Beleza Estetica Ltda
ME

"Intime-se o (a) reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 38, devendo indicar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-613/2009-103-10-00.6

Reclamante Bruna de Sousa Miranda

Advogado ANA PAULA GONCALVES DA
PAIXAO

Reclamado Leonardo Cassaro

"Intime-se o (a) reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 22, devendo indicar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-933/2009-103-10-00.6

Reclamante José Santos da Luz

Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia
LTDA

"Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 36, intime-se

o reclamante para informar no prazo de 10 dias o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, para continuidade do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1059/2009-103-10-00.4

Reclamante Manoel Soares Lopo
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Reclamado Drogaria Microfarma Ltda

"Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o reclamante a recebê-lo, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias após o recebimento do alvará." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1130/2009-103-10-00.9

Reclamante Pedro Correia da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Eduardo Cassio Rocha Pereira

"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 31, intime-se o reclamante para indicar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, para continuidade." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1141/2009-103-10-00.9

Reclamante Euda Maria da Silva Lima
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Bellas Formas Instituto de Beleza Ltda-ME

"Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 38, sob a alegação dos Correios de "Desconhecido", intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1523/2009-103-10-00.2

Reclamante Rodrigo Feitosa de Carvalho
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado Comercial Feitosa de Laticínios Ltda

"1.Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 20 sob a alegação dos Correios de "Mudou-se" e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 30/11/2009 às 14h02, incluindo-o no dia 12/01/2010 às 14h15. 2. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1552/2009-103-10-00.4

Reclamante Flávio Nunes de Jesus
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Panificadora e Confeitaria Pilares LTDA

"Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1617/2009-103-10-00.1

Reclamante Iramar Monteiro Ribeiro
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

Reclamado

Eficaz Monteiro Ribeiro

"Intime-se o (a) reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 31, devendo indicar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1912/2009-103-10-00.8

Reclamante Michele Aparecida de Carvalho
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Instituto de Depilação Depil-mel Ltda ME
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO

"Indefiro a intimação da testemunha, ante os termos da ata a fls. 08. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2076/2009-103-10-00.9

Reclamante Marcio Carvalho
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Multiforro Comércio de Gesso Ltda

"1.Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 36 sob a alegação dos Correios de "Mudou-se" e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 20/11/2009 às 09h45, incluindo-o no dia 12/01/2010 às 14h10. 2. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2179/2009-103-10-00.9

Reclamante Adilson Francisco de Souza Silva
Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO
Reclamado Móveis Palmital Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2009 às 09.00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2180/2009-103-10-00.3

Reclamante Cicero Pereira Leal
Advogado RODRIGO OLIVEIRA ALVARES
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2009 às 09.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2181/2009-103-10-00.8**

Reclamante Josenes Barbosa Pereira
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Papelaria Modelo Ltda (ABC Comércio)

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2009 às 09.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2183/2009-103-10-00.7**

Reclamante José Francisco Teixeira Viana
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Doretto e Munhoz Administração e Serviços Terceirizados
Reclamado Condomínio Real Quality

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2009 às 09.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2184/2009-103-10-00.1**

Reclamante Kelson Pereira de Lima
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Cooptarde - Cooperativa de Transporte Alternativos do Recanto das Emas

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2009 às 09.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2185/2009-103-10-00.6**

Reclamante Osias Meneses da Silva
Advogado MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS
Reclamado EBF Indústria Comércio e Serviços Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2009 às 09.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2186/2009-103-10-00.0**

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal / Sindiatacadista-DF
Reclamado Vidroeste Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2009 às 09.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2187/2009-103-10-00.5**

Reclamante Daniela Moraes de Souza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Denilson Lima Bar e Botequim LTDA ME

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2009 às 09.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2188/2009-103-10-00.0**

Reclamante Michael Firmo Teixeira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Bar, Lanchonete e Cervejaria California Drink LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2009 às 09.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2189/2009-103-10-00.4**

Reclamante Carlos Eduardo Ribeiro da Silva
Advogado NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado Fox Faróis e acessórios

"Audiência inicial designada para o dia 04/12/2009 às 09.45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2190/2009-103-10-00.9

Reclamante Ednaldo Gonçalves Amorim
Advogado IVAI ABIMAEL MARTINS
Reclamado 3LS Serigrafia

"Audiência inicial designada para o dia 09.12/2009 às 14.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2192/2009-103-10-00.8

Reclamante Silvio Sales Vieira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Frilux Industria e Comercio de Refrigeração LTDA. EPP

"Audiência inicial designada para o dia 09/12/2009 às 14.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2193/2009-103-10-00.2

Reclamante José Cícero Gomes da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Mirante Gestão e Construções LTDA
Reclamado Grupo de Assistência Social e Espiritual Francisco de Assis

"Audiência inicial designada para o dia 09/12/2009 às 14.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2195/2009-103-10-00.1

Reclamante Antonieta Rodrigues dos Santos
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

"Audiência inicial designada para o dia 09/12/2009 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2196/2009-103-10-00.6

Reclamante Irismar Conceição Costa
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Centro Empresarial Costa Dourada

"Audiência inicial designada para o dia 09/12/2009 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2197/2009-103-10-00.0

Reclamante Manoel Bernardo Gomes
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 09/12/2009 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2198/2009-103-10-00.5

Reclamante Helver Flores Quevedo
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Brasilair Mudanças

"Audiência inicial designada para o dia 10/12/2009 às 14.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2199/2009-103-10-00.0

Reclamante	Evaldo de Paula Rosa
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	CooPerativa dos Transportes Públicos do DF

"Audiência inicial designada para o dia 10/12/2009 às 14.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2200/2009-103-10-00.6

Reclamante	Luiz Carlos de Lima
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	Ciplan - Cimento Planalto S/A

"Audiência inicial designada para o dia 10/12/2009 às 14.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2201/2009-103-10-00.0

Reclamante	Tania Mara de Araujo Ramos
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado	Proceco - Industria, Comércio Exportação e Importação Ltda - Pierre Alexander

"Audiência inicial designada para o dia 10/12/2009 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2203/2009-103-10-00.0

Reclamante	Sheila Gonçalves Lima
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Reclamado

Itamar Comercial de Alimentos

"Audiência inicial designada para o dia 10/12/2009 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2204/2009-103-10-00.4

Reclamante	Kleber de Carvalho
Advogado	MARLY BRANDÃO SCHMIDT SANTOS
Reclamado	JVS Centro Automotivo

"Audiência inicial designada para o dia 10/12/2009 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-125/2005-103-10-00.5

Reclamante	Elinei da Camara Barbosa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Reformadora de Onibus Universal Ltda
Reclamado	João Batista Pereira de Lima
Reclamado	Cleonice Pereira de Lima

"Em face do pagamento das parcelas previdenciárias, intime-se a exequente diretamente para informar nos autos o número de seu NIT ou PIS/PASEP, e caso não os possua que informe data de nascimento, nome da mãe e número da CTPS, a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1121/2005-103-10-00.4

Autor	Rodrigo Dias de Assuncao
Advogado	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Réu	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda
Advogado	ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

"Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do oferecimento de bens pela reclamada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-557/2007-103-10-00.8

Reclamante	Odair Jose Cardozo da Costa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

"Vistos etc. Converto em penhora o depósito recursal representado pela guia juntada à fl. 274. Expeçam-se alvarás em favor do

reclamante para levantamento das importâncias penhoradas via BacenJud, representadas pelas guias juntadas às fls. 343,345 e 348, bem do depósito recursal, acrescido de juros e correção monetária, devendo o reclamante comprovar nos autos o valor efetivamente recebido, no prazo de 15 dias. Após a diligência supra determinada, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da praça do bem penhorado. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-600/2007-103-10-00.5

Reclamante	Valdemir Martins de Souza
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Miraci Britos
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

"Intime-se o exequente para que informe o número do seu NIT ou do seu PIS, a fim de que se possa recolher as contribuições previdenciárias do pacto laboral, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-507/2008-103-10-00.1

Reclamante	Antônio Francisco de Oliveira Neto
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lá em Casa Lanchonete e Pizzaria Ltda.

"Intime-se o (a) exequente para retirar o alvará para movimentação do FGTS no prazo de 5 dias, após cumpra-se a determinação da ta a fls. 102, remetendo os autos à Contadoria." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-812/2008-103-10-00.3

Reclamante	Edson Almeida de Brito
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	LFRR Comércio de Alimentos e Bebidas LTDA
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado	Nedna Maria Assis Almeida
Reclamado	Carolina Assis Pimenta Almeida

"Trata-se o presente feito de execução em desfavor do executado LFRR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., no valor de R\$ 624,06 (seiscentos e vinte e quatro reais e seis centavos), atualizado até 30/09/2008 (fl. 45). A citação do executado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir o juízo, sob pena de penhora, aconteceu por mandado (fl. 38), foi realizado pesquisa no Sistema Bacen/Jud. (fls. 46/47), bem como intimação das sócias para indicarem bens sociais passíveis de penhora para garantia do juízo. Contudo, restaram inúteis tais atos. Pois bem, de acordo com a legislação processual civil, os bens dos sócios ficam sujeitos à execução, nos termos da lei (art. 592, caput, e inciso II, do CPC). Dita ainda o mesmo diploma legal que "os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei" (primeira parte do caput do art. 596 do CPC). Está claro, então, que embora a pessoa jurídica se distinga das pessoas físicas que a compõem, o ordenamento jurídico, em certos casos, admite a responsabilização patrimonial dos sócios pelas dívidas societárias contraídas. A jurisprudência trabalhista, fundada no art. 135 do Código Tributário Nacional (que fixa a responsabilidade tributária dos administradores societários), no atributo de que o crédito trabalhista recebe do ordenamento jurídico proteção mais acentuada que a concedida ao crédito tributário (art. 186 do CTN), e calcada na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, hoje prevista no art. 28 do Código de Defesa

ao Consumidor e incorporada no art. 50 do Código Civil Brasileiro de 2002, tem entendido que os sócios respondem pelas dívidas trabalhistas da sociedade, nos casos em que esta não tenha bens suficientes para garantir a execução judicial. Com relação aos autos, não foram encontrados bens que garantissem a execução. Portanto, procedo a desconsideração da personalidade jurídica, pois respaldado nos dispositivos legais já mencionados e na jurisprudência trabalhista. Assim, as sócias NEDNA MARIA ASSIS ALMEIDA (CPF 152.751.831-00) e CAROLINA ASSIS PIMENTA ALMEIDA (CPF nº 937.165.321-34), conforme alteração contratual às fls. 20/22, passarão a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a executada LFRR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. deixou de honrar, consoante título executivo neste feito. Em atendimento ao Provimento n.º 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o fim único de resguardar terceiro de boa-fé, reatuem os autos, para fazer incluir no pólo passivo referidas pessoas físicas. Citem-se as sócias NEDNA MARIA ASSIS ALMEIDA (CPF 152.751.831-00) e CAROLINA ASSIS PIMENTA ALMEIDA (CPF nº 937.165.321-34) na fase executória. Ato contínuo, oficiem-se à Receita Federal, solicitando que forneça a este Juízo cópia das três últimas declarações dos sócios supramencionados, bem como ao DETRAN/DF, solicitando que informe a este Juízo acerca da existência de veículos de propriedade dos sócios da executada e, em caso afirmativo, proceda à penhora de tais veículos. Intime-se o exequente, por DJ, do inteiro teor da presente decisão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1714/2008-103-10-00.3

Reclamante	Cleitone Alves de Jesus
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Arabe Veiculos, na pessoa de Michel Arabe ou Jamal Harley Bruno Arabe
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA

O reclamante deverá comparecer à Secretaria desta MMa. 3.ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, para recebimento da sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-66/2009-103-10-00.9

Reclamante	Gercileny Rosa Almeida Silva
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Transbsb Logística Empresarial LTDA
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA

"Expedidos os ofícios, intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 5 dias, para fins de anotação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-108/2009-103-10-00.1

Reclamante	Fabio Celestino Borges
Advogado	ADRIANO SANTANA DE CARVALHO SANTOS
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Intime-se pessoalmente o reclamante para receber sua CTPS que encontra-se acostada à contracapa, no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao TRT para processamento do Recurso Ordinário." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-697/2009-103-10-00.8

Reclamante	Cláudia de Sousa Fonseca Costa

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

"Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do embargos declaratórios da reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-920/2009-103-10-00.7

Reclamante Alessandro de Souza Miranda
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado HC Cartuchos Ltda ME

"Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria as anotações na CTPS da reclamante, intimando-a para retirá-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1045/2009-103-10-00.0

Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Reclamado Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado MARIOLICE BOEMER

""Torno sem efeito a intimação à fl. 873, eis que não há nenhuma relação entre a mesma e o presente feito. Cumpra-se o despacho à fl. 867."

DESPACHO À FL. 867: Intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios do reclamante, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1132/2009-103-10-00.8

Reclamante Claudinei Antonio da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Palma Engenharia Ltda

"Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fl. 26, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para continuidade do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1355/2009-103-10-00.5

Reclamante Gilmar Santana
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Comercio de Alimentos Centro Carnes
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA

"DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GILMAR SANTANA em face de COMÉRCIO DE ALIMENTOS CENTRO KARNES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$, calculadas sobre o valor de R\$37.802,26, atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes, eis que a sentença foi publicada em horário diverso do designado. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1426/2009-103-10-00.0

Reclamante Leandro Alves da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Lúcio Gomes Lobato
Reclamado Conta Certa Assessoria Contabilidade e Auditoria Ltda

Advogado FREDERICO ALISSON PERES

"Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias, para que segunda reclamada possa proceder às devidas anotações conforme determinado à fl. 39." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1560/2009-103-10-00.0

Reclamante Atila de Matos Abreu
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA

"Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1759/2009-103-10-00.9

Reclamante Delison Carlos Magalhães
Advogado TIAGO SANTOS CASTRO
Reclamado Julio dos Santos Carvalho

"DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando o reclamado MARCENARIA MARANHÃO (JÚLIO DOS SANTOS CARVALHO) a pagar ao reclamante DELISON CARLOS MAGALHÃES, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; diferença salarial, face ao valor do salário mínimo vigente à época, referente a todo o pacto, resultante da diferença entre o valor efetivamente recebido e o salário mínimo da época; férias proporcionais 2008/2009, à razão de 6/12, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional de 2008 (6/12); FGTS sobre as verbas acima deferidas, com exceção das férias indenizadas. Multa do art. 477, § 8.º, da CLT, no valor da última remuneração; multa do art. 467 da CLT sobre o aviso prévio, diferença salarial, as férias+1/3 e as gratificações natalinas; horas extras e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias+1/3, RSR e FGTS de 11,2%; adicional noturno e reflexos em aviso prévio (art. 487, parágrafo quinto da CLT), 13º salário (Enunciado 45), férias+1/3, RSR e FGTS de 11,2% (Súmula 63), tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumram-se as obrigações de fazer determinadas. Contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina, diferença salarial, horas extras e adicional noturno, únicas parcelas de cunho estritamente salarial objeto da condenação, nos termos da Lei 8.212/91. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$130,00, calculadas sobre o valor de R\$6.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente a reclamante (Súmula 197 do c. TST). Intime-se o reclamado. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT e à CEF, ante as irregularidades constatadas. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1769/2009-103-10-00.4

Reclamante Rogério Vieira dos Santos
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Villa's Buffet Comercial de Alimentos Ltda

"CONCLUSÃO: POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos do reclamante ROGÉRIO VIEIRA DOS SANTOS em face da reclamada VILLAS BUFFET COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse

"decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$280,00, calculadas sobre R\$14.000,00, valor atribuído à condenação, pela reclamada, para esse fim. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº 10.035, de 25/10/00, determino que a reclamada comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de 13º salário, saldo salarial, comissões e horas extras, parcelas que integram o salário de contribuição. Oficie-se a DRT e a CEF. Intime-se o reclamante e a reclamada, por mandado. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1980/2009-103-10-00.7

Reclamante Vaideir Batista Peixoto Siqueira
Advogado MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado D' Vida Minerais Ltda

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/26, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 390,16, calculadas sobre R\$ 19.507,88, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h32min. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2148/2009-103-10-00.8

Reclamante Ronado Pereira da Silva
Advogado EDUARDO TAVARES BORGES
Reclamado Rio Branco Atacadista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda
Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo

"Audiência inicial designada para o dia 26/11/2009 às 14.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2150/2009-103-10-00.7

Reclamante Wildy Alves de Toledo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação Brasil Central de Educação e Cultura Ltda (Faculdade JK)

"Audiência inicial designada para o dia 26/11/2009 às 14.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2151/2009-103-10-00.1

Reclamante Eduardo de Moraes Ferreira
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado C D Comercio de Telecomunicações LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 26/11/2009 às 14.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2152/2009-103-10-00.6

Reclamante Gisele Costa Rodrigues de Avila
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Valdionor Jacinto Motta

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2009 às 14.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2153/2009-103-10-00.0

Reclamante João Soares da Rocha
Advogado CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA
Reclamado REAL BALCÕES REFRIGERADOS e Serviços (sucessora de REI REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME)

"Audiência inicial designada para o dia 26/11/2009 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2154/2009-103-10-00.5

Reclamante Antonio Francisco Pinho Ramos
Advogado EDUARDO TAVARES BORGES
Reclamado Rio Branco Atacadista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda
Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo

"Audiência inicial designada para o dia 26/11/2009 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2155/2009-103-10-00.3

Reclamante	Sandro Borges de Sousa
Advogado	EDUARDO TAVARES BORGES
Reclamado	Rio Branco Atacadista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda
Reclamado	Wilton Rodrigues do Carmo

"Audiência inicial designada para o dia 26/11/2009 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2156/2009-103-10-00.4

Reclamante	Osmar Teixeira de Araujo
Advogado	EDUARDO TAVARES BORGES
Reclamado	Rio Branco Atacadista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda
Reclamado	Wilton Rodrigues do Carmo

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2009 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2157/2009-103-10-00.9

Reclamante	Antonio Evangelista Leite
Advogado	EDUARDO TAVARES BORGES
Reclamado	Rio Branco Atacadista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda
Reclamado	Wilton Rodrigues do Carmo

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2009 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2158/2009-103-10-00.3

Reclamante	Jaqueline dos Santos Nascimento
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Nirsa Maria de Oliveira ME

"Audiência inicial designada para o dia 30/11/2009 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2159/2009-103-10-00.8

Reclamante	Sergio Nicacio da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Agenor Pereira da Silva Pneus-ME

"Audiência inicial designada para o dia 01/12/2009 às 14.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2160/2009-103-10-00.2

Reclamante	Deodoro Gonçalves de Carvalho
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	J. Martini Construtora w Incorporadora LTDA
Reclamado	Associação dos Proeminentes Compradores do Empreendimento Verdes Brasil e Terras Brasil

"Audiência inicial designada para o dia 01/12/2009 às 14.10. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-188/2003-801-10-00.4

Reclamante	ADAILTON GONCALVES FERREIRA
Advogado	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Reclamado A. M. POLONIAL (CORUJAO LANCHES) - PROP. CARLOS BENEDITO ADORNO

Advogado EPITACIO BRANDAO LOPES

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada diretamente, via postal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta vara e a fim de receber o crédito de fl. 232.

Após, intime-se a União, através da PGF - Procuradoria Geral Federal, do inteiro teor do despacho de fl. 264.

Levantado o crédito da reclamada e transcorrido o prazo recursal à União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-480/2005-801-10-00.9

Reclamante CARLOS RENATO LEIME

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Reclamado PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA.+02

Reclamado NATIVA ENGENHARIA S/A

Advogado GISELLE FERNANDA DE SOUSA LEITE

Reclamado ENELPOWER LTDA.

Advogado MURILO SUDRE MIRANDA

Reclamado Jean Marcel Flad

Reclamado Natalina Alves Alvarenga

Vistos os autos. Indefiro do requerimento de fl. 415, tendo em vista a forma de extinção contratual reconhecida pela sentença de fls. 74/83. Publique-se. Após, aguarde-se a devolução da CP, solicitada pelo ofício de fl. 397. Por fim, devolvida a CP, remetem-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-672/2005-801-10-00.5

Reclamante EDINEUSA DA SILVA VIANA

Advogado CARLOS VIECZOREK

Reclamado AVESSEL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 01

Reclamado FUNASA-TO - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE COORD. REG. DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado FABIO LUIZ SILVA DA COSTA

Reclamado José Carlos Borges

Reclamado Maria Divina Borges da Serra

Vistos os autos. Intimem-se os recorridos, sendo a 1ª executada e os seus sócios - via edital - e o exequente - via DJE - para, querendo, no prazo legal, apresentarem contra-minuta ao Agravo de Petição interposto pela 2ª executada (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA). Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-50/2008-801-10-00.0

Reclamante Sândyla Alves do Carmo

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Armazém Água Doce Ltda

Advogado CARLOS VIECZOREK

Vistos os autos. Homologo a arrematação havida. Intime-se o executado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a Arrematação. Sem prejuízo, tendo em vista que somente os itens V e VI, do edital de fls. 209/210, foram arrematados, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do seu interesse na adjudicação dos demais bens penhorados ou requerer

o que entender de direito. Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60/2008-801-10-00.5

Reclamante Ilso França Gonçalves

Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Reclamado EMSA Em. Sul Amer. de Mont. S/A.

Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Vistos os autos.

Libere ao advogado dr (a). EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO OAB/TO 2616/A, através de guia judicial, o valor retido na conta 042/01505302-0, a título de honorários assistenciais, zerando-se a conta. Intime-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1050/2008-801-10-00.7

Reclamante Osvaldina Alves da Silva

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Big Ice Sorveteria Ltda

Advogado ROGER DE MELLO OTTANO

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS em 0-5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-579/2009-801-10-00.4

Reclamante Idelson Goulart da Costa

Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO

Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01

Advogado TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES

Reclamado Ministério do Trabalho e Emprego

desp.fl.";Arquive-se a CTPS obreira e local próprio, nesta Secretaria. Intime-se a Reclamada para proceder a baixa na CTPS obreira, consignando a data de desligamento de 27/05/2009, em 05 dias, sob pena da Secretaria desta Vara o fazê-lo. Assinada a CTPS, intime-se o Reclamante para receber o respectivo documento, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-750/2009-801-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Reclamado José Lourenço Barbosa

Vistos.

É de causar estranheza entre o que foi certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 141 e a entrega da notificação feita pelos Correios à fl. 117 conforme AR verso.

Oficie-se os Correios, devendo esclarecer como conseguiu efetivar a entrega da notificação do reclamado no endereço declinado da correspondência, sendo que o próprio Órgão, desconhece a Quadra 13 e lote 01 da Rua Amazonas, Setor Alto da Boa Vista, Pium/TO.

Dê-se conhecimento ao reclamante/CNA, para no prazo de 10 dias, fornecer meios para intimação do reclamado da sentença.

Em, 17.11.2009 - 3ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-948/2009-801-10-00.9

Reclamante Wilson Bezerra dos Santos

Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Motopalmas Comércio de Motocicletas Ltda
 Advogado ILDO JOAO COTICA JUNIOR

Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1083/2009-801-10-00.8

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins - SINTECAP/TO
 Advogado ROMULO SABARA DA SILVA
 Réu R E Destac - Administração e Serviços Gerais Ltda + 01
 Réu Caixa Econômica Federal
 Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA

Vistos os autos. Ante o comprovante de pagamento apresentado pelo Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se. Após, decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1266/2009-801-10-00.3

Reclamante Lenilson Borges Guimarães
 Advogado Reges Henrique Pallaoro
 Reclamado Eron Noleto Sousa ME
 Advogado MAURO JOSE RIBAS

Desp. de f. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima e visando ao cumprimento das obrigações de fazer, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar as guias para levantamento do seguro desemprego, sob pena de arcar com a indenização respectiva. intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS para as anotações respectivas. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações, consignando o período de vínculo reconhecido, sob pena de multa diária de R\$50,00, limitado a R\$3.000,00. Após as anotações, intime-se o autor para retirar o documento em 05 dias." Palmas-TO, 17/11/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1355/2009-801-10-00.0

Reclamante Rosenildo do Carmo Arnoud
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda
 Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Vistos os autos. 1. Visando-se ao cumprimento da obrigação de fazer contida na decisão de fls. 37/40, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. 2. [...] Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1356/2009-801-10-00.4

Reclamante Edomeu Antonio de Miranda
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda
 Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Vistos os autos. 1. Visando-se ao cumprimento da obrigação de fazer contida na decisão de fls. 37/40, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. 2. [...] Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1361/2009-801-10-00.7

Reclamante Keila Teixeira de Freitas Carvalho
 Advogado José Laerte de Almeida
 Reclamado Escola Raio do Sol Ltda - ME
 Advogado VINICIUS COELHO CRUZ

Vistos os autos. Visando-se ao cumprimento da obrigação de fazer contida na decisão de fls. 94/98, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias: 1) comprovar a realização dos recolhimentos do FGTS, para fins de dedução do importe devido à demandante; 2) entregar os documentos necessários ao saque do FGTS e ao requerimento do seguro-desemprego, sob pena de pagar multa de R\$1.000,00, por cada obrigação inadimplida. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1412/2009-801-10-00.0

Reclamante Antonio Van Dunen Machado Barrigana + 01
 Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
 Reclamado Durval Pericoco Baroni

Vistos os autos. Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelos Reclamantes. Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1430/2009-801-10-00.2

Reclamante Deyse Elenize da Silva
 Advogado AMARANTO TEODORO MAIA
 Reclamado Porto Nobre Corretora + 01
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Banco Bradesco
 Advogado MATEUS ROSSI RAPOSO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante/recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada/recorrente. Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1442/2009-801-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Eletricidade no Tocantins - STEET - Isaias Vieira da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Investco S.A.
 Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se o reclamante/recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada/recorrente. Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1443/2009-801-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Izaías Correia da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Investco S.A.

Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se o reclamante/recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada/recorrente. Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1445/2009-801-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Vanildo Lisboa Veloso
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se o reclamante/recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada/recorrente. Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1447/2009-801-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Ailton Gutemberg Macedo de Medeiros
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se o reclamante/recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada/recorrente. Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1522/2009-801-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Clovis Elias Herrera da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se o reclamante/recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada/recorrente. Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1523/2009-801-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Adeuvaldo Pereira Labre
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se o reclamante/recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada/recorrente. Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1591/2009-801-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Pedro Neto Caetano Freire

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se o reclamante/recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada/recorrente. Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1596/2009-801-10-00.9

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Rafael Britos Martinez
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se o reclamante/recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada/recorrente. Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1597/2009-801-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Silvio Aparecido de Jesus Barbosa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S.A.
Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se o reclamante/recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada/recorrente. Palmas-TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1774/2009-801-10-00.1

Reclamante Delma dos Santos Gomes
Advogado GERALDO DIVINO CABRAL
Reclamado Omercks Verbramine Furtado

Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, redesigno a audiência inaugural para o dia 07/12/2009, às 13h35min, mantidas as cominações do despacho de fls.16. Intime-se o autor por seu procurador, via DJ. Notifique-se o executado no endereço ora informado. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1872/2009-801-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Silvio Luiz Martins Camargo

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/12/2009, às 10h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da

realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1874/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Antônio Firmino de Freitas

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/12/2009, às 10h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1876/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Gerson Moreira Melo

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/12/2009, às 10h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1877/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Leonardo Pires Silva de Castro

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/12/2009, às 10h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1886/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Anésia da Silva e Silva

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/12/2009, às 10h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1887/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Manoel Pinheiro dos Reis

istos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/12/2009, às 11h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a

demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1888/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Samuel da Costa Neves

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 03/12/2009, às 11h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1890/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Martinho Alves da Rocha

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada

audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1895/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Gomes Feitosa Neto

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 09h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1896/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Liomar Urbanski

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1897/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Lara

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 09h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1898/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Habib Salim El Chater Filho

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1901/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Rosa Satiko Kaiashima Ruiz

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 09h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO

SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1902/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Lustosa de Carvalho

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1903/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Bismarque Alves de Assis

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 09h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1904/2009-801-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Remilton Alves Nascimento

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1905/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Eduardo Henrique Aires Ferreira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 09h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1906/2009-801-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	João Benjamim Gomes

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 10h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do

artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1907/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Valdenir Borges

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 10h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1908/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Alves Machado

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 10h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da

CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1909/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Sidney de Melo

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 10h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1911/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Antônio Adriano Ribeiro

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 10h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1912/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Maria Dulcimar Dias de Alkimim Marques

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009,

às 10h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1913/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Nazaré Soares Barbosa

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 10h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1914/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Izidorio Pereira Pimenta

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 10h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá

apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1915/2009-801-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Salomão Rosa dos Santos

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 10h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1916/2009-801-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado José Moreira da Silva

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 10h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1917/2009-801-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Piralzi Alves Pereira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 10h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1918/2009-801-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Erico Norberto Zanin

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/12/2009, às 11h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1919/2009-801-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Felix Pereira Leite

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a

demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1920/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Edisio Soares Azevedo

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 09h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1921/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Veralucia Pereira Cavalcante

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1922/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Romulo Gonçalves da Conceição

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 09h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1923/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Catarino de Oliveira Gomes

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1924/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Onavio Aires Pimenta

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 09h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-

se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1925/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Arruda de Andrade

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1926/2009-801-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Pedro Alves de Arruda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 09h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso

seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1927/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Mauro Sérgio Rodrigues Blaya

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1928/2009-801-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Raimundo Campos Feitosa

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 09h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1929/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Pacífico José Pedreira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1930/2009-801-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Romildo Gonçalves Messias

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 09h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1931/2009-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Wilma Ferreira de Lima

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 10h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO,

sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1932/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Florêncio Turibio de Sousa

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 10h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1933/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Warley Diniz Oliveira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 10h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1934/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Ubiratan Cattabriga Zacche

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 10h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1935/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Joaquim Moura Rodrigues

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 10h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1936/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Abdias de Souza Gama

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 10h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do

artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1939/2009-801-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Rubens Ferreira Lelis

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2009, às 10h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a demandante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. Esclareço às partes que a audiência inicial visará a conciliação dos litigantes, e, caso reste frustrada, fica a demandante advertida que terá um prazo de 05 dias, contados da realização da audiência, para apresentação dos documentos pertinentes. 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo que, na ausência de conciliação, o demandado deverá apresentar resposta, em Secretaria, no prazo de 05 dias, contados do último dia para juntada dos documentos pelo demandante, preferencialmente por meio de advogado. 6. Caso seja designada audiência de instrução, as partes deverão conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 17 de Novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1964/2009-801-10-00.9

Consignante	L I Comercio de Calçados Ltda
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES
Consignado	Lucelia Gomes de Almeida

Desp. f. 34: "Vistos os autos. Concedo à consignante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, devendo indicar a data do efetivo desligamento da consignatária, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intime-se a consignante, por seu procurador. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1965/2009-801-10-00.3

Consignante	L I Comercio de Calçados Ltda
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES
Consignado	Maria Rita Vitoriano dos Reis

Desp. f. 34: "Vistos os autos. Concedo à consignante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, devendo indicar a data do efetivo desligamento da consignatária, sob pena de extinção do

processo sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intime-se a consignante, por seu procurador. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1966/2009-801-10-00.8

Consignante L I Comercio de Calçados Ltda
Advogado TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES
Consignado Maria Alexandre da Silva

Desp. f. 34: "Vistos os autos. Concedo à consignante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, devendo indicar a data do efetivo desligamento da consignatária, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intime-se a consignante, por seu procurador. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-736/2005-801-10-00.8

Reclamante GALENO ALVES DE FREITAS
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Nobre LG Com. Var. de Derivados de Petróleo Ltda + 06
Advogado PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado Mario Roberto Bueno
Reclamado Alcides de Assis
Reclamado Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães
Reclamado Sergio Leite Monteiro
Reclamado Rogerio Leopoldo Rocha
Reclamado Sílvio Luis Cremonezi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: MÁRIO ROBERTO BUENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 534: "Vistos os autos. Diante do depósito de f.521 e 532/533 tenho por garantida a execução. Posto isto, intemem-se o exequente, a executada e os sócios SILVIO LUIS CREMONEZI, SÉRGIO LEITE MONTEIRO e MARIO ROBERTO BUENO, para os fins do art.884 da CLT. Os sócios executados SILVIO LUIS CREMONEZI e SÉRGIO LEITE MONTEIRO deverão ser intimados por edital. A executada e o sócio executado MARIO ROBERTO BUENO deverão ser intimados por mandado, no endereço descrito à f.514. Palmas-TO, segunda-feira, 21 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA.
Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: MÁRIO ROBERTO BUENO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1093/2005-801-10-00.0

Reclamante VALTEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOEJARIA TOCANTINS LTDA.
Advogado DANIEL DOS SANTOS BORGES
Reclamado Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado Otaciano Neto Almeida Matos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, BERNARDO GRAVITO PEREIRA LINHARES e CONRADO GRAVITO PEREIRA CABRAL, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.805,37 (78,67%)
INSS Reclamante.....: 66,33 (1,37%)
INSS Reclamado.....: 199,42 (4,12%)
INSS Terceiros.....: 50,28 (1,04%)
Custas do Processo: 77,43 (1,6%)
Custas Art.789.....: 110,55 (2,29%)
Diversos.....: 527,77 (10,91%)
Total Geral: 4.837,15
Atualizado:30/11/2009

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: BERNARDO GRAVITO PEREIRA LINHARES e CONRADO GRAVITO PEREIRA CABRAL, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 17, NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-525/2007-801-10-00.7

Reclamante Wellington da Silva Ribeiro
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Revest Engenharia Ltda. + 01
Reclamado Elmo Engenharia Ltda.
Advogado EDUARDO URANY DE CASTRO

Reclamado Albino Rodrigues da Costa
Reclamado Raimunda Ferreira da Silva Medeiros
Reclamado José Bispo de Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, ALBINO RODRIGUES DA COSTA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 896,64 (97,56%)
Custas do Processo: 17,93 (1,95%)
Custas Art.789.....: 4,48 (0,49%)
Total Geral: 919,05
Atualizado:30/11/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado: ALBINO RODRIGUES DA COSTA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 17, NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-217/2008-801-10-00.2**

Reclamante Paixão Pereira dos Santos
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Getec Engenharia e Construções Ltda.
Reclamado Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado Francisco Mario Frois

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, RODRIGO FROES RODRIGUES PINTO e FRANCISCO MÁRIO FROIS, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.733,03 (90,61%)
INSS Reclamante.....: 109,29 (1,73%)
INSS Reclamado.....: 328,69 (5,19%)
INSS Terceiros.....: 82,86 (1,31%)
I R P F.....: 44,01 (0,70%)

Custas Art.789.....: 29,43 (0,47%)
Total Geral: 6.327,31
Atualizado:30/11/2009

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: RODRIGO FROES RODRIGUES PINTO e FRANCISCO MÁRIO FROIS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 17, NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1017/2008-801-10-00.7**

Reclamante Rosângela Bela dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Josué Pereira Leal (Panificadora Imperial)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Josué Pereira Leal (Panificadora Imperial), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 106: "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, intime-se a reclamada, por edital, para proceder à anotação na CTPS da reclamante, assinatura e baixa, consignando o período reconhecido de 22/02/2008 a 02/09/2008, função de balconista, mediante remuneração mensal equivalente ao piso salarial da categoria, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, liberar as guias para usufruto do seguro desemprego. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica autorizada a Secretaria a efetuar os registros acima determinados, bem como expedir alvará para usufruto do benefício do seguro desemprego. Cumpridas as obrigações de fazer, intime-se a autora para retirar a CTPS e guias ou o alvará, no prazo de 05 dias.

Palmas/TO, 12/11/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Josué Pereira Leal (Panificadora Imperial), foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-31/2009-801-10-00.4**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Luiz Mendes da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Luiz Mendes da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: Sentença fls. 154/156:" Por todo o exposto, ADMITO a Impugnação de Cálculos proposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, e, no mérito, julgo PROCEDENTE, a pretensão nela deduzida, nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.

Fixo o novo valor da execução em R\$ 1.193,85 (um mil, cento e noventa e três reais e oitocentos e cinco centavos), Custas pelo Réu, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem acrescidas ao novo valor da execução. Decorrido o prazo recursal, renove-se a tentativa de bloqueio de ativos financeiros de titularidade do executado, por meio do sistema Bacen Jud, até o limite do valor remanescente da dívida, já incluso o valor das custas, que totaliza em R\$ 314,28 (trezentos e quatorze reais e vinte e oito centavos). Intimem-se as partes, sendo o Réu por edital. Nada mais. Palmas/TO, 12 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Luiz Mendes da Costa, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-710/2009-801-10-00.3**

Reclamante	Wilson Miranda de Carvalho
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Holding Marketing Net World Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Holding Marketing Net World Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos

quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.113,64 (77,38%)

INSS Reclamante....: 138,33 (5,06%)

INSS Reclamado.....: 374,46 (13,71%)

INSS Terceiros.....: 55,35 (2,03%)

Custas do Processo: 49,73 (1,82%)

Total Geral: 2.731,51

Atualizado:30/11/2009

E, para que chegue ao conhecimento da executada:Holding Marketing Net World Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 17, NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1116/2009-801-10-00.0**

Reclamante	José Williams Bezerra de Oliveira
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	João Apolinário da Silva - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, João Apolinário da Silva - ME, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 73.127,68 (71,56%)

INSS Reclamante.....: 2.543,73 (2,49%)

INSS Reclamado.....: 7.324,36 (7,17%)

INSS Terceiros.....: 1.930,93 (1,89%)

I R P F.....: 14.992,48 (14,67%)

Custas do Processo: 1.813,27 (1,77%)

Custas Art.789.....: 453,32 (0,44%)

Total Geral: 102.185,77

Atualizado:30/11/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado:João Apolinário da Silva - ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 17, NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1143/2009-801-10-00.2**

Reclamante Robson Keinny Ribeiro
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado João Apolinário da Silva - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: João Apolinário da Silva - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 63: "Vistos os autos. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada não foi intimada para comprovar a obrigação de fazer, comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao período contratual, determinados na r. Decisão de f. 46/60. Ante ao exposto, intime-se a reclamada, por edital, para no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos ao INSS, relativos a todo período contratual, sob pena de execução, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão, no cálculo de liquidação de f. 35/38, dos encargos previdenciários não comprovados pela reclamada. Palmas -TO, 12/11/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: João Apolinário da Silva - ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1153/2009-801-10-00.8**

Reclamante Luciano Batista de Almeida
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado João Apolinário da Silva - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, João Apolinário da Silva - ME, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.137,47 (73,51%)
INSS Reclamante.....: 394,94 (4,07%)
INSS Reclamado.....: 1.057,12 (10,89%)
INSS Terceiros.....: 278,79 (2,87%)
I R P F.....: 636,53 (6,56%)
Custas do Processo: 163,39 (1,68%)
Custas Art.789.....: 40,84 (0,42%)
Total Geral: 9.709,08
Atualizado:30/11/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado: João Apolinário da Silva - ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas, 17, NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1154/2009-801-10-00.2**

Reclamante Maurício de Souza Moura
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado João Apolinário da Silva - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, João Apolinário da Silva - ME, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.976,52 (75,29%)
INSS Reclamante.....: 375,62 (4,05%)
INSS Reclamado.....: 993,18 (10,72%)
INSS Terceiros.....: 261,80 (2,83%)
I R P F.....: 463,68 (5,00%)
Custas do Processo: 156,32 (1,69%)
Custas Art.789.....: 39,08 (0,42%)
Total Geral: 9.266,20
Atualizado:30/11/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado: João Apolinário da Silva - ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas, 17, NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1287/2009-801-10-00.9**

Reclamante Nazaré Costa de Sousa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança
 Reclamado União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: Pontal Segurança, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 221:" Vistos os autos. Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos previdenciários e fiscais, sob pena de execução. Transcorrido, in albis, o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Palmas-TO, sexta-feira, 13 de novembro de 2009. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz Titular."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: Pontal Segurança, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 17, NOVEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-874/2004-802-10-00.2**

Reclamante JOSE MAURO DE SOUZA
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Consorcio Nacional Confianca S/C Ltda (+4)
 Advogado GIL REIS PINHEIRO
 Reclamado Joao Lemes de Sousa
 Advogado OTILIO ANGELO FRAGELLI
 Reclamado Terezinha Faria Lemes
 Reclamado Erik Richardson Faria e Sousa
 Reclamado Katia Cilene Lemes de Sousa

Desp.fl.524"Considerando que não há, ainda, nenhum ato de excussão em andamento em face do veículo, apenas deixe registrado a existência dos Embargos acima noticiados, apenas intimando-se o procurador do Exequente (via publicação), dando-lhe ciência do ajuizamento dos Embargos de Terceiros. 2ªVT/Pls-TO, 13/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-978/2005-802-10-00.8**

Reclamante JOSE WILSON PEREIRA DE SOUSA
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Suporte Estrutura Metalicas Ltda (+2)
 Reclamado ESP CONSTRUTORA LTDA.
 Reclamado Antonio Francisco de Oliveira Filho

Desp.fl.156"Ante o teor da Certidão do Oficial de Justiça, noticia no ofício retro, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser solicitada a devolução da Carta Precatória no estado em que se encontre. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1154/2005-802-10-00.5**

Reclamante PAULO CESAR
 Advogado ADAO KLEPA
 Reclamado MARCOS ANTONIO ALVES
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.111"Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, § 1º, da CLT, do bem leiloadado nas seguintes condições: Item 1 do Edital de Leilão, licitante: RÔMULO FLISTER, lance de R\$ 4.200,00. Intimem-se as partes. Comprovado o pagamento integral dos lances e decorridos o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se Mandado de Entrega dos Bens. 2ªVT/Pls-TO, 13/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-514/2007-802-10-00.3**

Reclamante Reinilda Alves de Souza
 Advogado ELISABETE SOARES DE ARAUJO
 Reclamado GTEC - Engenharia e Construções Ltda
 Reclamado Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
 Reclamado Francisco Mario Frois

Desp.fl.275"Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, § 1º, da CLT, do bem leiloadado nas seguintes condições: Item 1 do Edital de Leilão, licitante LÚCIO AUGUSTO MALAGOLI, lance de R\$ 19.000,00. Intimem-se as partes. Comprovado o pagamento integral do lance e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se a Carta de Adjudicação. 2ªVT/Pls-TO, 13/11/09,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-730/2007-802-10-00.9**

Reclamante Jurailde Pereira Cardoso
 Advogado VANUZA PIRES DA COSTA
 Reclamado Boutique da Carne - Comercial de Carnes e Derivados Paraíso Ltda.
 Reclamado Jocelio Silva Dantas
 Reclamado Edilson Santos Barros

Desp.fl.109"Ante os elementos dos autos, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-58/2008-802-10-00.2

Reclamante José Carlos Souza Barros
 Advogado RODRIGO MELLER FERNANDES
 Reclamado Fernando Alves Cury
 Advogado JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS

Desp.fl.265"Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, § 1º, da CLT, do bem leiloado nas seguintes condições: Item 1 do Edital de Leilão, licitante RÔMULO FLISTER, lance de R\$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Comprovado o pagamento integral do lance e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se a Carta de Adjudicação. 2ªVT/Pls-TO, 13/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-413/2008-802-10-00.3**

Reclamante Thiago Henrique da Silva
 Advogado CLAUDEMIR SCHMIDT
 Reclamado Lucas Marques de Araújo - ME
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.117"Defiro a adjudicação dos bens penhorados (fls. 65) e leiloados (fls. 79, 88, 98, 108) pelo valor do crédito líquido do exequente (R\$ 2.500,00), nos termos do art. 888, §1º, da CLT. Lavre-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, expeça-se mandado para entrega de bens. 2ªVT/Pls-TO, 13/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-862/2008-802-10-00.1**

Reclamante Jefferson Carvalho de Araujo
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
 Reclamado Frigorífico Margem Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.253"Tendo em vista o recente posicionamento adotado pelo Eg. STF quando do julgamento do RE 583955-9 (recuperação judicial), mesmo após o vencimento do prazo de suspensão da execução, previsto na lei 11.101/2005, o Juízo competente para prosseguimento da execução anteriormente suspensa é o Juízo universal da recuperação. Depreende-se da leitura do acórdão da Suprema Corte que o procedimento a ser instaurado na recuperação judicial é o mesmo da falência, ou seja, prosseguir a ação de conhecimento até que o valor devido pela recuperanda seja decidido. Assim, para que seja totalmente discutida a conta, conforme decisão de fls. 234, intime-se a Executada, por meio do administrador nomeado às fls. 231, para apresentar Embargos à Execução, no prazo de 05 dias. Inexistindo oposição de Embargos, intime-se o Exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT. Não havendo Impugnação, observando-se que já foi expedida a certidão de crédito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 23/10/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-989/2008-802-10-00.0**

Reclamante Eulalia Anne Rodrigues dos Santos
 Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 Reclamado LDM Comércio de Calçados e Acessórios Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.284"Ante o teor do 1º parágrafo do item 2 da sentença de fls. 133/136, que deu à autora o direito, dentre outros, "às guias CD e SD" (fls. 135), intime-se novamente a reclamada, para apresentar as guias para habilitação da autora ao benefício do seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias, sob pena de responder por

indenização equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 11/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1166/2008-802-10-00.2**

Reclamante Antonio Rubens Bispo de Souza
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
 Reclamado Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda
 Advogado FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

Desp.fl.409"Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas: 1. Expedição de guia DARF, no importe de R\$ 271,03, sendo 21,59 referente as custas processuais e R\$ 249,44 a título de IRPF; 2. Expedição de guia GPS, no importe de R\$ 1.226,07, sendo: R\$ 257,39 referente ao INSS empregado, R\$ 773,52 a título de INSS empregador + SAT e R\$ 195,16 INSS terceiros; 3. Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando o montante de R\$ 3.811,79, extraído-se do saldo existente no depósito recursal (fls.346), devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. 4. Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. Cumpridas as determinações supra, venham-me os autos conclusos. 2ªVT/Pls-TO, 10/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-293/2009-802-10-00.5**

Reclamante Adriana Fernanda Pilati Gomes
 Advogado ALEXANDRE BOCHI BRUM
 Reclamado Zenaide Ribeiro de Sousa + 2
 Advogado LOURENÇO CORREA BEZERRA
 Reclamado Sociedade São Marcos Ltda
 Advogado LOURENÇO CORREA BEZERRA
 Reclamado Centro Educacional Educar/Fisk

Desp.fl.167"Expeçam-se os ofícios determinados às fls.118. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-512/2009-802-10-00.6**

Exequente Allam Alves Leite
 Advogado SONIA COSTA
 Executado Infinity Telecom Comércio de Produtos para Telecom Ltda

Desp.fl.40"Defiro a adjudicação dos bens descritos às fls. 18. Expeça-se o respectivo auto, intimando-se o Exequente para assiná-lo no prazo legal. Transcorrido o quinquídio para eventual oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega de bens (podendo o mandado ser cumprido no endereço do fiel depositário, fls. 18/verso), ficando o Oficial, desde já, autorizado a requerer o auxílio de força policial, caso necessário. Intimem-se as Partes, sendo a Executada no endereço do fiel depositário (fls. 18/verso), via postal. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-890/2009-802-10-00.0**

Reclamante Francisco Alberto Viana da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01

Reclamado União
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.128"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço do executado ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 13/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-972/2009-802-10-00.4

Reclamante União Federal
Reclamado Octogonal Construtora Ltda
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Desp.fl.47"Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, § 1º, da CLT, do bem leiloado nas seguintes condições: Item 1 do Edital de Leilão, licitante OSVALDO ROCHA DOURADO, lance de R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Comprovado o pagamento integral do lance e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se a Carta de Adjudicação. 2ªVT/Pls-TO, 13/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1027/2009-802-10-00.0

Reclamante Edvan da Silva Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Prefeitura Municipal de Porto Nacional

(Despacho de fls.73). Vistos os autos.

1. Designo o dia 17/12/2009, às 09h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 17 de novembro de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1401/2009-802-10-00.7

Reclamante Francisco das Chagas Ferreira Filho
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Reclamado SPA Engenharia Ind. Comercio Ltda
Advogado ANDRÉ LUÍS FONTANELA

Desp.fl.159"J. Vista ao recorrido, prazo e fins legais. 2ªVT/Pls-TO, 13/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1503/2009-802-10-00.2

Reclamante Lino Ribeiro Sales
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Desp.fl.87"Intime-se o reclamante para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo pelo qual não foi possível o recebimento do seguro desemprego com os documentos liberados, sob pena de não apreciação do pedido formulado na petição retro. 2ªVT/Pls-TO, 13/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1789/2009-802-10-00.6

Reclamante Adelino Pereira da Silva
Advogado PEDRO D. BIAZOTTO
Reclamado Antonio de Andrade Filho

Decisão de fls.11/12"Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, bem como o requisito do art. 852-B, I, CLT, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais (fls. 03). Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$212,75, calculadas sobre R\$10.637,78 valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o Reclamante. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 05/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1920/2009-802-10-00.5

Reclamante Maria Aparecida Costa + 03
Advogado JUSCELIR MAGNAGO OLARI
Reclamado Fazenda Dois Rios Ltda

Desp.fl."Cuida-se de ação trabalhista, na qual os autores requerem direitos oriundos do contrato de trabalho mantido entre a ré e o "de cujus", além de indenização e compensação a título de danos de ordem material e moral, respectivamente, em razão de acidente de trabalho que vitimou fatalmente FRANK LEON RODRIGUES. Há pleito de antecipação de tutela quanto à constituição de capital e alimentos provisionais. Pois bem. Verifico, contudo, que a análise da antecipação de tutela fica prejudicada, tendo em vista que há no pólo ativo do feito menor não representada (THAIANE FRANCINE RODRIGUES), vez que trata-se de pessoa impúbere que é fruto da relação havia entre o "de cujus" e GENI GONÇALVES. O fato de tal pessoa ser irmã de um dos autores, GUILHERME VINÍCIUS NORTEAN RODRIGUES (maior), não satisfaz a regra de capacidade processual. Assim, nos termos do art. 13 do CPC, determino aos autores que emendem a peça de ingresso para

regularizar a representação processual acima referida, em 10 dias, pena de nulidade do processo. Ainda em sede de emenda, vejo que não há nos autos causa de pedir que embase os pleitos referentes às verbas elencadas à fl.8 (verbas de caráter laboral, sentido estrito, razão pela qual, no prazo acima fixado, determino a emenda peça de ingresso também neste tópico, pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 11/11/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1949/2009-802-10-00.7

Reclamante	Vânia Lucia Felicio Freire
Advogado	DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ
Reclamado	Marcelo Pereira Noletto

(Despacho de fls.16). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 30/11/2009, às 16h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Reclamado, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 17 de novembro de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1950/2009-802-10-00.1

Reclamante	Raimundo Rodrigues de Sousa
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	EMSA - Emp. Sul Americana de Mont. S/A

(Despacho de fls.16). Vistos os autos.

1. Designo o dia 30/11/2009, às 16h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 17 de novembro de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1951/2009-802-10-00.6

Reclamante	Nilton Ribeiro Costa
Advogado	José Antonio Alves Teixeira
Reclamado	Expresso Vitória Ltda

(Despacho de fls.22). Vistos os autos.1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 30/11/2009, às 15h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 17 de novembro de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1952/2009-802-10-00.0

Reclamante	Antonio Pereira Chaves
Advogado	GRECIO SILVESTRE DE CASTRO
Reclamado	Construbel Construtora de Obras Ltda + 01
Reclamado	Kaam Armazéns Gerais Ltda

(Despacho de fls.17). Vistos os autos.

1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 30/11/2009, às 15h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 17 de novembro de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1953/2009-802-10-00.5

Reclamante	Reinaldo Bispo de Sousa
Advogado	GRECIO SILVESTRE DE CASTRO
Reclamado	Construbel Construtora de Obras Ltda + 01
Reclamado	Kaam Armazéns Gerais Ltda

(Despacho de fls.17). Vistos os autos.

1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 30/11/2009, às

15h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 17 de novembro de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1954/2009-802-10-00.0

Reclamante	Julho Pereira de Castro
Advogado	GRECIO SILVESTRE DE CASTRO
Reclamado	Construbel Construtora de Obras Ltda + 01
Reclamado	Kaam Armazéns Gerais Ltda

(Despacho de fls.18). Vistos os autos.

1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 30/11/2009, às 15h20, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as

Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 17 de novembro de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1955/2009-802-10-00.4

Reclamante	Antonio de Barros Garção
Advogado	GRECIO SILVESTRE DE CASTRO
Reclamado	Construbel Construtora de Obras Ltda + 01
Reclamado	Kaam Armazéns Gerais Ltda

(Despacho de fls.16). Vistos os autos.

1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 30/11/2009, às 15h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 17 de novembro de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1956/2009-802-10-00.9

Reclamante	Dilson Ambrosio Diniz
Advogado	GRECIO SILVESTRE DE CASTRO
Reclamado	Construbel Construtora de Obras Ltda + 01
Reclamado	Kaam Armazéns Gerais Ltda

(Despacho de fls.16). Vistos os autos.

1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 30/11/2009, às 15h30, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 17 de novembro de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-92/2005-802-10-00.4

Reclamante	PAULICER DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	SAVONA LTDA 5
Reclamado	Creusa de Lourdes Montemor
Reclamado	Maria da Gloria Queiroz
Advogado	EDER MENDONA DE ABREU
Reclamado	Sandra Maria Gullo da Silva
Reclamado	Gilberto Pedro Capellesso
Reclamado	Darci Francisco Capellesso
Advogado	GERMIRO MORETTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): SAVONA LTDA 5, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.332, a seguir:

"Tendo em vista a comprovação do pagamento dos valores devidos, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora do imóvel penhorado nos autos do processo 756-2005. Expeça-se ofício da Cartório de Registro de Imóveis de Monte do Carmo, solicitando o cancelamento da penhora do imóvel, registradas naquele CRI sob nº AV.7-2526, AV.8-2526, AV 9-2526 e AV.10-2526. Oficie-se, ainda, a CEF - agência 2525, determinando-lhe que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042/01505847-1, proceda a autenticação das guias DARFs, para quitação das verbas fiscais e custas processuais e utilizando-se do saldo remanescente, autentique a guia GPS, relativa às verbas previdenciárias, zerando-se a conta. As guias acima mencionadas serão expedidas pela Secretaria da Vara e encaminhadas anexa ao expediente supra, devendo ser devolvidas ao Juízo, devidamente autenticadas, no prazo máximo de 5 dias. Intimem-se a executada e a União deste despacho."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-291/2005-802-10-00.2

Reclamante	ELOIZA MARTINS DA CUNHA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Savona Ltda
Reclamado	Darci Francisco Capellesso
Advogado	GERMIRO MORETTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Savona Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls., a seguir:

"Tendo em vista a comprovação do pagamento dos valores devidos, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora do imóvel penhorado. Expeça-se ofício da Cartório de Registro de Imóveis de Monte do Carmo, solicitando o cancelamento da penhora do imóvel descrito nos autos do processo 756/2005, registradas naquele CRI sob nº AV.7-2526, AV.8-2526, AV 9-2526 e AV.10-2526. Oficie-se, ainda, a CEF - agência 2525, determinando-lhe que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042/01505851-0, proceda a autenticação das guias DARFs, para quitação das verbas fiscais e custas processuais e utilizando-se do saldo remanescente, autentique a guia GPS, relativa às verbas previdenciárias, zerando-se a conta. As guias acima mencionadas serão expedidas pela Secretaria da Vara e

encaminhadas anexa ao expediente supra, devendo ser devolvidas ao Juízo, devidamente autenticadas, no prazo máximo de 5 dias. Intimem-se a executada e a União deste despacho."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-566/2005-802-10-00.8

Reclamante	JOEL RIBEIRO DA SILVA SOUZA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	SAVONA LTDA +04
Advogado	BRISOLA GOMES DE LIMA
Reclamado	CLEUSA DE LOURDES MONTE MOR CALDAS
Reclamado	MARIA DA GLORIA QUEIROZ
Reclamado	SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
Reclamado	GILBERTO PEDRO CAPPELLESSO
Reclamado	Darci Francisco Capellesso
Advogado	GERMIRO MORETTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): SAVONA LTDA +04, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.224, a seguir:

"Tendo em vista a comprovação do pagamento dos valores devidos, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora do imóvel penhorado nos autos do processo 756-2005. Expeça-se ofício da Cartório de Registro de Imóveis de Monte do Carmo, solicitando o cancelamento da penhora do imóvel, registradas naquele CRI sob nº AV.7-2526, AV.8-2526, AV 9-2526 e AV.10-2526. Oficie-se, ainda, a CEF - agência 2525, determinando-lhe que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042/01505854-4, proceda a autenticação das guias DARFs, para quitação das verbas fiscais e custas processuais e utilizando-se do saldo remanescente, autentique a guia GPS, relativa às verbas previdenciárias, zerando-se a conta. As guias acima mencionadas serão expedidas pela Secretaria da Vara e encaminhadas anexa ao expediente supra, devendo ser devolvidas ao Juízo, devidamente autenticadas, no prazo máximo de 5 dias. Intimem-se a executada e a União deste despacho."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-756/2005-802-10-00.5**

Reclamante	MARGARIDA MARIA FAGUNDES TAVARES
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	SAVONA LTDA 4
Reclamado	Cleusa de Lourdes Montemor
Reclamado	Maria da Gloria Queiroz
Reclamado	Sandra Maria Gullo da Silva
Reclamado	Gilberto Pedro Cappelesso
Reclamado	Darci Francisco Capellesso
Advogado	GERMIRO MORETTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): SAVONA LTDA ,para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.354, a seguir:

"Tendo em vista a comprovação do pagamento dos valores devidos, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Desconstituo a penhora de fl. 206. Expeça-se ofício da Cartório de Registro de Imóveis de Monte do Carmo, solicitando o cancelamento da penhora do imóvel descrito à fl. 260, registrada naquele CRI sob nº AV.7-2526. Oficie-se, ainda, a CEF - agência 2525, determinando-lhe que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042/01505848-0, proceda a autenticação das guias DARFs, para quitação das verbas fiscais e custas processuais e utilizando-se do saldo remanescente, autentique a guia GPS, relativa às verbas previdenciárias, zerando-se a conta. As guias acima mencionadas serão expedidas pela Secretaria da Vara e encaminhadas anexa ao expediente supra, devendo ser devolvidas ao Juízo, devidamente autenticadas, no prazo máximo de 5 dias. Intimem-se a executada e a União deste despacho."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-779/2008-802-10-00.2**

Reclamante	Linaudo Júnio Ferreira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Advogado	Alessandra de Noronha Carvalho
Reclamado	Alessandra Borges de Rezende Cabral
Reclamado	Bruner Rezende Cabral

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): ALESSANDRA BORGES DE REZENDE CABRAL e BRUNER REZENDE CABRAL, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.265,22 (87,31%)

INSS Reclamante....: 148,43 (2,07%)

INSS Reclamado.....: 371,09 (5,17%)

I R P F.....: 266,00 (3,71%)

Custas do Processo: 124,83 (1,74%)

Total Geral: 7.175,57

Atualizado:30/04/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-247/2009-802-10-00.6**

Reclamante	Mauricia Lopes de Sousa
Advogado	ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA
Reclamado	Distribuidora de Produtos Alimentícios Gran Norte
Reclamado	Ricardo Neves Prudente
Reclamado	Rafael Neves Prudente

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): RICARDO NEVES PRUDENTE e RAFAEL NEVES PRUDENTE, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.433,68 (90,38%)

INSS Reclamante....: 78,11 (1,59%)

INSS Reclamado.....: 195,26 (3,98%)

INSS Terceiros.....: 56,63 (1,15%)

INSS SAT.....: 29,29 (0,60%)

Custas do Processo: 90,24 (1,84%)

Custas Art.789.....: 22,56 (0,46%)

Total Geral: 4.905,77

Atualizado:30/06/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima

identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1451/2009-802-10-00.4

Reclamante	Luceny de Souza Conceição
Advogado	Romulo Sabara da Silva
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Estrela Serviços Gerais Ltda + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.296, a seguir:

"Junte-se. Intimem-se as duas Reclamadas para que apresentem contrarrazões ao Recurso Adesivo ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1452/2009-802-10-00.9

Reclamante	Vanderleide Moreira Neves
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Estrela Serviços Gerais Ltda + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.297, a seguir:

"Junte-se. Intimem-se as duas Reclamadas para que apresentem contrarrazões ao Recurso Adesivo ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1453/2009-802-10-00.3

Reclamante	Maria da Cruz Batista Ferreira
Advogado	Romulo Sabara da Silva
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Estrela Serviços Gerais Ltda + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.299, a seguir:

"Junte-se. Intimem-se as duas Reclamadas para que apresentem contrarrazões ao Recurso Adesivo ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-355/2004-811-10-00.5

Reclamante	MARIA NIVIA ALENCAR
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN
Advogado	EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
Reclamado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

DESPACHO P/ 2ª RECLAMADA DE FLS. 247 "Vistos os autos. Defiro o pleito da 2ª reclamada de vista dos autos, pelo prazo de 5(cinco) dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-530/2004-811-10-00.4

Autor	ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado	RAIMUNDA YLA PEREIRA DE ARAÚJO
Réu	NATIVA ENGENHARIA S/A
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

despacho p/ exequente de fls. 451 " Vistos os autos. À vista da certidão supra e considerando que este Juízo já enviou todos os

esforços sem, contudo, obter sucesso no sentido de satisfazer a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito indicando meios efetivos para prosseguimento da execução ou bens da executada passíveis de constrição, implicando o silêncio remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276.

Despacho

Processo Nº RT-706/2004-811-10-00.8

Reclamante ELIBIO DA CUNHA MOREIRA
Advogado GISELE RODRIGUES
Reclamado JAIR GOMES COSTA
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

despacho p/ executada de fls. 295 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.293/294. Intime-se a executada. Ato contínuo, visando saldar o débito remanescente da execução (R\$2.096,45), cumpra-se o disposto no item "2", do r.despacho de fls.291.

Despacho

Processo Nº RT-185/2005-811-10-00.0

Reclamante PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado IOLANDA FERREIRA QUEIROZ
Advogado ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS

despacho p/ executada de fls. 443 "Vistos os autos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.440/442. Intime-se o executado para os fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-835/2005-811-10-00.7

Autor MARIA DE FATIMA MOURA NUNES
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Réu BANCO BRADESCO S/A
Advogado GRACIELLE BATISTA

despacho p/ executado de fls. 311 "Intimação do executado, pelo prazo de 5(cinco) dias, da impugnação aos cálculos opostas pela exequente (fls. 305/310).

Despacho

Processo Nº RT-826/2006-811-10-00.7

Reclamante Éder Jofre Sales Carvalho
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Estado do Tocantins
Advogado PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

despacho p/ reclamado de fls. 298 "Vistos, etc. Defiro, conforme requerido pelo reclamado na petição de fls.296/297. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-545/2007-811-10-00.5

Reclamante Luis Henrique Macena da Cruz
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Fazenda Bom Jardim
Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO

despacho p/ executada de fls. 241 "Vistos os autos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.239/240. Intime-se a executada para os fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-195/2008-811-10-00.8

Reclamante José França Lima
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO

Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado ALINY COSTA SILVA

despacho p/ reclamante de fls. 409 " Vistos, etc. Ante a interposição de embargos de declaração pela reclamada, apontado omissão no julgado, e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária."

Despacho

Processo Nº RT-424/2008-811-10-00.4

Reclamante Glecy Ane Lopes da Silva
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado A. J. Assessoria de Gestão Empresarial Ltda

despacho p/ exequente de fls. 106 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens da executada passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juiz para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-426/2008-811-10-00.3

Reclamante Leoni Maria de Jesus
Advogado Maria euripa Timóteo
Reclamado Ana Paula Cunha Castro
Advogado FRANKLIN R. SOUSA LIMA

despacho p/ executada de fls. 91 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.89/90. Intime-se a executada.

Ato contínuo, voltem-me os autos conclusos para nova tentativa de bloqueio via Bacen-Jud em contas da executada, apenas em relação ao débito remanescente (R\$- 447,52).

Restando negativo o bloqueio, expeça-se mandado para reforço de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-633/2008-811-10-00.8

Reclamante João Araújo da Silva
Reclamado Charles Feitosa de Lima

despacho p/ reclamante de fls. 79 "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do recibo de pagamento de fls.78, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em aquiescência.

Despacho

Processo Nº RT-652/2008-811-10-00.4

Reclamante José Germano da Silva
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Construtora Colinas Ltda
Advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO

despacho p/ exequente de fls. 99 "Intimação do exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca do teor do ofício de fls.97/98, encaminhado pela FUNASA, para requerer o que entender de direito ou indicar meios efetivos para prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-968/2008-811-10-00.6

Reclamante Raimundo Miguel de Sousa
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Jairo Pacheco

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 34 "Vistos os autos. Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários (fl.33), torno extinta

a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Considerando o valor ínfimo das custas processuais (R\$-11,06), dispense o recolhimento das mesmas. Intimem-se às partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1234/2008-811-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Darcy Araújo Ferreira

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 148 "Vistos os autos. Diante da comprovação do recolhimento das custas processuais e do teor do r.despacho de fls.143, torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Resta prejudicado o ofício de fls.141. Recolha-se o mandado de fls.144/145. Intimem-se às partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1306/2008-811-10-00.3

Reclamante Mauro Moura Gonçalves
Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado Bernardino Silva e Silveira Ltda
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

despacho p/ executada de fls. 86 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.84/85. Intime-se a executada. Ato contínuo, voltem-me os autos conclusos para nova tentativa de bloqueio via Bacen-Jud em contas daquela, apenas em relação ao débito remanescente (R\$- 1.128,89). Restando negativo o bloqueio, expeça-se mandado para reforço de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-4/2009-811-10-00.9

Reclamante João Carlos Pereira dos Reis
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Construtora Talismã Ltda
Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 104 "Vistos os autos. Diante da manifestação da executada às fls.89/103, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do depósito judicial de fls.91, desta feita, com ordem de transferência dos valores depositados na CEF Agência de Palmas/TO, para agência congênera à disposição deste juízo. Expeça-se contra-ordem de desbloqueio das contas da executada. Após, à Secretaria para o cálculo dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação de fls.21/23. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-8/2009-811-10-00.7

Reclamante Adelson Alves Lisboa
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Construtora Talismã
Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 74 "Vistos os autos. Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários (fl.63), torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Expeça-se contra-ordem de desbloqueio das contas da executada (fl.60). Intimem-se às partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-41/2009-811-10-00.7

Reclamante Sueli Rodrigues da Silva Oliveira Sousa

Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado Município de Aragominas
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

despacho p/ exequente de fls. 186-verso "Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I. (art. 884 CLT)"

Despacho

Processo Nº RT-293/2009-811-10-00.6

Reclamante Aguiar Santos Queiroz
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Araguañ Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Advogado BIANKA SILVA MARCHESINI

DESAPCHO P/ PARTES DE FLS. 49 " Vistos os autos. Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais (fls.46/48), torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se às partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-415/2009-811-10-00.4

Reclamante Manoel Filho dos Santos Feitosa
Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado Agrocoelho
Advogado RICHERSON BARBOSA LIMA
Reclamado W. M. Representações - Osiel S. Oliveira Cia. Ltda
Reclamado Pedro Coelho
Advogado RICHERSON BARBOSA LIMA

despacho p/ 2º executada de fls. 65 "Vistos os autos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.63/64. Intime-se o 2º executado para os fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-434/2009-811-10-00.0

Reclamante Elaine Pereira da Silva
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado José Febrônio da Silva
Advogado CABRAL SANTOS GONCALVES
Reclamado Maria da Guia Sousa e Silva
Advogado CABRAL SANTOS GONCALVES

despacho p/ executado de fls. 28 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.26/27.Intime-se o executado. Ato contínuo, voltem-me os autos conclusos para nova tentativa de bloqueio via Bacen-Jud em contas daquele, apenas em relação ao débito remanescente (R\$-153,67).Restando negativo o bloqueio, expeça-se mandado para reforço de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-459/2009-811-10-00.4

Reclamante Wanderley Almeida Lima
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Minerva S.A
Advogado CLAYTON SILVA

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 189 " Vistos os autos.

À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.187/188.

Intime-se a executada para os fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-478/2009-811-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA

Reclamado

João Geraldo de Sousa

despacho p/ partes de fls. 120 " Vistos,etc. Retire-se o feito da pauta do dia 11/05/2009.

Homologo o acordo conforme petição de fls.114/116, para surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. A transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a contribuição sindical(R\$ 1.096,00) e honorários advocatícios(R\$ 291,32), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio da reclamante, no prazo de 05 dias, contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pela reclamante no importe de R\$ 27,74, calculadas sobre R\$ 2.400,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Após o cumprimento do acordo e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-491/2009-811-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Alaor José da Costa

despacho p/ autora de fls. 121 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar os recolhimentos das custas processuais no valor de R\$17,67, sob pena de execução. Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-510/2009-811-10-00.8

Reclamante	Dismaeth Lima Pires
Reclamado	Dario de Queiroz Teixeira
Advogado	CLAUZI RIBEIRO ALVES

despacho p/ executada de fls. 39 "Vistos os autos.

À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.37/38.

Intime-se a executada para os fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-556/2009-811-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Vimar José Alves de Rezende

despacho p/ autora de fls. 138 "Vistos, etc. Diante da manifestação da autora às fls.137, noticiando o pagamento integral do acordo de fls.116/117 pela reclamada, deixo de prosseguir com a execução. Resta prejudicada a citação de fls.136. Intimem-se. Após, aguarde-se a comprovação dos repasses legais.

Despacho

Processo Nº RT-697/2009-811-10-00.0

Reclamante	Carlos Goes Vieira
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Distribuidora Zangirolami Ltda
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

decisão de fls. 80 p/ partes "(...) III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decide o Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por CARLOS GOES VIEIRA em face de DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA., acolher a prescrição quinquenal e julgar PROCEDENTES, EM

PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a:

- anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R\$50,00, limitado a 10 dias, com data de admissão o dia 10.05.2003, dispensa o dia 03.06.2009, já computada a projeção do aviso prévio, nas funções de ajudante de motorista, com remuneração mensal de R\$800,00. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada. Sem prejuízo da anotação a ser efetuada pelo reclamado, a Secretaria deverá expedir comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível (art. 39, da CLT). - pagar ao reclamante as seguintes parcelas, que serão apuradas sobre a remuneração mensal de R\$800,00: férias + 1/3, em dobro, dos anos 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, de forma simples do período de 2007/2008 e 12/12 do ano de 2008/2009; 07/12 de 13º salário do ano de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 05/12 de 2009, aviso prévio, FGTS + 40%, multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. - entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: 13º salários. As demais possuem natureza indenizatória. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$200,00, apuradas sobre o valor de R\$10.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-702/2009-811-10-00.4

Reclamante	Cristiano Paulo da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Distribuidora Zangirolami Ltda
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

decisão p/ partes de fls. 83/87"(...) III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decide o Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por CRISTIANO PAULO DA SILVA em face de DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA., acolher a prescrição quinquenal e julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a: - anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R\$50,00, limitado a 10 dias, com data de admissão o dia 10.07.2006, dispensa o dia 26.09.2008, já computada a projeção do aviso prévio, nas funções de ajudante de motorista, com remuneração mensal de R\$800,00. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada. Sem prejuízo da anotação a ser efetuada pelo reclamado, a Secretaria deverá expedir comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível (art. 39, da CLT). - pagar ao reclamante as seguintes parcelas, que serão apuradas sobre a remuneração mensal de R\$800,00: férias + 1/3, em dobro, do ano 2006/2007 e 12/12 de 2007/2008; 05/12 de 13º salário do ano de 2006, 2007 e 09/12 de 2008, aviso prévio, FGTS + 40%, multa equivalente ao seu

salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. - entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: 13º salários. As demais possuem natureza indenizatória.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$100,00, apuradas sobre o valor de R\$5.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-755/2009-811-10-00.5

Exequente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho
Executado	Ozara Agropecuária e Terraplenagem e Serviços Ltda

Despacho de fls.248."

Despacho

Processo Nº RT-1019/2009-811-10-00.4

Reclamante	Waldeir de Sousa Macedo
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Sociedade Comercial Irmãs Claudino - SOCIC
Advogado	SEBASTIAO ALVES MENDONÇA FILHO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 33 "Vistos,etc. O movimento paredista cessou para fins de depósitos recursais e custas processuais em 23/10/2009 (Portaria PRE/DGJ nº 6/2009). Sucede que apesar de ser possível a transferência bancária, não tinha a reclamada todos os meios possíveis para providenciar o pagamento do acordo, pois é fato público e notório que os bancos impõem limitações para saque em dinheiro no caixa eletrônico, sendo que no Banco do Brasil esta limitação é de R\$ 1.000,00 por dia e na caso da CEF, esta limitação é ainda menor. Logo, ainda que quisesse a reclamada não teria condições de efetuar o depósito em conta no valor de R\$ 1.200,00 no mesmo dia em que foi deflagrada a greve dos bancários, pois precisava de pelo menos 2 saques: um de R\$ 1.000,00 no dia 08/10 e outro de R\$ 200,00 no dia 09/10/2009, para efetuar a transferência no valor de R\$ 1.200,00 a qual, dessa forma, só poderia ser feita nesta data. Assim, com fulcro no art. 775, da CLT e no princípio da razoabilidade, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo. Intimem-se às partes.

Despacho

Processo Nº RT-1138/2009-811-10-00.7

Exequente	Ministério Público do Trabalho
Executado	Auto Posto Radar - Cerradão Comércio e Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

despacho p/ executada de fls. 346 "Vistos, etc. Inicialmente, necessário pontuar que o exequente (Ministério Público do Trabalho) não aceitou o bem nomeado à penhora às fls. 121/126, fato que inviabiliza, por ora, o conhecimento da petição de fls. 249/266, denominada embargos à execução como se estes fossem, por inobservância do requisito de admissibilidade relacionado à

garantia do juízo. Destarte, defiro o pedido de penhora formulado pelo Parquet laboral, via Bacenjud, devendo a Secretaria, após o cumprimento da medida, intimar a executada, conforme requerido à fl. 340, para manifestação acerca da situação descrita à fl. 339, qual seja, juntada de recibo (fl. 184), constando assinatura de empregado, referente a período posterior ao seu desligamento. Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-1186/2009-811-10-00.5

Reclamante	Felix Batista das Neves
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Armando Queiroz Rezende
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Alcoa Alumínio S.A
Reclamado	Camargo Corrêa Energia S.A
Reclamado	Companhia Vale do Rio Doce S.A
Reclamado	Suez Energia Renovável S.A - RENOVA
Reclamado	D L Mori Cia Ltda

despacho p/ partes de fls. 165 "Em 10 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Tendo em vista requerimento do autor de desistência da presente ação, conforme petição fl. 110, homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 23.155,24, calculadas sobre R\$ 1.157.762,00, dispensadas na forma da lei. Dê-se ciência às partes, após remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 15h46min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1214/2009-811-10-00.4

Reclamante	José de Sousa Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN R. SOUSA LIMA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S/A
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Despacho p/ reclamante de fls. 186 " Intimação do reclamante, pelo prazo de 8 (oito) dias, do recurso Ordinário interposto pela reclamada (fls. 177/185)."

Despacho

Processo Nº RT-1420/2009-811-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Carlos Carvalho de Oliveira

despacho p/ partes de fls. 134 "Em 11 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 128/129. A Confederação autora deverá comprovar, no prazo de 60 dias, após o recebimento do valor

devido nos autos, os repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT, sob pena de de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. O silêncio do(a) autora no prazo de 05 dias contados do vencimento do acordo valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 344,40, dispensadas na forma da lei. Dê-se ciência às partes. Após o cumprimento do acordo e comprovação dos repasses legais supracitados, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 15h49min.

Despacho

Processo Nº RT-1425/2009-811-10-00.7

Reclamante Jackeline Alves de Oliveira
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado M. F. Monsores Osaki
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES

despacho p/ reclamante de fls. 26 "Em 11 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). MIRIAN FÁTIMA MONSORES OSAKI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, OAB nº 652/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/20. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.085,77, calculadas sobre R\$ 54.288,68, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 15h08min.

Despacho

Processo Nº RT-1449/2009-811-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Hélio Ozebio Antunes

despacho p/ reclamante de fls.132 "Em 13 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 128/129. A Confederação autora deverá comprovar, no prazo de 60 dias, após o recebimento do valor devido nos autos, os repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT, sob pena de de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. O silêncio do(a) autora no prazo de 05 dias contados do vencimento do acordo valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Dê-se ciência às partes. Dispensada a intimação do INSS, com respaldo na portaria nº 283, de 1º de dezembro de 2008, do Ministério da Fazenda. Após o cumprimento do acordo e comprovação dos repasses legais supracitados, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 11h51min.

Despacho

Processo Nº RT-1475/2009-811-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Valdevanio Pereira

despacho p/ reclamante de fls. 136"Em 13 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 128/129. A Confederação autora deverá comprovar, no prazo de 60 dias, após o recebimento do valor devido nos autos, os repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT, sob pena de de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. O silêncio do(a) autora no prazo de 05 dias contados do vencimento do acordo valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 38,81, calculadas sobre R\$ 1.940,38, dispensadas na forma da lei. Dê-se ciência às partes. Após o cumprimento do acordo e comprovação dos repasses legais supracitados, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 11h28min.

Despacho

Processo Nº RT-1507/2009-811-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Benedito Lopes da Silva

Despacho de fls.126:"ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO que o endereço do reclamado, na exordial, encontra-se incompleto falta o nº da casa. Certifico, ainda que com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso I, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do(a) autor(a) para, em 10(dez) dias emendar a inicial informando o endereço correto e atualizado do reclamado (nº da casa), implicando o silêncio na aplicação do previsto no CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único. " Araguaína/TO, 12 de novembro de 2009 (5ª feira).

Josabeth da Mota Rodrigues Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1513/2009-811-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Shirleuza Lemes Correia

Despacho de fls.127:"1ª Vara do Trabalho de ARAGUAÍNA - TO PROCESSO Nº:1513-2009-811-10-00-9 AUDIÊNCIA: 26/01/2010 ÀS 14:50 HORAS RECLAMANTE Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA RECLAMADO Shirleuza Lemes Correia ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1.Designa-se o dia 26/01/2010 ÀS 14:50 HORAS, para realização da audiência que será UNA, a ser realizada na sala de audiências

nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Araguaína/TO, 12, NOVEMBRO de 2009 JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1514/2009-811-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Edmundo Coelho de Souza

Despacho de fls.129: "ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que o endereço do reclamado, na exordial, encontra-se incompleto falta o nº da casa. Certifico, ainda que com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso I, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do(a) autor(a) para, em 10(dez) dias emendar a inicial informando o endereço correto e atualizado do reclamado (nº da casa), implicando o silêncio na aplicação do previsto no CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único. " Araguaína/TO, 12 de novembro de 2009 (5ª feira).

Josabeth da Mota Rodrigues Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1517/2009-811-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Vanderley Nunes Vieira

Despacho de fls.127: "1ª Vara do Trabalho de ARAGUAINA - TO PROCESSO Nº:1517-2009-811-10-00-7 AUDIÊNCIA: 26/01/2010 ÀS 13:00 HORAS RECLAMANTE Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA RECLAMADO Vanderley Nunes Vieira ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art.

23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1.Designa-se o dia 26/01/2010 ÀS 13:00 HORAS, para realização da audiência que será UNA, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Araguaína/TO, 12, NOVEMBRO de 2009 JOSABETH DA MOTA

RODRIGUES Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1519/2009-811-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Augusto Cesar Espirito Santo de Carvalho

Despacho de fls.128: " ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que o endereço do reclamado encontra-se incompleto falta o nº da casa. Certifico, ainda que com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso I, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do(a) autor(a) para, em 10(dez) dias emendar a inicial informando o endereço correto e atualizado do reclamado (nº da casa), implicando o silêncio na aplicação do previsto no CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único. " Araguaína/TO, 12 de novembro de 2009 (5ª feira).

Josabeth da Mota Rodrigues Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1526/2009-811-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Raimundo Calazans da Silva

Despacho de fls.129: "1ª Vara do Trabalho de ARAGUAINA - TO PROCESSO Nº:1526-2009-811-10-00-8 AUDIÊNCIA: 26/01/2010 ÀS 15:00 HORAS RECLAMANTE Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA RECLAMADO Raimundo Calazans da Silva ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art.

23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1.Designa-se o dia 26/01/2010 ÀS 15:00 HORAS, para realização da audiência que será UNA, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Araguaína/TO, 12, NOVEMBRO de 2009 JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1530/2009-811-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Martin Rodrigues Quixaba

Despacho de fls.129: " 1ª Vara do Trabalho de ARAGUAINA - TO PROCESSO Nº:1530-2009-811-10-00-6 AUDIÊNCIA:

26/01/2010 ÀS 15:10 HORAS RECLAMANTE Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA RECLAMADO Martin Rodrigues Quixaba ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art.

23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1.Designa-se o dia 26/01/2010 ÀS 15:10 HORAS, para realização da audiência que será UNA, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Araguaína/TO, 12, NOVEMBRO de 2009 JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1542/2009-811-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Luzia Maria Evangelista

Despacho de fls.126:"ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que à vista do disposto no art. 239, do Provimento Geral Consolidado o endereço do reclamado encontra-se incompleto, na exordial. Certifico ainda que com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso I, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do(a) autor(a) para, em 10(dez) dias emendar a inicial fornecendo as informações necessárias à localização do endereço do reclamado, implicando o silêncio na aplicação do previsto no CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único." Araguaína/TO, 12 de novembro de 2009 (5ª feira).

Josabeth da Mota Rodrigues Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1549/2009-811-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Manoel Carlos de Alencar

Despacho de fls.127:"ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que à vista do disposto no art. 239, do Provimento Geral Consolidado o endereço do reclamado, indicado na exordial, encontra-se incompleto. Certifico ainda que com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso I, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do(a) autor(a) para, em 10(dez) dias emendar a inicial fornecendo as informações necessárias à localização do endereço do reclamado, implicando o silêncio na aplicação do previsto no CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único." Araguaína/TO, 12

de novembro de 2009 (5ª feira).

Josabeth da Mota Rodrigues Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1550/2009-811-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Vicente Trajano

Despacho de fls.127:"1ª Vara do Trabalho de ARAGUAINA - TO PROCESSO Nº:1550-2009-811-10-00-7 AUDIÊNCIA: 26/01/2010 ÀS 15:50 HORAS RECLAMANTE Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA RECLAMADO Vicente Trajano ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art.

23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1.Designa-se o dia 26/01/2010 ÀS 15:50 HORAS, para realização da audiência que será UNA, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Araguaína/TO, 12, NOVEMBRO de 2009 JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1566/2009-811-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Ana Pereira Lima

Despacho de fls.125:"ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que o endereço do reclamado encontra-se incompleto falta o nº da casa. Certifico, ainda que com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso I, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do(a) autor(a) para, em 10(dez) dias emendar a inicial informando o endereço correto e atualizado do reclamado (nº da casa), implicando o silêncio na aplicação do previsto no CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único." Araguaína/TO, 12 de novembro de 2009 (5ª feira).

Josabeth da Mota Rodrigues Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1568/2009-811-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Lourdes Rodrigues de Oliveira

Despacho de fls.126:"ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que o endereço do reclamado encontra-se incompleto falta o nº da casa. Certifico, ainda que com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso I, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do(a) autor(a) para, em 10(dez) dias emendar a inicial informando o endereço correto e atualizado do reclamado (nº da casa), implicando o silêncio na aplicação do previsto no CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único. " Araguaína/TO, 12 de novembro de 2009 (5ª feira).

Josabeth da Mota Rodrigues Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1572/2009-811-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Pedro Moreira Lima

Despacho de fls.125:"TO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que à vista do disposto no art. 239, do Provimento Geral Consolidado o endereço do reclamado encontra-se incompleto, na exordial. Certifico ainda que com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso I, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do(a) autor(a) para, em 10(dez) dias emendar a inicial fornecendo as informações necessárias à localização do endereço do reclamado, implicando o silêncio na aplicação do previsto no CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único. " Araguaína/TO, 12 de novembro de 2009 (5ª feira).

Josabeth da Mota Rodrigues Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1573/2009-811-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Sebastiao Pessoa Cavalcante

Despacho de fls.127:"1ª Vara do Trabalho de ARAGUAINA - TO PROCESSO Nº:1573-2009-811-10-00-1 AUDIÊNCIA: 26/01/2010 ÀS 16:00 HORAS RECLAMANTE Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA RECLAMADO Sebastiao Pessoa Cavalcante ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art.

23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1.Designa-se o dia 26/01/2010 ÀS 16:00 HORAS, para realização da audiência que será UNA, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta,

preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Araguaína/TO, 12, NOVEMBRO de 2009 JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretora de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-154/2009-811-10-00.2

Reclamante	Luiz Alves Pereira
Reclamado	M. A. A. Felizardo de Lima Construção

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o

Executado M. A. A. Felizardo de Lima Construção para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo dos Cálculos:

Liq. Exequente.....	R\$ 2.390,72
INSS Reclamante.....	R\$ 134,19
INSS Reclamado.....	R\$ 299,72
INSS Pact./Ter./SAT.....	R\$ 504,87
IRPF.....	R\$ 17,84
Custas.....	R\$ 74,63
Custas art.789-a.....	R\$ 11,06
Total até 31/07/2009,...	R\$ 3.433,03

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-449/2009-811-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado	Ivan Gomes de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o

Executado Ivan Gomes de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	296,39 (80,59%)
Custas do Processo:	10,64 (2,89%)
Custas Art.789.....	1,48 (0,40%)
Hon. Advocatício..:	59,28 (16,12%)
Custas art.789-a..:	11,06

Total Geral: 378,85 Atualizado:31/08/2009

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, NOVENBRO de 2009.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-453/2009-811-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado	Milton Ferreira Marques

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Milton Ferreira Marques, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.151/152. Intime-se o executado para os fins legais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, NOVENBRO de 2009.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-475/2009-811-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado	Fátima Aparecida Crivelari de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Fátima Aparecida Crivelari de Oliveira, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.151/152. Intime-se a executada para os fins legais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, NOVENBRO de 2009.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-501/2009-811-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Zifirino Rabelo de Moura

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Zifirino Rabelo de Moura, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.164/165. Intime-se o executado para os fins legais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, NOVENBRO de 2009.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-521/2009-811-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
Reclamado	José Rodrigues da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) José Rodrigues da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.148/149. Intime-se o executado.

Ato contínuo, voltem-me os autos conclusos para nova tentativa de bloqueio via Bacen-Jud em contas daquele, apenas em relação ao débito remanescente (R\$- 359,12). Restando negativo o bloqueio, promova a Secretariada Vara, diligências junto à base de dados da Receita Federal, acerca da localização do executado.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, NOVENBRO de 2009.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-523/2009-811-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
Reclamado	Caubi dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Caubi dos Santos, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.146/147. Intime-se o executado para os fins legais." . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
Juiz(a)do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-527/2009-811-10-00.5**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
Reclamado	Maurinho Canal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Maurinho Canal, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.145/146. Intime-se o executado para os fins legais." . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
Juiz(a)do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-919/2009-811-10-00.4**

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Geraldo José Ribeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o

Executado Geraldo José Ribeiro para, em 5 (cinco) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Resumo dos Cálculos:

Execução Fiscal.....: R\$ 27.055,53

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, NOVEMBRO de 2009.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
Juiz(a)do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-371/2006-812-10-00.6**

Reclamante	Aldenora Alves Rodrigues
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	José Costa dos Santos
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Vistos,

1. Inicialmente desarquivem-se os autos.
2. Homologo a atualização dos cálculos de fl. 60/62 (R\$ 253,04), ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais.
3. Proceda-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) executado(a), via Bacen Jud.
4. Negativa a diligência, conclusos.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-5/2008-812-10-00.9**

Reclamante	Wesley Mourão de Souza
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado	M M Mídia Marketing Produtora
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante dos recolhimentos previdenciários, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
 2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
 3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.
- Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-256/2008-812-10-00.3**

Reclamante	Eva Pereira da Costa Carvalho
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH
Reclamado	Marcilene Dias Acácio
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante dos recolhimentos previdenciários, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-475/2008-812-10-00.2

Reclamante	Cézio Brais Cordeiro da Silva
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	J. N. Ferreira Fé
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009 (terça-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia

Gonçalves

Vistos os autos.

Cumprido integralmente o acordo e quitados os honorários periciais e os recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição. Publique-se.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO

OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-655/2008-812-10-00.4

Reclamante	Reinaldo Gazoto
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Ramedes Paulo da Costa
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos,

1. Converto em penhora o bloqueio de fls. 257 (R\$ 5.385,34).

2. Garantido o Juízo, intimem-se as partes para os fins legais. PUBLIQUE-SE.

3. Transcorrido o prazo supra "in albis", libere-se por ALVARÁ a importância penhorada, devendo ser recolhidos deste numerário os encargos previdenciários e fiscais de fls. 230.

4. INTIME-SE o reclamante via POSTAL e por seu procurador, para retirar em 05 (cinco) dias o alvará e em igual prazo comprovar nos autos os recolhimentos dos encargos.

5. Com os comprovantes nos autos, LIBERE-SE o veículo constrito às fls. 252.

6. Após, REMETAM-SE os autos à União/PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

7. Ultimadas as providências acima, tenho a execução por extinta, ARQUIVEM-SE os autos após as devidas revisões.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1239/2008-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Athaide Albino
Advogado	VALDECY FERREIRA DA ROCHA

Vistos os autos.

1. À vista dos comprovantes dos repasses legais, declaro, por

sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1257/2008-812-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Luis Gonzaga Lopes da Silva

Vistos os autos.

1. À vista dos comprovantes dos repasses legais às entidades beneficiárias, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. INTIMEM-SE as partes.

3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1306/2008-812-10-00.0

Reclamante	Antônio Nascimento Cordeiro
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Reclamado	SPA Engenharia
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. EXPEDIÇÃO dos ofícios determinados na res judicata.

2. Após, encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.

Araguaína/TO, terça-feira, 18 de novembro de 2009.

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-8008/2008-812-10-00.0

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Cerâmica Jonis Ltda
Advogado	GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Executado	Nivaldo Rocha Borges
Advogado	GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Vistos os autos.

1. Aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias consignado no art. 746 do CPC.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, EXPEÇA-SE MANDADO para entrega dos bens ao arrematante, intimando-o para agendar data e hora com o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, informando-o que as despesas de remoção correrão às suas expensas.

3. Cumprido o item anterior, INTIME-SE a exequente/União/PGFN, especialmente para fornecer o valor da execução remanescente, considerando os recibos de pagamento de fls. 38/52, devendo se manifestar acerca do abatimento desses valores da conta exequenda. Prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-109/2009-812-10-00.4

Reclamante	Roni Márcio Fernandes Aguiar
Advogado	Riths Moreira Aguiar
Reclamado	Finaustria Assessoria, Administração e Serviços de Crédito S/C Ltda
Advogado	ELIANE OLIVEIRADE PLATON AZEVEDO

Vistos os autos.

1. À vista do transito em julgado do v. Acórdão de fls. 92/94, INCLUA-SE o presente feito na pauta de audiências UNAS do dia 03/12/2009, às 10h40min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente VIA POSTAL.

3. Mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 18 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-288/2009-812-10-00.0

Reclamante	Sebastião Lopes Rodrigues
Advogado	ERNESTO JULIÃO DE ALMEIDA FRAGA
Reclamado	Alberto Anísio Souto Godoy

Vistos os autos.

1. Encaminhe-se cópia da certidão negativa de penhora (fl. 34) ao MM. Juízo Deprecante, solicitando-lhe diretrizes para prosseguimento da medida deprecada, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, devolvam-se os autos.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO

OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-290/2009-812-10-00.9

Reclamante	Miriã Rocha de Sousa Silva
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho de fl. 189: "...3. Decorrido in albis o prazo do item 2, expeça-se Alvará ao Executado, intimando-o por seu procurador para retirá-lo em igual prazo. 4. Cumpridos os itens anteriores e tendo transcorrido os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, quarta-feira, 04 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA".

Despacho

Processo Nº RT-405/2009-812-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Bonifácio Gomes de Souza
Advogado	RENATO JACOMO

Vistos os autos,

1. À vista da petição de fls. 157, RECOLHA-SE o alvará aos autos, OFICIE-SE a CEF/0610, determinando a transferência da importância penhorada às fls. 123, para a conta bancária do executado: C/C 4037-9, agência 00531, Banco da Amazônia - BASA, devendo a instituição bancária remeter a este Juízo os comprovantes de quitação em 05 (cinco) dias, implicando a inércia em crime de desobediência.

2. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, 18 de novembro de 2009.

JUIZ DO TRABALHO - VILMAR RÊGO

OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-444/2009-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Sandim Filho

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009 (terça-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Cumprido integralmente o acordo, inclusive quanto a comprovação dos repasses legais, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição. Publique-se.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-489/2009-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Abrão de Araujo Oliveira

Vistos os autos.

1. Diante do documento apresentado e assinatura do réu aposta na transação, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000. Homologo o acordo entabulado à fls. 142/144 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Não incide contribuição previdenciária uma vez que a transação se refere a contribuições sindicais.

3. Custas processuais na forma do cálculo de fl. 129, acrescidas das custas do mandado de fl. 141.

4. A Confederação deverá comprovar os repasses legais previstos nos artigos 589 e 600 da CLT, bem como o recolhimento das custas processuais até o dia 09/02/2009, sob pena de execução.

5. O silêncio do(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias, contados do vencimento da parcela valerá como quitação.

6. Comprovados os repasses legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as revisões de praxe.

7. RECOLHA-SE o mandado de fl. 141.

8. Publique-se.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO

OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-504/2009-812-10-00.7

Reclamante	Francisco de Paula Evangelista Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Enecol Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado	ATAUL CORREA GUIMARÃES
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos os autos.

1. À vista do pedido do Sr. Perito, DEFIRO a antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE-DGJ 001/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de janeiro de 2009, páginas 2/3.

2. EXPEÇA-SE requisição de antecipação de honorários periciais, ao e. TRT.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-529/2009-812-10-00.0

Reclamante	Cícero Diones Ferreira da Silva Caetano
Advogado	WANDER NUNES DE REZENDE
Reclamado	Valdir Santana do Nascimento (Fazenda 3 Amores)
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante dos recolhimentos previdenciários, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO

OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-589/2009-812-10-00.3

Reclamante	Odenes Silva Moura
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Distribuidora de Petroleo São Miguel Ltda - Posto São Miguel
Advogado	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA

Vistos os autos,

1. Converto em penhora o bloqueio de fls. 200 (R\$ 11.405,96).

2. Garantido o Juízo, intimem-se as partes para os fins legais. Publique-se.

3. Transcorrido o prazo supra "in albis", libere-se por ALVARÁ a importância penhorada, devendo ser recolhidos deste numerário os encargos previdenciários e fiscais de fls. 179.

4. INTIME-SE o reclamante via POSTAL e por seu procurador, para retirar em 05 (cinco) dias o alvará e em igual prazo comprovar nos autos os recolhimentos.

5. Após, REMETAM-SE os autos à União/PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

6. Ultimadas as providências acima, tenho a execução por extinta.

7. Feito, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-615/2009-812-10-00.3

Reclamante	Lusimar Ribeiro da Silva
Advogado	FRANKLIN R. SOUSA LIMA

Reclamado	Rossine Aires Guimarães
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Elizabete Guimarães de Araújo
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos,

1. Converto em penhora o bloqueio de fls. 99 (R\$ 570,03).

2. Garantido o Juízo, intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

3. Transcorrido o prazo legal, in albis, oficie-se a CEF/0610, determinando os recolhimentos dos encargos previdenciários de fls. 67, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação em 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência.

4. Desnecessária a intimação da União/PGF sobre os termos do acordo, considerando as disposições trazidas pela Portaria nº 283 do Ministério de Estado da Fazenda e Of/PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº 996/2009, que fixa como piso mínimo para fins de intimação da União a quantia de R\$ 3.218,90.

5. Ultimadas as providências acima, tenho a execução por extinta.

6. Feito, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-649/2009-812-10-00.8

Reclamante	Francisco José da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos os autos.

1. À vista do pedido do Sr. Perito, DEFIRO a antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE-DGJ 001/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de janeiro de 2009, páginas 2/3.

2. EXPEÇA-SE requisição de antecipação de honorários periciais, ao e. TRT.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-652/2009-812-10-00.1

Reclamante	Antonio Celestino de Souza
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos os autos,

1. INTIME-SE a reclamada para comprovar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias o pagamento dos honorários periciais arbitrado na ata de audiência de fls. 134, sob pena de execução.

2. Cumprida a determinação supra, tenho por adimplido o acordo, ARQUIVEM-SE os autos, após as devidas revisões.

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-688/2009-812-10-00.5

Reclamante Fernanda Vieira de Carvalho
Advogado Marcos Aurélio Barros Ayres
Reclamado Pontal Segurança Ltda

Vistos os autos,

1. Converto em penhora o bloqueio de fls. 126 (R\$ 1.873,98).
 2. Garantido o Juízo, intimem-se as partes, sendo o exequente por seu procurador, via DEJT e o executado por Mandado, para os fins do art. 884 da CLT.
 3. Transcorrido o prazo legal, in albis, oficie-se a CEF/0610, determinando os recolhimentos dos encargos previdenciários de fls. 121, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação em 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência.
 4. Desnecessária a intimação/vista da UNIÃO/PGF, tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 3.218,90), conforme Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009.
 5. Ultimadas as providências acima, tenho a execução por extinta, ARQUIVEM-SE os autos após as devidas revisões.
- Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-700/2009-812-10-00.1**

Reclamante Antônia Girleide de Sousa
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S/A.
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos os autos,

1. INTIME-SE a executada por seu procurador, via DEJT, para no prazo de 5 (cinco) dias comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, condicionados no Alvará de fls. 54, sob pena de execução.
2. Cumprida a diligência supra, venha os autos conclusos para fins de extinção.

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009 - 3ª feira.

JUIZ DO TRABALHO VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-732/2009-812-10-00.7**

Reclamante Vanderlan Cardoso Ribeiro
Advogado GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Reclamado Paraíso Indústria e Comércio, Abate de Aves Ltda - Frango Norte
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante dos recolhimentos previdenciários, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
 2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
 3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.
- Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO

OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-739/2009-812-10-00.9**

Reclamante Juscelio Pereira Leite
Advogado MARIENE COELHO E SILVA

Reclamado Super Posto Master Ltda
Advogado SILAS ARAÚJO DE LIMA

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante dos recolhimentos previdenciários, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
 2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
 3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.
- Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-781/2009-812-10-00.0**

Reclamante João Batista Ferreira Silva
Advogado Fabio Fiorotto Astolfi
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado FRANKLIN R. SOUSA LIMA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 119/127. FIXO A EXECUÇÃO EM R\$ 778,43, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$ 3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009).
- Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-832/2009-812-10-00.3**

Reclamante Edivaldo Alves Dias
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado Antonio Carlos Reis Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento do(a) reclamante. EXPEÇA-SE o competente ALVARÁ para saque do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada do(a) autora, intimando-o(a) para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.
 2. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
- Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO

OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-833/2009-812-10-00.8**

Reclamante Doriel Alves dos Santos
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado Antonio Carlos Reis Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento do(a) reclamante. EXPEÇA-SE o

competente ALVARÁ para saque do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada do(a) autora, intimando-o(a) para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO

OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-834/2009-812-10-00.2

Reclamante	Else Barros da Cunha
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Antonio Carlos Reis Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento do(a) reclamante. EXPEÇA-SE o competente ALVARÁ para saque do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada do(a) autora, intimando-o(a) para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO

OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-835/2009-812-10-00.7

Reclamante	Ana Coutinho dos Santos Silva
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Antonio Carlos Reis Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento do(a) reclamante. EXPEÇA-SE o competente ALVARÁ para saque do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada do(a) autora, intimando-o(a) para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO

OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-840/2009-812-10-00.0

Consignante	Oliveira e Martins Ltda
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Consignado	Manoel Pereira de Sousa
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Vistos os autos,

LIBERE-SE por alvará o crédito do consignado referente ao depósito judicial de fls. 12/verso, intimando-o para retirá-lo em 5 (cinco) dias.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas revisões.

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009 - 3ª feira.

JUIZ DO TRABALHO - VILMAR RÊGO OLIVEIRO

Despacho

Processo Nº RT-841/2009-812-10-00.4

Reclamante	Rosirene Rocha Dias
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado	JR Comércio de Tintas Ltda-ME
Advogado	MATEUS ROSSI RAPOSO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 56/63. FIXO A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM R\$ 7.298,22, sem prejuízo

de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera e ainda não quitado o débito exequendo, EXPEÇA-SE MANDADO de penhora de bens em nome do executado.

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-848/2009-812-10-00.6

Reclamante	Francisco Marques da Silva
Advogado	CABRAL SANTOS GONCALVES
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos.

1. Nada a deliberar acerca dos documentos juntados pela reclamada às fls. 28/29 porquanto já havia sido determinado o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais (fl. 47).

2. Não havendo pendências nos presentes autos, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-860/2009-812-10-00.0

Reclamante	Luciano Ferreira dos Santos
Advogado	ELÍSIO BRUNO DRUMMOND FRAGA
Reclamado	Bernardino Silva e Silveira Ltda
Advogado	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA

Vistos os autos,

1. Converto em penhora os bloqueios de fls. 41 e 43 (R\$ 588,00).

2. Garantido o Juízo, intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

3. Transcorrido o prazo legal, in albis, oficie-se a CEF/0610, determinando os recolhimentos dos encargos previdenciários de fls. 34, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação em 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência.

4. Desnecessária a intimação/vista da UNIÃO/PGF, tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 3.218,90), conforme Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009.

5. Ultimadas as providências acima, tenho a execução por extinta.

6. Feito, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-932/2009-812-10-00.0

Reclamante	Johnathan da Silva Mota

Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
 Reclamado M M de Castilho - Supermercado e Quitanda Dona Marlene
 Advogado CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante dos recolhimentos previdenciários, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-991/2009-812-10-00.8

Reclamante Antonio Helton Rodrigues Soares
 Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
 Advogado RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/dépósito do acordo no que concerne à retificação do TRCT para habilitação no seguro-desemprego e saque do FGTS, sob pena de conversão em indenização.

Deverá a reclamada comprovar nos presentes autos a regularização perante a CEF e demais órgãos da situação do reclamante (motivo da dispensa).

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009 - 3ª feira.

HÉLIO MAIA GONÇALVES Diretor de

Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1025/2009-812-10-00.8

Reclamante Derocy Souza dos Santos
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado ANDERSON BARROS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DOS EMBARGADOS (reclamante e 1ª reclamada) por seus procuradores, via DEJT, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela EMBARGADA/2ª RECLAMADA, a começar pelo autor.
 2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo legal, CONCLUSOS ao Exmo. Juiz.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA

ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1036/2009-812-10-00.8

Reclamante João Francisco Ramos dos Reis
 Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA

Reclamado Município de Araguaína/TO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009 (terça-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1038/2009-812-10-00.7

Reclamante José de Deus
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Minerva S/A.
 Advogado CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

1. À vista do pedido do Sr. Perito, DEFIRO a antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE-DGJ 001/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de janeiro de 2009, páginas 2/3.

2. EXPEÇA-SE requisição de antecipação de honorários periciais, ao e. TRT.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1113/2009-812-10-00.0

Reclamante Silvana Diniz Pereira
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado Município de Filadelfia/TO
 Advogado ALINY COSTA SILVA
 Reclamado Câmara Municipal de Filadélfia
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante. INTIMEM-SE os reclamados por suas procuradoras e VIA POSTAL, para apresentarem contrarrazões, caso queiram, no prazo legal.
 2. Ressalte-se que para a contagem do prazo para interposição do recurso restou observado o disposto na Súmula 197 do c. TST.

3. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1146/2009-812-10-00.0

Reclamante Susy da Silva Ribeiro
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Minerva S/A

Advogado

CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

INTIMEM-SE as partes por seus procuradores para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO

OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1170/2009-812-10-00.9**

Reclamante	Francisco Pereira Junior de Moraes
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos.

1. À vista do pedido do Sr. Perito, DEFIRO a antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE-DGJ 001/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de janeiro de 2009, páginas 2/3.

2. EXPEÇA-SE requisição de antecipação de honorários periciais, ao e. TRT.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1191/2009-812-10-00.4**

Reclamante	Romulo Correia Coelho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos.

1. À vista do pedido do Sr. Perito, DEFIRO a antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE-DGJ 001/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de janeiro de 2009, páginas 2/3.

2. EXPEÇA-SE requisição de antecipação de honorários periciais, ao e. TRT.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1216/2009-812-10-00.0**

Reclamante	Gedean Pinto Teixeira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	CNI Empreendimentos e Construção Ltda

Advogado

MARIA NILMA DOS SANTOS
BARROS

Vistos os autos.

1. À vista do pedido do Sr. Perito, DEFIRO a antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE-DGJ 001/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de janeiro de 2009, páginas 2/3.

2. EXPEÇA-SE requisição de antecipação de honorários periciais, ao e. TRT.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1233/2009-812-10-00.7**

Reclamante	Edésio dos Santos Filho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin S/A.
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos.

1. À vista do pedido do Sr. Perito, DEFIRO a antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE-DGJ 001/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de janeiro de 2009, páginas 2/3.

2. EXPEÇA-SE requisição de antecipação de honorários periciais, ao e. TRT.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1234/2009-812-10-00.1**

Reclamante	Gilmar de Melo Palhares
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin S/A.
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos.

1. À vista do pedido do Sr. Perito, DEFIRO a antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE-DGJ 001/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de janeiro de 2009, páginas 2/3.

2. EXPEÇA-SE requisição de antecipação de honorários periciais, ao e. TRT.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1235/2009-812-10-00.6**

Reclamante Cícero Monteiro de Sousa
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Frinorte Alimentos Ltda.
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
 Reclamado Bertin S/A.
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos.

1. À vista do pedido do Sr. Perito, DEFIRO a antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE-DGJ 001/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de janeiro de 2009, páginas 2/3.

2. EXPEÇA-SE requisição de antecipação de honorários periciais, ao e. TRT.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1270/2009-812-10-00.5**

Reclamante Antônio Alves Moreira
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
 Reclamado Bertin S/A
 Advogado AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

Nada a deferir a cerca dos quesitos apresentados pela reclamada à fls. 221, vez que o laudo pericial será produzido nos autos da RT-1235/2009-812 como prova emprestada para os presentes autos.

Araguaína/TO, 17.11.2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1279/2009-812-10-00.6**

Reclamante Osmundo Camelo dos Santos
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Frinorte Alimento Ltda
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
 Reclamado Bertin S/A
 Advogado AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

Nada a deferir a cerca dos quesitos apresentados pela reclamada à fls. 290, vez que o laudo pericial será produzido nos autos da RT-1233/2009-812 como prova emprestada para os presentes autos.

Araguaína/TO, 17.11.2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1280/2009-812-10-00.0**

Reclamante Raimuno Nonato Barbosa da Silva

Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Frinorte Alimento Ltda
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
 Reclamado Bertin S/A
 Advogado AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

Nada a deferir a cerca dos quesitos apresentados pela reclamada à fls. 236, vez que o laudo pericial será produzido nos autos da RT-1235/2009-812 como prova emprestada para os presentes autos.

Araguaína/TO, 17.11.2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1281/2009-812-10-00.5**

Reclamante Terezinha de Jesus de Araujo dos Santos
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
 Reclamado Bertin S/A
 Advogado AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

Nada a deferir a cerca dos quesitos apresentados pela reclamada à fls. 295, vez que o laudo pericial será produzido nos autos da RT-1235/2009-812 como prova emprestada para os presentes autos.

Araguaína/TO, 17.11.2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1283/2009-812-10-00.4**

Reclamante Cleyton Peron
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Frigorífico Margem Ltda
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO A CONTA DE LIQUIDAÇÃO de fls. 139/147. FIXO A EXECUÇÃO EM R\$ 7.395,00, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. Considerando a informação do col. STJ às fls. 132/134, não se pode continuar no processo executório neste Juízo, tendo em vista recente decisão proferida pelo Excelso STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.955-9 RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (28.05.2009), que se posicionou no sentido de que a competência para a prática de atos de execução contra empresa em processo de recuperação judicial é da Justiça Comum e não mais da Justiça do Trabalho, cuja ementa passo a transcrever:

"EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário

a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. IV - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido".

Assim, resolvido o litígio e fixada a execução a prática de qualquer ato destinado à satisfação do título judicial será processado junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Portanto, pela orientação do Plenário do STF falece competência à Justiça do Trabalho para a prática de atos de execução no processo em face de empresa que se encontra em recuperação judicial.

3. Em que pese o juízo não está garantido é prudente que as partes se manifestem quanto aos cálculos, já que a executada se encontra em processo de recuperação judicial. Assim, INTIMEM-SE as partes para os fins do art. 879 § 2ª da CLT.

3. Decorrido o prazo "in albis", providencie a Secretaria A EXTRAÇÃO E O ENVIO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a favor do Exequente ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO, solicitando a habilitação do crédito do exequente na Ação de Recuperação Judicial autuada em face da executada e o prosseguimento até final satisfação do crédito.

4. Comprovada a habilitação, ARQUIVEM-SE os autos em definitivo após as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 18 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1356/2009-812-10-00.8

Reclamante	Adão Martins Barros
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Reclamado	MInerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26, nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGA nº 11/2007, atualizada pela Portaria/DGA nº 001/2009. 2. EXPEÇA -SE Requisição de Antecipação de Honorários Periciais, remetendo-a ao E. TRT. 3. Dê-se conhecimento ao Sr. Perito. Araguaína/TO, 17.11.2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1363/2009-812-10-00.0

Reclamante	Afia Moreira Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/02/2010, às 11h10min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA

POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1364/2009-812-10-00.4

Reclamante	Edison de Jesus Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/02/2010, às 11h00min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1365/2009-812-10-00.9

Reclamante	Gean Carlos Pereira da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 29/01/2010, às 09h40min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1366/2009-812-10-00.3

Reclamante	Ilsana Silva de França
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/02/2010, às 10h40min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1367/2009-812-10-00.8

Reclamante	Jonas Ribeiro Da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/02/2010, às 10h20min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1368/2009-812-10-00.2

Reclamante	José Hamilton Ribeiro Lima
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/02/2010, às 10h00min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1369/2009-812-10-00.7

Reclamante	Leonardo Pereira Matias
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/02/2010, às 09h50min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1370/2009-812-10-00.1

Reclamante	Maria Neide Silva da Luz
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/02/2010, às 09h40min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1371/2009-812-10-00.6

Reclamante	Maria Rodrigues de Araujo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 29/01/2010, às 09h50min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1372/2009-812-10-00.0

Reclamante	Marizane da Silva Araujo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 29/01/2010, às 10h00min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1373/2009-812-10-00.5

Reclamante	Marcondes Pereira de Brito
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/02/2010, às 11h40min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1374/2009-812-10-00.0

Reclamante	Renilson Gomes Pereira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada,

INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 29/01/2010, às 09h30min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1375/2009-812-10-00.4

Reclamante	Valdece Miranda Alves
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 29/01/2010, às 10h20min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1377/2009-812-10-00.3

Reclamante	Valério Brandão Soares
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 28/01/2010, às 10h20min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1412/2009-812-10-00.4

Reclamante	Alex Moreira Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 29/01/2010, às 09h00min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1413/2009-812-10-00.9

Reclamante	Gleidson Pereira de Brito
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 28/01/2010, às 09h40min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1414/2009-812-10-00.3

Reclamante	Ismael Garcia Mousinho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 28/01/2010, às 09h50min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1415/2009-812-10-00.8

Reclamante	Santelo da Silva Rocha
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 29/01/2010, às 09h10min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1416/2009-812-10-00.2

Reclamante	Vadelisa Sobral de Almeida
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 28/01/2010, às 10h00min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente,

sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1420/2009-812-10-00.0

Reclamante	Josueudes Soares da Cruz
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 29/01/2010, às 09h20min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1424/2009-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	João Alves Cassimiro

Vistos os autos.

1. Diante da negativa de notificação do(a) reclamado(a) por ausência de localização conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, INTIME-SE o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via DEJT, para que emende a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo o correto endereço do(a) réu para notificação, bem como para que informe o endereço do imóvel rural objeto da presente cobrança.

2. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências UNAS do dia 03/02/2010, às 09h10min.

3. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência UNA designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1426/2009-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Eloar Alves de Oliveira

Vistos os autos.

1. Diante da negativa de notificação do(a) reclamado(a) por ausência de localização conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, INTIME-SE o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via DEJT, para que emende a inicial no prazo de 05(cinco) dias, fornecendo o correto endereço do(a) réu para notificação, bem como para que informe o endereço do imóvel rural objeto da presente cobrança. Ressalte-se a intimação postal no endereço indicado também restou negativa.

2. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências UNAS do dia 15/12/2009, às 09h40min.

3. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência UNA designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1437/2009-812-10-00.8

Reclamante	Aldair Gomes Rodrigues
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/02/2010, às 11h30min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1438/2009-812-10-00.2

Reclamante	Ana Lúcia Martins Barros
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/02/2010, às 11h20min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1439/2009-812-10-00.7

Reclamante	Deusvaldo Martins Alcantara
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/02/2010, às 09h30min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1440/2009-812-10-00.1

Reclamante Domingos Ribeiro de Assis
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/02/2010, às 09h20min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1441/2009-812-10-00.6**

Reclamante Edeilton Martins dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/02/2010, às 09h10min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1442/2009-812-10-00.0**

Reclamante Evilásio Oliveira Carvalho
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 01/02/2010, às 09h00min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1443/2009-812-10-00.5**

Reclamante Gilmar Souza Dias
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 27/01/2010, às 14h40min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1444/2009-812-10-00.0**

Reclamante João Gomes Nascimento
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 27/01/2010, às 14h50min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1445/2009-812-10-00.4**

Reclamante José Hilário Hidelbrasio da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 27/01/2010, às 15h00min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1446/2009-812-10-00.9**

Reclamante Raimundo Barbosa Lima
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 27/01/2010, às 15h20min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1447/2009-812-10-00.3**

Reclamante Sergio de Sousa Ribeiro
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 28/01/2010, às 09h10min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1448/2009-812-10-00.8

Reclamante Werciene da Conceição Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 28/01/2010, às 09h20min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1471/2009-812-10-00.2

Reclamante Maria Neide Alves Vieira
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 28/01/2010, às 09h30min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1479/2009-812-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Alaeste Rodrigues Negreiros

Vistos os autos.

1. Em primeiro eito, retiro o feito da pauta anteriormente designada. Observe a Secretaria.

2. No mais, entendo desnecessária a anuência da parte contrária para que a desistência formulada surta seus jurídicos e legais efeitos, considerando o momento processual em que externada.

3. Com efeito, a autora desistiu da presente ação trabalhista, encontrando-se a petição correspondente assinada por procurador

com poderes especiais para esse fim, conforme instrumento presente à fl. 10.

4. Ocorre que embora a parte demandada tenha sido notificada para comparecimento à audiência UNA designada, no Processo do Trabalho o momento adequado para a formulação da defesa, ou, em outras palavras, o prazo para contestação, justamente ocorre em audiência, a teor do art. 847 da CLT.

5. Como a prefalada desistência veio a lume antes da audiência, então não é adequada à espécie a vedação disposta no § 4º do art. 267 do CPC, pelo que, no particular, a ausência de interesse da autora no prosseguimento da demanda tem condições de gerar os efeitos correspondentes desde logo.

6. Destarte, HOMOLOGO a desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, independentemente da anuência da parte contrária, e, como consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

7. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 30,62, calculadas sobre R\$1.531,00, dispensadas na forma da lei.

8. Autorizo, após o decurso do prazo legal, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

9. Publique-se para ciência da parte autora, por sua procuradora.

10. Intime-se o reclamado VIA POSTAL.

11. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1480/2009-812-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Olindo Pasquali

Vistos os autos.

1. Diante da negativa de notificação do(a) reclamado(a) por ausência de localização conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, INTIME-SE o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via DEJT, para que emende a inicial no prazo de 05(cinco) dias, fornecendo o correto endereço do(a) réu para notificação, bem como para que informe o endereço do imóvel rural objeto da presente cobrança.

2. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências UNAS do dia 15/12/2009, às 09h50min.

3. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência UNA designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1481/2009-812-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Manoel Pereira de Aquino

Vistos os autos.

1. Diante da negativa de notificação do(a) reclamado(a) por ausência de localização conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, INTIME-SE o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via

DEJT, para que emende a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo o correto endereço do(a) réu para notificação, bem como para que informe o endereço do imóvel rural objeto da presente cobrança.

2. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências UNAS do dia 03/02/2010, às 09h20min.

3. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência UNA designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1491/2009-812-10-00.3

Reclamante	Junior Lira Mendes
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 13/01/2010, às 15h40min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1494/2009-812-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato Lima
Advogado	FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
Reclamado	JSF Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do(a) reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca do requerimento do reclamado para adiamento da audiência do dia 03/12 para 04/12. Araguaína/TO, 16.11.2009 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria em Exercício Manoel Balbino de S. Neto

Despacho

Processo Nº RT-1495/2009-812-10-00.1

Reclamante	Makes Aderson Holanda Mendes
Advogado	FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
Reclamado	JSF Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do(a) reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca do requerimento do reclamado para adiamento da audiência do dia 03/12 para 04/12. Araguaína/TO, 16.11.2009 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria em Exercício Manoel Balbino de S. Neto

Despacho

Processo Nº RT-1532/2009-812-10-00.1

Reclamante	Aldair José Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda

Reclamado

Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 14/01/2010, às 10h40min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1533/2009-812-10-00.6

Reclamante	Antônio Félix Nascimento de Lucena
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 14/01/2010, às 10h50min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1534/2009-812-10-00.0

Reclamante	Eliomar dos Santos Bezerra
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 14/01/2010, às 11h00min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1535/2009-812-10-00.5

Reclamante	Helton Klayton Lino da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 15/01/2010, às 10h50min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1536/2009-812-10-00.0

Reclamante	João Pereira Barros
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 15/01/2010, às 11h00min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1537/2009-812-10-00.4

Reclamante	Joel Pereira de Oliveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 27/01/2010, às 14h30min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1538/2009-812-10-00.9

Reclamante	Jurandi da Silva Camelo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, RETIRE-SE o presente feito da pauta anteriormente designada, INCLUINDO-O na pauta de audiências UNAS do dia 13/01/2010, às 16h00min.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores e diretamente, sendo a primeira reclamada por MANDADO e a segunda VIA POSTAL.

3. Ficam mantidas as cominações legais.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1278/2008-812-10-00.0

Reclamante	Aldemir Pereira da Silva
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado	Tauá Carvoejamento e Reflorestamento Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante dos recolhimentos previdenciários e

fiscais, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-217/2009-812-10-00.7

Reclamante	Maria do Socorro Martins da Silva
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Reclamado	Município de Filadélfia/TO

Vistos os autos,

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 1.

2. Assim, ante o contido na certidão de fl. 234-verso, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-220/2009-812-10-00.0

Reclamante	Fabiano Silva Nunes
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Filadélfia/TO

Vistos os autos,

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005 1.

2. Assim, ante o contido na certidão de fl.162-verso, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

Araguaína/TO, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-555/2009-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA

Reclamado Anatolio Dias Carneiro

Vistos os autos,

- 1- Expeça-se Mandado de Penhora, a ser cumprido no novo endereço do executado.
- 2- Restando negativa a diligência supra, renove se o prazo de fl. 146, à exequente.

Araguaína - TO, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-1296/2009-812-10-00.3

Reclamante Aleciane de Aguiar Silva
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
 Reclamado Bertin S/A
 Advogado AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Considerando a anuência das partes no sentido de utilizarem o laudo pericial produzindo nos autos do processo 1304-2009-811, conforme ata de fl. 25, nada a decidir acerca dos quesitos apresentados pela primeira reclamada à fl. 218.
2. Publique-se.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO

OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1304/2009-812-10-00.1

Reclamante Marquisuel Dias Bertuani
 Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
 Reclamado Asa Alimentos Ltda
 Advogado ANDERSON TOSTES GRANDI

Vistos os autos.

1. INTIME-SE o reclamante, por seu procurador, para vista da cópia do recibo de fl. 42, bem como para retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra e retirada a CTPS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1405/2009-812-10-00.2

Reclamante Juciê Marroque de França
 Advogado Karina Paula Brumati de Freitas
 Reclamado Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A - Armazem Paraiba
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada.
2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, CONCLUSOS.

Araguaína/TO, segunda-feira, 16 de novembro de 2009.

Elenice Rita de Souza Araújo
 Assistente de Diretor

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1055/2003-821-10-00.0

Reclamante SILAS PEREIRA DE SOUSA
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Nativa Engenharia S.A. + 2
 Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO
 Reclamado Enelpower do Brasil Ltda.
 Advogado MURILO SODRE MIRANDA
 Reclamado Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda.
 Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 376: "VISTOS OS AUTOS.1. Apense-se a carta precatória aos presentes autos, certificando-se.2. Intime-se o exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de DEZ dias, manifestar acerca da devolução da carta precatória e requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 13 de novembro de 2009 (6ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-305/2006-821-10-00.7

Reclamante Maria de Fatima Silva
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Hotel Palmares (Josival Ferreira de Carvalho e Marly Pinto dos Santos)
 Advogado WESLAYNE VIEIRA GOMES

Despacho à fl. 164: "Vistos, etc...Intime-se a reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento do feito.Gurupi-TO, 13 de novembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-282/2007-821-10-00.1

Reclamante Francisco Cassimiro de Oliveira
 Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
 Reclamado Nativa Engenharia S.A.
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 257: "Vistos, etc...1. Indefiro o requerimento do autor, haja vista que o bem indicado à penhora não pertence à reclamada, conforme certidão às fls. 231/234 e despacho à fl. 253.2. Intime-se o autor, por seu procurador, via DEJT para, em cinco dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento do feito.Gurupi-TO, 13 de novembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-231/2008-821-10-00.0

Reclamante União Federal (Adecildes Gomes Pereira)
 Advogado LEILIANE ABREU DIAS
 Reclamado Roberto Kennedy da Silva
 Advogado FERNANDO NOLETO MARTINS

Despacho à fl. 108: "Vistos, etc...1. Trata-se de execução de INSS e custas.2. A procuradora do autor deverá se acertar com ele e com o seu irmão, advogado Charles, acerca do correto repasse dos valores devidos ao cliente, corretamente, de modo a evitar insinuações de retenção indevida e mais transtornos. Intime-se a procuradora (Dra. Leiliane), via DEJT, e o reclamante diretamente, via postal.3. Renove-se a pesquisa no BACEN-JUD das contribuições previdenciárias e custas.Gurupi-TO, 13 de novembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-824/2008-821-10-00.7

Reclamante Carlos Roberto Lopes de Souza
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens + 1
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 368: "VISTOS OS AUTOS.1. Convolvo o depósito recursal à fl. 262 em penhora.

2. Intime-se a primeira reclamada da referida penhora, por sua procuradora, via DEJT, prazos e fins legais. Gurupi(TO), 13 de novembro de 2009 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-939/2008-821-10-00.1

Reclamante Gilberto Rodrigues Quixabeira (+3)
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado Jose Cristino da Silva

Despacho à fl. 94: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as informações recebidas do DETRAN-GO.

Gurupi-TO, 13 de novembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-99/2009-821-10-00.8

Reclamante Jose Willian Andrade Batista
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 288: "VISTOS OS AUTOS.1. Convolvo o depósito à fl. 286 em penhora.2. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada da referida penhora, por seus procuradores, via DEJT, prazos e fins legais. 3. O prazo será sucessivo e iniciará pelo reclamante.Gurupi(TO), 12 de novembro de 2009 (5ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-221/2009-821-10-00.6

Reclamante Germano Martins Carvalho
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Projeto Construção e Planejamento Eletromecânico Ltda
Advogado ANATIVA OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Andrade Gutierrez Participações S.A
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Roberto Pereira da Costa
Reclamado Ivo Inacio de Oliveira

Despacho à fl. 102: "VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi(TO), 13 de novembro de 2009 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-351/2009-821-10-00.9

Reclamante União Federal (Francinete Rodrigues Nunes)
Reclamante Francinete Rodrigues Nunes
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda + 2
Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
Reclamado HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
Reclamado Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda - ME
Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Despacho à fl. 57: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT para, em cinco dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda apurado à fl. 40 (R\$ 49,81), sob pena de prosseguimento da execução. Friso que este IRRF foi calculado já levando em conta o parcelamento e as deduções legais permitidas.Gurupi-TO, 13 de novembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-401/2009-821-10-00.8

Reclamante Juan Diego Miranda
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado A Executiva Comércio de Persianas Ltda
Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

Despacho à fl. 98: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para manifestação, no prazo de CINCO dias, acerca das alegações do autor, sob pena do silêncio ser interpretado como verdadeiras.Gurupi(TO), 13 de novembro de 2009 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-502/2009-821-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Gilson José de Oliveira

Despacho à fl. 139: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT para, querendo, manifestar-se, nos termos do art. 884 da CLT.Gurupi-TO, 13 de novembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-797/2009-821-10-00.3

Reclamante Deir Pedro Carneiro
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 107: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para manifestação, no prazo de CINCO dias, acerca das alegações do autor, sob pena do silêncio ser interpretado como verdadeiras.Gurupi(TO), 13 de novembro de 2009 (6ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-800/2009-821-10-00.9

Reclamante Joanne Pereira Sousa

Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 119: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para manifestação, no prazo de CINCO dias, acerca das alegações do autor, sob pena do silêncio ser interpretado como verdadeiras.Gurupi(TO), 13 de novembro de 2009 (6ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-834/2009-821-10-00.3

Reclamante Tereza Lisboa dos Santos
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Delso Ferreira Borges
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 50: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se a reclamada, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, apresentar o comprovante de cadastramento da autora no PIS, a fim de possibilitar sua habilitação no programa do seguro desemprego.Gurupi(TO), 13 de novembro de 2009 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-900/2009-821-10-00.5

Reclamante Izaías Alves Correia
 Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho à fl. 262: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 238/261, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 6.231,45, atualizados até 10/11/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 4.527,64 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 329,26 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 845,48 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 126,84 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 361,77 :IRPF
 R\$ 104,37 :Custas processuais
 R\$ 26,09 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 6.231,45 :Total a executar em 11/11/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 6.231,45 (seis mil e duzentos e trinta e um reais quarenta e cinco centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo devido.Publique-se.Gurupi-TO, 11 de novembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-981/2009-821-10-00.3

Reclamante Alaor Ferreira da Silva Júnior
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Netos Eletrificações Ltda - ME + 1

Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho à fl. 49: "VISTOS,ETC...1.Ante o silêncio da primeira reclamada,tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição de fl.46.2.Fixo o crédito da autora em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 relativo ao principal e R\$ 1.000,00, relativo à multa de 100% fixada no acordo de fls. 16/17. 3. Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via DEJT Gurupi(TO), 12 de novembro de 2009 (5ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1337/2009-821-10-00.2

Reclamante Marcos Lima de Rezende
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Franco e Almeida Ltda

Despacho à fl. 36: "VISTOS, ETC...1.Defiro o pedido de remarcação da audiência formulado pelo autor.Para reordenamento da pauta,redesigno a audiência UNA/CONTÍNUA para o dia 13.01.2010 às 14h30min, mantidas as cominações do termo à fl. 31.2.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14.12.2009.3.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via balcão da Secretaria
 4.Intime-se a reclamada, via postal.Gurupi(TO), 13 de novembro de 2009(6ª f.).Leador Machado
 Juiz do Trabalho".

Edital

? EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 0662/2009 VT/GURUPI/TO

Processo: 00306-2008-821-10-00-3

Exequente: Deusival Costa Vieira

Executado: Vetúria Coelho Rodrigues Borges (+1) e Outro.

Fiel Depositário: Vetúria Coelho Rodrigues Borges

Endereço da Localização do bem: Araguaçu/TO.

Endereço do fiel depositário: Av. Araguaia, s/n Setor Aeroporto, Araguaçu/TO.

Valor total da execução: R\$ 65.930,77 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta reais, setenta e sete centavos)

O Doutor Leador Machado, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 07/12/2009 as 13h05min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo:Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl. 349). 1 05 Lotes nº 11 da Quadra 04 e 12 da Quadra 04, com área de 424,27 m2, e uma edificação em forma de galpão, com 81,00 m2 de área construída, com um pequeno escritório, cozinha, um banheiro e um cômodo fechado. A referida edificação foi levantada

em tijolinhos comum com estrutura metálica e cobertura de telhas de zinco,

possuindo instalação elétrica e hidráulica, avaliados em R\$ 250.00,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Valor da Avaliação: R\$ 250.00,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. Fica designado o mesmo dia (07/12/2009), a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.

A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 13 de novembro ano de 2009.

Original Assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

?

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0652/2009

PROCESSO: 00721-2009-821-10-00-8

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado: Analice Ferreira Barbosa

CPF: 381.962.801-06

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a EXECUTADA, Analice Ferreira Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 811,06 (oitocentos e onze reais e seis centavos), ou garanti-la, sob pena de execução forçada. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC.

Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 11 de novembro de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

?

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº 2031,
Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0654/2009

PROCESSO: 00662-2009-821-10-00-8

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado: Carlos Roberto Ferreira

CPF: 147.284.431-91

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Carlos Roberto Ferreria, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.437,92 (milquatrocentos e trinta e sete reais, noventa e dois centavos), ou garanti-la, sob pena de execução forçada. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 11 de novembro de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

?

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº 2031,
Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 00656/2009

Processo: 00002-2008-821-10-00-6 - VT/GURUPI/TO

Reclamante: Espólio de Deuzimar Carneiro Maciel (Rep por Cristiane Meneses Maciel)

Procurador(a): José Duarte Neto OAB/TO 2039

Executado: Eduardo Gomes Ferreira

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Eduardo Gomes Ferreira, CPF nº 047.776.864-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à fl. 86, abaixo transcrito: "Vistos os autos. 1. Silente o exequente, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 77. 2. Intime-se o primeiro executado, via postal, para proceder ao pagamento das custas processuais (R\$ 52,74) e das verbas previdenciárias (R\$ 694,72) e fiscais (R\$ 89,55), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi/TO, 23 de outubro de 2009 (6ª f.). LEADOR MACHADO, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR". Para que chegue ao conhecimento do executado acima identificado, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 11 de novembro ano de 2009.

Original assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

?

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº 2031,
Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 00635/2009

Processo: 00956-2008-821-10-00-9 - VT/GURUPI/TO

Reclamante: Ana Amélia Coelho da Rocha

Procurador(a): Gisseli Bernardes Coelho OAB/TO 678

Reclamada: ALG Ltda + 1 e Outro.

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA, ALG Ltda,

CNPJ nº 05.448.641/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da sentença às fls. 350/360, abaixo transcrita: "(...) CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO improcedentes os pedidos da reclamatória trabalhista proposta por ANA AMÉLIA COELHO DA ROCHA em desfavor da ALG LTDA e FUNDAÇÃO UNIRG, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum. Manifesto o entendimento de que, se condenação houvesse, a segunda reclamada seria responsável subsidiariamente. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 975,24 (novecentos e setenta e cinco reais, vinte e quatro centavos), conforme Portaria nº 11/2007 de 22/06/2007, da Diretoria Geral Judiciária do TRT da 10ª Região, devidos ao Médico Perito Dr. ALFREDO ERNESTO STEFANI, a serem pagos com recursos orçamentários, conforme fundamentação. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 812,70 (oitocentos e doze reais e setenta centavos), devidos ao Engenheiro Perito LUIZ MIGUEL NETO, a serem pagos com recursos orçamentários, conforme fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor da causa, dispensadas na forma da lei, dispensadas na forma da lei. Cientes a reclamante e a segunda reclamada (Súmula nº 197/TST). Intime-se a primeira reclamada. Nada mais. Encerrada às 17h01. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento da reclamada acima identificada, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 17 de novembro ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

?

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº 2031,
Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0653/2009

PROCESSO: 00657-2009-821-10-00-0

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do

Brasil-CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Executado: Natal Henrique de Santana

CPF: 260.065.101-20

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Natal Henrique de Santana, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.056,02 (mil e cinquenta e seis reais, dois centavos), ou garanti-la, sob pena de execução forçada. Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 11 de novembro de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

?

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº 2031,
Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0658/2009

Processo: 01117-2009-821-10-00-9 - VT/GURUPI/TO

Reclamante: Dorvalino Fernandes Santana

Procurador(a): Adilar Daltoé OAB/TO 543

Reclamado: ESP Construtora Ltda +2

O Doutor LEADOR MACHADO, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, ESP Construtora Ltda, CNPJ nº 05.578.033/0001-37, atualmente em

lugar incerto e não sabido, intimada do inteiro teor do despacho à fl. 436, abaixo transcrito: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intime-se a primeira reclamada através de edital, para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelo segundo e terceiro reclamados (fls. 407/413 e 417/420). (...), Gurupi/TO, 11 de novembro de 2009 (4ª f.) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento do reclamado acima identificado, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 12 de novembro ano de 2009.

Original assinado

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho Auxiliar

? EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0661/2009 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 00023-2008-821-10-00-1

Exequente: União Federal (Uilma Resplande da Silva Guimarães)

Executado: Percon Concreto e Construções Ltda.

Fiel Depositário: Antônio Luis Costa Filho

Endereço da localização do bem: Via Eixo Principal 03, Qd. 07, nº 615, Parque Agroindustrial, Gurupi/TO

Endereço do fiel depositário: o mesmo da localização do bem

Valor total da execução: R\$ 3.742,12 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais, doze centavos)

O Doutor Leador Machado, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **07/12/2009 as 13h04min** será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do bem móvel descrito abaixo: Item Descrição dos bens (conforme auto de penhora e Avaliação de fl. 190) . 1 Uma máquina de fabricar meio fio, marca Cimel, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Total da avaliação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Fica designado o mesmo dia **(07/12/2009), a partir das 14 horas**, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr.

JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que

será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 13 de novembro de 2009.

Original Assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

?

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº 2031,
Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0659/2009

Processo: 00049-2009-821-10-00-0 - VT/GURUPI/TO

Reclamante: Hubnnyng Hoogers Rocha

Procurador(a): Odete Miotti Fornari OAB/TO 740

Reclamado: Pontal Segurança Ltda e Outros.

O Doutor LEADOR MACHADO, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a Sócia da RECLAMADA, Lúcia Vânia de Castro Dias, CPF nº 440.779.801-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do inteiro teor do despacho à fl. 131, abaixo transcrito: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios, MARIA ABADIA VIEIRA - CPF 255.103.986-04, COTRAL - EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.669.075/0001-95 e LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, CPF nº440.779.801-78 no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto ao seu endereço, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cumpra-se o item 4 do despacho à fl. 85, remetendo-se os autos ao Serviço de Cálculos. Após, intemem-se estes sócios, via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi/TO, 21 de setembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento da Sócia da reclamada acima identificada, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 14 de novembro ano de 2009.

Original assinado

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho Auxiliar

?

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº 2031,

Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0660/2009

Processo: 00675-2009-821-10-00-7 - VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Reclamado: Wilson César da Silva

O Doutor LEADOR MACHADO, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, Wilson César da Silva, CPF nº 150.696.188-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do inteiro teor do despacho à fl. 140, abaixo transcrito: Vistos os autos. Converto em penhora os bloqueios à fl. 137 (R\$ 1.121,48) e supra (R\$ 2.220,00) em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi, 05 de novembro de 2009. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar". Para que chegue ao conhecimento da Sócia da reclamada acima identificada, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 14 de novembro ano de 2009.

Original assinado

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho Auxiliar

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-482/2009-851-10-00.8**

Reclamante	Mario Minevino da Chagas Filho
Advogado	LILIANA CARMO GODINHO
Reclamado	Valdemar Georgen
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA

Ato Ordinatório de fl.97: "Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao Reclamado, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição de fls. 96". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-652/2009-851-10-00.4**

Reclamante	Elizardo Francisco Gomes
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO
Reclamado	José Roberto Colnaghi - Fazenda Estância Colnaghi

Reclamado José Roberto Colnaghi (Fazenda Pedras)

Termo de Ato Ordinatório de fl.93:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 20/01/2009 às 15h10min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-656/2009-851-10-00.4

Reclamante Rodrigo Torres Ferreira
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Nutrisolo Comercio de Produtos Agropecuaria Ltda.

Termo de Ato Ordinatório de fl.14:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 20/01/2010 às 14h50min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-658/2009-851-10-00.1

Reclamante Josiano Martins Fernandes
Advogado JOSÉ LEMOS DA SILVA
Reclamado República Federativa do Brasil - Secretaria da Receita federal (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)

Ato Ordinatório de fl.39:"Termo de Ato Ordinatório de fl."De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 20/01/2010 às 14h40min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-659/2009-851-10-00.4

Reclamante Gildete Maria Batista Gomes
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado Lucir Luiz Fontana

Termo de Ato Ordinatório de fl.12:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 20/01/2010 às

14h30min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-660/2009-851-10-00.4

Reclamante Osman Nunes da Silva
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado Lucir Luiz Fontana

Termo de Ato Ordinatório de fl.11:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 20/01/2010 às 14h20min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-680/2009-851-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Jonas Martins Barbosa

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 12/01/2010, às 14h10min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)".

Despacho

Processo Nº RT-722/2009-851-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado João Carlos Santana Pereira

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 14/01/2010, às 15 horas. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-723/2009-851-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA

Reclamado

Ezequiel Gorgonho de Moura

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 14/01/2010, às 15h10min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-724/2009-851-10-00.3**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Agripino Cardoso Filho

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 13/01/2010, às 13h50min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-725/2009-851-10-00.8**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Patricia Cordeiro Marmore

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 13/01/2010, às 14 horas. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-726/2009-851-10-00.2**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Domingos Rodrigues de Souza

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular

desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 14/01/2010, às 14h30min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-727/2009-851-10-00.7**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Ivanir Bernieri

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 12/01/2010, às 14h30min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-728/2009-851-10-00.1**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Germano Brugger Neto

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 14/01/2010, às 14h40min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-729/2009-851-10-00.6**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Izabel Pereira de Santana

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente

feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 14/01/2010, às 14h50min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-730/2009-851-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Alvino Roberto da Silva

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 12/01/2010, às 14h50min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-731/2009-851-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Constantino Ribeiro Costa

Termo de Ato Ordinatório de fl.23:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 14/01/2010, às 14 horas. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-732/2009-851-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Joaquim Bernardes da Costa

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art.

844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 14/01/2010, às 14h10min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-733/2009-851-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Edgar Carlos Serafini

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 12/01/2010, às 14 horas. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-734/2009-851-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Jose Lunardi

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 12/01/2010, às 15 horas. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-735/2009-851-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Benvindo Ribeiro Rodrigues dos Santos

Termo de Ato Ordinatório de fl.24:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao

rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 12/01/2010, às 15h10min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-736/2009-851-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	João Gualberto Ribeiro

Termo de Ato Ordinatório de fl.24:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 13/01/2010, às 13h40min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-737/2009-851-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Domingos Francisco da Cunha

Termo de Ato Ordinatório de fl.24:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 14/01/2010, às 13h50min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-738/2009-851-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Elza da Rocha de Carvalho

Termo de Ato Ordinatório de fl.23:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o

oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 14/01/2010, às 13h40min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-739/2009-851-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Celso Celeste Bazana

Termo de Ato Ordinatório de fl.24:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 12/01/2010, às 14h40min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-740/2009-851-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	José Lupercio Gil Ananias

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa.

Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT.

AUDIÊNCIA: Dia 11/01/2009, às 15h10min.

O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s).

DIANÓPOLIS - TO, 17, NOVEMBRO de 2009". JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, Diretor de Secretaria.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-741/2009-851-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Filomeno Antonio da Silva

Termo de Ato Ordinatório de fl.23:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C

da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 13/01/2010, às 15 horas. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-742/2009-851-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Hagahus Araujo e Silva

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 12/01/2010, às 14h20min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-743/2009-851-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Everaldo Jose Silva Dourado

Termo de Ato Ordinatório:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 14/01/2010, às 14h20min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-745/2009-851-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Klaus Adalbert Holzapfel

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa.

Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT.

AUDIÊNCIA: Dia 11/01/2009, às 15h00min.

O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s).

DIANÓPOLIS - TO, 17, NOVEMBRO de 2009". JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, Diretor de Secretaria.

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-746/2009-851-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Manoel Cardoso Cerqueira

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa.

Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT.

AUDIÊNCIA: Dia 11/01/2009, às 14h50min.

O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s).

DIANÓPOLIS - TO, 17, NOVEMBRO de 2009". JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-747/2009-851-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Domingas Gentil dos Santos

Termo de Ato Ordinatório de fl.26:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 13/01/2010, às 15h10min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-748/2009-851-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Filemon Bento Franca

Termo de Ato Ordinatório de fl.24:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao

rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 12/01/2010, às 13h50min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-749/2009-851-10-00.7

Reclamante	Yuri Teixeira da Silva
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Álcool S/A

Termo de Ato Ordinatório de fl.09:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 18/01/2010 às 15h10min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-750/2009-851-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Antônio Cardoso de almeida

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa.

Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT.

AUDIÊNCIA: Dia 11/01/2009, às 14h40min.

O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s).

DIANÓPOLIS - TO, 17, NOVEMBRO de 2009". JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, Diretor de Secretaria.

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-751/2009-851-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Raimundo Rodrigues Bezerra

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.

Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT.

Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa.

Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT.

AUDIÊNCIA: Dia 11/01/2009, às 14h30min.

O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s).

DIANÓPOLIS - TO, 17, NOVEMBRO de 2009". JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, Diretor de Secretaria.

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-752/2009-851-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Heitor José da Rocha

Termo de Ato Ordinatório de fl.24:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 13/01/2010, às 14h50min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-753/2009-851-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Geraldo Martins Chaves

Termo de Ato Ordinatório de fl.24:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 13/01/2010, às 14h40min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-754/2009-851-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	José de Paiva Moreira

Termo de Ato Ordinatório de fl.24:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o

oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 13/01/2010, às 14h30min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-755/2009-851-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Pascoal Avelino de Moura

Termo de Ato Ordinatório de fl.23:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 13/01/2010, às 14h20min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-756/2009-851-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Newton Everaldo Arruda

Termo de Ato Ordinatório de fl.24:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT. AUDIÊNCIA: Dia 13/01/2010, às 14h10min. O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-757/2009-851-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Marildo João Mingori

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa. Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em

audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT.

AUDIÊNCIA: Dia 11/01/2009, às 14h10min.

O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s).

DIANÓPOLIS - TO, 17, NOVEMBRO de 2009". JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, Diretor de Secretaria.

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-758/2009-851-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Joelson Marcelo Lucian

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a audiência será única, nos termos do art. 852-C da CLT. Na ocasião, será facultado ao(s) reclamado(s) o oferecimento de defesa.

Todas as provas, inclusive testemunhais, serão produzidas em audiência, observados os ditames do art. 852-H da CLT.

AUDIÊNCIA: Dia 11/01/2009, às 14h00min.

O reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(s) Reclamado(s).

DIANÓPOLIS - TO, 17, NOVEMBRO de 2009". JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, Diretor de Secretaria.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-759/2009-851-10-00.2

Reclamante	Sinval Viana Barbosa
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Adimar da Silva Ramos

Termo de Ato Ordinatório de fl.12:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 18/01/2010 às 14h50min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-760/2009-851-10-00.7

Reclamante	Maria da Glória Rodrigues de Sousa
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado	Fênix Assessoria e Gestão Empresarial

Termo de Ato Ordinatório de fl.19:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 18/01/2010 às 15 horas". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1	Despacho	182
Despacho	1	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	182
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1	Despacho	182
Despacho	1	Editais	185
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	185
Despacho	1	Despacho	185
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2	Editais	191
Despacho	2	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	192
Pauta	4	Despacho	192
SECRETARIA DA 2ª TURMA	10	Editais	196
Despacho	10	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	197
Pauta	18	Despacho	197
SECRETARIA DA 3ª TURMA	25	Editais	203
Ata	25	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	205
Pauta	56	Despacho	205
JUÍZO CONCILIATÓRIO	70	Editais	214
Despacho	70	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	216
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	75	Despacho	216
Despacho	75	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	219
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	83	Despacho	219
Despacho	83	Editais	223
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	224
Despacho	90	Despacho	224
Editais	95	Editais	225
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	226
Despacho	96	Despacho	226
Editais	102	Editais	228
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	102	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	229
Despacho	102	Despacho	229
Editais	108	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	232
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	111	Despacho	232
Despacho	111	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	242
Editais	116	Despacho	242
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117	Editais	256
Despacho	117	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	260
Editais	139	Despacho	260
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141	Editais	265
Despacho	141	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	268
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	145	Despacho	268
Despacho	145	Editais	276
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	147	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	278
Despacho	147	Despacho	278
Editais	170	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	295
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	171	Despacho	295
Despacho	171	Editais	297
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	302
Editais	181	Despacho	302
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	182		